MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

Ofício nº 10/2025/CINFRA-SOB/DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE

Sobral, 29 de maio de 2025.

Ao Senhor
LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento
Campus de Sobral
instituto Federal do Ceará

Assunto: **Contratação emergencial de serventes de limpeza .**

Senhor Chefe de Departamento,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a presente comunicação a fim de relatar situação de relevante interesse administrativo e institucional, concernente à continuidade dos serviços de Limpeza no âmbito deste campus , atualmente executados por força do Contrato nº 05/2020, firmado com a empresa Fábrica Gestão de Pessoas e Serviços EPP.

2. O referido contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de serventes de limpeza, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo sua vigência estabelecida até 23/07/2025.

3. Todavia, desde os últimos meses, têm-se verificado reiteradas falhas na execução contratual, com destaque para o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, a exemplo de atrasos no pagamento de salários, ausência de repasses de benefícios previstos em norma coletiva e descumprimento de encargos sociais obrigatórios. Tais práticas, além de configurar infração à legislação trabalhista, afrontam cláusulas contratuais e impactam diretamente a regularidade e a continuidade dos serviços prestados.

4. Como resultado, observa-se crescente problemas e insegurança jurídica no contrato, o que compromete significativamente a prestação dos serviços essenciais de limpeza e conservação, afetando o atendimento de demandas administrativas, operacionais e de interesse público, e serviços de apoio.

5. Diante da persistência das irregularidades, foi instaurado processos administrativos 23257.001186/2024-93 e 23257.001038/2025-50 com vistas à tomadas das devidas ações contratuais punitivas e rescisão contratual, em conformidade com os termos contratados e a legislação vigente.

6. Contudo, considerando a natureza continuada dos serviços, bem como a essencialidade das atividades por eles viabilizadas, a imediata descontinuidade pode acarretar prejuízos de ordem administrativa e funcional, sendo imprescindível a adoção de medidas emergenciais para assegurar a continuidade da prestação.

7. Diante do exposto, solicitamos a esta autoridade competente a adoção de providências necessárias para viabilizar, **em caráter emergencial e temporário**, a contratação dos serviços de limpeza, com vistas a mitigar os impactos decorrentes da descontinuidade contratual e garantir a continuidade dos serviços essenciais até a conclusão de novo processo licitatório.

8. Reiteramos nosso compromisso com a legalidade, a eficiência administrativa e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, colocando-nos à disposição para os esclarecimentos e encaminhamentos que se fizerem necessários.

Anexos:

Atenciosamente,

FRANCISCO ELIEL RIBEIRO

Coordenadoria de Infraestrutura

Camus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eliel Ribeiro**, **Coordenador de Infraestrutura**, em 29/05/2025, às 17:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7472847** e o código CRC **35FA5A56**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

NOTA TÉCNICA Nº 3/2025/DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL

PROCESSO Nº 23257.001301/2025-19

INTERESSADO: FRANCISCO ELIEL RIBEIRO

1. ASSUNTO

1.1. Análise da situação contratual do serviço de limpeza e justificativa para contratação emergencial, com recomendação de registro da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, conforme o art. 16 do Decreto nº 10.947/2022.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos.

2.2. Decreto nº 10.947/2022 – Plano de Contratações Anual (PCA).

2.3. Contrato nº 05/2020 – Prestação de serviços de limpeza;

2.4. Processos SEI nº 23257.001186/2024-93 e 23257.001038/2025-50;

2.5. Ofício nº 10/2025/CINFRA-SOB/DAP-SOB/DG-SOB;

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta nota técnica trata da análise da execução do Contrato nº 05/2020, firmado com a empresa Fábrica Gestão de Pessoas e Serviços EPP, responsável pela prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação no Campus de Sobral do IFCE. Devido ao inadimplemento reiterado das obrigações trabalhistas por parte da contratada, foram instaurados processos para rescisão contratual. Considerando a essencialidade do serviço e o risco de sua descontinuidade, recomenda-se a contratação emergencial e o registro da demanda no PCA 2025.

4. ANÁLISE

4.1. O Contrato nº 05/2020, vigente até 23 de julho de 2025, foi celebrado com o objetivo de assegurar, de forma contínua, os serviços de limpeza, asseio e conservação nas dependências do IFCE – *Campus* Sobral. A prestação envolve mão de obra exclusiva e é essencial para o funcionamento adequado da infraestrutura física do campus, incluindo salas de aula, laboratórios, áreas administrativas, banheiros, refeitórios e demais instalações.

4.2. Nos últimos meses, a contratada passou a descumprir obrigações contratuais fundamentais, notadamente quanto ao pagamento de salários e benefícios, recolhimento de encargos sociais e cumprimento de convenções coletivas. Tal comportamento representa grave infração à legislação trabalhista, além de violar cláusulas contratuais essenciais à boa execução do objeto contratado.

4.3. As consequências imediatas incluem desmotivação dos trabalhadores, aumento do absenteísmo e risco de paralisação total dos serviços. Isso compromete não apenas a salubridade e segurança dos ambientes institucionais, mas também o

pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, podendo impactar diretamente no atendimento à comunidade estudantil, no funcionamento de laboratórios e na imagem institucional.

4.4. Diante da gravidade das falhas, foram instaurados os Processos Administrativos nº 23257.001186/2024-93 e nº 23257.001038/2025-50, com vistas à aplicação das penalidades cabíveis e à rescisão contratual. Durante esse processo, os setores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato atuaram com diligência, registrando as ocorrências e instruindo corretamente o processo administrativo, não se verificando qualquer indício de falha funcional, negligência ou omissão por parte dos servidores envolvidos. Portanto, não se justifica a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade interna.

4.5. A continuidade dos serviços de limpeza é condição indispensável para o funcionamento institucional. A eventual interrupção comprometeria as atividades educacionais e administrativas do *campus*, gerando prejuízos ao interesse público e risco à saúde de servidores, alunos e visitantes. Assim, justifica-se a **contratação emergencial** dos serviços, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para garantir a continuidade da prestação até a conclusão de novo processo licitatório.

4.6. Adicionalmente, em consonância com os princípios do planejamento e da eficiência administrativa, recomenda-se o registro da demanda no **Plano de Contratações Anual (PCA) 2025**, conforme o Decreto nº 10.947/2022, permitindo o tratamento regular e programado da contratação futura, com a devida estimativa orçamentária e descrição técnica da necessidade institucional.

5. CONCLUSÃO

5.1. Em vista do exposto, esta nota técnica conclui:

a. Pela **realização imediata de contratação emergencial dos serviços de limpeza, asseio e conservação**, em caráter temporário e com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;
b. Pela **inexistência de responsabilidade administrativa por parte dos servidores públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato nº 05/2020**, não sendo necessária a instauração de processo de apuração interna;
c. Pelo **registro da demanda no Plano de Contratações Anual – PCA 2025**, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 10.947/2022, garantindo o planejamento adequado e regular das futuras contratações do serviço.

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 30/05/2025, às 11:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7475313** e o código CRC **1A3F4726**.

DESPACHO

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

Assunto: Autorização para registro da demanda no Plano de Contratações Anual – PCA 2025

À vista da NOTA TÉCNICA Nº 3/2025/DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL (7475313), que trata da análise da execução contratual dos serviços de limpeza e conservação no âmbito do IFCE – *Campus* Sobral, prestados pela empresa **Fábrica Gestão de Pessoas e Serviços EPP** por meio do Contrato nº 05/2020, e considerando os relatos de inadimplemento contratual e trabalhista que ensejaram a instauração de procedimentos administrativos para rescisão contratual, **tomo ciência da situação apresentada**.

Reconhecida a **necessidade imediata de contratação emergencial** para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de limpeza e asseio, bem como considerando a previsão legal contida no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a adoção das medidas administrativas para viabilizar a contratação emergencial, de caráter temporário, até a conclusão de novo processo licitatório.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no **art. 16 do Decreto nº 10.947/2022**, AUTORIZO o **registro da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025**, com vistas ao adequado planejamento institucional e à formalização de futura contratação regular dos serviços de limpeza, conservação e asseio no âmbito deste campus.

Determino, por fim, que sejam adotadas todas as providências necessárias para o prosseguimento dos trâmites administrativos cabíveis.

Atenciosamente

WILTON BEZERRA DE FRAGA

Diretor geral

Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Wilton Bezerra de Fraga**, **Diretor-Geral do Campus Sobral**, em 02/06/2025, às 08:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7475396** e o código CRC **560C0457**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

ENCAMINHAMENTO

Ao Senhor
FRANCISCO ELIEL RIBEIRO
Coordenador de Infraestrutura
Campus de Sobral
Instituto Federal do Ceará

Senhor Coordenador,

Em atenção à **Nota Técnica nº [número 03]/2025** 7475313 e ao **Despacho 7475396** , da autoridade competente, que reconhece a situação de falha contratual grave por parte da empresa contratada, autoriza a **adoção de medidas para contratação emergencial** e determina o **registro da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025**, solicitamos a essa unidade que proceda com o **lançamento da demanda correspondente no Sistema do Plano de Gestão de Contratações – PGC**, em conformidade com o Decreto nº 10.947/2022.

Solicita-se, ainda, que seja juntado ao processo posteriormente o documento de formalização da demanda tão logo efetuado, para emissão de portaria da comissão responsável pelos estudos técnicos preliminares.

Atenciosamente,

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento
Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 30/05/2025, às 11:12, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7475434** e o código CRC **B9ABA867**.

Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 106/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Serviços Terceirizados-Área	30/06/2025 00:00	158317	FRANCISCO ELIEL RIBEIRO

Descrição sucinta do objeto

Contratação emergencial de serviços de terceirização de serventes de Limpeza.

Justificativa da prioridade

Rescisão de contrato atual.

2. Justificativa de Necessidade

O referido contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de serventes de limpeza, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo sua vigência estabelecida até 23/07/2025.

Todavia, desde os últimos meses, têm-se verificado reiteradas falhas na execução contratual, com destaque para o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, a exemplo de atrasos no pagamento de salários, ausência de repasses de benefícios previstos em norma coletiva e descumprimento de encargos sociais obrigatórios. Tais práticas, além de configurar infração à legislação trabalhista, afrontam cláusulas contratuais e impactam diretamente a regularidade e a continuidade dos serviços prestados.

Como resultado, observa-se crescente problemas e insegurança jurídica no contrato, o que compromete significativamente a prestação dos serviços essenciais de limpeza e conservação, afetando o atendimento de demandas administrativas, operacionais e de interesse público, e serviços de apoio.

Diante da persistência das irregularidades, foi instaurado processos administrativos 23257.001186/2024-93 e 23257.001038/2025-50 com vistas à tomadas das devidas ações contratuais punitivas e rescisão contratual, em conformidade com os termos contratados e a legislação vigente.

Contudo, considerando a natureza continuada dos serviços, bem como a essencialidade das atividades por eles viabilizadas, a imediata descontinuidade pode acarretar prejuízos de ordem administrativa e funcional, sendo imprescindível a adoção de medidas emergenciais para assegurar a continuidade da prestação.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	Serviços De Limpeza		1,00	580.000,00	580.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FRANCISCO ELIEL RIBEIRO

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Contratação emergencial devido a rescisão de contrato atual.	FRANCISCO ELIEL RIBEIRO	05/06/2025 15:06

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

SOLICITAÇÃO

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

Ao Senhor

RAFAEL VITOR E SILVA

Diretor Geral Substituto

Campus de Sobral

Instituto Federal do Ceará

Senhor Diretor,

Tendo em vista a necessidade de contratação de forma emergencial de Serviços de Limpeza , em conformidade com o planejamento interno, solicito a V. S.ª a designação de comissão interna que realizará os Estudos Técnicos Preliminares e demais ações da contratação em conformidade com o art. 4.º e 5.º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022/PROAP/IFCE e demais legislações, conforme abaixo:

Servidor	SIAPE	Atuação
FRANCISCO ELIEL RIBEIRO	2231515	Requisitante
LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS	1677073	Técnico
MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA	1892351	Administrativa

Atenciosamente,

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituta

Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 03/07/2025, às 13:18, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7603219** e o código CRC **566B1BE4**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Sobral

PORTARIA Nº 6670/DG-SOB/SOBRAL, DE 04 DE JULHO DE 2025

O **Diretor-Geral Substituto do *Campus* Sobral** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, nomeado pela Portaria nº 1377/GABR/REITORIA, de 10 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 67/GABR/REITORIA, de 12 de Julho de 2023 e o que consta no Processo nº **23257.001301/2025-19**, resolve:

Art. 1º Instituir a **Equipe de Planejamento da Contratação** da prestação de serviços contratação de forma emergencial de serviços de limpeza, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas n° 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, n° 40, de 22 de maio de 2020, n° 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, assim como o Despacho exarado pelo(a) FRANCISCO ELIEL RIBEIRO.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Nome	Matrícula	Função
FRANCISCO ELIEL RIBEIRO	2231515	Requisitante
LUIZ HERNESTO ARAUJO DIAS	1677073	Tecnico
MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA	1892351	Administrativo

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Publicação: Transparência Ativa em 04 de julho de 2025

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
RAFAEL VITOR E SILVA | Diretor-Geral Substituto

Data da Assinatura:
04 de julho de 2025 as 11:18 (America/Fortaleza)

Tipo de Documento:
Portaria

Autenticidade

Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC

+ Criar

Nesta tela os setores de contratações deverão criar e/ou revisar seu calendário de contratações e, posteriormente, enviar para a aprovação da autoridade competente.

Elaboração de DFDs | Consolidação das demandas | **Formação do PCA** | Aprovação do PCA

Selecione o contexto do PCA

PCA 2025 - Em Execução

Termo a ser pesquisado

Pesquise pelos termos desejados, a partir de 3 caracteres

Em elaboração | **Aprovadas** | Reprovadas

	Título	Categoria	UASG atua	Valor	Início	Conclusão	Situação
158317-96/2025 *APROVADA APÓS A DATA LIMITE*	Contratação emerge...	Serviço...	158317	R$ 580.000,00	16/06/2025	10/07/2025	Preparação

Materiais (classes: 0) | **Serviços (grupos: 1)**

Item	Grupo	Val. Total (R$)
1	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	580.000,00

Grupo	Descrição	Unid. de Fornecim.	Qtd	Val. Unit. (R$)	Val. Total (R$)	DFD	Nº do Item no DFD
SERVIÇOS DE L...					580.000,00	106/2025	1

Acesso à Informação

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: https://portaldeservicos.economia.gov.br ou do telefone 0800.978.9001.

PCA 2025 - 158317 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL

Última atualização: 13/06/2025

Id pca PNCP: 10744098000145-0-000010/2025

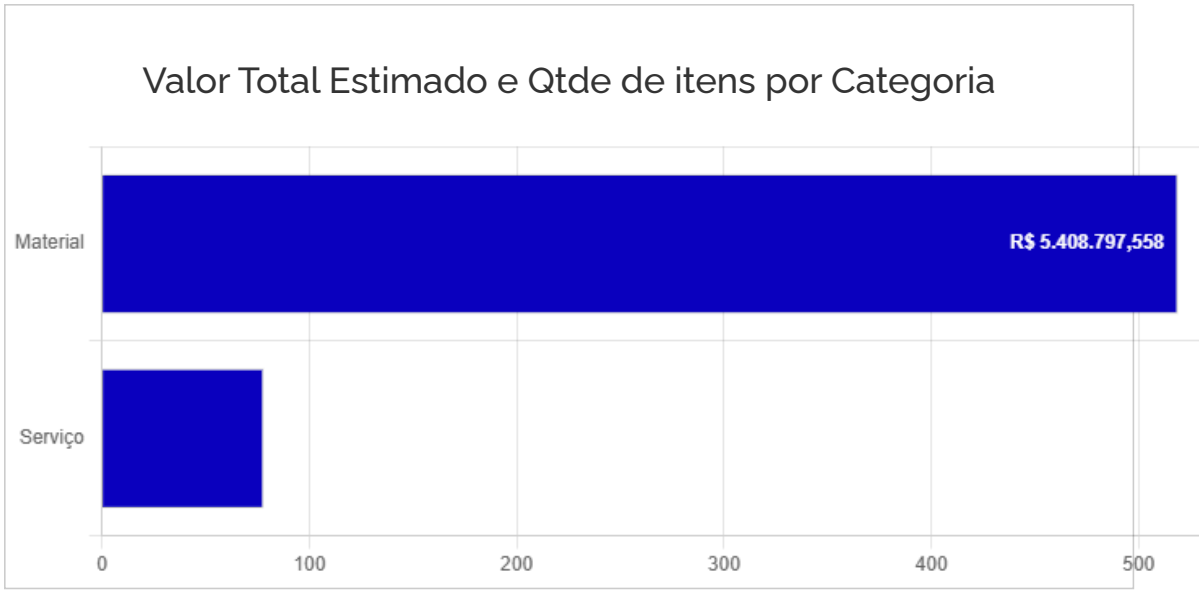
Data de publicação no PNCP: 07/05/2024

Local: Sobral/CE

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 597

Valor Total estimado (R$): R$ 17.004.168,6298



Detalhamento por Categoria

Material

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

62	7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC	158317-34/2025	R$ 200.165,00
63	7080 - PEÇAS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS PARA REDES DE TIC	158317-34/2025	R$ 89.000,00
64	5805 - EQUIPAMENTO TELEFÔNICO E TELEGRÁFICO	158317-34/2025	R$ 25.000,00
65	7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC	158317-34/2025	R$ 2.000,00
66	7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC	158317-34/2025	R$ 3.000,00
67	8105 - SACOS E BOLSAS	158317-33/2025	R$ 80,00
68	8135 - MATERIAIS A GRANEL PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	158317-32/2025	R$ 20.894,20
69	7330 - UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA	158317-32/2025	R$ 15.555,35
70	7340 - CUTELARIA E TALHERES	158317-32/2025	R$ 1.797,90
71	7350 - LOUÇA E ARTIGOS DE MESA	158317-32/2025	R$ 14.852,14

Exibir: 10 | 1-10 de 519 itens | Página: 1

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado

587	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	158317-89/2025	R$ 11.670,00
590	851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	158317-97/2025	R$ 37.808,20
591	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	158317-97/2025	R$ 3.779,36
592	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	158317-96/2025	R$ 580.000,00
593	851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	158317-95/2025	R$ 156.000,00
594	851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	158317-95/2025	R$ 102.000,00
595	851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	158317-94/2025	R$ 172.800,00
596	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	158317-94/2025	R$ 54.000,00

Exibir: 10 | 71-78 de 78 itens | Página: 8

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Compras.gov.br

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM/NBS	Margem Preferencia
1	24031	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter-nas - 44 Horas Semanais Diurnas - Outra Produtividade	SERVIÇO	METRO QUADRADO		false

Estudo Técnico Preliminar 25/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23257.001301/2025-19

2. Descrição da necessidade

ETP Contratação emergencial Limpeza e conservação.

2.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), campus de Sobral, enfrenta uma necessidade latente relacionada à manutenção da higiene, conservação e organização física de suas instalações, diante do crescimento institucional e da alta demanda por ambientes salubres e seguros. A estrutura do *campus* ocupa **5,5 hectares de área total**, sendo **mais de 18.000 metros quadrados de área construída**, distribuída em **13 blocos funcionais**, que acolhem atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

2.2. A utilização diária desses espaços por centenas de estudantes, servidores e visitantes, em turnos que abrangem manhã, tarde e noite, resulta em elevado desgaste ambiental e acúmulo de resíduos. Esse cenário impõe desafios significativos à preservação das condições mínimas de higiene e segurança sanitária, impactando diretamente o funcionamento institucional. Ambientes com grande circulação, como laboratórios, banheiros, salas de aula e refeitórios, requerem atenção contínua à higienização e à ordem, de modo a garantir a continuidade das atividades acadêmicas com qualidade, segurança e conforto.

2.3. A possibilidade de carência de uma estrutura capaz de assegurar essas condições compromete o ambiente escolar e o próprio processo de ensino-aprendizagem, uma vez que o acúmulo de sujeira, o mau odor, a proliferação de vetores e o aspecto visual degradado dos espaços afetam negativamente a concentração, a produtividade e o bem-estar da comunidade acadêmica. Situações como obstruções em sanitários, presença de resíduos em locais inapropriados ou deterioração por falta de conservação podem se agravar rapidamente, gerando riscos à saúde pública e à integridade do patrimônio público.

3.4. A inadequação ou ausência de limpeza compromete também o cumprimento de normativas legais de saúde e segurança do trabalho, normas ambientais e padrões mínimos de salubridade exigidos para o funcionamento de instituições públicas de ensino. A responsabilidade do IFCE na formação de jovens e adultos em nível técnico e superior impõe a necessidade de oferecer ambientes pedagógicos e de trabalho condizentes com sua missão institucional e seu compromisso social com a educação pública de qualidade.

2.5.Dessa forma, torna-se indispensável o planejamento de uma solução institucional que viabilize o enfrentamento desse problema, considerando os parâmetros legais, técnicos e operacionais pertinentes. A busca por essa solução deverá observar, entre outros, os seguintes normativos e diretrizes:

Normas Legais e Instruções Normativas

- **Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- **Lei nº 12.305/2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017** – Dispõe sobre regras para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020** – Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019** – Institui o Plano Anual de Contratações da Administração Pública Federal;

Estudo Técnico Preliminar (7551816) SEI 23257.001301/2025-19 / pg. 19

- **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 11 de janeiro de 2024** – Dispõe sobre a jornada de 40 horas semanais para serviços com dedicação exclusiva;

- **Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021** – Institui diretrizes de governança nas contratações públicas;
- **Decreto nº 10.888/2021** – Regulamenta a promoção de contratações sustentáveis pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- **Convenção Coletiva de Trabalho CE000127/2024** – Base para salários e benefícios da categoria de limpeza no Estado do Ceará.

Documentos Técnicos e Manuais de Apoio

- **Caderno de Logística de Serviços de Limpeza – Ministério do Planejamento (2014)** – Manual técnico com orientações para elaboração de contratações de serviços de limpeza e conservação;
- **Plano de Logística Sustentável (PLS) do IFCE** – Documento institucional com metas e práticas sustentáveis para contratações públicas;
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** – Plataforma oficial para publicação de planejamentos e contratações públicas;
- **Sistema Compras.gov.br (antigo Siasg/Comprasnet)** – Sistema utilizado para registrar, gerenciar e operacionalizar contratações públicas;
- **Manual ETP – versão 2 (2023)** – Guia oficial para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, disponível no Portal de Compras do Governo Federal ;
- **Manual do ETP – Revisão Final (2024)** – Manual elaborado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo, com orientações para elaboração de ETPs no sistema Compras.gov.br .

2.6. A observância desses normativos garantirá que a solução a ser proposta esteja em plena conformidade legal, atenda aos critérios de qualidade técnica e promova a economicidade e a responsabilidade socioambiental que se espera de uma instituição pública federal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Infraestrutura	Francisco Eliel Ribeiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para atender adequadamente à necessidade identificada, a futura contratação deverá observar requisitos técnicos mínimos que assegurem a higienização e conservação dos ambientes do IFCE – *campus* de Sobral, em consonância com as normativas vigentes, padrões de salubridade e qualidade compatíveis com o ambiente institucional educacional.

4.2. Os principais requisitos a serem observados incluem:

4.2.1. Cobertura de todos os ambientes institucionais: incluindo salas de aula, laboratórios, bibliotecas, setores administrativos, banheiros, corredores, auditório, refeitório, áreas de convivência, ambientes externos pavimentados e ajardinados, dentre outros, com aplicação de rotinas específicas de limpeza conforme o tipo e a criticidade do ambiente;

4.2.2. Execução de serviços por equipe capacitada: os profissionais designados deverão possuir experiência ou treinamento prévio em serviços de limpeza institucional, e estar devidamente uniformizados, identificados e orientados sobre normas de conduta, segurança e saúde no trabalho;

Estudo Técnico Preliminar (7551816) SEI 23257.001301/2025-19 / pg. 20

4.2.3. Fornecimento integral, pela contratada, de todos os materiais e equipamentos de limpeza necessários à execução dos serviços: incluindo produtos saneantes domissanitários registrados na ANVISA, utensílios (vassouras, rodos, panos, baldes, etc.), Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), além de equipamentos como enceradeiras, aspiradores de pó e carrinhos funcionais, todos em conformidade com as normas técnicas, de segurança e de ergonomia;

4.2.4. Periodicidade definida e controle das rotinas: os serviços deverão seguir escalas e cronogramas previamente definidos em conjunto com a unidade requisitante, com registro das execuções realizadas e mecanismos de verificação de qualidade e conformidade;

4.2.5. Adoção de práticas sustentáveis: deverão ser observadas as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) do IFCE, privilegiando o uso racional de recursos naturais, destinação correta dos resíduos gerados, uso de insumos biodegradáveis e incentivo à reciclagem;

4.2.6. Atendimento às normas de segurança e saúde ocupacional: a contratada deverá fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, bem como realizar treinamentos periódicos conforme exigido pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho;

4.2.7. Preservação do patrimônio público: os serviços deverão ser realizados de forma a evitar danos aos bens móveis, imóveis, instalações elétricas, equipamentos e outros itens do campus, com responsabilização por eventuais prejuízos causados por má execução.

4.3. Esses requisitos visam assegurar a efetividade da contratação e a conformidade com os princípios da qualidade, eficiência e sustentabilidade, conforme preveem a Lei nº 14.133/2021, a IN SEGES nº 58/2022 e o Caderno de Logística da SLTI/MP para serviços de limpeza.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para subsidiar a definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade de limpeza, asseio e conservação predial no campus de Sobral do IFCE, foi realizado levantamento de mercado visando mapear práticas correntes, modelos de contratação e fornecedores disponíveis, com base em dados obtidos junto ao Painel de Preços do Governo Federal, Compras.gov.br, experiências de outros campi do IFCE, bem como orientações técnicas contidas no Caderno de Logística da SLTI/MP e normativos da administração pública federal.

5.2. Abaixo são apresentadas as principais alternativas identificadas no mercado, com seus respectivos pontos fortes e limitações:

5.2.1. Contratação de serviços de limpeza com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e com fornecimento de materiais e equipamentos

- **Descrição**: Modelo em que a empresa contratada disponibiliza os profissionais, os EPIs, os insumos de limpeza e os equipamentos necessários à execução dos serviços.
- **Vantagens:**
  - Maior controle e padronização da execução dos serviços;
  - Responsabilização integral da contratada por desempenho, materiais e insumos;
  - Redução da necessidade de estrutura interna para controle de estoque e aquisição de materiais pelo órgão;
  - Facilita o cumprimento de normas de segurança e saúde no trabalho.
- **Desvantagens:**
  - Custo global geralmente mais elevado;
  - Exige gestão contratual detalhada, com fiscalização intensiva de produtividade e desempenho;
  - Potencial de oneração do contrato por margem de lucro sobre os insumos.

Situação: **Solução tecnicamente viável e amplamente utilizada na Administração Pública Federal.**

5.2.2. Contratação com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, mas sem fornecimento de materiais/equipamentos

- **Descrição**: A contratada fornece apenas a força de trabalho; os materiais e equipamentos são adquiridos ou mantidos pela Administração.
- **Vantagens**:
  - Possibilidade de maior controle institucional sobre qualidade e custo de insumos;
  - Redução da margem de lucro da contratada incidente sobre os materiais.
- **Desvantagens**:
  - Exige logística interna de aquisição, armazenagem, controle e reposição de insumos;
  - Aumenta as responsabilidades operacionais do órgão requisitante;
  - Risco de paralisação do serviço em caso de falta de insumos.

Situação: **Viável, mas menos recomendada dada a limitação operacional da Coordenadoria de Infraestrutura do campus de Sobral.**

5.2.3. Prestação de serviço de limpeza por demanda, com fornecimento de materiais

- **Descrição**: Serviços executados mediante solicitação expressa do contratante, com fornecimento de insumos e profissionais conforme necessidade pontual.
- **Vantagens**:
  - Adequado para unidades com baixa rotatividade de uso ou ambientes com demandas específicas e esporádicas;
  - Redução de custo fixo em comparação a contratos com postos permanentes.
- **Desvantagens**:
  - Incompatível com a rotina de um *campus* com fluxo diário intenso de pessoas e ambientes diversos;
  - Dificulta o planejamento e a padronização da limpeza;
  - Gera riscos à continuidade da higienização dos espaços críticos.

Situação: **Inviável para o contexto do campus de Sobral, que exige atendimento constante e programado.**

5.2.4. Prestação de serviço de limpeza por demanda, sem fornecimento de materiais

- **Descrição**: A Administração fornece os insumos e solicita o serviço conforme necessidade.
- **Vantagens**:
  - Menor custo contratual;
  - Controle total dos insumos pelo órgão.
- **Desvantagens**:
  - Soma os problemas da modalidade “por demanda” à necessidade de gestão interna de estoque e suprimento;
  - Totalmente incompatível com ambientes educacionais de grande porte e uso diário.

Situação: **Inviável para a realidade institucional do IFCE campus Sobral.**

5.2.5. Formação de equipe interna de limpeza (servidores públicos ou bolsistas)

- **Descrição**: Execução dos serviços por meio de equipe própria ou temporária mantida pela Administração.
- **Vantagens**:
  - Maior controle direto sobre a execução do serviço;
  - Potencial redução de custo com tributos indiretos.
- **Desvantagens**:
  - Não há previsão orçamentária nem jurídica para contratação direta de mão de obra para este fim no IFCE;
  - Não há pessoal efetivo disponível e qualificado para execução contínua da limpeza;
  - Viola o princípio da economicidade e da legalidade conforme pareceres da AGU e decisões do TCU.

Situação: **Inviável conforme o modelo organizacional e regime jurídico do IFCE.**

5.3. Com base nesse levantamento, será possível, no próximo item, estruturar a descrição da solução mais adequada às características da necessidade institucional identificada, considerando a viabilidade técnica, a conformidade legal e o alinhamento às boas práticas da administração pública.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Com base na análise comparativa das soluções de mercado descritas no item anterior, optou-se pela **contratação de serviços de limpeza e conservação predial com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza**. Esta solução se mostrou a mais adequada sob os aspectos operacionais, técnicos, logísticos, legais e orçamentários.

Análise Comparativa das Soluções

Solução	Vantagens Principais	Desvantagens Principais	Adequação ao IFCE Sobral
4.2.1. Mão de obra + materiais e equipamentos	Execução integrada; menor risco operacional; maior padronização	Custo global mais alto	**Alta – Escolhida**
4.2.2. Mão de obra sem materiais	Custo menor com insumos; controle direto	Exige gestão e armazenagem de materiais pelo IFCE	Moderada
4.2.3. Limpeza por demanda com materiais	Flexibilidade e menor custo fixo	Falta de regularidade; risco à continuidade	Baixa
5.2.4. Limpeza por demanda sem materiais	Menor custo	Elevado risco logístico e operacional	Inviável
5.2.5. Equipe interna do IFCE	Controle direto	Impossibilidade legal e falta de pessoal	Inviável

Justificativa da Escolha da Solução

6.2. A escolha pela **contratação de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, incluindo materiais e equipamentos**, fundamenta-se em uma avaliação técnica e estratégica que considera a complexidade estrutural, a rotina operacional do *campus* e as exigências legais, administrativas e sanitárias que envolvem o serviço.

6.3. O campus de Sobral do IFCE possui uma ampla infraestrutura com mais de **18.000 m² de área construída**, distribuída entre **13 blocos funcionais**, com alto fluxo diário de pessoas e diversas áreas com uso intensivo e exigências específicas de higienização — como laboratórios, banheiros, refeitório e salas de aula. A diversidade e especificidade desses ambientes demandam **procedimentos padronizados e contínuos**, além de **planejamento logístico integrado à operação educacional e administrativa**.

6.4. A contratação com dedicação exclusiva de mão de obra permite a **alocação fixa de profissionais**, com turnos definidos, supervisão direta e controle de produtividade, o que é fundamental para manter padrões mínimos de limpeza em tempo real, especialmente em ambientes críticos. Esse modelo possibilita ainda a substituição imediata de pessoal, em caso de faltas ou afastamentos, em conformidade com a IN SEGES nº 5/2017 e com as garantias previstas no Decreto nº 12.174/2024.

6.5. O **fornecimento dos materiais e equipamentos pela contratada**, por sua vez, elimina a necessidade de o IFCE manter estoques, realizar aquisições paralelas, gerenciar insumos e se responsabilizar por perdas, reposições ou falhas técnicas. Tal formato transfere à contratada a responsabilidade integral pela **qualidade dos produtos utilizados**, pela **adequação dos equipamentos às normas de ergonomia e segurança**, e pelo **atendimento à legislação sanitária e ambiental vigente**, conforme estabelece o Caderno de Logística da SLTI/MP.

6.6. Além disso, esse modelo é **tecnicamente consolidado na Administração Pública Federal**, adotado em larga escala por universidades e institutos federais, e respaldado por entendimentos da AGU e do TCU quanto à eficiência, economicidade e segurança jurídica.

6.7. Destaca-se ainda que essa solução:

- **Reduz os riscos de falhas na prestação do serviço**, já que a contratada assume a gestão completa da execução;
- **Garante maior previsibilidade orçamentária**, pois centraliza os custos em um único contrato, evitando aquisições pontuais e emergenciais;
- **Melhora o controle da Administração**, que passa a atuar com foco na fiscalização da conformidade contratual e dos resultados, e não na operação;
- **Atende aos critérios de sustentabilidade e eficiência institucional**, conforme o Plano de Logística Sustentável do IFCE e a IN nº 58/2022.

6.8. Frente às demais alternativas analisadas no item anterior, esta se apresenta como a **a solução mais viável e eficiente**, sendo **a que melhor equilibra desempenho, responsabilidade técnica, controle de qualidade, mitigação de riscos e racionalidade de custos**, em alinhamento com os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da Contratação como Serviço Contínuo

6.9.A natureza do serviço de limpeza, asseio e conservação a ser contratado para o IFCE – campus de Sobral **caracteriza-se como de natureza contínua**, conforme definido pelo **inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

> *"Serviço contínuo é aquele cuja natureza exige a sua **prestação ininterrupta**, por ser **essencial para assegurar a integridade de bens ou de pessoas**, ou ainda **indispensável ao funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade**."*

6.10. No contexto do *campus* de Sobral, a prestação ininterrupta desse serviço é **condição essencial para garantir a salubridade dos ambientes educacionais, administrativos e laboratoriais**, bem como a preservação da integridade física do patrimônio público e a segurança dos usuários. A ausência ou interrupção da limpeza compromete diretamente a continuidade das atividades institucionais de ensino, pesquisa e extensão, afetando a saúde pública, a segurança ocupacional e o cumprimento da missão institucional do IFCE.

6.11. Trata-se de um serviço que **não pode ser prestado esporadicamente ou sob demanda**, dado que envolve a execução diária e padronizada de rotinas de higienização em ambientes de grande circulação, muitos deles de uso coletivo e crítico — como banheiros, refeitórios, laboratórios e salas de aula. A **repetitividade da atividade e sua indispensabilidade** para o pleno funcionamento da instituição caracterizam inequivocamente sua continuidade.

6.12. Esse entendimento é reforçado pela **IN SEGES nº 5/2017**, que reconhece expressamente os serviços de limpeza com dedicação exclusiva de mão de obra como contínuos, inclusive com **possibilidade de prorrogação contratual por até 10 anos**, nos termos do art. 108 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. Além disso, a **necessidade de renovação sucessiva da prestação contratual**, em ciclos anuais ou plurianuais, é elemento comum e juridicamente aceito nesse tipo de contratação, em razão da **permanência da demanda e da natureza essencial da**

atividade. A ausência de prestação durante qualquer período pode ensejar prejuízos à continuidade do serviço público, violações a normas sanitárias, e risco de comprometimento das condições mínimas de funcionamento da instituição.

6.14. Dessa forma, a contratação sob a forma de **serviço contínuo** não apenas encontra respaldo normativo e técnico, como também se mostra **obrigatória para assegurar a integridade das instalações, a regularidade das atividades do campus e o cumprimento das obrigações legais do IFCE enquanto instituição pública de ensino federal**.

Estruturação da Execução dos Serviços

6.15. Para assegurar o pleno funcionamento do contrato, a prestação dos serviços deverá seguir as seguintes diretrizes operacionais:

- **Elaboração de cronograma de rotinas de limpeza**, contemplando áreas críticas (sanitários, laboratórios, refeitório) com maior frequência, e áreas de uso comum com frequência diária ou alternada, conforme definido em conjunto com a fiscalização;
- **Formulários de controle de limpeza**, a serem preenchidos e assinados pelos colaboradores da contratada e validados pela equipe de fiscalização do contrato, para aferição das atividades realizadas por ambiente e turno;
- **Entrega mensal dos materiais de limpeza e higiene**, conforme relação previamente aprovada pela Administração, com conferência pela equipe responsável do campus, devendo os insumos ser armazenados em local designado pelo IFCE com controle de estoque supervisionado;
- **Manutenção e reposição dos equipamentos utilizados**, de forma que a prestação do serviço não sofra interrupções por falha técnica ou desgaste dos equipamentos (enceradeiras, aspiradores, carrinhos etc.);
- **Relatórios mensais de acompanhamento**, contendo indicadores de desempenho, registros de faltas, substituições, fornecimento de EPIs e consumo de materiais, os quais deverão ser apresentados pela contratada à fiscalização;
- **Treinamento inicial e capacitação periódica dos profissionais**, com foco em normas de conduta, segurança, técnicas de limpeza e atendimento institucional;
- **Previsão de reposição imediata de pessoal**, em caso de ausência, com base nas diretrizes da IN SEGES nº 5/2017 e no Decreto nº 12.174/2024 sobre garantias trabalhistas.

Essas medidas asseguram a efetividade da execução contratual e permitem que o IFCE exerça controle efetivo sobre a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Metodologia e Base Legal

7.1. A estimativa da força de trabalho necessária para os serviços de limpeza, asseio e conservação no IFCE – Campus Sobral foi realizada com base na área física ajustada por tipo de ambiente, conforme planilhas técnicas da proposta contratual, considerando:

- **Produtividade média por tipo de área**, conforme previsto no **Anexo VI-B da IN SEGES nº 5/2017**, que estabelece parâmetros referenciais para cálculo de mão de obra;
- Periodicidade da limpeza (diária, 3x por semana, quinzenal), conforme exigência de uso e fluxo dos ambientes;
- Orientações do **Caderno de Logística de Serviços de Limpeza**, que trata da metodologia de ajuste das áreas brutas e produtividade real;
- Necessidade de reposição e cobertura operacional para ausências legais, garantindo a continuidade dos serviços (IN SEGES nº 5/2017, art. 19).

7.2. A fórmula básica aplicada para o cálculo do número de serventes por área foi:

Nº de Serventes=Área Ajustada (m²)/Produtividade (m²/servente)\

Tabela de Cálculo – Áreas, Produtividade e Estimativa de Pessoal

Tipo de Área	Área Ajustada (m²)	Produtividade (m²/servente)	Periodicidade	Estimativa de Serventes
Pisos acarpetados	79,20	1.200	3x por semana	0,10
Pisos frios	3.810,84	1.200	3x por semana	3,18
Laboratórios	1.242,53	450	3x por semana	2,76
Almoxarifados / Galpões	161,85	2.500	3x por semana	0,06
Oficinas	280,38	1.800	3x por semana	0,16
Saguões / Hall / Salões	652,68	1.500	3x por semana	0,43
Banheiros	271,29	300	Diária	0,90
Áreas pavimentadas externas	2.737,00	2.700	Diária	1,01
Áreas verdes – alta frequência	1.385,50	2.700	Diária	0,51
Áreas verdes – baixa frequência	5.113,00	2.700	Diária	1,89
Coleta de detritos (pátios/externas)	945,00	100.000	Diária	0,01
Esquadrias internas	184,40	380	Quinzenal	0,49
Esquadrias externas (sem risco)	568,00	380	Quinzenal	1,49
Fachadas envidraçadas	44,80	160	Quinzenal	0,28

7.2.1. Subtotal estimado de serventes operacionais: **13,37**, que se **arredonda para 14**, considerando a necessidade de cobertura de ausências eventuais, férias e licenças, conforme prática da IN SEGES nº 5/2017, art. 19, §2º.

Estimativa de Materiais – Fornecimento pela Contratada

7.4. O contrato prevê a **prestação dos serviços com fornecimento de materiais de limpeza e EPIs**, o que está alinhado às melhores práticas da Administração Pública por diversas razões:

- **Maior eficiência operacional**, com disponibilidade imediata dos insumos;
- **Desoneração da logística da Administração**, que não precisa gerir compras, estoques ou entregas;
- **Responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos insumos**, conforme normativos da ANVISA e legislação ambiental;
- Atendimento ao disposto no **Caderno de Logística de Serviços de Limpeza** (Capítulo 3.8), que recomenda que os contratos incluam o fornecimento de saneantes domissanitários apropriados e devidamente registrados.

7.5. A estimativa foi elaborada com base no **histórico de consumo de contratos anteriores**, ajustado para a **quantidade de 15 postos de trabalho**. Os dados foram extraídos da planilha de proposta da contratada.

Tabela de Materiais Estimados – Mensal

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
1	Desinfetante lavanda germicida 5L	Galão	55	660
2	Água sanitária 5L	Galão	45	540
3	Sabonete líquido 5L	Galão	20	240
4	Flanela 38x58cm	Unidade	35	420
5	Esponja dupla face	Unidade	50	600
6	Luvas de látex	Unidade	20	240
7	Papel toalha interfolhado	Pacote	22	264

Estudo Técnico Preliminar (7551816) SEI 23257.001301/2025-19 / pg. 26

8	Papel higiênico folha dupla	Pacote	20	240
9	Papel higiênico industrial 300m	Pacote	25	300
10	Luva amarela para banheiro	Par	10	120
11	Espanador para pó	Unidade	10	120
12	Álcool líquido 70% 1L	Unidade	40	480
13	Álcool gel 500ml	Unidade	10	120
14	Vassoura nylon plumada	Unidade	20	240
15	Saco de lixo 40L	Pacote	10	120
16	Cera líquida incolor 5L	Galão	10	120
17	Desodorizador sanitário	Unidade	40	480
18	Detergente neutro 5L. Aspecto: Viscoso	Galão	23	276
19	Esponja limpeza, material: lã aço. Pacote c/ 08 unidades	PC	2	24
20	Sabão em pó 1kg	PC	40	480
21	Pano de chão alvejado têxtil. 43x66 (G)	Unidade	20	240
22	Vassoura de pêlo super 30cm	Unidade	20	240
23	Vassoura palha de carnaúba	Unidade	10	120
24	Rodo de pia plástico 16cm	Unidade	5	60
25	Rodo plástico 30 cm c/ cabo madeira	Unidade	10	120
26	Esfregão mop vassoura tira pó rodo mágico retrátil	Unidade	15	180
27	Inseticida multi insetos, aerosol 450ml	Unidade	10	120
28	Lustra móvel com fragrância fresca	Unidade	22	264
29	Pulverizador de 350ml. Frasco borrifador	Unidade	5	60
30	Escova de nylon limpa borda	Unidade	5	60
31	Limpador multiuso 3 em 1	Unidade	25	300
32	Luvas para procedimento cirúrgico	CX	3	36
33	Máscara descartável	CX	3	36
34	Saco de lixo de 100L	PC	40	480
35	Lixeira 10L, multiuso	Unidade	5	60
36	Balde plástico 08 litros	Unidade	2	24
37	Ácido muriático, 1L	Unidade	10	120
38	Palha de aço grossa N2 25g	PC	1	12
39	Vassoura sanitária com suporte	Unidade	10	120
40	Pá de lixo coletora	Unidade	2	24
41	Saco de lixo de 200L	PC	6	72
42	Pano multiuso tipo perfex 28x300 m	Unidade	1	12
43	Vassoura piaçava nº 5 c/ cabo	Unidade	5	60
44	Limpa vidros 5L	Galão	1	12
45	Vassourão de pêlo sintético 60cm, com cabo	Unidade	2	24
46	Dispenser para papel higiênico. Rolão 300/500m	Unidade	1	12
47	Dispenser para sabonete líquido em acrílico	Unidade	3	36
48	Sabão em Barra Neutro com 05 Unidades de 200g Cada	PC	2	24
49	Álcool etílico, teor alcoólico: 70% 5L	Galaõ	1	12
50	Algodão, tipo hidrófilo	PC	2	24
51	Rolo plastico filme pvc 28 cm x 300m	Rolo	1	12
52	Fósforo: madeira, cor cabeça: vermelha, tipo: longo.	Pacote	2	24
53	Touca descartavel TNT branca	CX	1	12
54	Pano prato, material: algodão alvejado	Unidade	5	60
55	Absorvente tipo suave tamanho M pacote com 32 unidades	PC	24	288
56	Toalha de papel, material: celulose (100% fibras naturais) 200m	Rolo	1	12
	Toalha de papel, material papel, tipo folha 2 dobras. Pacote com 1.000			

57	folhas	PC	5	60
58	Avental branco impermeavel de pvc	Unidade	2	24

7.6. Estes materiais serão fornecidos em quantidades mensais para reposição conforme o uso contínuo nos serviços, com possibilidade de ajustes contratuais com base em medições efetivas e revisão periódica da execução.

Tabela Resumo – Quantitativo Final de Postos de Trabalho

Cargo	Quantidade Estimada
Servente	15
Total de Postos	**15**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 762.679,56

8.1. A estimativa do valor da contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de materiais no IFCE – *Campus* Sobral foi realizada conforme os parâmetros da **Instrução Normativa SEGES nº 5/2017**, especialmente os dispostos no **Anexo VII-D**, que trata da estrutura da planilha de custos e formação de preços para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

8.2. O valor total da contratação resulta da **soma dos custos com mão de obra (salários, encargos, benefícios, provisões legais)** , do **fornecimento dos materiais de consumo**, e dos **custos indiretos e lucro da contratada**, em consonância com o art. 6º, inciso I da IN nº 5/2017.

Base de Cálculo

8.3. A composição do custo considerou:

- **Salário base e adicionais legais** estabelecidos na **Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria dos trabalhadores de limpeza no Estado do Ceará – CCT CE000127/2024**;
- Incidência de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários conforme legislação vigente;
- Benefícios mensais e diários obrigatórios: vale-transporte, auxílio-alimentação, cesta básica, assistência médica e seguro de vida;
- Provisões para férias, 13º salário, rescisões contratuais e substituição em ausências legais;
- Fornecimento integral dos **materiais de limpeza e EPIs**, conforme listagem detalhada no item 7.3;
- Custos indiretos, tributos e margem de lucro.

Referência de Valor

8.4. Com base na **proposta da empresa FABRICA GESTÃO DE PESSOAS**, utilizada como estimativa referencial, apurada a partir de 15 postos de trabalho (14 serventes + 1 encarregado), o valor mensal e anual da contratação foi estimado conforme a seguinte composição:

Descrição	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
Mão de obra (15 serventes)	R$ 54.875,24	R$ 713.378,12
Materiais de limpeza (média)	R$ 3.126,91	R$ 37.522,92
Equipamentos e manutenção	R$ 129,48	R$ 1.553,76
Total Estimado	**R$ 63.556,63**	**R$ 752.454,80**

8.4.1. Valores apurados com base em planilha de custos repactuada e valores médios ajustados pela convenção vigente. Podem sofrer variação conforme reajustes anuais da categoria profissional.

Justificativa Técnica

8.5. A composição do valor estimado foi conduzida com base em critérios de **razoabilidade, previsibilidade e vantajosidade**, observando os princípios da **eficiência**, da **economicidade** e da **segurança jurídica**, conforme preconiza o art. 11 da **Lei nº 14.133/2021**.

8.6. A contratação prevê **dedicação exclusiva de mão de obra**, o que exige uma estimativa que contemple com exatidão todos os custos incidentes sobre a força de trabalho, evitando riscos de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e eventuais pleitos de reajuste ou repactuação fora dos marcos legais.

8.7. A **utilização da convenção coletiva vigente** assegura o respeito às normas trabalhistas e o alinhamento à realidade do mercado de trabalho local, além de servir como referência objetiva e atualizada para os salários e benefícios devidos à categoria.

8.8. A **inclusão dos materiais e equipamentos necessários**, com estimativa baseada no histórico de consumo dos contratos anteriores, fortalece a previsibilidade da execução e reduz significativamente o risco de paralisações por falta de insumos ou de aquisições emergenciais pela Administração.

8.9. Por fim, a adoção integral do **modelo de planilha da IN SEGES nº 5/2017** garante conformidade com as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Advocacia-Geral da União (AGU), assegurando **transparência, legitimidade e eficiência** ao processo de contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 7º, inciso IV, da **IN SEGES nº 40/2020**, e do art. 23, §1º da **Lei nº 14.133/2021**, cabe à Administração avaliar a conveniência de **parcelar a solução contratual** em itens distintos, sempre que essa medida representar maior economicidade e competitividade, sem prejuízo da execução contratual.

9.2. No presente caso, o objeto contempla **apenas um item, não cabendo parcelamento.**

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Nos termos da **Instrução Normativa SEGES nº 40/2020**, este item tem como objetivo identificar contratações que, por sua natureza, possam ser correlatas ou interdependentes à presente contratação, seja por complementariedade operacional, simultaneidade de execução ou impacto direto no planejamento logístico da unidade.

a) Situação atual

A contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação no IFCE – Campus Sobral configura-se como um serviço **autônomo em sua execução**, não dependendo, para sua viabilidade, da existência de outros contratos ativos. No entanto, sua operacionalização se **integra funcionalmente com serviços de vigilância, recepção e manutenção predial**, no tocante à logística de acesso, segurança patrimonial e uso compartilhado de espaços.

b) Contratações que podem ser consideradas correlatas

Embora não interdependentes de forma estrita, destacam-se como **contratações correlatas**:

- **Serviços de vigilância e segurança patrimonial**, que atuam em turnos semelhantes e compartilham os mesmos ambientes com a equipe de limpeza;
- **Serviços de manutenção predial**, especialmente quando há necessidade de suporte técnico em ações de limpeza pós-intervenção (como pequenas obras, troca de forros, intervenções hidráulicas, etc.);
- **Fornecimento de insumos de higiene pessoal** (como papel higiênico e sabonete líquido), que eventualmente podem ser objeto de contratos separados, mas que neste caso estão **incorporados ao contrato de limpeza**, com ganhos logísticos e de controle.

c) Avaliação de interdependência

Apesar da existência de vínculos indiretos e pontos de contato com outras atividades meio da instituição, **não há interdependência legal, técnica ou contratual** entre esta contratação e outras em vigor. A execução contratual pode ocorrer de forma independente, com sua própria equipe, materiais e supervisão.

10.2. A presente contratação **não possui interdependência obrigatória** com outras contratações em curso, podendo ser executada de forma autônoma. No entanto, a coordenação entre contratos de serviços gerais é recomendada para **otimização de rotinas, compartilhamento de informações operacionais e planejamento conjunto**, especialmente nos casos de ações conjuntas com manutenção predial ou segurança patrimonial.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Este item tem por objetivo demonstrar a aderência da contratação aos instrumentos de planejamento institucional e às normas de governança das contratações públicas, conforme dispõe a **IN SEGES nº 40/2020**, e o art. 11 da **Lei nº 14.133/2021**.

a) Planejamento Estratégico Institucional

A contratação de serviços de limpeza e conservação está diretamente vinculada aos objetivos estratégicos do IFCE – Campus Sobral, notadamente no que se refere à **manutenção da infraestrutura física e à promoção de um ambiente saudável, seguro e funcional para alunos, servidores e comunidade externa**. Trata-se de uma contratação essencial para o cumprimento das atividades finalísticas da instituição, especialmente nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

b) Plano de Contratações Anual (PCA) – Exercício 2025

A presente demanda foi devidamente registrada no **Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025**, elaborado nos termos da **Instrução Normativa SEGES nº 1/2019**. O registro foi efetuado no **Sistema de Planejamento de Contratações (ContrataGov)**, considerando a periodicidade da contratação, a natureza do serviço e o histórico de consumo e execução de contratos anteriores.

Além disso, acontratação encontra-se **publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, atendendo ao disposto nos arts. 17 e 19 da **Lei nº 14.133/2021**, garantindo **transparência, publicidade e ampla divulgação** dos planejamentos realizados pelo órgão. A publicação no PNCP consolida o alinhamento desta contratação às diretrizes nacionais de governança e controle social dos gastos públicos.

c) Plano de Logística Sustentável (PLS)

A contratação segue também os eixos do **Plano de Logística Sustentável (PLS) do IFCE**, promovendo práticas de:

- Redução da geração de resíduos e consumo consciente de recursos;
- Utilização de **saneantes regularizados e menos agressivos ao meio ambiente**;
- Incentivo à gestão eficiente de materiais, com racionalização de estoques e insumos.

d) Governança das Contratações

Por fim, a contratação está integrada ao sistema de **governança das contratações públicas**, conforme diretrizes da **Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021**. Isso inclui a vinculação entre os contratos firmados e os resultados esperados no plano institucional, reforçando a efetividade e o controle da execução contratual.

11.2. A presente contratação apresenta forte **alinhamento institucional e normativo**, estando plenamente integrada ao planejamento estratégico e tático do IFCE – Campus Sobral, com registro formal no **PCA 2025**, publicação no **PNCP**, e compatibilidade com as diretrizes de sustentabilidade e governança pública.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de materiais representa uma **solução estratégica essencial à manutenção da infraestrutura física e da saúde pública institucional**, assegurando ambientes adequados ao ensino, pesquisa, extensão e à administração. Os benefícios a serem alcançados com essa contratação são diversos e contemplam os pilares da **eficiência, economicidade, sustentabilidade e responsabilidade social**, conforme orientações da **Lei nº 14.133/2021**, da **IN SEGES nº 40/2020** e do **Plano de Logística Sustentável (PLS) do IFCE**.

a) Benefícios institucionais e funcionais

- **Assegurar a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas**, com ambientes físicos limpos, seguros e adequados ao uso diário;
- **Evitar interrupções operacionais**, especialmente em setores críticos como laboratórios, bibliotecas, salas de aula e áreas de grande circulação;
- **Reduzir o passivo sanitário e preservar o patrimônio público**, ao mitigar o acúmulo de sujeira, corrosão de superfícies e degradação de equipamentos;
- **Facilitar o cumprimento das normas da vigilância sanitária e do Ministério da Saúde**, especialmente em tempos de riscos epidemiológicos.

b) Benefícios operacionais

- **Racionalizar os custos administrativos**, ao centralizar a gestão de pessoal, materiais e supervisão em uma única contratação;
- **Reduzir a carga de trabalho das equipes internas**, ao evitar a fragmentação da responsabilidade de aquisição e controle de materiais;
- **Melhorar o acompanhamento contratual**, com indicadores de desempenho e supervisão técnica realizada por encarregado designado.

c) Benefícios ambientais

- **Adoção de práticas sustentáveis**, com uso de produtos biodegradáveis, redução de resíduos, descarte consciente e economia de insumos;
- **Conformidade com o PLS do IFCE**, que prevê a incorporação de critérios ambientais em contratações públicas, conforme art. 3º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- **Contribuição para o consumo responsável de recursos**, com previsão adequada de materiais e redução de desperdícios.

d) Benefícios sociais e trabalhistas

- **Geração de empregos formais na região**, com salários, benefícios e condições de trabalho definidos pela **Convenção Coletiva da Categoria (CCT CE000127/2024)**;
- **Inclusão de cláusulas de responsabilidade social**, como critérios de inclusão para pessoas em situação de vulnerabilidade, se assim previsto no edital;
- **Promoção de saúde ocupacional e segurança no trabalho**, com fornecimento obrigatório de EPIs e treinamentos adequados, em atendimento à NR-6 e NR-17 do Ministério do Trabalho.

e) Benefícios em governança e controle

- **Fortalecimento da governança contratual**, com integração entre planejamento, execução, monitoramento e avaliação de desempenho;
- **Atendimento às diretrizes da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021**, que exige o alinhamento das contratações aos resultados institucionais;
- **Maior transparência e controle social**, com a publicação da contratação no **PNCP** e sua integração ao Plano de Contratações Anual (PCA 2025).

12.2. A contratação contribuirá para o **alcance de resultados institucionais relevantes**, promovendo um ambiente salubre, produtivo e sustentável, com ganhos significativos em eficiência operacional, qualidade do serviço público e respeito às normativas ambientais, trabalhistas e administrativas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Conforme dispõe o inciso XI do art. 7º da **Instrução Normativa SEGES nº 40/2020**, este item tem por objetivo identificar as providências que deverão ser adotadas **pela Administração Pública previamente à celebração do contrato**, com vistas à adequada preparação da gestão e fiscalização contratual, à adequação dos ambientes de trabalho e à plena viabilidade da execução do objeto.

13.2. As providências previstas visam assegurar a conformidade com os princípios da eficiência, da transparência e da boa governança, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

a) Designação formal dos agentes públicos

- A autoridade competente deverá designar, por ato formal, os **agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato**, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- A nomeação contemplará tanto o **gestor do contrato** quanto os **fiscais técnico, administrativo e setorial**, quando aplicável.

b) Capacitação dos servidores envolvidos

- Deverá ser assegurada a **capacitação prévia dos servidores designados** para as funções de fiscalização e gestão contratual, com foco em:
    - Requisitos legais e responsabilidades funcionais;
    - Monitoramento de indicadores de desempenho e produtividade;
    - Controle da execução física e financeira dos serviços;
    - Gestão da conformidade trabalhista da contratada (documentação, jornada, EPIs, etc.).

  Essa capacitação poderá ser promovida internamente ou por meio de cursos de órgãos como a **Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)** ou **TCU**.

c) Adequação do ambiente físico da contratada

- A Administração deverá garantir que os espaços destinados ao uso da contratada estejam adequados, em especial:
    - **Ambiente para guarda e uso dos materiais de limpeza**, com ventilação, segurança e controle de acesso;
    - **Espaço de apoio para os trabalhadores** (vestiário, sanitário, local para refeição, quando necessário);
    - **Ponto de apoio logístico e comunicação para o encarregado de turma**, a fim de facilitar a supervisão e interlocução com a fiscalização.

d) Elaboração do plano de fiscalização

- A equipe fiscal deverá elaborar, com antecedência, um **plano de fiscalização e acompanhamento da execução contratual**, contemplando:
    - Cronograma de vistorias e medições;
    - Checklist de conformidade e desempenho;
    - Definição dos canais de comunicação com a contratada;
    - Procedimentos para registro de ocorrências e aplicação de sanções, quando necessário.

e) Articulação com áreas correlatas

- Será necessário coordenar ações com setores como **Administração, Saúde e Segurança do Trabalho e Almoxarifado**, visando:
    - A logística de recebimento e verificação de materiais de limpeza fornecidos;
    - O controle do uso de EPIs;
    - A articulação entre os serviços de limpeza e outras atividades prediais.

13.2. A adoção das providências listadas é indispensável para garantir a plena execução contratual, o cumprimento das exigências legais e o alcance dos objetivos estratégicos da contratação. Tais medidas devem anteceder a assinatura do contrato, sendo de responsabilidade da Administração, nos termos do art. 7º da IN SEGES nº 40/2020 e dos princípios da nova Lei de Licitações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação envolve o uso sistemático de saneantes domissanitários, materiais descartáveis, equipamentos e recursos naturais (como água), o que requer atenção especial quanto aos possíveis **impactos ambientais diretos e indiretos**.

14.2. A seguir, descrevem-se os potenciais efeitos ambientais da contratação e as medidas previstas para sua mitigação, conforme diretrizes do **Plano de Logística Sustentável (PLS) do IFCE** e orientações do **Caderno de Logística de Serviços de Limpeza**.

a) Potenciais impactos ambientais

- **Geração de resíduos sólidos não recicláveis**, como embalagens plásticas de produtos químicos, panos de limpeza descartáveis e EPIs danificados;
- **Consumo intensivo de água e produtos químicos**, principalmente em áreas com alta demanda de higienização;
- **Risco de uso indevido ou em excesso de saneantes**, com potencial de contaminação ambiental e impactos sobre a saúde dos trabalhadores;
- **Descartes inadequados** de resíduos de limpeza em rede pluvial, que podem causar contaminação do solo e da água.

b) Medidas mitigadoras e requisitos contratuais

A contratação foi planejada com base em princípios de sustentabilidade, e será acompanhada de **regras contratuais específicas** para controle e mitigação de impactos, tais como:

- **Obrigatoriedade de fornecimento de produtos regularizados junto à ANVISA**, com comprovação por meio de número de registro;
- **Preferência por materiais biodegradáveis ou com menor impacto ambiental**, sempre que tecnicamente viável;
- **Exigência de rotulagem clara e Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)** para todos os insumos;
- **Condicionamento e armazenagem adequada de materiais de limpeza e resíduos**, conforme normas da vigilância sanitária e segurança do trabalho;
- **Capacitação dos trabalhadores da contratada**, orientando sobre o uso racional dos produtos, descarte adequado e uso correto dos EPIs;
- **Incorporação de critérios de sustentabilidade no edital**, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes do Decreto nº 10.888/2021.

c) Conformidade com o PLS

O IFCE possui **Plano de Logística Sustentável (PLS)** com metas e indicadores específicos voltados à **redução de resíduos sólidos**, ao **uso consciente de recursos naturais** e à **contratação sustentável**. Esta contratação contribuirá com os seguintes eixos do plano:

- Redução da geração de resíduos e embalagens;
- Diminuição do consumo de água nos processos de limpeza;
- Preferência por produtos com certificações ambientais ou de baixo impacto;
- Racionalização de insumos e controle de desperdícios por meio de fiscalização contratual.

14.2. A contratação contempla medidas claras para **minimizar os impactos ambientais negativos** e promover a **execução sustentável dos serviços**, em consonância com o PLS do IFCE, com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 /2010)** e com os princípios da nova Lei de Licitações. A inclusão de cláusulas sustentáveis no edital e no contrato assegura maior responsabilidade ambiental e reforça o compromisso institucional com a preservação do meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Nos termos do art. 7º, inciso XIII, da , e com fundamento nos estudos técnicos Instrução Normativa SEGES nº 40 /2020realizados nos itens anteriores deste documento, declara-se plenamente viável a contratação dos serviços de limpeza, asseio e , conforme as condições e especificações descritas neste Estudo Técnico conservação com fornecimento de materiais. A viabilidade da contratação é evidenciada pelos seguintes fatores:Demanda recorrente, contínua e indispensável, essencial à manutenção das atividades finalísticas do IFCE – Campus Sobral; Alinhamento ao planejamento institucional, com registro no e Plano de Contratações Anual (PCA 2025), conforme determina a publicação no PNCPLei nº 14.133/2021. Estimativa de quantitativos e valores fundamentada tecnicamente, com base na IN SEGES nº 5/2017, na convenção coletiva vigente da categoria e no histórico de consumo da unidade;Adoção de critérios de sustentabilidade, em conformidade com o , e Plano de Logística Sustentável (PLS) do IFCEcom cláusulas de proteção ambiental, uso racional de recursos e gestão de resíduos; Inexistência de interdependências impeditivas, com viabilidade autônoma de execução contratual; Governança contratual prevista, com ações administrativas previamente definidas, como a capacitação dos fiscais, adequação dos espaços e plano de fiscalização.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FRANCISCO ELIEL RIBEIRO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 13/06/2025 às 16:14:08.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
14/2025	FRANCISCO ELIEL RIBEIRO	18/06/2025 14:25

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de serventes de limpeza.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso na formalização do processo para envio à Procuradoria Federal, ocasionando atraso no processo.	Atraso no retorno do processo pela Procuradoria Federal, ocasionando atraso no processo.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Futuros questionamentos dos órgãos de controle internos e externos sobre possível falha de planejamento da contratação.					
2	Caso ocorra o atraso da licitação, consequentemente à perda do prazo final do objeto irá causar danos ao serviço público, devido à essencialidade do serviço.					
	Ações Preventivas					
P-01	Mobilizar pessoal para agilizar o processo			**Responsável:** FRANCISCO ELIEL RIBEIRO		
	Ações de Contingência					
C-01	Caso ocorra o atraso da finalização do processo, o Setor responsável estudaria a possibilidade de replanejamento do calendário até a resolução da problemática.			**Responsável:** FRANCISCO ELIEL RIBEIRO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Atraso na homologação do certame	Futuros questionamentos dos órgãos de controle internos e externos sobre possível falha de planejamento da contratação.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Caso ocorra o atraso consequentemente à perda do prazo final do objeto irá causar danos ao serviço público, devido à essencialidade do serviço.					
	Ações Preventivas					
P-01	Elaborar processo de forma a não deixar pontos duvidosos que possibilitem a interposição de impugnações.			**Responsável:** FRANCISCO ELIEL RIBEIRO		
P-02	Responder tempestivamente aos possíveis pedidos de esclarecimentos.			**Responsável:** FRANCISCO ELIEL RIBEIRO		
	Ações de Contingência					
C-01	Caso ocorra o atraso da finalização do processo o a CAC estudaria a possibilidade de replanejamento do calendário até a resolução da problemática.			**Responsável:** FRANCISCO ELIEL RIBEIRO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Limitações orçamentárias	Poderá gerar atraso no pagamento das notas e assim afetar a qualidade da prestação do serviço	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Futuros questionamentos dos órgãos de controle internos e externos sobre possível falha de planejamento da contratação.					
2	Cortes da mão de obra do serviço, gerando uma sobrecarga nas atividades e até suspensão das atividades.					
	Ações Preventivas					
P-01	Redução além do mínimo de pessoal, para atender a demanda.			**Responsável:** FRANCISCO ELIEL RIBEIRO		
	Ações de Contingência					
C-01	Supressão de postos visando a redução do valor do contrato e readequação dos serviços à nova realidade.			**Responsável:** FRANCISCO ELIEL RIBEIRO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Atraso no pagamento das	Falhas na prestação do serviço.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

	notas fiscais	
	Impactos	
1	O descumprimento das obrigações trabalhistas acarretará em danos na prestação do serviço, pois os colaboradores - além de estarem sendo lesados pela empresa contratada - se sentirão desmotivados em trabalhar num ambiente que não se preocupa com seu bem-estar financeiro. A desmotivação, por conseguinte, desdobra-se em atividades mal executadas, faltas frequentes e constantes trocas de funcionários. Na esfera legal, o IFCE poderá ser responsabilizado por negligência quando da fiscalização do referido contrato.	
	Ações Preventivas	
P-01	Gerenciamento de riscos com pagamento através do Pagamento por conta vinculada	**Responsável:** FRANCISCO ELIEL RIBEIRO
P-02	Acompanhamento sistemático do contrato	**Responsável:** FRANCISCO ELIEL RIBEIRO
	Ações de Contingência	
C-01	Abertura de processo para pagamento direto aos colaboradores lesados.	**Responsável:** FRANCISCO ELIEL RIBEIRO
C-02	Abertura de processo administrativo punitivo contra a empresa contratada	**Responsável:** FRANCISCO ELIEL RIBEIRO

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

FRANCISCO ELIEL RIBEIRO

Membro da comissão de contratação

LOGOMARCA

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CONTA CORRENTE: **BANCO:** **AGÊNCIA:**
E-MAIL:

PROPOSTA COMERCIAL

Ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS SOBRAL**

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IFCE CAMPUS SOBRAL						
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT. (A)	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL MENSAL
	1	Prestação de Serviço de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de materiais	Posto	15	R$ 5.151,37	R$ 77.270,49
					VALOR TOTAL ANUAL	R$ 927.245,90

PREÇO GLOBAL R$ ( )
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Cidade e data
Assinatura do Representante da Empresa

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	**___/____/2025**
B	Município / UF	**Sobral-CE**
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**SEEACONCE-2025**
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA M2	QTDE TOTAL A
LIMPEZA	ÁREA INTERNA	3.027,19
	ÁREA EXTERNA	20.731,50
	ÁREA ESQUADRIAS	51,12
	ÁREA ENVIDRAÇADAS	2,99
		23.812,80

Tipo de área - INTERNA	Frequência	Área existente (m²)	Produtividade diária (m²)	Produtividade convertida p/ frequência adotada (m²)	Área convertida (m²)	Nº de serventes
Pisos frios	3 x por semana	7.097,59	600	2.400,00	1.774,40	2,957
Pisos acarpetados	2 x por semana	132,00	600	3.000,00	26,40	0,044
Pisos frios - banheiros	Diária	355,29	600	600,00	355,29	0,59
Laboratórios	2 x por semana	2.141,88	330	1.650,00	428,38	1,30
Almoxarifados /galpões	2 x por semana	269,75	1350	6.750,00	53,95	0,04
Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	3 x por semana	1.087,80	800	3.200,00	271,95	0,34
Oficina	3 x por semana	467,30	1200	4.800,00	116,83	0,10
		11.551,61			**3.027,19**	**5,37**

Tipo de área - EXTERNA	Frequência	Área existente (m²)	Produtividade diária (m²)	Produtividade convertida p/ frequência adotada (m²)	Área convertida (m²)*	Nº de serventes
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	Diária	3.137,00	1.200	1.200	3.137,00	2,614
Varrição de passeios e arruamentos	Diária	10.151	6.000	6.000	10.151,00	1,692
Pátios e áreas verdes com alta frequência	Diária	6.498,50	1.200	1.200	6.498,50	5,415
Área externa (coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária)	Diária	945,00	100.000	100.000	945,00	0,009
		20.731,50			20.731,50	9,731

Tipo de área - ESQUADRIAS	Frequência	Área existente (m²)	Produtividade diária (m²)	Produtividade convertida p/ frequência adotada (m²)	Área convertida (m²)	Nº de serventes
Esquadria face externa sem exposição à situação de risco	QUINZENAL	198,8	220	3.300	13,25	0,060
Esquadria face interna sem exposição à situação de risco	QUINZENAL	568,00	220	3.300	37,87	0,172
		766,8			51,12	0,232

Tipo de área - FACHADA ENVIDRAÇADA	Frequência	Área existente (m²)	Produtividade diária (m²)	Produtividade convertida p/ frequência adotada (m²)	Área convertida (m²)	Nº de serventes
Fachadas envidraçadas	QUINZENAL	44,80	110	1.650	2,99	0,027
		44,8			**2,99**	**0,027**

ÁREA TOTAL CONVERTIDA	23.812,80
NÚMERO DE SERVENTE	**15,359**

Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IFCE Campus Sobral

PROCESSO Nº: _____

LICITAÇÃO Nº: _____/2025

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo do serviço	SERVENTE DE LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.536,43
4	Categoria profissional	Serviços Gerais
5	Data base da categoria	1/1/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)	
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade	R$	1.536,43
C	Adicional de Insalubridade	R$	-
D	Adicional Noturno	R$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R$	-
F	Outros (especificar)	R$	-
Total		**R$**	**1.536,43**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)	
A	13º Salário	8,33%	R$	128,04
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	R$	185,91
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	7,60%	R$	116,77
Total			**R$**	**430,71**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R$)	
A	INSS	20,00%	R$	307,29
B	Salário Educação	2,50%	R$	38,41
C	SAT	2,00%	R$	30,73
D	SESC ou SESI	1,50%	R$	23,05
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$	15,36
F	SEBRAE	0,60%	R$	9,22
G	INCRA	0,20%	R$	3,07
H	FGTS	8,00%	R$	122,91
Total		**35,80%**	**R$**	**550,04**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	
A	Transporte	R$	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$	579,59
C	Cesta básica	R$	106,00
D	Auxílio funeral	R$	0,04
E	Auxílio creche	R$	1,94
Total		**R$**	**687,57**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	430,71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	550,04
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	687,57
Total		**R$**	**1.668,32**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$	7,04
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$	0,56
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$	30,73
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	29,88
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R$	10,70
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$	30,73
Total		**7,14%**	**R$**	**109,63**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**%**		**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	**R$**	**-**
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	**R$**	**5,18**
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	**R$**	**0,37**
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	**R$**	**0,56**
E	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	**R$**	**25,72**
F	Outros (especificar)	0,00%	**R$**	**-**
Total		**1,72%**	**R$**	**31,83**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	**Substituto na Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$	-
Total		**R$**	**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**		**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	1,72%	R$	31,83
4.2	Intrajornada			
Total		**1,72%**	**R$**	**31,83**

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$	73,67
B	EPIs	R$	187,86
C	Equipamentos	R$	65,81
D	Materiais	R$	705,61
Total		**R$**	**1.032,95**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	**3,00%**	R$	-
B	Lucro	**6,79%**	R$	-
C	Tributos	5,65%	R$	-
	C.1. Tributos Federais (especificar)	3,65%	R$	-
	PIS	0,65%	R$	-
	COFINS	3,00%	R$	-
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R$	-
	C.3. Tributos Municipais (especificar) **– Tributo do Município de Sobral**	2,00%	R$	-
Total		**17,63%**	R$	772,20

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.536,43
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.668,32
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	109,63
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	31,83
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	1.032,95
Subtotal (A+ B +C+ D+E)		R$	4.379,16
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	772,20
Valor Total mensal por empregado		**R$**	**5.151,37**

A adoção de metodologia de cálculo diversa da constante na planilha deverá ser devidamente acompanhada de memória de cálculo com as devidas fundamentações

DESCRITIVO DOS MÓDULOS

POSTO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Salário-Base		Cláusula 3º da CCT 2025.
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Alíquota	MEMÓRIA
A	13º Salário	8,33%	1/12 x 100.
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	(1/11 x 100) + {(1/3)/11} - Considera-se também o pagamento do substituto.
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	7,60%	(8,33% + 12,10%) x 35,8% = 7,31%. (No entanto, o Anexo XII da IN 05/2017 indica 7,60% para retenção na conta vinculada).

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Alíquota	MEMÓRIA
A	INSS	20,00%	(art. 22, inciso I da Lei 8.212/91).
B	Salário Educação	2,50%	(art. 15 da Lei 9.424/96; art. 2º do Dec. 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF).
C	SAT	2,00%	(art. 22, inciso II da Lei 8.212/91 e art. 10 da Lei 10.666/03).
D	SESC ou SESI	1,50%	(art. 30 da Lei 8.036/90).
E	SENAI - SENAC	1,00%	(art. 30 do Decreto Lei 1.146/70).
F	SEBRAE	0,60%	(Lei 8.029/90).
G	INCRA	0,20%	(art. 1° e 2 do Decreto-Lei 1.146/70).
H	FGTS	8,00%	(art. 15 da Lei 8.030/90).

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Transporte	R$ -	A cidade de Sobral não tem tarifa de transporte público regulamentada.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 579,59	R$ 27,60 x 21 dias úteis – 1%. Os dias úteis foram calculados com base em uma média de dias úteis durante os anos de 2024 a 2027, - 1% (que é descontado em folha de pagamento)
C	Cesta básica	R$ 106,00	Cláusula 6ª do termo aditivo da CCT – 2025.
D	Auxílio funeral	R$ 0,04	3 x a remuneração x a incidência (0,000095) / 12 meses.
E	Auxílio creche	R$ 1,94	6 x o valor do auxílio (R$ 258,79) x a incidência (0,015) / 12 meses.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Alíquota	MEMÓRIA
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	5,55% x 1/12 - Acórdão n. 11186/2017-Plenário - TCU .
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio	0,04%	(0,46 x 8%).
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado tem que ser igual a 4%. Neste caso, o percentual desse item fica 2%.
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	{(7/30/12) x 100} = 1,94% - Acórdãos n. 1904/2007 - Plenário, n. 3006/2010 do TCU (Após o 1° ano do contrato, o percentual desse item será alterado para 0,194%, em aditivo de prorrogação, conforme Acórdão nº 1.186/2017 do TCU).
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	Tendo em vista que o APT tem natureza remuneratória, há incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS. (1,94 x 36,8%).
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5,

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Férias	0,00%	Já está incluso nas férias do Posto.
B	Ausências Legais	0,28%	[(1/30)/12] x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara.
C	Licença-Paternidade	0,02%	{[(5/30)/12] x 0,015} x 100 – média de dias de licença dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência de ocorrência de licença. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	[(15/30)/12] x 0,0078 x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência da ocorrência da ausência. De acordo com números mais recentes, baseados em informações prestadas por empregadores, por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano.
E	Ausências por doença	1,39%	[(5/30)/12] x 100 – média de dias de afastamento por ano dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença
F	Outros (especificar)	-	-
Base de cálculo			A base de cálculo leva em consideração o somatório da Remuneração / 13º / Férias / Adicional de Férias devido ao substituto possuir o direito de receber proporcionalmente tais verbas.

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	**MEMÓRIA**
A	Uniformes	R$ 73,67	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
B	EPIs	R$ 187,86	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
C	Equipamentos	R$ 65,81	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
D	Materiais	R$ 705,61	Lista de itens com cotação anexada ao processo.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Custos Indiretos	3,00%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de
B	Lucro	6,79%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de
C	Tributos	5,65%	Tributos Federais: (PIS) + (COFINS) + Tributos Municipais: (ISSQN),
Método de cálculo CITL			Custos Indiretos (CI), Tributos (T) e Lucro (L) por empregado através da seguinte fórmula: CITL = (((1+CI) / (1-L-T))-1) multiplicado pelo somatório dos módulos 1 a 5 conforme metodologia da FIA adotada no Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.

	Lista de materiais de limpeza	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Custo unitário	Custo Anual	Custo Mensal	custo mensal por posto
1	Desinfetante Lavanda Germicida e Bactericida. Limpa e Desinfeta. Galão de 05 litros.	GALÃO	55	660	11,97	7900,2	658,35	43,89
2	Água sanitária, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo: varia de 2 a 2,50%, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias. Galão de 5L.	GALÃO	45	540	7,48	4039,2	336,6	22,44
3	Sabonete líquido, aspecto físico: líquido perfumado, acidez: neutro, aplicação: saboneteira para sabonetes líquidos. 5L.	GALÃO	20	240	14,5	3480	290	19,33
4	Flanela para limpeza 38 x 58 cm 100% algodão.	UNIDADE	35	420	1,77	743,4	61,95	4,13
5	Esponja limpeza, material: espuma, nylon, formato: retangular, abrasividade: mínima, média, aplicação: utensílios e limpeza em geral, características adicionais: dupla face, comprimento mínimo: 110 mm, largura mínima: 75 mm, espessura mínima: 20 mm	UNIDADE	50	600	0,76	456	38	2,53
6	Luvas de látex com bordas ajustadas que evitam a entrada de água e possuem eficácia de 100% de proteção. Formato anatômico, fáceis de vestir e que evitem o incômodo durante o uso. Forradas evitando que as mãos transpirem com facilidade	UNIDADE	20	240	2,85	684	57	3,80
7	Papel toalha interfolhadas 20m x 21cm	PACOTE	22	264	9,61	2537,04	211,42	14,09
8	Papel higiênico folha dupla neutro 30m x 10cm	PACOTE	20	240	0,93	223,2	18,6	1,24
9	Papel higiênico industrial 300m x 10cm	PACOTE	25	300	27,5	8250	687,5	45,83
10	Luva látex amarela para limpeza de banheiros com palma antiderrapante, tamanho M	PAR	10	120	3	360	30	2,00
11	Espanador para pó, de pena extra 25cm	UNIDADE	10	120	19,4	2328	194	12,93
12	Álcool líquido etílico 70% 1L	UNIDADE	40	480	5,73	2750,4	229,2	15,28
13	Álcool gel 500 ml	UNIDADE	10	120	5,52	662,4	55,2	3,68
14	Vassoura de nylon plumada com capa. Altura das cerdas 11 cm. Dimensões (base) 21,5 x 4	UNIDADE	20	240	10	2400	200	13,33
15	Saco de lixo 40L. Pacote com 100.	PACOTE	10	120	9,31	1117,2	93,1	6,21
16	Cera líquida incolor. Galão de 5L	GALÃO	10	120	25	3000	250	16,67
17	Desodorizador sanitário pastilha adesiva lavanda 9g	UNIDADE	40	480	3,1	1488	124	8,27
18	Detergente neutro 5L. Aspecto: Viscoso, transparente. Cor: Amarelo. Odor: neutro, ph: 7,0	UNIDADE	23	276	10,65	2939,4	244,95	16,33
19	Esponja limpeza, material: lã aço. Pacote c/ 08 unidades	PACOTE	2	24	2	48	4	0,27
20	Sabão em pó 1kg	UNIDADE	40	480	4,17	2001,6	166,8	11,12
21	Pano de chão alvejado têxtil. 43x66 (G)	UNIDADE	20	240	3,02	724,8	60,4	4,03
22	Vassoura de pêlo super 30cm	UNIDADE	20	240	9,94	2385,6	198,8	13,25
24	Rodo de pia plástico 16cm	UNIDADE	5	60	4	240	20	1,33
25	Rodo plástico 30 cm c/ cabo madeira	UNIDADE	10	120	9,99	1198,8	99,9	6,66
26	Esfregão mop vassoura tira pó rodo mágico retrátil microfibra refil 40cm	UNIDADE	15	180	19	3420	285	19,00
27	Inseticida multi insetos, aerosol 450ml	UNIDADE	10	120	8,83	1059,6	88,3	5,89

28	Lustra móvel com fragrância fresca que oferece um efeito residual de longa duração	UNIDADE	22	264	3,03	799,92	66,66	4,44
29	Pulverizador de 350ml. Frasco borrifador com válvula spray	UNIDADE	5	60	5	300	25	1,67
30	Escova de nylon limpa borda com corpo fabricado em ABS e cerdas de nylon, indicada para limpeza da borda da piscina de vinil, fibra e alvenaria. Com a finalidade de eliminar a sujeira leve ao esfregar a borda	UNIDADE	5	60	2,65	159	13,25	0,88
	Limpador multiuso 3 em 1 limpa perfuma e desinfeta. Fragrância: Campestre, de 5ml	Galão	25	300	46	13800	1150	76,67
32	Luvas para procedimento cirúrgico natural cano curto com amido	PAR	300	3600	1,23	4428	369	24,60
33	Máscara descartável Lnt oval.	UNIDADE	300	3600	3,64	13104	1092	72,80
34	Saco de lixo de 100L PC 100Unidades	PACOTE	40	480	42	20160	1680	112,00
36	Lixeira 10L, multiuso: (cozinha, escritório, banheiro, entre outros). Possui tampa basculante para facilitar o uso e o descarte de lixo, com um pedal para acionar a abertura da tampa	UNIDADE	5	60	23,38	1402,8	116,9	7,79
37	Balde plástico 08 litros com alça de metal, resistente e com utilidades variadas	UNIDADE	2	24	5,71	137,04	11,42	0,76
38	Ácido muriático, 1L, para limpeza de pisos, cerâmicas, pastilhas e calçadas	UNIDADE	10	120	11,2	1344	112	7,47
39	Palha de aço grossa N2 25g	PACOTE	1	12	3,06	36,72	3,06	0,20
40	Vassoura sanitária com suporte	UNIDADE	10	120	4,9	588	49	3,27
41	Pá de lixo coletora	UNIDADE	2	24	7,86	188,64	15,72	1,05
42	Saco de lixo de 200L	PACOTE	6	72	50	3600	300	20,00
43	Pano multiuso tipo perfex 28x300 m	ROLO	1	12	81	972	81	5,40
44	Vassoura piaçava nº 5 c/ cabo	UNIDADE	5	60	10,76	645,6	53,8	3,59
45	Limpa vidros para remover manchas de vidros, fórmicas, espelhos e superfícies impermeáveis. 5L	GALÃO	1	12	80	960	80	5,33
46	Vassourão de pêlo sintético 60cm, com cabo	UNIDADE	2	24	16,71	401,04	33,42	2,23
47	Dispenser para papel higiênico. Rolão 300/500m	UNIDADE	1	12	25,87	310,44	25,87	1,72
48	Dispenser para sabonete líquido em acrílico com válvula e tampa plástica com acabamento cromado	UNIDADE	3	36	25	900	75	5,00
49	Sabão em Barra Neutro de 200g	UNIDADE	10	120	3,2	384	32	2,13
50	Álcool etílico, teor alcoólico: 70% v,v, composição básica: com emoliente, forma farmacêutica: gel. 5L	GALÃO	1	12	26,2	314,4	26,2	1,75
51	Algodão, tipo hidrófilo, apresentação em rolete, material alvejado, purificado, isento de impurezas, esterilidade não estéril. Pacote de 25g	PACOTE	2	24	4,16	99,84	8,32	0,55
52	rolo plastico filme pvc 28 cm x 300m	ROLO	1	12	34,98	419,76	34,98	2,33
53	Fósforo, material corpo: madeira, cor cabeça: vermelha, tipo: longo. Pacote com 10 unidades	PACOTE	2	24	3,24	77,76	6,48	0,43
54	touca descartavel TNT branca	CAIXA	1	12	5,81	69,72	5,81	0,39
55	Pano prato, material: algodão alvejado, comprimento: 70 cm, largura: 40 cm, cor: branca	UNIDADE	5	60	3,53	211,8	17,65	1,18
56	absorvente tipo suave tamanho M pacote com 32 unidades	PACOTE	24	288	12,99	3741,12	311,76	20,78

57	Toalha de papel, material: celulose (100% fibras naturais), comprimento: 200 m, largura: 20 cm, cor: branca. Pacote com dois rolos	ROLO	1	12	14,85	178,2	14,85	0,99
58	Toalha de papel, material papel, tipo folha 2 dobras. Pacote com 1.000 folhas	PACOTE	5	60	9,95	597	49,75	3,32
59	Avental branco impermeavel de pvc	UNIDADE	2	24	10,12	242,88	20,24	1,35
Valor total mensal por posto								705,61

	UNIFORME	Unidade	Qtde. Mensal	Qtde. Anual	Custo unitário	Custo Anual	Custo Mensal
1	Camisa em malha de algodão com manga curta, gola redonda	UN	x	4	R$ 87,00	R$ 348,00	R$ 29,00
2	Camisa Uniforme Material: 100% Algodão, Tipo Manga: Curta , Tipo Colarinho: Gola Polo	UN	x	2	R$ 33,27	R$ 66,54	R$ 5,55
3	Calça comprida de cós alto em tecudi de brim 100% algodão recolhido, com elático na cintura, bolos na lateral	UN	x	6	R$ 53,00	R$ 318,00	R$ 26,50
4	Meia de algodão na cor branca	PAR	x	4		R$ -	R$ -
5	Calçado especializado para o uso profissional, unissex, solado antiderrapante	PAR	x	2	R$ 72,81	R$ 145,62	R$ 12,14
6	Crachá em PVC com cordão	UN	x	1	R$ 5,85	R$ 5,85	R$ 0,49
Valor total mensal por posto							R$ 73,67

	EPI	Unidade	Qtde Mensal	Qtde Anual	Custo unitário	Custo Anual	Custo mensal
1	Luva de segurança tricotada em três fios de algodão preto, sem costura, antiderrapante na palma, punho com elastano.	PAR	5	60	R$ 4,50	R$ 270,00	R$ 22,50
2	Óculos de segurança, com armação e visor confeccionado em uma única	UNIDADE	2	24	R$ 8,97	R$ 215,28	R$ 17,94
3	Boné árabe de segurança em brim Teknoluvas, confeccionado em brim 100% algodão, com aba e fechamento em velcro, visando à proteção do crânio, pescoço e ombros do usuário contra agentes abrasivos e escoriantes	UNIDADE	x	6	R$ 20,17	R$ 121,02	R$ 10,09
4	Respirador semifacial descartável, classe PFF2 (s), modelo dobrável, com Válvula de exalação	UNIDADE	20	240	R$ 3,45	R$ 828,00	R$ 69,00
5	Botina Segurança Material: Borracha Vulcanizada , Material Sola: Borracha , Modelo: Bombeiro , cano longo Características Adicionais: Palmilha Em Aço, Biqueira De Aço , Tamanho: Sob Medida , Cor: Preta	PAR	x	8	R$ 102,50	R$ 820,00	R$ 68,33
Valor total mensal por posto							R$ 187,86

	EQUIPAMENTOS	Unidade	Qtde Anual	Custo unitário	Custo Anual	Custo mensal por posto
1	Escada de aluminio/cavalete médio 07 degraus	UN	2	R$ 268,71	R$ 537,42	R$ 2,99
2	Aspirador de pó	UN	1	R$ 419,75	R$ 419,75	R$ 2,33
3	Carro funcional de limpeza acompanhado do kit contendo, baldes, placa de piso molhado, rodo, vassoura, pá, todos adaptáveis ao carrinho	UN	10	R$ 900,91	R$ 9.009,10	R$ 50,05
4	Enxada com cabod e madeira	UN	5	R$ 35,75	R$ 178,75	R$ 0,99
5	Pá com cabo de madeira	UN	3	R$ 40,68	R$ 122,04	R$ 0,68
6	Carrinho de mão	UN	5	R$ 196,72	R$ 983,60	R$ 5,46
7	Rádios de comunicação	PAR	4	R$ 148,80	R$ 595,20	R$ 3,31
Valor total mensal por posto						R$ 65,81

Termo de Referência 38/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2025	158317-INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL	FRANCISCO ELIEL RIBEIRO	27/06/2025 09:15 (v 1.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	96/2025	23257.001301/2025-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *23257.001301/2025-19*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de ~~[*obras*] **OU** [*serviços*] [*de engenharia*]~~ serviços *contínuos* de Serventes de limpeza, *a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOI ANUAL
1	Prestação de Serviço de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de materiais	24031	Homem/Mês	15	R$ 5.151,37	R$ 77.270,49	R$ 927
	Total:						R$ 927.2

~~*1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).*~~

~~**Órgão Gerenciador:**~~					
~~**item**~~	~~**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**~~	~~**UNIDADE DE**~~	~~REQUISIÇÃO MÍNIMA~~	~~REQUISIÇÃO Máxima~~	~~**Quantidade total**~~

		~~**MEDIDA**~~			

~~**Órgão Participante:**~~					
~~**Item**~~	~~**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**~~	~~**UNIDADE DE MEDIDA**~~	~~REQUISIÇÃO MÍNIMA~~	~~REQUISIÇÃO Máxima~~	~~**Quantidade total**~~

~~**Órgão Participante:**~~					
~~**Item**~~	~~**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**~~	~~**UNIDADE DE MEDIDA**~~	~~REQUISIÇÃO MÍNIMA~~	~~REQUISIÇÃO Máxima~~	~~**Quantidade total**~~

Justificativa: Não haverá abertura de registro de preços visto que se trata de uma contratação emergencial. A contratação também será feita de uma só vez, e não haverá cronograma.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como ***comum(ns),*** *conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.[*

~~***OU***~~

~~*1.4. O objeto da contratação tem a natureza de [**obra] OU [serviços especiais] OU [serviços especiais de engenharia**], conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*~~

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12(dozes) ***meses*** *contados do(a)* ***assinatura do contrato*** *, na forma do inciso VIII artigo 75 da Lei n° 14.133, de 2021.*

Justificativa: A contratação pleiteada trata-se de emergencial, conforme consta no processo devido à problemas com a empresa prestadora de serviço, assim o contrato será feito com base no inciso VIII, do art. 75 da lei 14.133/21.

~~***OU***~~

~~*1.6. O prazo de vigência da contratação é de* ***[indicar o prazo, limitado a 5 anos]*** *contados do(a)* ***[indicar o termo inicial da vigência]****, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*~~

~~*1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...]* ***OU*** *[o Estudo Técnico Preliminar]* ***OU*** *[os termos da Nota Técnica .../...];*~~

~~***OU***~~

~~*1.8. O prazo de vigência da contratação é de* ***[indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade]*** *contados do(a)* ***[indicar o termo inicial da vigência]****, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.*~~

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10744098000145-0-000010/2025

II) Data de publicação no PNCP: 07/05/2024

III) Id do item no PCA: 592

IV) Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE LIMPEZA

V) Identificador da Futura Contratação: 158317-96/2025

~~***OU***~~

~~*2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [****~~***ANO***~~****]****, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*~~

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Destinação de produtos recicláveis advindos do processo de prestação do serviço para o programa de coleta seletiva cidadã do campus de Sobral;

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...) .

Justificativa: *O objeto da contratação trata-se de serviço.*

~~***Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço***~~

~~*4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº* ***xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx****, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:[A4]*~~

~~*4.3.1. [...];*~~

~~*4.3.2. [...]; e*~~

~~*4.3.3. [...].*~~

~~***Da exigência de carta de solidariedad[A5] e***~~

~~*4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*~~

Justificativa: *O objeto da contratação trata-se de serviço.*

Subcontratação

4..5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

~~***OU***~~

~~*4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de* ***XX****% (****xxxxx*** *por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:[A7]*~~

~~*4.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:*~~

~~*4.7.1. [...];*~~

~~*4.7.2. [...]; e*~~

~~*4.7.3. [...].*~~

~~*4.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*~~

~~*4.8.1. [...];*~~

~~*4.8.2. [...]; e*~~

~~*4.8.3. [...].*~~

~~*4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*~~

~~*4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*~~

~~*4.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*~~

~~*4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*~~

~~*4.13. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).*~~

~~**Garantia da contratação[A8]**~~

~~*4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*~~

OU

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a ***5*** *% (**cinco**) por cento) do valor* ***total*** ~~*OU [anual]*~~ *da contratação[A9] .*

~~*4.15.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.[A11]*~~

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. [A12]

4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A13]

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.22. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial[A14] .

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.28.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.28.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

~~OU~~

~~4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito~~

~~*de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **XX** horas às **XX** horas.*~~

~~*4.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.[A16]*~~

~~*4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria[A17] .*~~

~~***4.35.1 ... [incluir outras instruções sobre vistoria];***~~

~~***4.35.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria].***~~

~~*4.36. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*~~

~~*4.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*~~

~~***Instalação de escritório***~~

~~*4.38. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados[A18] que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de **[indicar o Município/UF]**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*~~

~~***Margem de Preferência***~~

~~*4.39. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência ..... **[normal] OU [adicional]** de ..... %, prevista no Decreto n.º....., conforme disposto na Resolução n.º ..... da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS[A19] .*~~

Justificativa:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: ~~*XX* dias *[da assinatura do contrato]* **OU** *[da emissão da ordem de serviço*~~.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho será feito conforme cronograma mensall do setor de Infraestrutura, bem como das demandas não planejadas, cofrme abaixo:

5.1.2.1. O cronograma de Limpeza é feito mensalmente, conforme planejamento do setor;

5.1.2.2. Além do cronograma planejado, pode existir ordens de serviços com solicitações de limpeza e apoio a parte;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: *Avenida Dr. Guarani, 317, Bairro Jocelly Dantas, CEP 62.042-030, sobral Ceará;*

5.2.1. os serviço poderão ser prestados fora do local do IFCE, em eventos acadêmicos que demandam apoio de pessoal.

Justificativa: *Trata-se de contratação de serviços de limpeza e conservação, eventualmente podem ser fora da instituição.*

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *7h30 às 11h30 e de 13h00 Às 1700*

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas *[abaixo] / [em anexo]*:

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Fardamento, composto de:

5.4.1.1. Camisa com mangas curtas ou longas, com botões, de tecido leve e confortável, com a logo marca da empresa e a inscrição " à serviço do IFCE campus de Sobral"

5.4.1.2. Calça comprida de tecido leve e confortável;

5.4.1.3. Sapatos adequados ao serviço ;

5.4.1.4. 2 pares de Meias de material leve e conrtável;

5.4.1.4.2. Cinto;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Trata-se instituição de ensino que realiza atividades institucionais da seguinte natureza:

5.5.1.1. Aulas presenciais locais de interesse dos cursos do IFCE campus de Sobral;

5.5.1.2. Atividades relacionadas À pesquisa e extensão de projetos desenvolvidos no campus;

5.5.1.3. Serviços de apoio administrativo interno;

~~**Especificação[A8] da garantia do serviço**~~

~~*5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A9] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*~~

~~***OU***~~

~~*5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo* ***XX (xxxxx)*** *meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*~~

Uniformes[A10]

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.8.1.1. Camisa com mangas curtas ou longas de material leve e confortável com a logo marca da empresa contratada de um lado do peito e do outro a inscrição "a serviço do IFCE";

5.8.1.2. Calças compridas de material leve e confortável;

5.8.1.3. Cinto de material resistente;

5.8.14. Par de meias;

5.8.15. Sapatos adequados para atividade de limpeza, antiderrapante;

5.8.1.2. Serão entregue 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.8.2.. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.8.2.1. Matrial de boa qualidade, resistente e durável;

5.8.2.2 Boa costura e adequado à prestação dos serviços.

5.8.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.8.4. . Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

~~***Procedimentos de transição e finalização do contrato[A11]***~~

~~*5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:*~~

~~*5.9.1. [...];*~~

~~*5.9.2. [...]; e*~~

~~*5.9.3. [...].*~~

~~***OU***~~

~~*5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*~~

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado ~~*[deverá]* **OU**~~ *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de execução contratual*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação da frequência dos Colaboradores ;

6.16.2. Conferência de materiais enviados;

6.16.3. Avaliação qualitativa dos materiais.

6.16.4. Monitoramento da qualidade da prestação dos serviços

6.16.5. Confecção de cronograma mensal e semanal de Limpeza;

6.16.6. Notificação à empresa em caso de falhas na prestação dos serviços;

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A4]

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de

revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

~~*6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*~~

~~*6.33.1. [...]*~~

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando [A5] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1.relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974[A6] .

~~***OU***~~

~~*6.35.1.3.7. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024[A7] .*~~

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses[A8] de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas[A9] , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A10]

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.5.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A11]

6.61. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

*7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo il] **OU** ~~[outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços] **OU** [o disposto nesta seção].~~*

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Apresentação e Conduta Profissional dos Colaboradores;

7.4.2. Cumprimento de Obrigações Contratuais e Administrativas;

7.4.3. Fornecimento de Recursos e Equipamentos Necessários;

7.4.4. Execução Técnica e Operacional dos Serviços;

7.4.5. Responsabilidade Civil e Legal;

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 *(cinco)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.[A4]

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período do mês anterior ~~***OU*** *[indicar os eventos ou etapas para fins de faturamento]*[A5].~~

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A6]

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10 (dez)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da

qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A7]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do *índice nacional de preços ao consumidor - INPC* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento[A10]

*7.38. A presente contratação permite a antecipação de pagamento [**parcial] OU [total**], conforme as regras previstas no presente tópico.*

*7.39. O Contratado emitirá [recibo] **OU** [nota fiscal] **OU** [fatura] **OU** [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$ **X.XXX,XX** (**valor em extenso**), tão logo [**incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.**], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.*

7.40. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

*7.40.1. R$ **X.XXX,XX** (**valor em extenso**) quando do início da segunda etapa;*

7.40.2 (...)[A11] .

7.41. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.41.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

*7.41.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do **[especificar o índice de correção monetária a ser adotado]**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.[A12]*

7.42. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

*7.43. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **XX** (**xxxxx**) dias, contados do recebimento do [recibo] **OU** [nota fiscal] **OU** [fatura] **OU** [documento idôneo].*

7.44. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.45. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:

7.45.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;[A13]

*7.45.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **XX**% (**xxxxx** por cento).[A14] [A15]*

7.46. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

***Justificativa:** A natureza da prestação do serviço em questão não utiliza, em nenhum momento, a antecipação do pagamento.*

***Repactuação**[A16]*

7.47. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.48. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado[A17] :

7.48.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.48.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.49. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.49.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.50. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, Observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.51. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.52. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.53. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.54. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.54.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.54.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja[A18] diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.55. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.55.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em

vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.
7.55.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.
7.55.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.56. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento ***[indicar o índice a ser adotado]****, com base na seguinte fórmula[A19] :*

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.57. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.58. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.59. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.60. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.61. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.62. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.63. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.64. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.65. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.66. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.67. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

*7.68. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [**indicar o prazo**], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.*

7.69. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.70. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.71. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.72. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.73. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A20] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.74. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.74.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento[A21] .

~~OU~~

~~Reajuste[A22]~~

~~7.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado [A23] da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA[A24]].~~

~~OU~~

~~*7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês **MM** do ano de **AAAA**] **OU** [datadas de **DD/MM/AAAA**]. [A25]*~~

~~*7.77. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **[indicar o índice a ser adotado]**[A26] , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*~~

~~*7.78. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*~~

~~*7.79. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando o a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*~~

~~*7.80. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*~~

~~*7.81. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*~~

~~*7.82. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*~~

~~*7.83. O reajuste será realizado por apostilamento.*~~

Cessão de Crédito[A27]

7.84. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A28]

7.84.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.84.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.84.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.84.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A29]

7.85. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A30]

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta[A31] -Depósito Vinculada

7.86. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

~~*7.87. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R$* ***X.XXX,XX*** *(****valor em extenso****),por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.*~~

Justificativa: *O convênio de Conta vinculado do IFCE campus de sobral com o Banco do Brasil não possui tarifas.*

OU

7.88. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.89. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.90. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.91.O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.92. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5 /2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.92.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.92.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.92.3. Multa sobre o FGTS; e

7.92.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.93. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.94. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.95. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.96. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.97. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.98. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.99. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.100. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

~~OU~~

~~Pagamento [A32] pelo fato gerador~~

~~7.101. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:~~

*~~7.102. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módu~~los que *~~compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5 /2017:~~*

- *~~1. Módulo 1: Composição da Remuneração;~~*
- *~~2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;~~*
- *~~3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;~~*
- *~~4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;~~*
- *~~5. Módulo 5: Insumos; e~~*
- *~~6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alínea~~s *~~acima.~~*

~~*103. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;*~~

~~*103.1. . A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.*~~

~~*104. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:*~~

~~*104.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;*~~

~~*104.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;*~~

~~*104.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;*~~

~~*104.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e*~~

~~*104.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.*~~

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (dois décimo de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco)** dias.[A1] [A2]*

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **0,1% (um décimo de** por cento) a **2,5% (dois e meio de** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **0,5% (meio** por cento) a **5% (cinco** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **0,2% (dois décimo de** por cento) a **2,5% (dois e meio de**por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,2% (dois décimo de** por cento) a **2,5% (dois e meio de**por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **0,5% (meio** por cento) a **5% (cinco** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10* (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

~~**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]**~~

~~*9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO]* ***OU*** *[CONCORRÊNCIA], sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO]* ***OU*** *[MAIOR DESCONTO]* ***OU*** *[TÉCNICA E PREÇO].~~

~~***OU***~~

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. ~~***74 OU 75***~~*, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [* ***descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado****]*

Justificativa: Considerando a iminente necessidade de continuidade dos serviços de transporte institucional no IFCE campus de Sobral, notadamente os serviços de motorista e motociclista, e diante de problemas de execução no contrato vigente — tais como inadimplência trabalhista, falhas operacionais e descumprimento de cláusulas contratuais —, torna-se necessária a sua rescisão contratual, o que comprometerá a prestação regular dos serviços essenciais à Administração. A ausência desses profissionais inviabilizaria o atendimento de demandas inadiáveis como as visitas técnicas, apoio a atividades acadêmicas e administrativas, transporte de servidores e suporte logístico à gestão. Diante disso, a situação se enquadra como imprevisível e urgente, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de dispensa de licitação por emergência.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global ~~*OU [empreitada por preço unitário] OU [empreitada integral] OU [contratação por tarefa] OU [contratação integrada] OU [contratação semi-integrada] OU [fornecimento e prestação de serviço associado].*~~

Critérios de aceitabilidade de preços

~~*9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*~~

> ~~*9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apr*~~*esentar à* ~~*Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborad*~~*a pela* ~~*Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;[A4]*~~
>
> ~~*9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)*~~
>
> ~~*9.5.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;*~~
>
> ~~*9.5.2. custos unitários relevantes: itens...[A5]*~~

9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) ..... (Acordo Coletiva de Trabalho OU Convenção Coletiva de Trabalho OU Dissídio Coletivo) nº XXXXX, utilizado(a) como paradigma[A6] :

a) salário-base e adicionais ....., no valor de R$ .....;

b) auxílio-alimentação, no valor de R$ .....; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) ....., no valor de R$ .....;

ii) ....., no valor de R$..... (especificar os benefícios e valores).

9.6.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.6.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.6.3. Os valores orçados pela Administração constam ..... [da planilha / do Anexo...].

Justificativa: As planilhas de composição de custos utilizaram valores iguais as das convenções coletivas de trabalhos, assim. Todos os itens das planilhas estão especificados em memorial de cálculo.

~~*9.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será[A7] :*~~

~~*9.7.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital* ***OU*** *tabela constante no item XXXXXX deste Termo de Referência.*~~

Justificativa:A contratação emergencial dos serviços de motorista e motociclista não se mostra compatível com o Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista que se trata de uma demanda específica, imediata e localizada, voltada à substituição de contrato com execução comprometida, cuja continuidade é essencial ao funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais do IFCE campus de Sobral. O SRP é instrumento destinado a atender a demandas futuras, de caráter recorrente e estimável, mediante adesão a atas ou convocação posterior de fornecedores, o que não se coaduna com a urgência e a singularidade da presente necessidade, que exige contratação direta e imediata para evitar a descontinuidade de serviços essenciais.

O modelo do SRP pressupõe tempo hábil para planejamento, ampla pesquisa de mercado, etapas que demandam prazos incompatíveis com a situação excepcional enfrentada pela Administração. A contratação emergencial, por sua natureza, visa suprir lacunas pontuais e imprevistas, não se destinando à formação de atas para contratações futuras e indeterminadas. Portanto, a adoção do SRP seria inadequada e ineficaz diante do cenário atual, sendo mais apropriado o processamento da contratação direta emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

Exigências[A8] de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

~~*9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° .....[A11]*~~

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social* ~~***OU*** *[dos dois últimos exercícios sociais],*~~ já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

*9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, [~~**capital mínimo**~~] **OU** **patrimônio líquido mínimo** de **, limitado a 10%**] do **valor total estimado da contratação** **OU** [~~**valor total estimado da parcela pertinente**~~]. [~~A16~~]*

OU

9.31.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.31.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação[A17] ;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

*9.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo **II** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos [A19] :*

9.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

~~*9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente* ***.....(escrever por extenso, se for o caso)****, em plena validade;[A21]*~~

~~*9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*~~

~~*9.40. Prova de atendimento aos requisitos ....., previstos na lei .....: [A22]*~~

Justificativa: *Não há no planejamento quaisquer exigências legais de registro de empresas do setor em entidades profissionais.*

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A23] .

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A24]

9.41.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.41.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; ~~***[OU]*** *contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação****;***~~

9.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará [A28] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

~~*9.42. Declaração de que[A29] o fornecedor possui ou instalará escritório no município de ....., o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.*~~

9.42. Declaração de que a contratada possui escritório na cidade de Sobral, ou mantém supervisor em raio de até 400km, que possa atender às necessidade da gestão e fiscalização do contrato, quando convocado, em até 24 (vinte e quatro) horas;

Justificativa: Em pesquisa de mercado, percebeu-se a exigência de instalação de escritório na cidade é bastante oneroso, visto o valor do contrato em questão. No entanto, percebeu-se que várias empresas do ramo possuem supervisor de área que atende Às necessidade de resolução de questões quando solicitadas pelo Fiscal e gestão do contrato, sendo considerado o prazo de 24h razoável para o deslocamento.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional[A30]

~~9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):~~

> ~~*9.45.1. Para o (indicar o profissional): serviços de: (...)*~~
>
> ~~*9.45.2. Para o (indicar o profissional): serviços de (...)*~~
>
> ~~9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A31] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)~~

~~*9.46. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.*~~

~~9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.~~

~~9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.[A32]~~

Justificativa: Para a referida contratação não será necessário registro de profissionais.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os

documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A33] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 927.245,90 novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos *(por extenso), conforme custos unitários apostos na [**tabela contida no item 1.1 acima**] **OU** [**em anexo**].*

~~[A3] OU~~

~~10.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. [A4]~~

> *~~10.2.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.~~*

~~10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato. [A5]~~

~~10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

> *~~10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~*
>
> *~~10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~*
>
> *~~10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~*
>
> *~~10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

> *I) Gestão/unidade: 26405/158317;*
>
> *II) Fonte de recursos: 100000000;*
>
> *III) Programa de trabalho: 231575;*

IV) Elemento de despesa: 339037.01 - APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL ;

V) Plano interno: L20RLP0100N

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

~~***OU***~~

~~*11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente[A2] .*~~

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
    1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

~~1.1. O adjudicatário terá o *prazo de .....,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato ..... *[Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização]* **OU** *[constante neste Anexo]*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das~~ sanções ~~previstas.~~

~~1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.~~

~~1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:~~

~~1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo lhe aplicáveis as disposições~~ da ~~Lei nº 14.133/2021;~~

~~1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no~~ *Edital* ***OU*** *na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica*~~, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).~~

Justificativa: A referida contratação será formalizada por meio de Termo de contrato a parte deste documento, que será analisado.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

~~*2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*~~

~~*2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A1]*~~

~~***OU***~~

~~*2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*~~

~~*2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A2], atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*~~

~~*2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*~~

~~*2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*~~

~~*2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*~~

~~*2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*~~

~~*2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e*~~

~~*2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A3]*~~

~~*2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*~~

~~*2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*~~

~~*2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*~~

~~*2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*~~

OU

2.9. O prazo de vigência da contratação é de .....(máximo de um ano) contados do(a) ..... ~~-~~(data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021[A4] .

~~**3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A5]**~~

~~3.1. São obrigações do Contratante:~~

~~3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;~~

~~3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;~~

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A6]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX.[A7]

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A8]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. .Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A9]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A11]

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A12]

4.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

> *4.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A13].*

4.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.[A14]

> *4.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A15]

4.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.44.3. florestas plantadas; e

4.44..4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

~~*4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.*~~

~~*4.1.48. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:*~~

> ~~*4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.*~~
>
> ~~*4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.*~~
>
> ~~*4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.*~~
>
> ~~*4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.*~~

~~*4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.*~~

~~*4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.*~~

~~*4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:*~~

> ~~*4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.*~~
>
> ~~*4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.*~~

~~*4.1.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.*~~

~~*4.1.53.. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos*~~

~~*serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.*~~

~~*4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.*~~

~~*4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).*~~

4.1.56.. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

> *4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.[A16]*

~~*4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.*~~

~~**5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A17]**~~

~~*5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*~~

~~*5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*~~

~~*5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*~~

~~*5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*~~

~~*5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*~~

~~*5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A18]*~~

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A19]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A20]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A21]

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

6.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.[A22]

6.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A23]

OU

6.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A24] contraentes.

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. ndenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta , ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A25]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A26]

~~8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.~~

~~8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~**9. FORO**~~

~~9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FRANCISCO ELIEL RIBEIRO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 27/06/2025 às 09:15:55.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

Considerando que o Termo de Referência (SEI 7580202), fundamentou-se no modelo proposto pela Advocacia-Geral da União (AGU), e contém, com isso, os elementos e cláusulas fundamentais à aquisição em epígrafe quanto a: Condições gerais da contratação, Fundamentação e descrição da necessidade da contratação, Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto, Requisitos da contratação, Modelo de execução do objeto, Modelo de gestão do contrato, Infrações e sanções administrativas, Critérios de medição e de pagamento, Forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento, Estimativas do valor da contratação, Adequação orçamentária, Disposições finais e Anexos. Portanto, APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA elaborado por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta COMPRA.

(*assinado eletronicamente*)

WILTON BEZERRA DE FRAGA

Diretor-Geral do IFCE/Campus Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Wilton Bezerra de Fraga**, **Diretor-Geral do Campus Sobral**, em 27/06/2025, às 10:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7580479** e o código CRC **CD8FF4E6**.

INSTITUTO FEDERAL
Ceará

Francisco Eliel Ribeiro <francisco.eliel@ifce.edu.br>

Solicitação de proposta contrato Emergencial.

12 mensagens

Francisco Eliel Ribeiro <francisco.eliel@ifce.edu.br> 27 de junho de 2025 às 09:57
Para: comercial02@interativa-ce.com.br, "dap.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL" <dap.sobral@ifce.edu.br>
Cco: tiao@interativa-ce.com.br, sgi@kosmossolucoes.com.br, zellarservicos@hotmail.com, licitacoes@trixseguranca.com.br, contato@seguroseguranca.com.br, deo.albuquerque@seguro.srv.br, comercial@seguro.srv.br, comercial@grupocetseg.com.br, comercial@northseguranca.com.br, sesnorth@northseguranca.com.br, Licitação Proseg <licitacao@proseg.org>, israel.araujobotelho@gmail.com

Senhor Representante,
Informamos que o campus de Sobral do IFCE está em processo de contratação de forma emergencial dos serviços de postos de Serventes de Limpeza.
A contratação tem previsão para durar por até 12 meses e será formalizado contrato Administrativo.
Solicitamos, pois, que nos encaminhem proposta de preços com a planilha de formação de preços anexa para os postos.
Segue anexo o modelo da planilha utilizada, bem como o Termo de Referência da forma de prestação de serviços.
Informamos que aguardaremos o prazo de **até 48h para o acolhimento das propostas, como dia 29/06/2025 não é dia útil, aguardaremos até às 12h do dia 30/06/2025**.
Atenciosamente,
Estamos ao dispor para quaisquer dúvidas.

--
Atenciosamente,
Francisco Eliel Ribeiro - SIAPE: 2231515
08831128113 - Coordenação de Infraestrutura.

3 anexos

Planilha Limpeza 2025.pdf
4109K

TR158317_000038_2025.pdf
386K

Planilha limpeza 2025.xlsx
192K

Flaviane Dantas <flaviane.dantas@seguro.srv.br> 27 de junho de 2025 às 10:21
Para: Francisco Eliel Ribeiro <francisco.eliel@ifce.edu.br>
Cc: Mariana Moreira <mariana.moreira@seguro.srv.br>

Prezado Eliel, bom dia!

Tudo bem?

28 e 29 não são dias úteis, por se tratar de sábado e domingo. Dessa forma, o prazo final não seria 01/07/2025?

Desde já agradeço sua atenção.

E-mail Solicitação de propostas (7597024) SEI 23257.001301/2025-19 / pg. 105

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Francisco Eliel Ribeiro <francisco.eliel@ifce.edu.br> 27 de junho de 2025 às 11:41
Para: Flaviane Dantas <flaviane.dantas@seguro.srv.br>
Cc: Mariana Moreira <mariana.moreira@seguro.srv.br>

Prezado(a) Representante,
Considerando que sábado e domingo não são dias úteis, estendemos o prazo para envio das propostas até as 12:00 de terça feira dia 01/07/2025.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Francisco Eliel Ribeiro <francisco.eliel@ifce.edu.br> 27 de junho de 2025 às 11:45
Para: Flaviane Dantas <flaviane.dantas@seguro.srv.br>

Bom dia Flaviane!
Tem razão, o prazo será estendido. Obrigado.

Em sex., 27 de jun. de 2025 às 10:21, Flaviane Dantas <flaviane.dantas@seguro.srv.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Francisco Eliel Ribeiro <francisco.eliel@ifce.edu.br> 27 de junho de 2025 às 11:59
Cco: tiao@interativa-ce.com.br, sgi@kosmossolucoes.com.br, zellarservicos@hotmail.com, licitacoes@trixseguranca.com.br, contato@seguroseguranca.com.br, deo.albuquerque@seguro.srv.br, comercial@seguro.srv.br, comercial@grupocetseg.com.br, comercial@northseguranca.com.br, sesnorth@northseguranca.com.br, Licitação Proseg <licitacao@proseg.org>, israel.araujobotelho@gmail.com

Prezado(a) Representante,
Considerando que sábado e domingo não são dias úteis, estendemos o prazo para envio das propostas até as 12:00 de terça feira dia 01/07/2025.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Flaviane Dantas <flaviane.dantas@seguro.srv.br> 27 de junho de 2025 às 13:51
Para: Francisco Eliel Ribeiro <francisco.eliel@ifce.edu.br>

Muitíssimo obrigada.

Será um prazer apresentar nossa melhor proposta.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação Proseg <licitacao@proseg.org> 1 de julho de 2025 às 09:28
Para: Francisco Eliel Ribeiro <francisco.eliel@ifce.edu.br>

E-mail Solicitação de propostas (7597024) SEI 23257.001301/2025-19 / pg. 106

Bom dia prezado,

Conforme solicitado segue em anexo planilha de custo, CCT e proposta.

atenciosamente
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--



3 anexos

Planilha limpeza 2025.xlsx
195K

PROPOSTA.pdf
720K

CE000086-2025.pdf
8297K

---

sgi@kosmossolucoes.com.br <sgi@kosmossolucoes.com.br> 1 de julho de 2025 às 10:48
Para: Francisco Eliel Ribeiro <francisco.eliel@ifce.edu.br>

Bom dia, Francisco Eliel!!

Agradecemos imensamente pelo convite para participação no processo de contratação emergencial.

Informamos que, por questões administrativas internas, não participaremos do processo para contratação.

Permanecemos à disposição para futuras oportunidades.

Att.,



E-mail Solicitação de propostas (7597024) SEI 23257.001301/2025-19 / pg. 107

De: Francisco Eliel Ribeiro <francisco.eliel@ifce.edu.br>
Enviada em: sexta-feira, 27 de junho de 2025 12:00
Para: undisclosed-recipients:
Assunto: Re: Solicitação de proposta contrato Emergencial.

Prezado(a) Representante,

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

licitacoes@trixseguranca.com.br <licitacoes@trixseguranca.com.br> 1 de julho de 2025 às 11:39
Para: Francisco Eliel Ribeiro <francisco.eliel@ifce.edu.br>, "dap.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL" <dap.sobral@ifce.edu.br>
Cc: Rigoni Trix Segurança <comercial@trixseguranca.com.br>, Laura Antunes <comercial01@trixseguranca.com.br>

Bom dia!

Segue proposta de preço conforme TR.

Em anexo, envio a documentação de habilitação parte 01.

Atenciosamente,

MAIARA LIMA
Sócia Diretora - Comercial
TRIX Segurança e Serviços
(85) 3512-3912 | (85) 99138-2819
licitacoes@trixseguranca.com.br
www.trixseguranca.com.br
Matriz Rua Joaquim Nabuco, 3058 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE
Filial Rua Barão de Amaragi, 850 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE

De: Francisco Eliel Ribeiro <francisco.eliel@ifce.edu.br>
Enviada em: sexta-feira, 27 de junho de 2025 09:57
Para: comercial02@interativa-ce.com.br; dap.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL <dap.sobral@ifce.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA DE PREÇO IFCEsOBRAL - PARTE 01.zip
2468K

E-mail Solicitação de propostas (7597024) SEI 23257.001301/2025-19 / pg. 108

licitacoes@trixseguranca.com.br <licitacoes@trixseguranca.com.br> 1 de julho de 2025 às 11:44
Para: Francisco Eliel Ribeiro <francisco.eliel@ifce.edu.br>, "dap.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL" <dap.sobral@ifce.edu.br>

Bom dia!

Em anexo, envio a documentação de habilitação parte 02.

Favor confirmar o recebimento dos dois e-mails, sendo eles parte 01 e parte 02.

Atenciosamente,

MAIARA LIMA
Sócia Diretora - Comercial
TRIX Segurança e Serviços
(85) 3512-3912 | (85) 99138-2819
licitacoes@trixseguranca.com.br
www.trixseguranca.com.br
Matriz Rua Joaquim Nabuco, 3058 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE
Filial Rua Barão de Amaragi, 850 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE

De: Francisco Eliel Ribeiro <francisco.eliel@ifce.edu.br>
Enviada em: sexta-feira, 27 de junho de 2025 09:57
Para: comercial02@interativa-ce.com.br; dap.sobral - IFCE CAMPUS SOBRAL <dap.sobral@ifce.edu.br>
Assunto: Solicitação de proposta contrato Emergencial.

Senhor Representante,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

IFCE SOBRAL LIMPEZA PARTE 02.zip
19230K

Mariana Moreira <mariana.moreira@seguro.srv.br> 1 de julho de 2025 às 12:07
Para: Francisco Eliel Ribeiro <francisco.eliel@ifce.edu.br>
Cc: Flaviane Dantas <flaviane.dantas@seguro.srv.br>

Prezados (as), boa tarde.

Conforme solicitado, encaminho proposta de preços, bem como planilha de formação de custos referente a contratação emergencial para fins de serviço para limpeza e asseio com fornecimento de

E-mail Solicitação de propostas (7597024) SEI 23257.001301/2025-19 / pg. 109

materiais.

Por gentileza, acusar recebimento.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,



De: Francisco Eliel Ribeiro <francisco.eliel@ifce.edu.br>
Enviado: 27 de junho de 2025 11:59
Assunto: Re: Solicitação de proposta contrato Emergencial.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA.zip
3499K

Francisco Eliel Ribeiro <francisco.eliel@ifce.edu.br> 1 de julho de 2025 às 13:08
Para: Mariana Moreira <mariana.moreira@seguro.srv.br>

Recebido.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

E-mail Solicitação de propostas (7597024) SEI 23257.001301/2025-19 / pg. 110

CARTA-PROPOSTA DE PREÇOS

AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS SOBRAL
PREGÃO ELETRÔNICO N°
Processo Administrativo n°

1. PROPONENTE:
Razão Social: **INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA**
Sede: Rua Antônio Correia Lima, Nº 3940, A, Montese, Fortaleza/CE - CEP: 60.410-221
CNPJ/MF: 05.305.430/0001-35
Telefone/fax: (85) 3291-4270
Endereço completo: Rua Antônio Correia Lima, Nº 3940, A, Montese, Fortaleza/CE - CEP: 60.410-221
e-mail:comercial02@interativa-ce.com.br

Proposta de preços para contratação de forma emergencial dos serviços de postos de Serventes de Limpeza.

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IFCE CAMPUS SOBRAL						
	ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNI**	**QUANT. (A)**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL MENSAL**
	1	Prestação de Serviço de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de materiais	Posto	15	R$ 5.128,36	R$ 76.925,41
VALOR TOTAL ANUAL						**R$ 923.104,94**
NOVECENTOS E VINTE E TRÊS MIL, CENTO E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS.						

Declaramos que estão inclusos no valor da proposta todos os tributos, custos com uniformes, ferramentas, equipamentos de trabalho, EPI's e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados, incluindo os benefícios discriminados na Convenção Coletiva indicada e no Termo de Referência Nº 38/2025.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Fortaleza/CE, 30 de junho de 2025.



PAULO CESAR BALTAZAR VIANA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL
RG 2001010153950 / CPF 030.123.923-19

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	**___/____/2025**
B	Município / UF	**Sobral-CE**
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**SEEACONCE-2025**
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA M2	QTDE TOTAL A CONTRATAR
LIMPEZA	ÁREA INTERNA	3.027,19
	ÁREA EXTERNA	20.731,50
	ÁREA ESQUADRIAS	51,12
	ÁREA ENVIDRAÇADAS	2,99
		23.812,80

Tipo de área - INTERNA	Frequência	Área existente (m²)	Produtividade diária (m²)	Produtividade convertida p/ frequência adotada (m²)	Área convertida (m²)	Nº de serventes
Pisos frios	3 x por semana	7.097,59	600	2.400,00	1.774,40	2,957
Pisos acarpetados	2 x por semana	132,00	600	3.000,00	26,40	0,044
Pisos frios - banheiros	Diária	355,29	600	600,00	355,29	0,59
Laboratórios	2 x por semana	2.141,88	330	1.650,00	428,38	1,30
Almoxarifados /galpões	2 x por semana	269,75	1350	6.750,00	53,95	0,04
Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	3 x por semana	1.087,80	800	3.200,00	271,95	0,34
Oficina	3 x por semana	467,30	1200	4.800,00	116,83	0,10
		11.551,61			**3.027,19**	**5,37**

Tipo de área - EXTERNA	Frequência	Área existente (m²)	Produtividade diária (m²)	Produtividade convertida p/ frequência adotada (m²)	Área convertida (m²)*	Nº de serventes
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	Diária	3.137,00	1.200	1.200	3.137,00	2,614
Varrição de passeios e arruamentos	Diária	10.151	6.000	6.000	10.151,00	1,692
Pátios e áreas verdes com alta frequência	Diária	6.498,50	1.200	1.200	6.498,50	5,415
Área externa (coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária)	Diária	945,00	100.000	100.000	945,00	0,009
		20.731,50			20.731,50	9,731

Tipo de área - ESQUADRIAS	Frequência	Área existente (m²)	Produtividade diária (m²)	Produtividade convertida p/ frequência adotada (m²)	Área convertida (m²)	Nº de serventes
Esquadria face externa sem exposição à situação de risco	QUINZENAL	198,8	220	3.300	13,25	0,060
Esquadria face interna sem exposição à situação de risco	QUINZENAL	568,00	220	3.300	37,87	0,172
		766,8			51,12	0,232

Tipo de área - FACHADA ENVIDRAÇADA	Frequência	Área existente (m²)	Produtividade diária (m²)	Produtividade convertida p/ frequência adotada (m²)	Área convertida (m²)	Nº de serventes
Fachadas envidraçadas	QUINZENAL	44,80	110	1.650	2,99	0,027
		44,8			**2,99**	**0,027**

ÁREA TOTAL CONVERTIDA	23.812,80
NÚMERO DE SERVENTE	**15,359**

Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IFCE Campus Sobral

PROCESSO Nº: _____

LICITAÇÃO Nº: _____/2025

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo do serviço	SERVENTE DE LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.536,43
4	Categoria profissional	Serviços Gerais
5	Data base da categoria	1/1/2025

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)	
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade	R$	1.536,43
C	Adicional de Insalubridade	R$	-
D	Adicional Noturno	R$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R$	-
F	Outros (especificar)	R$	-
Total		**R$**	**1.536,43**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)	
A	13º Salário	8,33%	R$	128,04
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	R$	185,91
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	**7,60%**	R$	116,77
Total			**R$**	**430,71**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R$)	
A	INSS	20,00%	R$	307,29
B	Salário Educação	2,50%	R$	38,41
C	SAT	**2,06%**	R$	31,65
D	SESC ou SESI	1,50%	R$	23,05
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$	15,36
F	SEBRAE	0,60%	R$	9,22
G	INCRA	0,20%	R$	3,07
H	FGTS	8,00%	R$	122,91
Total		**35,86%**	**R$**	**550,96**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	
A	Transporte	R$	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$	601,13
C	Cesta básica	R$	106,00
D	Assistência Médica e Familiar	R$	49,35
E	Auxílio funeral	R$	0,04
F	Auxílio creche	R$	1,94
Total		**R$**	**758,46**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	430,71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	550,96
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R$	758,46
Total		**R$**	**1.740,13**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R$	7,04
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R$	0,56
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R$	30,73
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	29,88
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R$	10,71
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R$	30,73
Total		**7,14%**	**R$**	**109,65**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**%**		**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	**R$**	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	**R$**	**5,18**
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	**R$**	**0,37**
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	**R$**	**0,56**
E	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	**R$**	**25,72**
F	Outros (especificar)	0,00%	**R$**	-
Total		**1,72%**	**R$**	**31,83**

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	**Substituto na Intrajornada**		**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação	R$	-
Total		**R$**	**-**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**		**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	1,72%	R$	31,83
4.2	Intrajornada			
Total		**1,72%**	**R$**	**31,83**

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$	55,55
B	EPIs	R$	187,86
C	Equipamentos	R$	119,41
D	Materiais	R$	717,66
Total		**R$**	**1.080,48**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	**3,00%**	R$	-
B	Lucro	**3,00%**	R$	-
C	Tributos	6,65%	R$	-
	C.1. Tributos Federais (especificar)	3,65%	R$	-
	PIS	0,65%	R$	-
	COFINS	3,00%	R$	-
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R$	-
	C.3. Tributos Municipais (especificar) **– Tributo do Município de Sobral**	3,00%	R$	-
Total		**14,00%**	R$	629,84

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.536,43
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.740,13
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	109,65
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	31,83
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	1.080,48
Subtotal (A+ B +C+ D+E)		R$	4.498,52
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$	629,84
Valor Total mensal por empregado		**R$**	**5.128,36**

A adoção de metodologia de cálculo diversa da constante na planilha deverá ser devidamente acompanhada de memória de cálculo com as devidas fundamentações

DESCRITIVO DOS MÓDULOS

POSTO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Salário-Base		Cláusula 3º da CCT 2025.
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Alíquota	MEMÓRIA
A	13º Salário	8,33%	1/12 x 100.
B	Férias e Adicional de Férias (1/3)	12,10%	(1/11 x 100) + {(1/3)/11} - Considera-se também o pagamento do substituto.
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Férias	7,60%	(8,33% + 12,10%) x 35,8% = 7,31%. (No entanto, o Anexo XII da IN 05/2017 indica 7,60% para retenção na conta vinculada).

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Alíquota	MEMÓRIA
A	INSS	20,00%	(art. 22, inciso I da Lei 8.212/91).
B	Salário Educação	2,50%	(art. 15 da Lei 9.424/96; art. 2º do Dec. 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF).
C	SAT	2,06%	(art. 22, inciso II da Lei 8.212/91 e art. 10 da Lei 10.666/03).
D	SESC ou SESI	1,50%	(art. 30 da Lei 8.036/90).
E	SENAI - SENAC	1,00%	(art. 30 do Decreto Lei 1.146/70).
F	SEBRAE	0,60%	(Lei 8.029/90).
G	INCRA	0,20%	(art. 1° e 2 do Decreto-Lei 1.146/70).
H	FGTS	8,00%	(art. 15 da Lei 8.030/90).

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)	MEMÓRIA
A	Transporte	R$ -	A cidade de Sobral não tem tarifa de transporte público regulamentada.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R$ 601,13	R$ 27,60 x 22 dias úteis – 1%. Os dias úteis foram calculados com base em uma média de dias úteis durante os anos de 2024 a 2027, - 1% (que é descontado em folha de pagamento)
C	Cesta básica	R$ 106,00	Cláusula 6ª do termo aditivo da CCT – 2025.
D	Assistência Médica e Familiar	R$ 49,35	Cláusula 17ª da CCT 2025.
E	Auxílio funeral	R$ 0,04	3 x a remuneração x a incidência (0,000095) / 12 meses.
F	Auxílio creche	R$ 1,94	6 x o valor do auxílio (R$ 258,79) x a incidência (0,015) / 12 meses.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Alíquota	MEMÓRIA
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	5,55% x 1/12 - Acórdão n. 11186/2017-Plenário - TCU .
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	(0,46 x 8%).
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado tem que ser igual a 4%. Neste caso, o percentual desse item fica 2%.
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	{(7/30/12) x 100} = 1,94% - Acórdãos n. 1904/2007 - Plenário, n. 3006/2010 do TCU (Após o 1º ano do contrato, o percentual desse item será alterado para 0,194%, em aditivo de prorrogação, conforme Acórdão nº 1.186/2017 do TCU).
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	Tendo em vista que o APT tem natureza remuneratória, há incidência dos Encargos Previdenciários e FGTS. (1,94 x 36,8%).
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	Para o caso da Conta Vinculada, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, a soma dos percentuais das Multa sobre FGTS e contribuição social

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	**Substituto nas Ausências Legais**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Férias	0,00%	Já está incluso nas férias do Posto.
B	Ausências Legais	0,28%	[(1/30)/12] x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Acórdão 6771/2009-TCU-Primeira Câmara.
C	Licença-Paternidade	0,02%	{[(5/30)/12] x 0,015} x 100 – média de dias de licença dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência de ocorrência de licença. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	[(15/30)/12] x 0,0078 x 100 – Média de dias de ausência por ano, dividido por dias do mês, dividido por meses do ano, vezes o percentual de incidência da ocorrência da ausência. De acordo com números mais recentes, baseados em informações prestadas por empregadores, por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano.
E	Ausências por doença	1,39%	[(5/30)/12] x 100 – média de dias de afastamento por ano dividido por dias do mês, dividido por meses do ano. Dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença
F	Outros (especificar)	-	-
Base de cálculo			A base de cálculo leva em consideração o somatório da Remuneração / 13º / Férias / Adicional de Férias devido ao substituto possuir o direito de receber proporcionalmente tais verbas.

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**	**MEMÓRIA**
A	Uniformes	R$ 55,55	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
B	EPIs	R$ 187,86	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
C	Equipamentos	R$ 119,41	Lista de itens com cotação anexada ao processo.
D	Materiais	R$ 717,66	Lista de itens com cotação anexada ao processo.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Alíquota**	**MEMÓRIA**
A	Custos Indiretos	3,00%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.
B	Lucro	3,00%	Custo passível de variação - Percentual retirado do Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.
C	Tributos	6,65%	Tributos Federais: (PIS) + (COFINS) + Tributos Municipais: (ISSQN), respectivamente: 0,65% + 3% + 4%
Método de cálculo CITL			Custos Indiretos (CI), Tributos (T) e Lucro (L) por empregado através da seguinte fórmula: CITL = (((1+CI) / (1-L-T))-1) multiplicado pelo somatório dos módulos 1 a 5 conforme metodologia da FIA adotada no Caderno de Logística de Limpeza e Conservação.

	Lista de materiais de limpeza	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Custo unitário	Custo Anual	Custo Mensal	custo mensal por posto
1	Desinfetante Lavanda Germicida e Bactericida. Limpa e Desinfeta. Galão de 05 litros.	GALÃO	55	660	R$ 7,41	R$ 4.890,60	R$ 407,55	R$ 27,17
2	Água sanitária, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo: varia de 2 a 2,50%, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias. Galão de 5L.	GALÃO	45	540	R$ 6,88	R$ 3.715,20	R$ 309,60	R$ 20,64
3	Sabonete líquido, aspecto físico: líquido perfumado, acidez: neutro, aplicação: saboneteira para sabonetes líquidos. 5L.	GALÃO	20	240	R$ 12,18	R$ 2.923,20	R$ 243,60	R$ 16,24
4	Flanela para limpeza 38 x 58 cm 100% algodão.	UNIDADE	35	420	R$ 2,43	R$ 1.020,60	R$ 85,05	R$ 5,67
5	Esponja limpeza, material: espuma, nylon, formato: retangular, abrasividade: mínima, média, aplicação: utensílios e limpeza em geral, características adicionais: dupla face, comprimento mínimo: 110 mm, largura mínima: 75 mm, espessura mínima: 20 mm	UNIDADE	50	600	R$ 0,73	R$ 438,00	R$ 36,50	R$ 2,43
6	Luvas de látex com bordas ajustadas que evitam a entrada de água e possuem eficácia de 100% de proteção. Formato anatômico, fáceis de vestir e que evitem o incômodo durante o uso. Forradas evitando que as mãos transpirem com facilidade	UNIDADE	20	240	R$ 7,95	R$ 1.908,00	R$ 159,00	R$ 10,60
7	Papel toalha interfolhadas 20m x 21cm	PACOTE	22	264	R$ 28,94	R$ 7.640,16	R$ 636,68	R$ 42,45
8	Papel higiênico folha dupla neutro 30m x 10cm	PACOTE	20	240	R$ 6,35	R$ 1.524,00	R$ 127,00	R$ 8,47
9	Papel higiênico industrial 300m x 10cm	PACOTE	25	300	R$ 58,29	R$ 17.487,00	R$ 1.457,25	R$ 97,15
10	Luva látex amarela para limpeza de banheiros com palma antiderrapante, tamanho M	PAR	10	120	R$ 3,92	R$ 470,40	R$ 39,20	R$ 2,61
11	Espanador para pó, de pena extra 25cm	UNIDADE	10	120	R$ 42,40	R$ 5.088,00	R$ 424,00	R$ 28,27
12	Álcool líquido etílico 70% 1L	UNIDADE	40	480	R$ 8,27	R$ 3.969,60	R$ 330,80	R$ 22,05
13	Álcool gel 500 ml	UNIDADE	10	120	R$ 6,82	R$ 818,40	R$ 68,20	R$ 4,55
14	Vassoura de nylon plumada com capa. Altura das cerdas 11 cm. Dimensões (base) 21,5 x 4	UNIDADE	20	240	R$ 7,63	R$ 1.831,20	R$ 152,60	R$ 10,17
15	Saco de lixo 40L. Pacote com 100.	PACOTE	10	120	R$ 9,12	R$ 1.094,40	R$ 91,20	R$ 6,08
16	Cera líquida incolor. Galão de 5L	GALÃO	10	120	R$ 15,74	R$ 1.888,80	R$ 157,40	R$ 10,49
17	Desodorizador sanitário pastilha adesiva lavanda 9g	UNIDADE	40	480	R$ 1,38	R$ 662,40	R$ 55,20	R$ 3,68
18	Detergente neutro 5L. Aspecto: Viscoso, transparente. Cor: Amarelo. Odor: neutro, ph: 7,0	UNIDADE	23	276	R$ 10,34	R$ 2.853,84	R$ 237,82	R$ 15,85
19	Esponja limpeza, material: lã aço. Pacote c/ 08 unidades	PACOTE	2	24	R$ 2,11	R$ 50,64	R$ 4,22	R$ 0,28
20	Sabão em pó 1kg	UNIDADE	40	480	R$ 4,22	R$ 2.025,60	R$ 168,80	R$ 11,25
21	Pano de chão alvejado têxtil. 43x66 (G)	UNIDADE	20	240	R$ 2,32	R$ 556,80	R$ 46,40	R$ 3,09

22	Vassoura de pêlo super 30cm	UNIDADE	20	240	R$ 7,81	R$ 1.874,40	R$ 156,20	R$ 10,41
24	Rodo de pia plástico 16cm	UNIDADE	5	60	R$ 3,38	R$ 202,80	R$ 16,90	R$ 1,13
25	Rodo plástico 30 cm c/ cabo madeira	UNIDADE	10	120	R$ 4,87	R$ 584,40	R$ 48,70	R$ 3,25
26	Esfregão mop vassoura tira pó rodo mágico retrátil microfibra refil 40cm	UNIDADE	15	180	R$ 31,56	R$ 5.680,80	R$ 473,40	R$ 31,56
27	Inseticida multi insetos, aerosol 450ml	UNIDADE	10	120	R$ 7,46	R$ 895,20	R$ 74,60	R$ 4,97
28	Lustra móvel com fragrância fresca que oferece um efeito residual de longa duração	UNIDADE	22	264	R$ 4,23	R$ 1.116,72	R$ 93,06	R$ 6,20
29	Pulverizador de 350ml. Frasco borrifador com válvula spray	UNIDADE	5	60	R$ 4,98	R$ 298,80	R$ 24,90	R$ 1,66
30	Escova de nylon limpa borda com corpo fabricado em ABS e cerdas de nylon, indicada para limpeza da borda da piscina de vinil, fibra e alvenaria. Com a finalidade de eliminar a sujeira leve ao esfregar a borda	UNIDADE	5	60	R$ 3,29	R$ 197,40	R$ 16,45	R$ 1,10
	Limpador multiuso 3 em 1 limpa perfuma e desinfeta. Fragrância: Campestre, de 5ml	Galão	25	300	R$ 35,50	R$ 10.650,00	R$ 887,50	R$ 59,17
32	Luvas para procedimento cirúrgico natural cano curto com amido	PAR	300	3600	R$ 1,23	R$ 4.428,00	R$ 369,00	R$ 24,60
33	Máscara descartável Lnt oval.	UNIDADE	300	3600	R$ 3,64	R$ 13.104,00	R$ 1.092,00	R$ 72,80
34	Saco de lixo de 100L PC 100Unidades	PACOTE	40	480	R$ 19,61	R$ 9.412,80	R$ 784,40	R$ 52,29
36	Lixeira 10L, multiuso: (cozinha, escritório, banheiro, entre outros). Possui tampa basculante para facilitar o uso e o descarte de lixo, com um pedal para acionar a abertura da tampa	UNIDADE	5	60	R$ 28,94	R$ 1.736,40	R$ 144,70	R$ 9,65
37	Balde plástico 08 litros com alça de metal, resistente e com utilidades variadas	UNIDADE	2	24	R$ 6,68	R$ 160,32	R$ 13,36	R$ 0,89
38	Ácido muriático, 1L, para limpeza de pisos, cerâmicas, pastilhas e calçadas	UNIDADE	10	120	R$ 4,23	R$ 507,60	R$ 42,30	R$ 2,82
39	Palha de aço grossa N2 25g	PACOTE	1	12	R$ 1,16	R$ 13,92	R$ 1,16	R$ 0,08
40	Vassoura sanitária com suporte	UNIDADE	10	120	R$ 3,03	R$ 363,60	R$ 30,30	R$ 2,02
41	Pá de lixo coletora	UNIDADE	2	24	R$ 30,95	R$ 742,80	R$ 61,90	R$ 4,13
42	Saco de lixo de 200L	PACOTE	6	72	R$ 25,97	R$ 1.869,84	R$ 155,82	R$ 10,39
43	Pano multiuso tipo perfex 28x300 m	ROLO	1	12	R$ 152,64	R$ 1.831,68	R$ 152,64	R$ 10,18
44	Vassoura piaçava nº 5 c/ cabo	UNIDADE	5	60	R$ 11,24	R$ 674,40	R$ 56,20	R$ 3,75
45	Limpa vidros para remover manchas de vidros, fórmicas, espelhos e superfícies impermeáveis. 5L	GALÃO	1	12	R$ 14,84	R$ 178,08	R$ 14,84	R$ 0,99
46	Vassourão de pêlo sintético 60cm, com cabo	UNIDADE	2	24	R$ 20,84	R$ 500,16	R$ 41,68	R$ 2,78
47	Dispenser para papel higiênico. Rolão 300/500m	UNIDADE	1	12	R$ 50,88	R$ 610,56	R$ 50,88	R$ 3,39
48	Dispenser para sabonete líquido em acrílico com válvula e tampa plástica com acabamento cromado	UNIDADE	3	36	R$ 36,46	R$ 1.312,56	R$ 109,38	R$ 7,29

49	Sabão em Barra Neutro de 200g	UNIDADE	10	120	R$	1,87	R$	224,40	R$	18,70	R$	1,25
50	Álcool etílico, teor alcoólico: 70% v,v, composição básica: com emoliente, forma farmacêutica: gel. 5L	GALÃO	1	12	R$	49,33	R$	591,96	R$	49,33	R$	3,29
51	Algodão, tipo hidrófilo, apresentação em rolete, material alvejado, purificado, isento de impurezas, esterilidade não estéril. Pacote de 25g	PACOTE	2	24	R$	4,16	R$	99,84	R$	8,32	R$	0,55
52	rolo plastico filme pvc 28 cm x 300m	ROLO	1	12	R$	34,98	R$	419,76	R$	34,98	R$	2,33
53	Fósforo, material corpo: madeira, cor cabeça: vermelha, tipo: longo. Pacote com 10 unidades	PACOTE	2	24	R$	3,24	R$	77,76	R$	6,48	R$	0,43
54	touca descartavel TNT branca	CAIXA	1	12	R$	5,81	R$	69,72	R$	5,81	R$	0,39
55	Pano prato, material: algodão alvejado, comprimento: 70 cm, largura: 40 cm, cor: branca	UNIDADE	5	60	R$	3,53	R$	211,80	R$	17,65	R$	1,18
56	absorvente tipo suave tamanho M pacote com 32 unidades	PACOTE	24	288	R$	12,99	R$	3.741,12	R$	311,76	R$	20,78
57	Toalha de papel, material: celulose (100% fibras naturais), comprimento: 200 m, largura: 20 cm, cor: branca. Pacote com dois rolos	ROLO	1	12	R$	32,49	R$	389,92	R$	32,49	R$	2,17
58	Toalha de papel, material papel, tipo folha 2 dobras. Pacote com 1.000 folhas	PACOTE	5	60	R$	21,00	R$	1.260,00	R$	105,00	R$	7,00
59	Avental branco impermeavel de pvc	UNIDADE	2	24		12,00	R$	288,00	R$	24,00	R$	1,60
Valor total mensal por posto											R$	717,66

	UNIFORME	Unidade	Qtde. Mensal	Qtde. Anual	Custo unitário	Custo Anual	Custo Mensal
1	Camisa em malha de algodão com manga curta, gola redonda	UN	x	4	R$ 40,00	R$ 160,00	R$ 13,33
2	Camisa Uniforme Material: 100% Algodão, Tipo Manga: Curta , Tipo Colarinho: Gola Polo	UN	x	2	R$ 40,00	R$ 80,00	R$ 6,67
3	Calça comprida de cós alto em tecudi de brim 100% algodão recolhido, com elático na cintura, bolos na lateral	UN	x	6	R$ 40,00	R$ 240,00	R$ 20,00
4	Meia de algodão na cor branca	PAR	x	4	R$ 7,90	R$ 31,60	R$ 2,63
5	Calçado especializado para o uso profissional, unissex, solado antiderrapante	PAR	x	2	R$ 75,00	R$ 150,00	R$ 12,50
6	Crachá em PVC com cordão	UN	x	1	R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 0,42
Valor total mensal por posto							R$ 55,55

	EPI	Unidade	Qtde Mensal	Qtde Anual	Custo unitário	Custo Anual	Custo mensal
1	Luva de segurança tricotada em três fios de algodão preto, sem costura, antiderrapante na palma, punho com elastano.	PAR	5	60	R$ 4,50	R$ 270,00	R$ 22,50
2	Óculos de segurança, com armação e visor confeccionado em uma única	UNIDADE	2	24	R$ 8,97	R$ 215,28	R$ 17,94
3	Boné árabe de segurança em brim Teknoluvas, confeccionado em brim 100% algodão, com aba e fechamento em velcro, visando à proteção do crânio, pescoço e ombros do usuário contra agentes abrasivos e escoriantes	UNIDADE	x	6	R$ 20,17	R$ 121,02	R$ 10,09
4	Respirador semifacial descartável, classe PFF2 (s), modelo dobrável, com Válvula de exalação	UNIDADE	20	240	R$ 3,45	R$ 828,00	R$ 69,00
5	Botina Segurança Material: Borracha Vulcanizada , Material Sola: Borracha , Modelo: Bombeiro , cano longo Características Adicionais: Palmilha Em Aço, Biqueira De Aço , Tamanho: Sob Medida , Cor: Preta	PAR	x	8	R$ 102,50	R$ 820,00	R$ 68,33
Valor total mensal por posto							R$ 187,86

	EQUIPAMENTOS	Unidade	Qtde Anual	Custo unitário	Custo Anual	Custo mensal por posto
1	Escada de aluminio/cavalete médio 07 degraus	UN	2	R$ 286,90	R$ 573,80	R$ 3,19
2	Aspirador de pó	UN	1	R$ 835,24	R$ 835,24	R$ 4,64
3	Carro funcional de limpeza acompanhado do kit contendo, baldes, placa de piso molhado, rodo, vassoura, pá, todos adaptáveis ao carrinho	UN	10	R$ 1.700,00	R$ 17.000,00	R$ 94,44
4	Enxada com cabod e madeira	UN	5	R$ 69,63	R$ 348,15	R$ 1,93
5	Pá com cabo de madeira	UN	3	R$ 37,42	R$ 112,26	R$ 0,62
6	Carrinho de mão	UN	5	R$ 365,00	R$ 1.825,00	R$ 10,14
7	Rádios de comunicação	PAR	4	R$ 200,00	R$ 800,00	R$ 4,44
Valor total mensal por posto						R$ 119,41

PROPOSTA

De: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 11.505.498/0001-60 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 20.469.314-4
Endereço: Rua Algarobas, nº 236, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59151-433
E-mail: licitacao@proseg.org
Representante: Alberto Ferreira da Rocha CPF: 060.467.934-32 – RG: 2.292.724
Contato: (84) 99997-7017
Validade da proposta: 60 dias
Dados bancários: Banco do Brasil – AG:1246-7
CC: 58609-9

AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO CEARA
CAMPUS SOBRAL - IFCE
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 38/2025
Ao Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio

Contratação prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IFCE CAMPUS SOBRAL						
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT. (A)	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL MENSAL
	1	Prestação de Serviço de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de materiais	Posto	15	R$ 5.157,65	R$ 77.364,77
VALOR TOTAL ANUAL						**R$ 928.377,29**

PREÇO GLOBAL R$ 904.753,86 (Novecentos e vinte oito mil, trezentos e setenta e sete e vinte e nove centavos)

- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- **DECLARO** que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos.

Parnamirim/RN, 01 de julho de 2025.
Atenciosamente,

Alberto Ferreira da Rocha
Diretor Geral
060.467.934-32

PROPOSTA DE PREÇOS

AO
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ – CAMPUS SOBRAL

A empresa Seguro Serviços LTDA, inscrita no CNPJ: 17.949.411/0001-20, com sede na Rua Rangel Pestana, 899 – Sapiranga – Fortaleza/CE – CEP 60.833-012, por intermédio do seu representante Legal: **Maria Flaviane de Castro Dantas Freitas** inscrito no CPF n°893.837.293-68, vem apresentar a seguinte proposta de preço para prestação de serviços continuados de servente de limpeza, asseio e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento das necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE Campus Sobral, nos valores da tabela abaixo:

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: IFCE CAMPUS SOBRAL						
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT. (A)	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL MENSAL
	1	Prestação de Serviço de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de materiais	Posto	15	R$ 6.207,86	R$ 93.117,92
					VALOR TOTAL ANUAL	R$ 1.117.415,08

Preço da Proposta SERVENTE DE LIMPEZA para 12 (doze) meses: R$ 1.117.415,08 (Hum milhão, cento e dezessete mil, quatrocentos e quinze reais e oito centavos)

DADOS GERAIS E BANCÁRIOS:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

Banco: 341 (Itaú) Agência: 3827 Conta-Corrente: 48489-4

Declaramos que esta proposta de preço se apresenta completa, computando todos os custos necessários para atendimento do objeto desta licitação, bem como todos uniformes, tributos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, enfim todos os componentes de custo que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Telefone, celular, fax, e-mail: **(85) 3025-2423/ (85) 9 9870-0194/** comercial.cadastro@seguro.srv.br

Fortaleza/CE, 01 de julho de 2025

Flávia Dantas

SEGURO SERVIÇOS LTDA
Maria Flaviane de Castro Dantas Freitas
CPF: 893.837.293-68
Representante Legal

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317, , - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

MAPA DE PREÇOS

Segue abaixo o mapa de preços com a comparação das propostas encaminhadas, destacada de verde a proposta mais vantajosa para a contratação emergencial dos serviços de Limpeza:

Item	Descrição	Quantidade	Vlr Unt Estimado	**Total estimado**	Empresa: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 11.505.498/0001-60		Empresa: INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 05.305.430/0001-35		Empresa: Seguro Serviços LTDA, CNPJ: 17.949.411/0001-20		Empresa: TRI SERVIÇOS INT LTDA CNPJ: 34.325. 38	
					Vlr Unt	Total	Vlr Unt	Total	Vlr Unt	Total	Vlr Unt	T
1	Serviço de Serventes de Limpeza.	15	R$5.151,37	R$77.270,49	R$5.157,65	R$77.634,77	R$5.128,36	R$76.925,41	R$6.207,86	R$93.117,92	R$5.126,50	7
Total		15		**R$77.270,49**		R$77.634,77		R$76.925,41		R$93.117,92		R

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eliel Ribeiro**, **Coordenador de Infraestrutura**, em 02/07/2025, às 15:49, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7597059** e o código CRC **970BB26A**.

NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

NOTA TÉCNICA DE PESQUISA PREÇOS

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é contratação em regime emergencial de serviços de Limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I, II e IV da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.2. Os dois incisos foram utilizados devido Às características da contratação. O primeiro foi utilizado para a confecção da planilha de composição de custos, com base nos ditames legais e cotação priorizando a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.3. A utilização do item IV foi feita diretamente com fornecedores para apuração de melhor proposta, conforme e-mail 7597024. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguinte empresas:

Fornecedor	Apresentou resposta?	Justificativa para escolha
PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	Sim	Empresa já possui contrato vigente com o IFCE campus de Sobral o qual vem cumprindo dentro das conformidades
SESNORTH – SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA NORTH LTDA	Não	Após pesquisa de mercado, a empresa apresentou boa reputação de mercado.
Kosmos Construtora LTDA	Não	Empresa já possui contrato vigente com o IFCE campus de Sobral o qual vem cumprindo dentro das conformidades

INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA	Sim	Empresa já teve contrato com o IFCE campus de Sobral e possui boa reputação de mercado
Seguro Serviços LTDA,	Sim	Empresa já teve contrato com o IFCE campus de Sobral e possui boa reputação de mercado
TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	Sim	Após pesquisa de mercado, a empresa apresentou boa reputação de mercado, inclusive com contratos com outros campi
Ello Serviços LTDA	Não	Empresa já teve contrato com o IFCE campus de Sobral e possui boa reputação de mercado
Zellar Serviços	Não	Empresa já teve contrato com o IFCE campus de Sobral e possui boa reputação de mercado
CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	Não	Após pesquisa de mercado, a empresa apresentou boa reputação de mercado.

2.4. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

A série de preços encontra-se discriminada no mapa de preços documento SEI 7597059

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços em relação aos materiais, conforme consta na planilha de formação de preços. Para a composição dos outros valores, foram utilizados os preços legais, como salários e benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria e encargos trabalhistas.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O valor mensal estimado para a contração foi de 77.270,49. Esse valor foi concluído através da planilha de formação de preços anexa ao processo 7580189, em conformidade com com a IN SEGES/ME nº 65/2021, o qual certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

5.2. Após a realização da planilha de composição de preços com base nos marcos legais e pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, foi encaminhado à diversos fornecedores para que apresentassem propostas com base na planilha. Decorrido o prazo de 48h, conforme solicitação oficial do e-mail 7597024, foi apurado a proposta mais vantajosa da EMPRESA TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ: 34.325.056/0001-38, conforme conta no documento

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por:

KARINE DISRAELLY PAULO MARQUES, Matrícula SIAPE 2108076, realizou a construção das planilhas de custos

FRANCISCO ELIEL RIBEIRO, Matrícula SIAPE 2231515, Realizou a pesquisa de propostas das empresa terceirizadas.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eliel Ribeiro**, **Coordenador de Infraestrutura**, em 02/07/2025, às 15:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7597519** e o código CRC **B7A95132**.

JUSTIFICATIVA

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Coordenadoria de Transporte Campus Sobral

A presente contratação emergencial tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com vistas à manutenção de atividades essenciais e inadiáveis sob a responsabilidade deste órgão.

No que se refere à **não utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, justifica-se tal medida com base no art. 3.º do **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta o art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Conforme leitura do artigo, o objeto e natureza da contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses previstas, além de advir o caráter emergencial da contratação;

No presente caso, a demanda configura-se como **específica, urgente e com escopo previamente delimitado**, não se tratando de aquisição parcelada ou de demanda futura e incerta que justificasse o uso do SRP. A contratação emergencial está diretamente vinculada à necessidade imediata de continuidade de serviços essenciais, o que descaracteriza a natureza de uso reiterado e imprevisível do objeto, tornando inaplicável o referido sistema.

Quanto à **não adoção da forma eletrônica para a dispensa de licitação**, cumpre destacar que, embora a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 67/2021 estabeleça a o uso da plataforma Compras.gov.br para procedimentos de dispensa eletrônica, esta mesma norma prevê exceções quando houver **justificativa técnica ou circunstância impeditiva devidamente motivada**.

Diante do caráter **emergencial e da urgência administrativa**, os prazos operacionais exigidos na tramitação eletrônica do sistema — como publicação, habilitação, julgamento e homologação — poderiam comprometer a continuidade de serviços essenciais. Assim, considerando a impossibilidade prática de se aguardar os trâmites da modalidade eletrônica sem prejuízo à prestação dos serviços, optou-se pelo **procedimento sem utilização da plataforma com base na urgência** e na necessidade de **celeridade na execução da contratação**, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação foi precedida por **coleta de propostas junto a empresas do setor**, com análise de preços praticados no mercado, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, dentro dos parâmetros de legalidade, isonomia e economicidade, seguindo as orientações da IN SEGES/ME 65/2021.

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a **não utilização do Sistema de Registro de Preços e da modalidade eletrônica**, em virtude das características específicas, urgentes e delimitadas da contratação, alinhadas ao interesse público e à continuidade dos serviços administrativos essenciais.

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto

Campus de sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 04/07/2025, às 17:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7603278** e o código CRC **F83AF1EB**.

23257.001301/2025-19 7603278v4

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Sobral

PORTARIA Nº 2197/DG-SOB/SOBRAL, DE 02 DE ABRIL DE 2024

O **Diretor-Geral do *Campus* Sobral** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23257.000824/2021-14**, resolve:

Art. 1º. Designar servidores pertencentes ao quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará para atuarem como agentes de contratação, equipe de apoio de pregoeiros, conforme quadro abaixo:

EQUIPES	Nome	Função	SIAPE	C.P.F
campus Sobral	Socorro Maria França de Queiroz	Agente de Contratação/Pregoeira/Apoio	1676878	733.***.***-91
	Maria de Lourdes Bezerra de Sousa	Agente de Contratação/Pregoeira/Apoio	1892351	030.***.***-25
	Rayanne Dantas Lima	Agente de Contratação/Apoio	1166002	035.***.***-18
	Maria Renata Silveira	Equipe de Apoio	3009853	042.***.***-55
campus Umirim	Ana Késsia Araújo do Nascimento	Agente de Contratação/Pregoeira/Apoio	2281339	019.***.***-57
	Débora de Almeida Rodrigue	Agente de Contratação/Pregoeira/Apoio	3222222	605.***.***-44
	Tatiane Rodrigues Boaventura	Equipe de Apoio	3286556	069.***.***-96

campus Tianguá	José Alves de Macêdo Neto	Agente de Contratação/Pregoeiro/Apoio	2963576	993.***.***-15
	José Gomes de Queiroz Filho	Agente de Contratação/Pregoeiro/Apoio	2418129	035.***.***-19
	Maria Iane de Jesus Pereira	Equipe de Apoio	3160852	028.***.***-22
	Thayrone Portela de Sousa	Agente de Contratação/Apoio	1841044	014.***.***-88
campus Ubajara	Paulo Junior Pontes Gonçalves	Agente de Contratação/Pregoeiro/Apoio	2417318	026.***.***-38
	Rayane Santos da Silva	Agente de Contratação/Pregoeira/Apoio	1215054	070.***.***-89

Art. 2º. Revogar Portaria nº 4173/DG-SOB/SOBRAL, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publicação: Transparência Ativa em 02 de abril de 2024

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
WILTON BEZERRA DE FRAGA | Diretor-Geral

Data da Assinatura:
02 de abril de 2024 as 11:51

Tipo de Documento:
Portaria

Autenticidade

INDICAÇÃO

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Coordenadoria de Transporte Campus Sobral

À Coordenadoria de Aquisições e Contratações

Campus de Sobral

Instituto Federal do Ceará

Senhora Coordenadora,

Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, e conforme designação constante na PORTARIA Nº 2197/DG-SOB/SOBRAL, de 02 de abril de 2024, encaminho a presente para formalizar a designação da servidora RAYANNE DANTAS LIMA SIAPE n.º 1166002 , como agente de contratação para o processo de contratação emergencial para prestação de serviços de limpeza, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva destinado a atender as necessidades do *Campus* de Sobral do IFCE.

A escolha da servidora se dá em razão de sua capacitação e competência técnica para conduzir o processos de Contratação Direta com a utilização da modalidade de Dispensa de Licitação, assegurando a conformidade com os preceitos legais estabelecidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Sua atuação é essencial para garantir a eficiência e a transparência na condução dos procedimentos licitatórios, bem como a obtenção de resultados vantajosos para a Administração Pública.

Solicito à Coordenadoria de Aquisições e Contratações que tome as providências necessárias para a consecução dos procedimentos pertinentes ao processo de contratação dos serviços, conforme já constante do processo.

Atenciosamente,

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto

Campus de sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 04/07/2025, às 17:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7603282** e o código CRC **1A7E044A**.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o que se estabelece a PORTARIA NORMATIVA Nº 81/GABR/REITORIA, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 (SEI Nº 5167573), publicada no Boletim de Serviços Eletrônicos em 08/08/2023.

APROVO o Estudo Técnico Preliminar 25/2025 (SEI nº 7551816). Ressalte-se que o documento contém Informações básicas; Descrição da necessidade; Área requisitante; Descrição dos requisitos da contratação; Levantamento de mercado; Descrição da solução como um todo; Estimativa das quantidades a serem contratadas; Estimativa do valor da contratação; Justificativa para o parcelamento ou não da solução; Contratações correlatas e/ou interdependentes; Alinhamento entre a contratação e o planejamento; Benefícios a serem alcançados com a contratação; Providências a serem adotadas; Possíveis impactos ambientais e Declaração de viabilidade. De um modo geral, o Estudo Técnico Preliminar, engloba os aspectos necessários para que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

(documento assinado eletronicamente)

RAFAEL VITOR E SILVA

Diretor-Geral do IFCE/Campus Sobral Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vitor e Silva**, **Diretor(a)-Geral do Campus Sobral Substituto(a)**, em 11/07/2025, às 09:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7604294** e o código CRC **78A34A10**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

DECLARAÇÃO

Após consultar as IRP's em andamento, conclui-se que não há IRP's disponíveis para manifestação de interesse com o mesmo objeto solicitado neste processo.

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituta

IFCE/Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 10/07/2025, às 11:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7604427** e o código CRC **82B54FCD**.

JUSTIFICATIVA

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

Trata-se de processo de contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de serventes de limpeza em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que será objeto de **dispensa de licitação** com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021.

Para prosseguimento da contratação, faz-se necessário justificativas abaixo:

1. Observância do princípio da padronização.

O serviço a ser contratado, até a presente data, não consta no catálogo eletrônico de padronização. Assim, foi usado o catálogo de materiais e serviços para utilização dos códigos dos itens constantes no documento SEI 7608464 e no Termo de Referência SEI (7580202) com o objetivo de permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pelo Campus Sobral, e que estarão disponíveis para a referida dispensa de licitação.

2. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Certifica-se que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do IFCE/Campus Sobral.

Atenciosamente,

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituta

IFCE/Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 10/07/2025, às 11:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7608068** e o código CRC **11052D40**.

CERTIFICAÇÃO

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

Certifica-se que a contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de serventes de limpeza em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, está contemplado no Plano de Contratações Anual 2025, conforme o Documento de Formalização da Demanda (SEI 7551773), o cadastro no PGC (SEI 7608290) e o cadastro no PNCP (SEI 7608431).

Certifica-se que a contratação também está alinhada com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o art. 7º da IN SEGES/ME nº 81/2022, a Portaria SEGES/ ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021 e o Plano Diretor de Logística Sustentável.

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituta

IFCE/Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 10/07/2025, às 11:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7608498** e o código CRC **2571BD16**.

Contrato 18/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2025	158317-INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL	MARIA LIZIANE TEIXEIRA DE SOUSA	04/07/2025 15:49 (v 1.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	96/2025	23257.001301/2025-19

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n° 23257.001301/2025-19)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE CAMPUS SOBRAL E .....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE CAMPUS SOBRAL, com sede na Av. Dr. Guarani, 317, Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres CEP 62.042-030, na cidade de Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0006-50, neste ato representado pelo Diretor Geral, Wilton Bezerra de Fraga nomeado pela PORTARIA Nº 1187/GABR/REITORIA, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., na cidade de ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ....., conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº 23257.001301/2025-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº *.....,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Serventes de Limpeza, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de materiais	24031	Homem/Mês	15	R$ 5.151,37	R$ 77.270,49

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

> 9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.49. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

> 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A3]

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis[A4] .

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho [A5] em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARIA LIZIANE TEIXEIRA DE SOUSA

Administradora

Assinou eletronicamente em 04/07/2025 às 15:49:13.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - IFCE
Órgão: IFCE/Campus Sobral
Setor Requisitante: Coordenadoria de Infraestrutura (CINFRA-SOB)
Objeto da Licitação: Contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de serventes de limpeza em regime de dedicação exclusiva de mão de obra
Tipo de Licitação: Dispensa de Licitação
Declaração:
Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança do IFCE. Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.
Assinaturas:
FRANCISCO ELIEL RIBEIRO Coordenador de Infraestrutura - IFCE/Campus de Sobral MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituta - IFCE/Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 10/07/2025, às 11:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eliel Ribeiro**, **Coordenador de Infraestrutura**, em 10/07/2025, às 12:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7609279** e o código CRC **CF637A4C**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE MODELO-PADRÃO DA AGU

DECLARAÇÃO (ART. 29 e ART. 35 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 e ENUNCIADO BPC nº 06)
Órgão: IFCE/Campus Sobral
Setor Requisitante: Coordenadoria de Transporte (CTRANS-SOB)
Objeto da Licitação: Contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de serventes de limpeza em regime de dedicação exclusiva de mão de obra
Tipo de Licitação: Dispensa de Licitação
Declaração:
Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência/Projeto Básico, Edital, Contrato e Ata de Registro de Preços constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem: Termo de Referência: Abril/2025 Link:https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/contratacao-direta Data da Extração: 24/06/2025 Edital: Link: Data da Extração: Contrato: Abril/2025 Link:https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/contratacao-direta Data da Extração: 04/07/2025 Ata de Registro de Preços: Link: Data da Extração:
Ajustes e Justificativas
Informamos que as supressões se encontram tachadas nos documentos SEI (7580202 e 7608970), e que as inclusões foram marcadas com a cor **vermelha**, as adaptações/alterações/ajustes encontram-se destacadas na cor **verde** e que o mero preenchimento das lacunas foram realizados com letras da cor **azul**, todos feitos diretamente no texto. As justificativas seguem transcritas em letras da cor cinza logo abaixo de cada item modificado.
Assinaturas:

FRANCISCO ELIEL RIBEIRO
Coordenador de Infraestrutura - IFCE/Campus de Sobral

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituta - IFCE/Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 10/07/2025, às 11:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eliel Ribeiro**, **Coordenador de Infraestrutura**, em 10/07/2025, às 12:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7609284** e o código CRC **302D5FBF**.

CERTIFICAÇÃO

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

CERTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Art. 14 da Portaria PGF n º 931/2018

Legislação Aplicável

Minuta da Lei nº 14.133/2021 (NLLC)

Objeto Da Contratação

Serviço SEM SRP	Serviço COM dedicação exclusiva de mão-de-obra

Critério De Julgamento

Menor Preço: por item.

Trata-se de Contratação Direta.

Valor e Descrição do Objeto

Valor Estimado: R$ 927.245,90 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

Descrição Do Objeto: Contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de serventes de limpeza em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Dos modelos da AGU

Indique qual o modelo da AGU e a respectiva data de atualização.:

Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB):

Atualização: Abril/2025

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Contrato:

Atualização: Abril/2025

Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

IPP e Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI

Que foi adotado do IPP a Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI e a

declaração de ajustes e justificativas segundo código de cores recomendado, conforme Declaração de Adoção de Modelo-Padrão da AGU (SEI 7609284)

Se foram realizados destaques visuais nas minutas diversas do IPP, identifique-as:

- Supressões: ~~texto tachado~~
- Inclusões: **vermelho**
- Adaptações/alterações/ajustes: **verde**
- Preenchimento de lacunas: **azul**
- Justificativas, que devem ser transcritas **abaixo de cada item modificado**: **cinza**

Se não foram feitos destaques das alterações no corpo dos modelos das minutas, descreva-as, item a item, abaixo:

Todas as alterações foram destacadas no corpo da Minuta do Termo de Referência (SEI 7580202) e da Minuta de Contrato (SEI 7608970).

CONTRATAÇÃO DIRETA

· **Qual a hipótese da contratação direta?**

Dispensa

· **Qual o dispositivo legal específico da contratação direta**:

Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

· **Qual o valor da contratação direta?**

Valor Estimado: R$ 927.245,90 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente certificação.

RAYANNE DANTAS LIMA

Auxiliar em Administração - IFCE/Campus Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Dantas Lima**, **Auxiliar em Administração**, em 10/07/2025, às 11:35, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7612241** e o código CRC **A1039BB5**.

JUSTIFICATIVA

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

Justificativa de Contratação Direta

Hipótese de Dispensa de Licitação

Versa o Processo em epígrafe sobre a contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de serventes de limpeza em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme solicitação constante do Ofício nº 10/2025/CINFRA-SOB/DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE (SEI 7472847), da lavra do servidor Francisco Eliel Ribeiro, Coordenador de Infraestrutura do referido campus.

Da análise do ofício supramencionado, depreende-se que o objeto aqui explicitado tem amparo legal, por hipótese, no permissivo contido no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações subsequentes e legislação correlata.

À solicitação de propostas do IFCE – Campus Sobral acorreram as empresas a seguir mencionadas: a) PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ: 11.505.498/0001-60); b) INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 05.305.430/0001-35); c) SEGURO SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 17.949.411/0001-20); d) TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA (CNPJ: 34.325.056/0001-38).

A nota de empenho será emitida em nome da empresa TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA (CNPJ: 34.325.056/0001-38) visto que a mesma apresentou, no que tange ao valor total, a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo necessária a feitura de contrato a ser firmado entre a empresa e o IFCE/CAMPUS SOBRAL, o qual terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.

Em face do exposto, infere-se a conveniência administrativa da contratação da empresa TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA (CNPJ: 34.325.056/0001-38), a fim de que se concretize o objeto da hipótese de dispensa de licitação, de que aqui se trata.

(*assinado eletronicamente*)

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituta

IFCE/Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 10/07/2025, às 11:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7612369** e o código CRC **5CE28691**.

JUSTIFICATIVA

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

Justificativa de Preço
Hipótese de Dispensa de Licitação

Compulsando-se as propostas de preços acostadas ao processo, a) PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ: 11.505.498/0001-60); b) INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 05.305.430/0001-35); c) SEGURO SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 17.949.411/0001-20); d) TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA (CNPJ: 34.325.056/0001-38), referentes à contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de serventes de limpeza em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, depreende-se que a proposta comercial da empresa TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA (CNPJ: 34.325.056/0001-38) é a mais vantajosa para a Administração, porquanto o valor da mesma é a de menor preço total, conforme se pode constatar no mapa de preços (SEI 7597059).

Daí se conclui, por obviedade, que a contratação da empresa TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA (CNPJ: 34.325.056/0001-38) é plenamente aceitável para a Administração, restando atendida à exigência de contratação a preços justos.

(*assinado eletronicamente*)

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituta

IFCE/Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 10/07/2025, às 11:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7612595** e o código CRC **3679CE4B**.

TERMO DE CIÊNCIA

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 34.325.056/0001-38 declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa de Licitação para contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de serventes de limpeza em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (Processo Administrativo nº 23257.001301/2025-19), bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

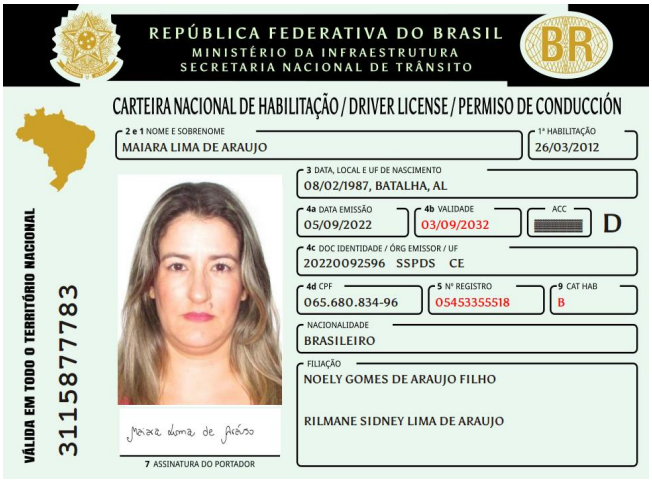
Sobral-CE, 07 de julho de 2025.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Dantas Lima**, **Auxiliar em Administração**, em 08/07/2025, às 09:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7614326** e o código CRC **B2C5C7D7**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3115877783

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MAIARA LIMA DE ARAUJO

1ª HABILITAÇÃO
26/03/2012

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
08/02/1987, BATALHA, AL

4a DATA EMISSÃO
05/09/2022

4b VALIDADE
03/09/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
20220092596 SSPDS CE

4d CPF
065.680.834-96

5 Nº REGISTRO
05453355518

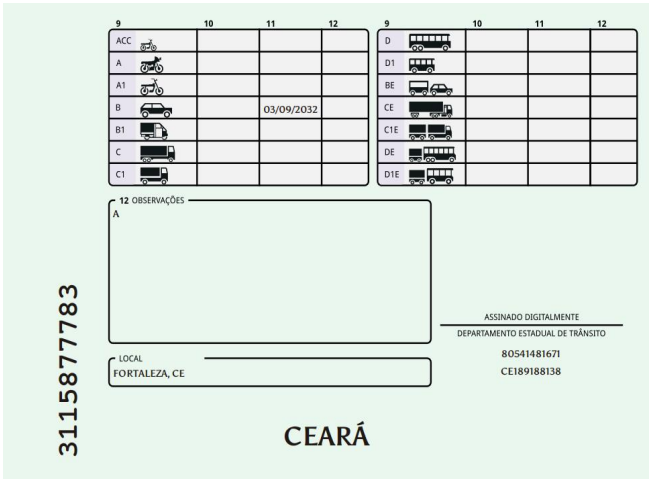
9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
NOELY GOMES DE ARAUJO FILHO

RILMANE SIDNEY LIMA DE ARAUJO

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		03/09/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

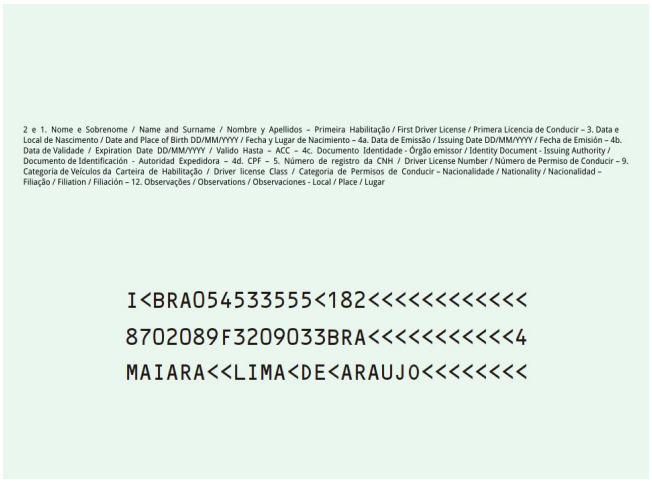
12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
80541481671
CE189188138

LOCAL
FORTALEZA, CE

3115877783

CEARÁ



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA054533555<182<<<<<<<<<<<<
8702089F3209033BRA<<<<<<<<<<<4
MAIARA<<LIMA<DE<ARAUJO<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23201934131	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEN2162801502

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

15 Outubro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5659117 em 15/10/2021 da Empresa TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ 34325056000138 e protocolo 211512524 - 10/10/2021. Autenticação: E1B0387C8B29B3647D17C10C9E537DFD8338B6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/151.252-4 e o código de segurança f29n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/151.252-4	CEN2162801502	10/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
135.517.013-34	MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO	15/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5659117 em 15/10/2021 da Empresa TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ 34325056000138 e protocolo 211512524 - 10/10/2021. Autenticação: E1B0387C8B29B3647D17C10C9E537DFD8338B6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/151.252-4 e o código de segurança f29n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

ARTHUR TIGRE DE ARRUDA LEITÃO, brasileiro, Advogado, casado com comunhão parcial de bens, maior, nascido em 03/11/1986, natural de Fortaleza/CE, portador da OAB/CE. N. 23.836 e CPF/MF sob n.º 013.645.823-84, residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque n. 1122 – AP 502, Torre Palma, bairro Cocó, Fortaleza/CE., CEP: 60.192-055; *representado neste ato por seu procurador* MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF: 135.517.013-34 e CRC/CE 015200/O-2, nascido em 06.01.1960, residente e domiciliado à Rua Doutor Jose Lino, 171, Apto 701, bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP: 60165-270;

FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES, brasileiro, Administrador, casado com comunhão parcial de bens, maior, nascido em 06/10/1974, natural de Vitória da Conquista/BA, portador do CRA/CE N. 10.758 e CPF/MF sob o nº. 527.769.993-72, residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque n. 2158 – AP 1302, Torre Dune, bairro Cocó, Fortaleza/CE., CEP: 60.192-050, *representado neste ato por seu procurador* MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO, acima qualificado;

As partes a acima nomeadas e qualificadas, únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, com a denominação de **"TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA",** pessoa jurídica de direito privado, com sede social no município de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Joaquim Nabuco, Nº 3058, Sala C, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP: 60.125-121., inscrita no CNPJ (MF) sob n.º – 34.325.056/0001-38, **RESOLVEM** entre si e na melhor forma de direito alterar o contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE n.º 23.201.934.131, por despacho em 23/07/2019, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA	**Da Cessão e Transferência Da Participação Societária**

Ingressa na sociedade: Sra. **MAIARA LIMA DE ARAUJO,** brasileira, solteira, natural de Batalha/AL, nascida no dia 08/02/1987, maior, Empresária, CPF 065.680.834-96 portadora do RG nº 30861 MTPS/PB, residente e domiciliada na Rua Raimundo Oliveira Filho, n. 790, Apto 402, Bloco C, bairro Papicu - CEP: 60175-175; Fortaleza-CE; representado neste ato por seu procurador MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO, acima qualificado;

O sócio **FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES**, acima qualificado que é legítimo proprietário de 150.000 (Cento e cinquenta mil) cotas de Capital Social totalmente integralizado no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil) reais, doravante denominado **"CEDENTE"**, que ora se retira da sociedade, cede e transfere sua totalidade no valor de 150.000 (Cento e cinquenta mil) cotas, a título oneroso, com tudo o que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, pelo preço certo e ajustado de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) pagos em espécie, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura deste instrumento particular em favor de **MAIARA LIMA DE ARAUJO** acima qualificada, doravante denominado **"CESSIONÁRIO"** e declara o cedente haver recebido neste ato, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral e rasa quitação.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5659117 em 15/10/2021 da Empresa TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ 34325056000138 e protocolo 211512524 - 10/10/2021. Autenticação: E1B0387C8B29B3647D17C10C9E537DFD8338B6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/151.252-4 e o código de segurança f29n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
Habilitação - Empresa TRIX (Parte 1) (7625952) SEI 23257.001301/2025-19 / pg. 16

O sócio **ARTHUR TIGRE DE ARRUDA LEITÃO**, acima qualificado que é legítimo proprietário de 150.000 (Cento e cinquenta mil) cotas de Capital Social totalmente integralizado no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil) reais, doravante denominado **"CEDENTE"**, que ora se retira da sociedade, cede e transfere sua totalidade no valor de 150.000 (Cento e cinquenta mil) cotas, a título oneroso, com tudo o que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, pelo preço certo e ajustado de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) pagos em espécie, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura deste instrumento particular em favor de **MAIARA LIMA DE ARAUJO** acima qualificada, doravante denominado **"CESSIONÁRIO"** e declara o cedente haver recebido neste ato, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral e rasa quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA	**Da Composição do Capital Social**

Em virtude da transferência de quotas, disposto na cláusula precedente, o capital social, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), representado por 300.000 (Trezentos mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada, passa a ter a seguinte composição:

Sócios	**Quotas**	**Valor -R$**	**%**
MAIARA LIMA DE ARAUJO	300.000	300.000,00	100,00
Total	**300.000**	**300.000,00**	**100,00**

CLÁUSULA TERCEIRA	**Da Natureza Jurídica**

A sociedade a partir deste documento altera a sua natureza jurídica para "**Sociedade Limitada Unipessoal"** conforme legislação em vigor criada pela **MP 881/2019,** que modificou o ***Art. 1.052. Do código civil brasileiro***.

CLÁUSULA QUARTA	**Da Administração e uso do nome empresarial**

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberá exclusivamente a sócia administradora **MAIARA LIMA DE ARAUJO**, acima qualificada, os quais ficam investidos dos mais amplos poderes para administrar e representar, ativa e passivamente, a sociedade, com as limitações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA	**Da consolidação do contrato social**

Feitas as alterações deste instrumento, consolida-se o Contrato Social e o faz mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

MAIARA LIMA DE ARAUJO, brasileira, solteira, natural de Batalha/AL, nascida no dia 08/02/1987, maior, Empresária, CPF 065.680.834-96 portadora do RG n° 30861 MTPS/PB, residente e domiciliada na Rua Raimundo Oliveira Filho, n. 790, Bloco C, bairro Papicu - CEP: 60175-175; Fortaleza-CE;

CLÁUSULA PRIMEIRA	**Da denominação, sede e foro**

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5659117 em 15/10/2021 da Empresa TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ 34325056000138 e protocolo 211512524 - 10/10/2021. Autenticação: E1B0387C8B29B3647D17C10C9E537DFD8338B6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/151.252-4 e o código de segurança f29n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

A sociedade gira sob o nome empresarial **TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA,** tendo sede e foro na Rua Joaquim Nabuco, Nº 3058, Sala C, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP: 60.125-121.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do país ou do exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA	**Do Nome Fantasia**

A sociedade tem como marca e nome fantasia, a denominação **TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS**

CLÁUSULA TERCEIRA	**Do Objeto Social**

A presente sociedade tem como objeto social:

78.30-2-00 – Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
78.10-8-00 – Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
78.20-5-00 – Locação de mão-de-obra temporária;
81.21-4-00 – Limpeza em prédio e em domicílios;
82.30-0-01 – Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
81.30-3-00 – Atividades paisagísticas;
43.99-1-99 – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
43.30-4-99 – Outras obras de acabamento da construção;
62.02-3-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
62.04-0-00 – Consultoria em tecnologia da informação;

CLÁUSULA QUARTA	**Da composição do Capital Social**

O capital social subscrito, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) divididos em 300.000,00 (Trezentos mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (UM REAL) cada uma, indivisíveis em relação á sociedade, detendo em sua totalidade ao sócio os valores e percentuais a seguir demonstrados:

Sócios	**Quotas**	**Valor -R$**	**%**
MAIARA LIMA DE ARAUJO	300.000	300.000,00	100,00
Total	**300.000**	**300.000,00**	**100,00**

CLÁUSULA QUINTA	**Da Responsabilidade dos sócios**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (vide art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA	**Do Prazo de duração**

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5659117 em 15/10/2021 da Empresa TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ 34325056000138 e protocolo 211512524 - 10/10/2021. Autenticação: E1B0387C8B29B3647D17C10C9E537DFD8338B6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/151.252-4 e o código de segurança f29n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

O prazo de duração da sociedade iniciou em 23/07/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA	**Da Indivisibilidade e da Cessão de Quotas**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do sócio, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. No caso de algum quotista ceder as quotas que possui, deverá formalizar a alteração contratual pertinente. (vide art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Parágrafo Único: Havendo aprovação de cessão ou transferência na forma prevista nesta cláusula, o sócio cedente concederá ao outro sócio, na proporção do respectivo capital, o direito de preferência à aquisição das quotas de sua propriedade, direito este que será concedido em igualdade de condições com terceiros, eventualmente interessados.

CLÁUSULA OITAVA	**Administrador não-sócio**

A administração da sociedade poderá ser exercida por administrador não pertencente ao quadro societário e a aprovação de sua designação obedecerá ao disposto no art. 1.061 do CC.

CLÁUSULA NONA	**Da Administração e uso do nome empresarial**

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial caberá exclusivamente a sócia administradora **MAIARA LIMA DE ARAUJO**, acima qualificada, os quais ficam investidos dos mais amplos poderes para administrar e representar, ativa e passivamente, a sociedade, com as limitações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA	**Uso do nome empresarial**

O uso do nome empresarial será feito pela sócia administradora exclusivamente para os negócios da própria sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA	**Da Retirada de Pró-Labore**

A sócia poderá, em comum acordo, fixar retirada mensal, a título de pró-labore, em data e valor que serão fixados a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA	**Encerramento do exercício e da prestação de contas do administrador**

O encerramento de cada exercício social dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador não sócio prestará contas

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5659117 em 15/10/2021 da Empresa TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ 34325056000138 e protocolo 211512524 - 10/10/2021. Autenticação: E1B0387C8B29B3647D17C10C9E537DFD8338B6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/151.252-4 e o código de segurança f29n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
Habilitação - Empresa TRIX (Parte 1) (7625952) SEI 23257.001301/2025-19 / pg. 17

justificadas de sua administração, procedendo o levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA	**Tomada de contas do administrador**

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberar sobre as contas apresentadas pelos administradores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembleia, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico do exercício devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, á disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA	**Participação dos sócios nos lucros e perdas**

Os lucros ou prejuízos apurados no encerramento do exercício, conforme disposto na cláusula anterior, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	**Do Falecimento ou Interdição dos Sócios**

No caso de falecimento ou de interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades, na pessoa dos herdeiros e sucessores do falecido ou interditado.

Parágrafo Único: Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros e sucessores do falecido ou interditado, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, constante em balanço especialmente levantado e pago em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA	**Da Saída de Sócios**

No caso de um dos sócios manifestar o interesse de retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que seus haveres serão reembolsados na forma que estabelece a Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA	**Exclusão de sócio por justa causa**

Por decisão dos sócios que representam a maioria do capital social, poderá haver a exclusão por justa causa, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, de sócio que, pela prática de ato inegável gravidade, coloque em risco a continuidade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA	**Da Declaração de**

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5659117 em 15/10/2021 da Empresa TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ 34325056000138 e protocolo 211512524 - 10/10/2021. Autenticação: E1B0387C8B29B3647D17C10C9E537DFD8338B6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/151.252-4 e o código de segurança f29n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

OITAVA	**Desimpedimento do Administrador**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé-pública ou contra a propriedade. (vide art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA	**Regência Supletiva**

A sociedade reger-se á supletivamente, nas dúvidas ou omissões deste contrato, pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA	**Declaração de Micro Empresa**

Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA	**Do Foro**

Fica eleito o Foro da comarca de Fortaleza/CE para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de empresa para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza/CE, 01 de Setembro de 2021.

ARTHUR TIGRE DE ARRUDA LEITÃO
P.P. MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO

FRANCISCO RIGONI ALCÂNTARA ANTUNES
P.P. MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO

MAIARA LIMA DE ARAUJO
P.P. MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5659117 em 15/10/2021 da Empresa TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ 34325056000138 e protocolo 211512524 - 10/10/2021. Autenticação: E1B0387C8B29B3647D17C10C9E537DFD8338B6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/151.252-4 e o código de segurança f29n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
Habilitação - Empresa TRIX (Parte 1) (7625952) SEI 23257.001301/2025-19 / pg. 17

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/151.252-4	CEN2162801502	10/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
135.517.013-34	MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO	15/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5659117 em 15/10/2021 da Empresa TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ 34325056000138 e protocolo 211512524 - 10/10/2021. Autenticação: E1B0387C8B29B3647D17C10C9E537DFD8338B6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/151.252-4 e o código de segurança f29n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 06/01/1960, RG Nº 1098975 SSP-CE, CPF 135.517.013-34, RUA DOUTOR JOSE LINO, Nº 171, APTO 701, BAIRRO MUCURIPE, CEP 60165-270, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 15 de outubro de 2021.

MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5659117 em 15/10/2021 da Empresa TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ 34325056000138 e protocolo 211512524 - 10/10/2021. Autenticação: E1B0387C8B29B3647D17C10C9E537DFD8338B6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/151.252-4 e o código de segurança f29n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA, de CNPJ 34.325.056/0001-38 e protocolado sob o número 21/151.252-4 em 10/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5659117, em 15/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
135.517.013-34	MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO	15/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
135.517.013-34	MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO	15/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
135.517.013-34	MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO	15/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/10/2021

Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 15/10/2021, às 16:13.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/151.252-4.

Junta Comercial do Estado do Ceará

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5659117 em 15/10/2021 da Empresa TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ 34325056000138 e protocolo 211512524 - 10/10/2021. Autenticação: E1B0387C8B29B3647D17C10C9E537DFD8338B6F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/151.252-4 e o código de segurança f29n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23201934131	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEN2476304152

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	317			DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FORTALEZA
Local

19 Maio 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6834941 em 22/05/2024 da Empresa TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ 34325056000138 e protocolo 240847806 - 21/05/2024. Autenticação: 45A34EC8658522CE7692BE95CCF1CB3631137. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/084.780-6 e o código de segurança erhw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/084.780-6	CEN2476304152	19/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
065.680.834-96	MAIARA LIMA DE ARAUJO	21/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
135.517.013-34	MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO	21/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6834941 em 22/05/2024 da Empresa TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ 34325056000138 e protocolo 240847806 - 21/05/2024. Autenticação: 45A34EC8658522CE7692BE95CCF1CB3631137. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/084.780-6 e o código de segurança erhw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr.Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará.

A Empresa **TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 25/07/2019, CNPJ: **34.325.056/0001-38**, estabelecido na RUA JOAQUIM NABUCO, número 3058, bairro DIONISIO TORRES, SALA C, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.125-121, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **317**

Descrição do Ato: **DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA**

Fortaleza, 19 de maio de 2024.

_____

MAIARA LIMA DE ARAUJO: Sócio/Administrador
representado por MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6834941 em 22/05/2024 da Empresa TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ 34325056000138 e protocolo 240847806 - 21/05/2024. Autenticação: 45A34EC8658522CE7692BE95CCF1CB3631137. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/084.780-6 e o código de segurança erhw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/084.780-6	CEN2476304152	19/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
065.680.834-96	MAIARA LIMA DE ARAUJO	21/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

135.517.013-34	MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO	21/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6834941 em 22/05/2024 da Empresa TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ 34325056000138 e protocolo 240847806 - 21/05/2024. Autenticação: 45A34EC8658522CE7692BE95CCF1CB3631137. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/084.780-6 e o código de segurança erhw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA, de CNPJ 34.325.056/0001-38 e protocolado sob o número 24/084.780-6 em 21/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6834941, em 22/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Saboia Morais Gabriele Freire.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
065.680.834-96	MAIARA LIMA DE ARAUJO	21/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
135.517.013-34	MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO	21/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
135.517.013-34	MOACIR DE OLIVEIRA ARAUJO	21/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
065.680.834-96	MAIARA LIMA DE ARAUJO	21/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/05/2024

Documento assinado eletronicamente por Camila Saboia Morais Gabriele Freire, Servidor(a) Público(a), em 22/05/2024, às 10:42.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/084.780-6.

Junta Comercial do Estado do Ceará

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. quarta-feira, 22 de maio de 2024

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6834941 em 22/05/2024 da Empresa TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ 34325056000138 e protocolo 240847806 - 21/05/2024. Autenticação: 45A34EC8658522CE7692BE95CCF1CB3631137. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/084.780-6 e o código de segurança erhw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**34.325.056/0001-38**	DUNS®:	**893565662**
Razão Social:	**TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**TRIX SERVICOS INTEGRADOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**24/02/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**12/10/2025**	**Automática**
FGTS		Validade:	**11/07/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**13/12/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**04/07/2025**	(*)
Receita Municipal	Validade:	**13/07/2025**	

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **34.325.056/0001-38** DUNS®: **893565662**
Razão Social: **TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA**
Nome Fantasia: **TRIX SERVICOS INTEGRADOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 14.133/2021, art. 156, inc. I**
UASG Sancionadora: **200202 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO-19A.REGIAO**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **30/01/2025**
Data Aplicação: **30/01/2025**
Número do Processo: **1900.0000666/2024** Número do Contrato: **03.2023**
Descrição/Justificativa: **Contratada não atendeu ao disposto nos subitens 9.36, 9.37, 9,46 e 9.47, do Contrato nª 3.2023**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **24/04/2024**
Data Aplicação: **24/04/2024**
Número do Processo: **2022/191** Número do Contrato: **PE 2022/087**
Descrição/Justificativa: **Infringiu as obrigações contidas no Item 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, subitem 6.7, Item 8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, subitem 8.16, 8.17 e 8.20, e Item 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, subitem 16.6 do Edital.**

Habilitação - Empresa TRIX (Parte 1) (7625952) SEI 23257.001301/2025-19 / pg. 185

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **34.325.056/0001-38** DUNS®: **893565662**
Razão Social: **TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA**
Nome Fantasia: **TRIX SERVICOS INTEGRADOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **34.325.056/0001-38** DUNS®: **893565662**
Razão Social: **TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA**
Nome Fantasia: **TRIX SERVICOS INTEGRADOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Habilitação - Empresa TRIX (Parte 1) (7625952) SEI 23257.001301/2025-19 / pg. 187

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.325.056/0001-38 **MATRIZ**		**25/07/2019**

NOME EMPRESARIAL
TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRIX SERVICOS INTEGRADOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAQUIM NABUCO	**3058**	**SALA C**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.125-121	**DIONISIO TORRES**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COMERCIAL@TRIXSEGURANCA.COM.BR	**(85) 3512-3912/ (85) 9759-9429**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/07/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/02/2025** às **14:23:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.325.056/0001-38
Razão Social: TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA
Endereço: R JOAQUIM NABUCO 3058 SALA C / DIONISIO TORRES / FORTALEZA / CE / 60125-121

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/07/2025 a 30/07/2025

Certificação Número: 2025070103335420381913

Informação obtida em 08/07/2025 08:57:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Habilitação - Empresa TRIX (Parte 1) (7625952) SEI 23257.001301/2025-19 / pg. 189

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
509557-3

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO MUNICÍPIO
25/07/2019

NOME / RAZÃO SOCIAL
TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA

CPF/CNPJ
34.325.056/0001-38

NOME DE FANTASIA
TRIX SERVICOS INTEGRADOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
783020001 - FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES
433049901 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
439919999 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
620230001 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
620230002 - LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
620400001 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
813030002 - OUTRAS ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS VOLTADAS À MANUTENÇÃO DO SOLO NÃO-AGRÍCOLA E NÃO-FLORESTAL
823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSIÇOES
781080001 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
782050001 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
812140001 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
R JOAQUIM NABUCO, 3058

COMPLEMENTO
SALA_C

BAIRRO
DIONÍSIO TORRES

CEP
60125-121

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
SIM

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
02/08/2019

EMITIDO VIA INTERNET EM 14/04/2025 ÀS 14:59:24
http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br

Habilitação - Empresa TRIX (Parte 1) (7625952) SEI 23257.001301/2025-19 / pg. 190

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/198419

CPF/CNPJ: 34.325.056/0001-38

Nome ou Razão Social: TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Endereço: R JOAQUIM NABUCO 3058 SALA_C DIONÍSIO TORRES CEP 60125-121

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 16 de Junho de 2025 (11:04:00)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 14/09/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/07/2025 13:45:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA**
CNPJ: **34.325.056/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA - DEMAIS, CNPJ n° 34.325.056/0001-38.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Segunda-feira, 7 de Julho de 2025 às 09:24:37

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Código de autenticação: **952057049**.
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: **https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=952057049/**

TERMO DE CIÊNCIA

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 34.325.056/0001-38 declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa de Licitação para contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de serventes de limpeza em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (Processo Administrativo nº 23257.001301/2025-19), bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Sobral-CE, 07 de julho de 2025.

MAIARA LIMA DE ARAUJO:06568083496

Assinado de forma digital por MAIARA LIMA DE ARAUJO:06568083496
Dados: 2025.07.07 16:47:58 -03'00'

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Termo de Ciência e Concordância (7614326) SEI 23257.001301/2025-19 / pg. 1

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Credora

Emissão em 07/07/2025, 13:38

Parâmetros: CNPJ: 34.325.056/0001-38

Nenhum registro incluído pela instituição credora

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 07/07/2025, 13:38

Parâmetros: CPF / CNPJ: 34.325.056/0001-38. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MmZlYmM2ODJhNGJhNTY0ZTk0ZDdiNjU0MWExNDFiMjUxYmQ4YTAzMjIxZTllM2M0Mjk0Y2IzMDkwMDRmOWZlNg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após a análise das propostas e dos documentos de habilitação apresentados, concluímos que a empresa TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.325.056/0001-38, ofertou a proposta mais vantajosa para a Administração (SEI 7592635) além de apresentar todos os documentos de habilitação exigidos (SEI 7625952 e 7625966).

RAYANNE DANTAS LIMA
Auxiliar em Administração
IFCE/Campus Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Dantas Lima**, **Auxiliar em Administração**, em 10/07/2025, às 13:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7616735** e o código CRC **0C85AB5B**.

MINUTA DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

À Senhora
Alexandra Soares Rodrigues
Administradora
Coordenadoria de Gestão e Planejamento Orçamentário - IFCE/Campus Sobral
Sobral/CE

Assunto: **Informação de dotação orçamentária e de classificação da despesa.**

Referência: caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23257.001301/2025-19.

À Coordenadoria de Gestão e Planejamento Orçamentário - IFCE/Campus Sobral,

1. Informamos que o Processo Administrativo nº 23257.001301/2025-19, Unidade Requisitante Coordenadoria de Infraestrutura, cujo objeto é contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de serventes de limpeza em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, foi recebido por esta coordenadoria de aquisições e contratações e o Estudo Técnico Preliminar nº 25/2025, foi aprovado pela autoridade competente e terá a contratação feita por meio de Dispensa de Licitação, na forma do artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

2. Dessa forma, em obediência ao mandamento legal inscrito no art. 18, art. 72 Inciso IV; e art. 150, todos Lei nº 14.133/2021, solicito-lhe informar se o IFCE/Campus Sobral possui dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto, no valor total estimado de R$ 927.245,90 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), sendo R$ 927.245,90 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) para custeio e R$ 0,00 (zero real) para capital.

3. Esclarecemos, para efeito dos art. 72 e art. 150 da Lei nº 14.133/2021, que a EXPECTATIVA de valor ESTIMADO da despesa no exercício financeiro em curso é R$ 927.245,90 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), sendo R$ 927.245,90 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) para custeio e R$ 0,00 (zero real) para capital.

4. Em caso afirmativo, solicito-lhe a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente.

5. Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), solicito-lhe, ainda, informar se a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi

classificada como projeto ou atividade na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025).

6. Na hipótese de a despesa ter sido classificada na LOA como projeto, demonstrar o cumprimento das exigências constantes no dispositivo legal acima mencionado.

Atenciosamente,

RAYANNE DANTAS LIMA

Auxiliar em Administração - IFCE/Campus de Sobral



Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Dantas Lima**, **Auxiliar em Administração**, em 10/07/2025, às 13:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7612664** e o código CRC **26CD9FA9**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Aeroporto - CEP 62040-730 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

CERTIFICADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - CDO - CGPO-SOB

Informamos que os recursos para atender este processo estarão garantidos pela ação e programa abaixo descritos, a serem alocados conforme a Lei nº 14.802, de 10/01/2024 - Plano Plurianual - PPA 2024 - 2027, a Lei nº 15.080, de 30/12/2024 - LDO 2025 e a Lei nº 15.121, de 10/04/2025 - LOA 2025.

Os dados e quadro a seguir detalham a previsão de crédito orçamentário para realização desta despesa no exercício de 2025:

Programa: 5012 – Educação Profissional e Tecnológica

Ação: 20RL – Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

TÍTULO	PTRES	FONTE	UGR	PI	ND/SE	DOTAÇÃO (R$)
LIMPEZA E CONSERVACAO	231575	1000	000317	L20RLP0100N	339037.02	927.245,90
TOTAL						927.245,90

Encaminho o processo para verificação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação da empresa.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Soares Rodrigues**, **Administradora**, em 10/07/2025, às 17:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7628269** e o código CRC **39A3DA6A**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Carlos Antonio Sales, s/n - Bairro Floresta - CEP 62660-000 - Umirim - CE - www.ifce.edu.br

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA E DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaramos que a presente despesa cumpre com o prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos seus arts 15, 16 e 17 (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF) e está em conformidade com a Lei nº 14.802 de 10/01/2024 (PPA 2024-2027), Lei nº 15.080, de 30/12/2024 (LDO 2025) e Lei nº 15.121, de 10/04/2025 (LOA 2025), Programa 5012 - Educação Profissional e Tecnológica, Ação 20 RL - Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, como pode ser visto no documento de detalhamento da previsão de crédito orçamentário nº 7628269, e tendo em vista que a presente despesa:

1 - Está de acordo com a ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

2 - Tem adequação com a LOA, pois tem dotação específica e suficiente, conforme pode ser visto nos documentos de detalhamento da previsão de crédito orçamentário.

3- Os serviços objeto desta licitação fazem parte das despesas de Custeio - 20RL, sendo esta ação classificada como Atividade, de acordo com a subseção 4.5.2 - Ações Orçamentárias do Manual Técnico de Orçamento - MTO 2025, de modo que são desnecessárias as exigências do art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000), tendo em mente o parágrafo 39 do Acórdão TCU nº 1.973/2006 - Plenário, o qual aponta que “com relação à aplicabilidade do art. 16 da LRF, é razoável concluir que esta só faz sentido em relação a projetos da forma como foram definidos na Portaria nº 42/1999, ou seja, operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo. Não se estende, portanto, às atividades de manutenção das ações de governo”.

(*assinado eletronicamente*)

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituta

IFCE/Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 11/07/2025, às 09:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7616555** e o código CRC **9DEB1D6A**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317, , - Bairro Derby Clube - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

AUTORIZAÇÃO - CAC-SOB

Autorização de Despesa

Hipótese de Dispensa de Licitação

Em atendimento ao que estabelece a **alínea b, inciso III, da Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de agosto de 2023**, autorizo a despesa para atender à contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de serventes de limpeza em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fulcro no permissivo contido no **artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 de 2021**, com suas alterações subsequentes e legislação correlata.

RAFAEL VITOR E SILVA

Diretor-Geral do IFCE/Campus Sobral Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vitor e Silva**, **Diretor(a)-Geral do Campus Sobral Substituto(a)**, em 11/07/2025, às 09:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7616586** e o código CRC **49D61F05**.

Boletim de Serviços Eletrônico em 08/08/2023

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA NORMATIVA Nº 81/GABR/REITORIA, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Delegar competência aos Diretores Gerais dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, nomeado pelo Decreto de 01 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 02 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nos artigos 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999 (DOU 01/02/1999), e tendo em vista o constante nos autos do Processo nº 23255.004983/2023-61, resolve:

Art. 1º Delegar competência exclusivamente aos Diretores Gerais dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), que compõem as UASGs POLO - Centrais de Compras (*campus* Acaraú, *campus* Crateús, *campus* Fortaleza, *campus* Iguatu, *campus* Juazeiro do Norte, *campus* Limoeiro do Norte, *campus* Maracanaú, *campus* Sobral), conforme definido no Plano de Centralização de Compras e Contratações Públicas (1809527), o qual foi aprovado pela Nota Técnica SEI nº 36844/2020/ME (2007452), e em funcionamento nas condições especificadas na Portaria MEC acima mencionada, vedada a subdelegação, para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, praticarem, no âmbito de suas unidades, sem prejuízo de suas atribuições, os atos e procedimentos administrativos a seguir enumerados:

I - constituir comissões administrativas para:

a) atuarem em processos licitatórios, para aquisição de materiais e execução de obras e serviços, nos termos das Leis Nºs 8.666, de 21/06/1993, e 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos Nºs 3.555, de 08/08/2000, 10.024, de 10/09/2019 e dispositivos legais pertinentes;

II - designar pregoeiro e equipe de apoio, para atuarem em processos licitatórios, objetivando a aquisição de materiais e a execução de obras e serviços, nos termos das Leis Nºs 8.666, de 21/06/1993, e 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos Nºs 3.555, de 08/08/2000, 10.024, de 10/09/2019 e dispositivos legais pertinentes;

III – Autorizar:

a) licitações para aquisição de materiais e execução de obras e serviços, nas modalidades previstas nas Leis Nºs 8.666, de 21/06/1993, e 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos Nºs 3.555, de 08/08/2000, 10.024, de 10/09/2019 , e homologar as licitações autorizadas;

b) procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e homologá-los;

IV - aplicar aos licitantes, as penalidades constantes nos incisos I, II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 7º da Lei Nº 10.520/2002 e art. 49, do Decreto Nº 10.024, de 10/09/2019, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicar, também, as penalidade constantes nos incisos I, II e III, do art. 156, da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, observando os prazos previstos nos § 3º e § 4º do mesmo artigo.

Portaria Normativa Nº 81/GABR/REITORIA, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 (7616645) SEI 23257.001301/2023-19 / pg. 204

Art. 2º Delegar competência aos Diretores Gerais dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) em funcionamento nas condições especificadas na Portaria MEC acima mencionada, vedada a subdelegação, para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, praticarem, no âmbito de suas unidades, os atos e procedimentos administrativos a seguir enumerados, sem prejuízo de suas atribuições:

I - instruir os processos administrativos, relativos à celebração de acordos e contratos entre o IFCE e outras entidades locais e regionais, assinando-os e encaminhando-os à Procuradoria Federal, desta Instituição, em consonância com a Ordem de Serviço PF/IFCE nº 01/2014, de 13 de janeiro de 2014, aplicada ao IFCE, conforme a Portaria nº 195/2013/GR, de 27/02/2014, para análise e parecer, ressalvados os contratos oriundos de licitação, que poderão abranger entidades nacionais. Dentre os convênios citados neste inciso, ressaltam-se:

a. Os projetos e planos de trabalho que envolvem recursos descentralizados de órgãos federais, devendo ser instruídos nos *campi* e enviados à Reitoria para formalização;

b. Os projetos e planos de trabalho decorrentes das atividades de pesquisa e extensão, envolvendo relacionamento com Fundação de Apoio e Concessão de Bolsas, e devendo ser instruídos nos *campi*, conforme resoluções do Conselho Superior do IFCE e enviados à Reitoria para formalização.

II - assinar os ajustes celebrados, constantes do item I, após a apreciação dos termos dispostos nos pareceres da Procuradoria Federal, expedindo ofícios e comunicações internas, relativos aos mesmos.

III - propor o arquivamento de processos, mencionados no item I, quando sugerido o indeferimento pela Procuradoria Federal.

IV - encaminhar ao Diário Oficial da União, para publicação, os extratos dos ajustes firmados, apontados no item I.

V - enviar à Pró-reitoria de Administração e Planejamento, cópia de extratos dos ajustes firmados, apontados no item I.

VI - aplicar aos contratados, pela eventual inexecução, total ou parcial, dos contratos administrativos, no âmbito de suas unidades, as penalidades constantes nos incisos I, II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 7º da Lei Nº 10.520/2002 e art. 49, do Decreto Nº 10.024, de 10/09/2019, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicar, também, as penalidade constantes nos incisos I, II e III, do art. 156, da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, observando os prazos previstos nos § 3º e § 4º do mesmo artigo.

VII - constituir comissões administrativas e pedagógicas para:

a) atuarem em inventários, físico e financeiro, avaliação e alienação de bens e materiais permanentes ou de consumo;

b) atuarem na implantação de cursos técnicos aprovados pelo CONSUP.

c) atuarem na implantação de cursos de pós-graduação.

VIII - criar Colegiados de Cursos e Núcleos Docentes Estruturantes.

IX - autorizar:

c) alienação de bens móveis, considerados ociosos, antieconômicos e inservíveis, observada a legislação pertinente;

d) condução de veículos oficiais por servidores para atender à demanda da Instituição;

e) utilização das residências localizadas no interior do *campus*, quando for o caso;

f) interrupção de férias, exceto dos titulares dos cargos de direção.

X - designar Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e aplicar, no máximo, “pena de advertência”; para aplicação de pena de maior gradação, submeter o processo ao julgamento do Reitor, bem como informar a auditoria interna mediante extrato; concluído o julgamento, os processos deverão ser encaminhados aos seus *campi* de origem, para ser arquivados.

Portaria Normativa Nº 81/GABR/REITORIA, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 (7616645) SEI 23257.001301/2025-19 / pg. 205

XI - outorgar, nos impedimentos do Reitor, grau aos concludentes dos cursos de nível superior, inclusive os de pós-graduação.

XII - indicar os responsáveis técnicos pelos laboratórios;

XIII - atender às determinações da Portaria nº 179, de 28/04/2014, em que os procedimentos complementares, adotados para a certificação com base nos resultados de desempenho no ENEM, deverão ser tornados públicos pelas Instituições Certificadoras, a fim de garantir a validade do certificado de conclusão do Ensino Médio em todo o território Nacional, conforme disposto no § 3º, do art.7º da Resolução CNE/CEB nº 3, de 15/06/2010, as Instituições Certificadoras deverão publicar os dados de identificação dos participantes, detentores dos certificados, no Diário Oficial da União e do Estado, ou em sistemas eletrônicos com acesso público.

XIV - assinar editais de transferidos e diplomados (superior e técnico).

§ 1º Excetua-se no rol de delegação de competências as autorizações para a utilização de suprimento de fundos ou uso do cartão corporativo, que só deverão ocorrer mediante a autorização da autoridade máxima do órgão.

Art. 3º Arrogar-se o direito de, sempre que julgar necessário, assumir a prática dos atos previstos nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competência, ora estabelecida.

Art. 4º Os atos administrativos supramencionados, praticados pelos Diretores Gerais dos *campi* do IFCE, antes do início da vigência da presente Portaria, estão sujeitos à convalidação pelo Reitor desta Instituição.

Art. 5º Nos atos que praticarem, em decorrência da competência ora delegada, os Diretores Gerais dos *campi* do IFCE deverão mencionar esta Portaria.

Art. 6º Revogar expressamente as Portarias:

I. Portaria nº 843/GR, de 06/08/2020 (Boletim de Serviços Eletrônico em 11/08/2020);

II. Revogar a Portaria nº 238/GR, de 01/03/2021 (Boletim de Serviços Eletrônico em 04/03/2021).

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Reitor

Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes**, **Reitor**, em 08/08/2023, às 14:02, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5167573** e o código CRC **B8906BBC**.

Portaria Normativa Nº 81/GABR/REITORIA, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 (7616645) SEI 23257.001301/2023-19 / pg. 206

Referência: Processo nº 23255.004983/2023-61 SEI nº 5167573

Portaria Normativa Nº 81/GABR/REITORIA, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 (7616645) SEI 23257.001301/2025-19 / pg. 207

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	Processo Administrativo nº 23257.001301/2025-19
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	Processo Administrativo nº 23257.001301/2025-19
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	SEI 7616977 SEI 7603282
Consta documento de formalização de demanda?	SIM	SEI 7551773
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM	SEI 7608498
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM	SEI 7628269
Há Estudo Técnico Preliminar?	SIM	SEI 7551816

O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	SIM	SEI 7551816
Há Análise de Riscos?	SIM	SEI 7553391
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	NÃO SE APLICA	SEI 7551816 SEI 7553391
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	NÃO SE APLICA	SEI 7551816
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	SIM	SEI 7580202
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?	SIM	SEI 7580202
Há termo de referência?	SIM	SEI 7580202
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	SEI 7609284 SEI 7612241
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	SEI 7580202 SEI 7609284 SEI 7612241
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	SIM	SEI 7608970 SEI 7609284 SEI 7612241
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	SIM	SEI 7628269

Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	NÃO SE APLICA	A autorização será realizada após a conclusão do processo e antes da assinatura do contrato.
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	NÃO SE APLICA	SEI 7616555
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	SIM	SEI 7625952 SEI 7625966 SEI 7616735
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	SIM	SEI 7625952
Houve a autorização da autoridade competente?	SIM	SEI 7616586
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	NÃO SE APLICA	Justificativa SEI 7603278

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	SIM	SEI 7612369
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?	SIM	SEI 7597519 SEI 7612595

Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	NÃO SE APLICA	SEI 7597519 SEI 7612595
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	NÃO SE APLICA	Fundamento legal deste processo: Artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?	NÃO SE APLICA	Fundamento legal deste processo: Artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?	NÃO SE APLICA	Fundamento legal deste processo: Artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?	NÃO SE APLICA	Fundamento legal deste processo: Artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	NÃO SE APLICA	Justificativa SEI 7608068

Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	SIM	SEI 7608068
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	SIM	SEI 7608068
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	NÃO SE APLICA	_____

RAYANNE DANTAS LIMA

Auxiliar em Administração - IFCE/Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Dantas Lima**, **Auxiliar em Administração**, em 11/07/2025, às 10:12, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7616681** e o código CRC **E61C5670**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Derby Clube - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

DESPACHO

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

Despacho

Hipótese de Dispensa de Licitação

À Procuradoria Federal

Encaminho o Processo em epígrafe ao qual está vinculada a hipótese de dispensa de licitação que tem como objeto a contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de serventes de limpeza em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fulcro no permissivo contido no artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, com suas alterações subsequentes e legislação correlata.

Para tanto, submeto o mencionado Processo a essa Procuradoria Federal, para análise e consequente emissão de parecer.

MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUSA

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituta

IFCE/Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Bezerra de Sousa**, **Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto(a)**, em 11/07/2025, às 09:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7629414** e o código CRC **F5BB9715**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

Ofício nº 73/2025/CAC-SOB/DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE

Sobral, 11 de julho de 2025.

Excelentíssimo Sr.

Tarcísio Bessa de Magalhães Filho

Procurador - Chefe junto ao IFCE

Rua Jorge Dumar, 1703, Bairro Jardim América, Fortaleza/CE

CEP 60.410-426

Assunto: **Solicitação de análise e parecer jurídico.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23257.001301/2025-19.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe,

Encaminha-se o presente processo para análise e parecer jurídico dessa Procuradoria Federal, quanto aos trâmites necessários e legais para realização da dispensa de licitação referente à contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de serventes de limpeza em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Nome: Rayanne Dantas Lima	
Email: compras.sobral@gmail.com	**Telefone:** (88) 3112-8060
Processo nº 23257.001301/2025-19 **Nº De Volumes:** 1	
Assunto: Análise e parecer jurídico quanto aos trâmites necessários e legais para realização de dispensa de licitação.	
Objeto: Contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de serventes de limpeza em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	
Valor: R$ 927.245,90 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)	**Modalidade:** Dispensa de licitação (Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Ciente do pronto atendimento, agradecemos antecipadamente.

Respeitosamente,

(documento assinado eletronicamente)

RAFAEL VITOR E SILVA

Diretor-Geral do IFCE/Campus Sobral Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vitor e Silva**, **Diretor(a)-Geral do Campus Sobral Substituto(a)**, em 11/07/2025, às 09:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7629415** e o código CRC **2A50C6A8**.

DESPACHO

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

O presente processo foi cadastrado no sistema SAPIENS, bem como, distribuído ao Procurador para análise jurídica.

Após finalizado, a manifestação do Procurador oficiante será anexada junto ao sistema SEI.

Marli Chaves dos Santos Moreira
Assistente em Administração
Procuradoria Federal junto ao IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Marli Chaves dos Santos Moreira**, **Assistente em Administração**, em 11/07/2025, às 14:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7631592** e o código CRC **E43C2FE0**.

PARECER n. 01693/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU

NUP: 23257.001301/2025-19
INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise jurídica do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, prevista no art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS SOBRAL**, no valor de R$ 927.245,90.

2. Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

a. documento de formalização de demanda (doc. 7551773/SEI);
b. estudo técnico preliminar - ETP (doc. 7551816/SEI);
c. mapa de gerenciamento de riscos (doc. 7553391/SEI);
d. pesquisa de mercado (doc. 7597024, 7592415, 7592454, 7592635 e 7594790/SEI);
e. mapa comparativo de preços (doc. 7597059/SEI);
f. justificativa do preço (doc. 7612595/SEI);
g. despacho com considerações a respeito da pesquisa de mercado (doc. 7597519/SEI);
h. termo de referência (doc. 7580202/SEI);
i. justificativa técnica da contratação direta (doc. 7475313/SEI);
j. autorização da autoridade administrativa (doc. 7475396/SEI);
k. documentação referente à habilitação (doc. 7625952 e 7625966/SEI);
l. declaração de previsão orçamentária (doc. 7628269/SEI);
m. minuta do contrato (doc. 7608970/SEI)
n. certificado de adoção das minutas padrão da AGU (doc. 7612241/SEI).
o. lista de verificação de contratação direta (doc. 7616681/SEI).

3. Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

4. É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

6. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características,

requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

7. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva - BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento." (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

8. Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

9. No caso, foi juntada a autorização para a contratação direta, em cumprimento ao art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021 (doc. 7475396/SEI).

10. Para as atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para a celebração da contratação, prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019. Tal providência encontra-se atendida no doc. 7616586/SEI.

11. Ressalte-se que a Administração deve certificar-se da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação.

12. O artigo 7º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 dispensa o registro no plano de contratações anual nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas quais se incluem as contratações emergenciais. Sem embargo disso, consta a confirmação de que a contratação encontra-se prevista no PCA da instituição para o ano de 2025 (doc. 7608498/SEI).

13. Por fim, observa-se que no doc. 7475313/SEI foi demonstrada a essencialidade e o interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

14. O art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.

15. Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá elaborar parecer técnico (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória. O parecer foi juntado no doc. 7612369/SEI.

16. Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Da recomendação para adoção do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP)

17. A Advocacia-Geral da União (AGU) elaborou, em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP) para compras e serviços em

geral e o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (IPP de obras), que se caracterizam como guias destinados a orientar gestores públicos em procedimentos de contratação.

18. Recomenda-se que o planejamento da contratação seja realizado em conformidade com as diretrizes constantes do referido instrumento.

19. Cabe à Administração, portanto, observar o IPP, que serve de referência para as contratações públicas em todo o país. O documento está em formato de manual, cujo objetivo central é facilitar e dar maior segurança à atuação dos administradores públicos, de modo a prevenir riscos e conferir economia de tempo e de recursos nos processos licitatórios e nas contratações diretas.

Documentos necessários ao planejamento da contratação

20. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 08 de agosto de 2022 e a IN SEGES/ME Nº 81, de 25 de novembro de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

a) documento para formalização da demanda;
b) estudo técnico preliminar;
c) mapa(s) de risco;
d) termo de referência.

21. A elaboração do estudo técnico preliminar, porém, é facultativa na hipótese da dispensa com base no inciso VIII, art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, segundo a previsão do inciso I, art. 14 da IN SEGES Nº 58, de 2022. Portanto, eventual inexistência nos autos não prejudica o andamento da contratação.

22. Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

23. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda: principais elementos

24. Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Gerenciamento de Risco

25. Cabe pontuar que "Mapa de Riscos" não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do "Mapa de Riscos" não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual (item 5.2. do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação: Advocacia-Geral da União: Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023).

26. O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado "Mapa de Riscos" e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, consoante o item 5.2. do IPP e nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

27. Quanto ao mapa de riscos (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que foi confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, consoante o item 5.2. do IPP, com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência (doc. 7553391/SEI), **recomendando-se, todavia, que a lista seja revisada e ampliada para prever outros riscos inerentes ao tipo de contratação pretendida, como, por exemplo, o risco de inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS por parte da contratada**.

Termo de referência

28. O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

29. Cumpre lembrar que **é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Advocacia-Geral da União**, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

30. Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

31. No caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado e assinado (doc. 7580202/SEI).

32. Além disso, foi juntada declaração da área técnica informando sobre a adoção, na espécie, do modelo de minuta padronizada de Termo de Referência disponibilizado pela AGU (doc. 7612241/SEI).

33. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 6º, inciso LI, c/c art. 19, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 10, parágrafo único, da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022).

34. Ademais, a IN SEGES/ME nº 81, de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

35. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

36. Sem embargo disso, e apesarde se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, **constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber:**

a) verificar e atestar nos autos se o serviço a ser contratado integra a relação dos serviços aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, sem prejuízo da remuneração do trabalhador de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 2024, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, bem como se incide ou não nos autos algumas das hipóteses de exceção à redução de jornada (art. 3º) e as respectivas regras de transição (art. 4º), promovendo os eventuais ajustes que se fizerem necessários.

b) em caso de diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver, deve ser observada a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

c) **item 9.3**: indicou-se o regime de empreitada por preço global como regime de execução do objeto contratual, cláusula obrigatória, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021. A escolha do regime de execução deverá ser justificada, conforme será abordado em tópico específico deste parecer.

d) recomenda-se que a Administração analise se as exigências de qualificação técnica/econômico-financeira dos **itens 9.28 e seguintes**, guardam compatibilidade e proporcionalidade com as peculiaridades do objeto contratual a ser executado, aferidas por meio da análise da complexidade do objeto, da essencialidade do serviço e dos riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica/técnica da contratada em suportar as obrigações contratuais (art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal e art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021). Alerta-se que exigências de qualificação técnica/econômico-financeira excessivas vêm sendo reputadas como ilícitas pelos órgãos de controle, pois tendem a restringir a competitividade. Desse modo, sugere-se que seja detidamente avaliada e motivada essa exigência;

e) será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021), o que foi observado pelo item 9.41.1.2 do TR.

f) em se tratando de serviços contínuos, o termo de referência poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o contratado tenha executado serviços similares ao objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, **por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos** (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo de exigência de experiência mínima deve ser justificado no estudo técnico preliminar e compatível com o objeto e prazo da presente contratação, não podendo ser superior a 3 (três) anos. Deve a Administração considerar a experiência pretérita do órgão contratante, que indique ser tal lapso indispensável para assegurar prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade. Convém, também, que o órgão contratante sopese os reflexos da restrição no desenvolvimento do setor do serviço pretendido. O limite foi observado pelo item 9.41.1.1.

g) **itens 7.47 e seguintes** (repactuação): indicar o índice adequado para o reajustamento dos custos decorrentes do mercado. Para tanto, devem ser adotadas as orientações abaixo:

1) adotar o índice específico ou setorial que guarde a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos diversos;

2) na falta de qualquer índice específico ou setorial, escolher o índice geral melhor correlacionado com a variação inflacionária dos custos da contratação ou ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado, algum índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado;

3) na falta de qualquer índice geral com a característica do item anterior, adotar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Qualquer que seja o índice utilizado, deverá haver a justificativa técnica de sua escolha (item 7, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, c/c item III da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU Nº 38/2013);

h) caso os serviços a serem contratados envolvam o pagamento de **adicional de insalubridade ou periculosidade** (o que deve ser esclarecido pela Administração, pois isso não resulta claro dos autos), recomenda-se ao gestor observar as orientações do **PARECER n. 00019/2023/CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU e Enunciado SUBCONSU nº 401,** a seguir:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. REVISÃO DO PARECER N. 00006/2018/CPLC/PGF/AGU. ACÓRDÃO Nº 1496/23-PLENÁRIO - TCU. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. ART. 195 DA CLT. NR - 15, NR-16. INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEGGG /ME Nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 2022. DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942. I - Não há substancial conflito entre o disposto no Acórdão nº 1496/23-PLENÁRIO - TCU e o entendimento assentado no Parecer n. 00006/2018/CPLC/PGF/AGU. Referida constatação não impede, contudo, que se aprimorem as premissas estabelecidas no item "c" da ementa do opinativo em comento, no sentido de que a comprovação quanto à impossibilidade de realização da perícia por parte da Administração seja ainda mais explícita, cabendo ao órgão ou entidade demonstrar o esgotamento de todas as alternativas, em ordem de precedência: a) primeiramente, através de seu quadro de servidores estatutários e/ou empregados públicos, ou, na inexistência de corpo técnico, demandando ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS; b) esgotada esta possibilidade, poderá celebrar instrumentos de cooperação ou parcerias com os órgãos da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, que possuam em seus quadros servidores públicos ocupantes de cargo público ou posto militar de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho, bem como valer-se da disposição do artigo 195, §1º, da CLT, no qual se faculta o requerimento ao Ministério do Trabalho para a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste; c) não sendo possível esta última hipótese, poderá contratar serviços de terceiros para emissão do laudo técnico. II - Somente quando comprovada a inviabilidade de adoção das alternativas anteriores é que poderá ser atribuída à contratada a obrigação de elaboração do laudo, de forma que esta hipótese seja vista como última instância, paliativa e momentânea, até que a Administração providencie referido documento. Vale, ainda, ressaltar que caberá, nesta excepcional circunstância, recomendar nos instrumentos convocatórios que a contratada utilize preferencialmente, salvo justificada impossibilidade, da opção prevista no artigo 195, §1º, da CLT, ou seja que se valha do requerimento junto ao Ministério do Trabalho, através das DRTs, para a realização de perícia.

(Fonte: PARECER n. 00019/2023/CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU. NUP 00407.033185/2016-31, Sequencial 30)

Enunciado n. 401. LICITAÇÕES E CONTRATOS - LAUDO PERICIAL

O laudo pericial para concessão do adicional de insalubridade e periculosidade deve ser preferencialmente providenciado pela Administração, que poderá atribuir à contratada a obrigação de sua elaboração, quando comprovada a impossibilidade de sua realização pelo esgotamento das seguintes alternativas:

a) impossibilidade de realização do laudo pelo quadro de servidores estatutários e/ou empregados públicos do órgão/ente pela inexistência de corpo técnico;

b) impossibilidade de atendimento da demanda por parte do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS;

c) insucesso na celebração de instrumentos de cooperação ou parcerias com os órgãos da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, que possuam em seus quadros servidores públicos ocupantes de cargo público ou posto militar de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho;

d) não realização da perícia pelo Ministério do Trabalho, conforme previsão do art. 195, §1º, da CLT.

i) considerando as supressões e os acréscimos realizados, cuidar para que os itens e subitens da minuta estejam corretamente sequenciados, bem como que as remissões de um item a outro sejam feitas corretamente.

37. Apenas para registro formal, destacamos que foram fixados preços unitários máximos para cada item do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 5º, inc. I da IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021).

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

38. A necessidade da contratação foi justificada, tendo sido estimados os quantitativos do objeto a partir de método amparado por documentos juntados aos autos (item 7 do ETP).

39. Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

40. Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição, direcionem ou favoreçam à contratação de prestador específico (art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

41. No caso de serviços, registre-se que o gestor deverá estar atento às diretrizes gerais do subitem 1.1 do anexo V da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, quais sejam:

> a) prever especificações que representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não sendo admissíveis especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade;
>
> b) não fixar especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador específico;
>
> c) não adotar especificações que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

42. Recomenda-se que a Administração se certifique de que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência atendem às premissas acima citadas.

43. Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis (art. 9º, inciso I, §2º, da IN SEGES nº 58, de 2022).

Da viabilidade jurídica da terceirização

44. O art. 48 da Lei n. 14.133, de 2021, permite a terceirização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, observadas as vedações a seguir:

> *Art. 48.* ***Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:***
>
> *I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;*
>
> *II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;*
>
> *III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;*
>
> *IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;*
>
> *V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;*
>
> *VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.*
>
> *Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.*

45. Além disso, IN SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, dispõe que a Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção (art. 7º, § 1º), mas não poderá ser objeto de execução indireta as seguintes atividades:

> Art. 9º **Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:**
>
> I - atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
>
> II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
>
> III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
>
> IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
>
> Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

46. Diante disso, como condição preliminar à realização da licitação, cabe à Administração atestar nos autos, à luz dos dispositivos acima citados, a viabilidade jurídica de terceirização das atividades a serem licitadas e contratadas.

47. Em sendo assim, compete à Administração demonstrar que a contratação pretendida se encontra em consonância com o disposto na Lei n. 14.133, de 2021.

48. Percebe-se, nesse sentido, que a Administração declarou, no item 2 do doc. 7608068/SEI, que as atividades podem ser terceirizadas. Não certificou, contudo, se estariam ou não compreendidas entre as desempenhadas por categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do ente, o que recomenda seja sanado.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

49. Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é contratar em itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

> **É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global** , nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

50. Ademais, **o parcelamento não será adotado quando** (art. 40, inciso V, alínea "b", § 3º, Lei nº 14.133, de 2021):

> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
>
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
>
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

51. No caso de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 47, inciso II, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021):

> I - a responsabilidade técnica;
>
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
>
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

52. Dito isso, percebe-se que o presente procedimento é constituído de um único item, razão pela qual não há observação adicional a fazer.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

53. Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, inciso IV, art. 18, §1º, inciso XII, e §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 7º, inciso XI da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e art. 9º, incisos II e XII, da IN SEGES nº 58, de 2022), deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais:

> a) definir os critérios e práticas objetivamente no Termo de Referência como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
>
> b) justificar a exigência nos autos;
>
> c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo da contratação;
>
> d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

54. Posto isso, para definição dos critérios e práticas de sustentabilidade, recomenda-se consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União em seu sítio eletrônico.

55. Se a Administração entender que os serviços não se sujeitam a critérios de sustentabilidade, deverá apresentar a devida justificativa.

56. Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração incluiu, ao longo do ETP e no item 4.1 do TR, critérios e práticas de sustentabilidade.

Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço

57. Quanto ao orçamento, **é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos**

quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", art. 18, inciso IV, e § 1º, inciso VI, art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

58. Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

59. A contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, inciso VII, da Lei n. 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

60. A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n. 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

61. No caso de contratação de serviços a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, como na espécie, a composição e o detalhamento dos custos do orçamento estimativo devem tomar como base o modelo de planilha de custos e formação de preços que consta do Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, adaptado às características do serviço a ser licitado (art. 9º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

62. Para o correto preenchimento da planilha, deverá ser verificado, primeiramente, se as categoriais envolvidas na contratação são regidas por algum instrumento coletivo que fixe seus direitos e obrigações - convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Isso significa que, se os custos de mão de obra são vinculados a algum instrumento coletivo, em princípio, pesquisas de preços junto a fornecedores para estimação de salários e benefícios não seriam apropriadas, pois os valores a serem pagos decorrem de pisos salariais estipulados por aqueles atos/negócios jurídicos.

63. O que importa, nesse sentido, para fins de cálculo do orçamento, é que a estimativa dos custos da contratação seja realizada a partir do instrumento coletivo adequado. Outro não é o entendimento do TCU:

> Boletim de Jurisprudência 197/2017
>
> Acórdão TCU 2443/2017 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)
>
> Enunciado
>
> O fato de o orçamento estimativo da licitação não considerar os salários definidos em convenção coletiva mais recente, a despeito da possibilidade de repactuação em seguida à assinatura do contrato, viola o art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o orçamento estimativo deve refletir os preços de mercado no momento da publicação do edital.
>
> **Informativo de Licitações e Contratos 250/2015**
>
> **Enunciado**
>
> **Nos estudos técnicos preliminares de contratação de mão de obra terceirizada, a ausência de indicação, de forma clara e precisa, do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, afronta o art. 6º, inciso IX, alínea 'a', da Lei 8.666/93.**
>
> Representação de licitante a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na condução de pregão eletrônico pela Prefeitura Universitária da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), para contratação de serviços de manutenção e conservação da estrutura física dos campi I, II, III e IV, com fornecimento de mão de obra, utensílios e equipamentos necessários. [...] o Termo de Referência do pregão em apreço não fez conexão entre a categoria profissional a ser terceirizada e a CBO, assim como não trouxe de forma clara e precisa a memória de cálculo do custo de cada categoria profissional, o que impossibilitaria a avaliação dos custos da contratação, na forma do art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993. Essas falhas contribuem para problemas como o verificado no caso em exame, de apresentação de propostas com valores mais vantajosos que os oferecidos pela empresa declarada vencedora. [...] **Acórdão TCU 3982/2015-1ª Câmara, TC 027.026/2014-0, relator Ministro Bruno Dantas, 7.7.2015.**

64. As informações sobre os custos de mão de obra, portanto, deverão ser obtidas por meio de consulta ao(s) instrumento(s) coletivo(s) que rege(m) a(s) categoria(s) dentro da base territorial onde os serviços serão desempenhados. Por conseguinte, apenas deverão ser realizadas pesquisas de preços em fontes diversas, com o objetivo de serem obtidos os preços de referência para a mão de obra, se inexistirem instrumentos coletivos aptos a regerem as categorias na respectiva base territorial. Nesse sentido, extrai-se da IN SEGES/MP nº 05, de 2017:

> Anexo I
>
> [...]
>
> XXII - SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei.

> Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.
>
> .....Anexo V
>
> [...]
>
> 2.9. Estimativa de preços e preços referenciais:
>
> [...]
>
> b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:
>
> b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;
>
> b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e
>
> b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

65. Nesse particular, a Administração deve buscar se certificar de que o instrumento coletivo utilizado para compor o preço de referência realmente rege a categoria profissional envolvida na futura contratação dentro da base territorial onde os serviços serão desempenhados, confirmando, ainda, o período de vigência da mesma norma coletiva, em face do art. 614, § 3º, da CLT. Além disso, é necessária a juntada de cópia da convenção ou acordo coletivo utilizado como base para compor o orçamento estimativo da licitação, devendo ser observado pela Equipe de Planejamento da Contratação o disposto no art. 6º da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, que **veda a vinculação a qualquer disposição de instrumento coletivo que**:

> a) trate do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada;
>
> b) cuide de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei (ex.: valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade);
>
> c) trate de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

66. **Cabe, ainda, ao setor técnico da Administração observar o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024**, que regulamenta o art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, em relação às regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, em especial o disposto nos artigos 3º a 5º quanto à fase de planejamento da contratação, a fixação de custos mínimos relevantes e o edital, observados a regra e o prazo de adaptação previstos no art. 16. Por fim, não é demais destacar que a contratação deverá conter cláusulas que disponham sobre a apresentação de documentos relacionados no artigo 5º na fase de julgamento da proposta de preço do licitante. **Não serão considerados** custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral (art. 4º, § 3º). Esta Instrução Normativa não trata das situações em que se tenha identificado e justificado, na fase de planejamento da contratação, que a necessidade administrativa só pode ser atendida por profissionais com maior expertise do que os trabalhadores remunerados pelos pisos das respectivas categorias (art. 1º, parágrafo único).

67. Dito isto, verifica-se que, no caso, a Administração apresentou planilha de custos e formação de preços elaborada por servidor devidamente identificado nos autos (doc. 7580189/SEI), a qual parece estar compatível com as diretrizes acima apontadas, de modo que não cabem considerações outras sobre o assunto. Recomenda-se apenas que a Administração traga aos autos a Convenção Coletiva de Trabalho que rege a categoria profissional envolvida, mencionada no item 8.3 do ETP (CCT CE000127/2024).

68. Noutro giro, quanto aos custos decorrentes do mercado, não vinculados a qualquer instrumento coletivo ou tarifas públicas, a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com a IN SEGES/ME nº 65, de 2021. **Em especial, deverão ser cumpridas as orientações abaixo**:

> - a pesquisa de preços deve contemplar bens cujas especificações guardam identidade com as daqueles efetivamente desejados, evitando a comparação entre bens que não sejam equivalentes;
>
> - a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta (art. 3º).
>
> - na pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros, empregados de forma combinada ou não (art. 5º).
>
> - quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, deverá ser observado o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado e obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: descrição do objeto, valor unitário e total; número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; endereço físico e eletrônico e telefone

de contato; data de emissão e nome completo e identificação do responsável, bem como registro nos autos da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação (art. 5º, § 2º);

- os preços pesquisados devem ser examinados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, por meio de manifestação técnica fundamentada, cumprindo à Administração o discernimento sobre os efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais (art. 6º, §§ 3º e 4º);

- entre as fontes da pesquisa de preços, devem ser priorizadas a "composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente" e as "contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente", em detrimento da "pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo" (desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso), de "pesquisa direta" com fornecedores (desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital) e de "pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital), cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar, conforme art. 5º, § 1º;

- na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 4º).

- somente em casos excepcionais, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (art. 6º, § 5º); - justificar a metodologia empregada para a estimativa dos custos da contratação (art. 6º, §§1º, 2º e 3º).

- o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço (art. 6º, §2). 71.

69. No caso, naquilo que se refere à parcela do preço decorrente do mercado (materiais e equipamentos de proteção individual - EPI), **não conseguimos localizar na instrução processual os documentos relativos à pesquisa de preços efetuada, o que deve ser sanado pelo gestor**.

70. Tendo em vista que pesquisa foi realizada apenas por meio da consulta direta a fornecedor, deverá a Administração demonstrar que tentou obter preços de referência em sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e em contratações públicas similares (art. 5º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

71. Nesses termos, a Administração deverá rever a pesquisa de preços, para corrigir a falha aventada, pois a pesquisa direta com fornecedores somente deverá ser utilizada quando não for viável a obtenção de informações sobre os preços nos dois parâmetros indicados acima.

72. Se, por alguma razão, for tecnicamente inviável a adoção dos parâmetros preferenciais (Painel de Preços, banco de preços em saúde e pesquisa em contratações públicas similares), deverá ser trazida aos autos justificativa para o não atendimento da orientação.

73. Caso sejam feitas adequações no orçamento da contratação, deverão ser realizadas as adaptações correspondentes no valor estimado da contratação em todas as minutas trazidas aos autos.

Do Regime de Execução

74. O regime de execução deve ser sopesado pela Administração, em particular em termos de eficiência na gestão contratual.

75. Como regra, exige-se que as características qualitativas e quantitativas do objeto sejam previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros.

76. Quando isso não é possível, ou seja, quando não se sabe ao certo a estimativa precisa dos itens e quantitativos que compõem o objeto a ser contratado, o gestor deve avaliar a melhor forma de execução contratual.

77. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um termo de referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 6º, inciso XXIX, Lei nº 14.133, de 2021), para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

78. Já na empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII, Lei nº 14.133, de 2021), em que o preço é fixado por preço certo de unidades determinadas, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das "unidades" se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

79. Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado.

80. Nesse sentido, não é demais destacar o disposto no Enunciado Consultivo nº 93 LICITAÇÕES: 'É lícita a contratação para execução conforme a demanda para serviços, adotando-se como regime de execução a empreitada por preço unitário e a tarefa." Fonte: Parecer n. 00010/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. NUP 00407.000072/2020-36 (Seq. 116).

81. A opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global – normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

82. Como desdobramento direto disso, em contratações por empreitada por preço global, a tramitação de eventuais aditivos contratuais quantitativos e qualitativos exigirá a apresentação de robusta justificativa.

83. Ocorre que a análise sobre a suficiência da descrição quantitativa e qualitativa não tem como ser feita por este órgão jurídico, motivo pelo qual tal incumbência recai sobre os órgãos e autoridades técnicas responsáveis pela descrição do objeto, cabendo-lhes a observância ao tanto quanto exposto até aqui.

84. No caso concreto, não houve maiores justificativas a respeito da escolha pela empreitada por preço global. Assim sendo, recomenda-se que sejam trazidas ao processo maiores justificativas para o regime de execução escolhido para a presente contratação.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA

85. Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

86. Entretanto, como exceção à regra prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal através do inciso VIII do art. 75, a Lei n. 14.133, de 2021 previu a hipótese de dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento da situação, da seguinte forma:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, **vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;**
> (...) § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e **adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.**

87. Nesse sentido, em se tratando da contratação que visa a manutenção de serviços públicos no risco de sua interrupção, paralelamente à contratação, a Administração deve promover a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

88. Assim, é cabível a contratação direta, mediante dispensa de licitação, desde que o setor competente elabore parecer técnico (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, e demonstre documentalmente nos autos, a existência dos seguintes requisitos, cumulativamente:

- situação emergencial ou calamitosa;
- **urgência de atendimento a situação de risco a prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**

- contratação direta como meio adequado para afastar o risco
- contratação somente das parcelas necessárias à eliminação do risco
- contratação com prazo máximo de um ano a contar da data da emergência.

89. Assim, deve ser evidenciada situação que necessita de atendimento urgente em razão do risco de **prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.** Por outro lado, é imprescindível que se evidencie o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

90. Sobre a justificativa da contratação, importante reforçar que, no caso de contratação direta baseada na situação emergencial, os serviços devem ser restritos àqueles estritamente necessários para debelar os riscos de danos e o perigo para a continuidade dos serviços públicos. Isto significa que na formulação dos serviços demandados, a Administração deve zelar para incluir apenas aqueles que possam ser contratados minimamente antes de futura e efetiva licitação (***parcela mínima necessária***), se houver, o que induz à percepção de que, mesmo não sendo ideal, a contratação emergencial é apenas uma opção para que em um eventual processo licitatório haja estudo mais aprofundado para atendimento total da necessidade administrativa. É possível, por isso, que na licitação haja maior incremento dos serviços, se for o caso.

91. Para ilustrar esse entendimento, registra o Acórdão TCU nº 943/2011 – Plenário, plenamente aplicável à nova legislação, no sentido de que a dispensa emergencial deve restringir-se "*somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal*".

92. Por oportuno, é importante destacar o art. 73 da Lei 14.133, de 2021, que determina que, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

93. No doc. 7475313/SEI, a Administração apresentou as razões para a contratação pretendida, nos termos acima expostos. Registre-se que a responsabilidade pelas justificativas apresentadas é exclusiva do gestor público, não competindo a este consultivo a análise de mérito do ato, em consonância com o Enunciado nº 07 do BPC/AGU.

94. Ao mais, alerta-se que o contrato emergencial é provisório e improrrogável por força da disposição do art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133, de 2021, devendo ter o prazo máximo de até 1 (um) ano a contar data da emergência, ou seja, deve ser restrito ao prazo mínimo necessário para atendimento da situação de emergência, ou até que se conclua eventual licitação para o mesmo objeto. Dessa forma, inobstante se possa arguir seja possível contratar em prazo menor e prorrogar até o limite de um ano, recomenda-se, por cautela, face a redação literal, que o contrato seja firmado pelo prazo certo e estimado, considerando a inviabilidade de prorrogação.

95. No caso concreto, a Administração indicou que a data da ocorrência da emergência, com contratação prevista de 12 (doze) meses, atendendo o prazo limite da lei (item 1.5 do TR e Cláusula Segunda da minuta contratual).

Da razão da escolha do contratado

96. Quanto à razão da escolha do contratado, alerta-se para a utilização do uso do sistema de dispensa eletrônica conforme previsto no art. 4º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

97. Desse modo, embora o §3º do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021, estabeleça a obrigatoriedade de utilização do sistema de dispensa eletrônica apenas para contratações diretas de pequeno valor, em relação às demais hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no inciso III e seguintes do mesmo artigo, determina a IN SEGES/ME n.º 67, de 2021, que o procedimento será adotado "quando cabível", de forma que a área competente deverá avaliar a pertinência do uso da tal ferramenta considerando a sua demanda.

98. Por este motivo, recomenda-se, dentro do possível, ampliar o número de consultas para apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração.

99. Destaca que a preterição, em dispensa de licitação, da ordem de classificação das empresas que apresentam cotações de produtos viola os princípios da isonomia e da legalidade (Acórdão n. 445/2022, Segunda Câmara do TCU, Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz, Boletim de Jurisprudência n. 389.)

100. **Por fim, ao fazer a opção por um fornecedor ou executante, há que se atentar para a vedação expressa de recontratação de empresa já contratada com base na disposição do inciso VIII do art. 75 da Lei n 14.133, de 2021**.

101. Diante disso, verifica-se que a Administração não utilizou o sistema de Dispensa Eletrônica previsto na IN SEGES/ME n.º 67, de 2021 (conforme justificativa apresentada no doc. 7603278/SEI), e esclareceu as razões da escolha do contratado conforme doc. 7612369/SEI.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

102. De início, alerta que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, inciso V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, inciso XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

103. Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT.

104. Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021.

105. Sobre **o cadastro do CADIN**, a eventual existência de pendência impede a contratação e respectivos aditamentos (art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 2002, incluído pela Lei nº 14.973, de 2024).

106. Verifica-se que no doc. 7625952/SEI foram juntados os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação.

DA MINUTA PADRONIZADA DE CONTRATO

107. Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, inciso IV, § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

108. A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada pela CGU/AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06.:

> A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
>
> No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.
>
> Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifos nossos).

109. Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela AGU, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

110. Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de contrato são aqueles previstos no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

111. No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, conforme certificação processual no doc. 7612241/SEI.

112. Com relação ao conteúdo das alterações destacadas, **constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber**:

> a) para a Cláusula Décima Nona deverá ser dada a seguinte redação:
>
> 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO
>
> 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Sobral - Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021

113. O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "*[…]* ***não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada.*** *Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado*", **o que deve ser observado pela Administração.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

114. No presente caso, em atenção ao art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021, consta do doc. 7628269/SEI a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

115. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964.

116. Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52, de 2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

117. No caso, consta nos autos declaração do setor competente (doc. 7616555/SEI) no sentido de que se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada, com base na autorização constante da Orientação Normativa AGU nº 52, de 2014, a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

118. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

119. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

120. Nessa senda, deve ser observado o disposto na Orientação Normativa AGU nº 85, de 03 de julho de 2024:

> Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

121. De acordo com o art. 8º, §2º, daLei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011c/c art. 7º, §3º, inciso V, doDecreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deveráhaver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet:

a) cópia integral do termo de referência;
b) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

CONCLUSÃO

122. Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, **condicionada ao atendimento das recomendações formuladas nos itens 11, 27, 36, 40, 41, 42, 48, 66, 68, 69, 84 e 112 deste parecer**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

123. Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

124. É o parecer, segundo o entendimento consolidado da ELIC, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente pelo parecerista, consoante os objetivos de eficiência, padronização e uniformidade na atividade submetida à sua consultoria jurídica (art. 1º, incisos I e II e art. 3º, inc. II, da Portaria Normativa PGF/AGU nº 73/2025).

À consideração da chefia da entidade consulente.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025.

BRUNO ALVES MOSQUEIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23257001301202519 e da chave de acesso 7008942e

Qual sua percepção sobre esta manifestação? Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Documento assinado eletronicamente por BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2709488201 e chave de acesso 7008942e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO ALVES MOSQUEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-07-2025 13:21. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00111/2025/GAB-PFIFCE/PFIFCEARÁ/PGF/AGU

NUP: 23257.001301/2025-19
INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Aprovo o **PARECER n. 01693/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU**, por sua própria fundamentação, nos termos do inciso I do art. 8º da Portaria AGU nº 1.399 de 05/10/2009.

2. Pelos motivos e fundamentos indicados na supramencionada manifestação, conclui-se que **a proposta examinada demanda aperfeiçoamento e correção.** Assim, cabe à Administração atender suas recomendações, especialmente as que constam dos **itens indicados na conclusão**, eliminar as impropriedades apontadas ou suprir a fundamentação de modo a demonstrar eventual desnecessidade ou inconveniência da adoção das medidas sugeridas, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros. Estes, como sabido, são próprios do juízo de mérito da Administração e, portanto, são alheios às competências desta Procuradoria Federal.

3. Ressalte-se que a análise desta Chefia cinge-se exclusivamente à manifestação jurídica exposta no Parecer, sendo de exclusiva responsabilidade do advogado subscritor a análise da documentação acostada aos autos.

4. Ao Apoio desta Procuradoria para:

a) Dar ciência do aludido Parecer e deste Despacho de Aprovação ao setor de origem para conhecimento e adoção das providências nele apontadas.

b) Após, arquivar o processo no sistema SAPIENS.

Fortaleza, 18 de julho de 2025.

TARCISIO BESSA DE MAGALHÃES FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23257001301202519 e da chave de acesso 7008942e

Documento assinado eletronicamente por TARCISIO BESSA DE MAGALHÃES FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2715059421 e chave de acesso 7008942e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TARCISIO BESSA DE MAGALHÃES FILHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-07-2025 14:38. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
17/2025	LUIZ HERNESTO ARAUJO DIAS	22/07/2025 08:53

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação em regime emergencial de serviços de motorista com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Definição inadequada dos critérios de qualificação técnica para contratação emergencial.	Elaboração apressada do termo de referência sem avaliação rigorosa da capacidade operacional mínima da contratada.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Contratação de empresa incapaz de fornecer motoristas e motociclista qualificados.					
2	ompromotimento da continuidade dos serviços essenciais no campus.					
3	Reclamações de usuários internos e riscos operacionais.					
	Ações Preventivas					
P-01	Revisar critérios técnicos mínimos exigidos, com foco em comprovação de experiência em serviços similares e número de profissionais disponíveis.			**Responsável:** FRANCISCO ELIEL RIBEIRO		
P-02	Validar o termo de referência com a área requisitante e setor jurídico.			**Responsável:** LUIZ HERNESTO ARAUJO DIAS		
	Ações de Contingência					
C-01	Substituir a empresa em caso de descumprimento grave mediante cláusula contratual.			**Responsável:** SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Não identificação de cláusulas de salvaguarda suficientes para proteger a Administração em caso de nova inadimplência.	Redução do prazo para elaboração contratual devido à urgência da contratação.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Dificuldade de responsabilizar adequadamente a contratada em caso de falhas.					
2	Paralisações dos serviços por reincidência de má prestação.					
3	Prejuízos operacionais e reputacionais à instituição.					
	Ações Preventivas					
P-01	Incluir cláusulas de penalidades claras e específicas no contrato, inclusive com rescisão unilateral em caso de inadimplemento.			**Responsável:** LUIZ HERNESTO ARAUJO DIAS		
P-02	Submeter o contrato a análise jurídica, mesmo sob emergência, para garantir salvaguardas.			**Responsável:** SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ		
	Ações de Contingência					
C-01	Aplicar penalidades contratuais de forma célere.			**Responsável:** SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Seleção de empresa com histórico negativo de descumprimento contratual.	Ausência de verificação prévia do histórico de atuação da empresa em bases públicas ou junto a outros órgãos.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Repetição de falhas já ocorridas com empresa anterior.					
2	Interrupção do serviço e necessidade de nova contratação.					

3	Comprometimento da segurança jurídica e administrativa.	
	Ações Preventivas	
P-01	Consultar bases como SICAF, CEIS/CNEP e eventuais registros internos sobre inadimplência de empresas.	**Responsável:** SOCORRO MARIA FRANCA DE QUEIROZ
P-02	Solicitar declarações de capacidade técnica e de atuação regular com outros entes públicos.	**Responsável:** FRANCISCO ELIEL RIBEIRO
	Ações de Contingência	
C-01	Rescindir o contrato com base em cláusulas específicas e acionar responsabilização administrativa.	**Responsável:** FRANCISCO ELIEL RIBEIRO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Apresentação de documentação incompleta ou com inconsistências pela empresa selecionada.	Pressa na formalização contratual e falhas no processo de conferência documental.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	

	Impactos	
1	Atrasos na formalização do contrato e início dos serviços.	
2	Riscos legais e de responsabilização do gestor público.	
3	Impossibilidade de responsabilizar a contratada por falhas, devido à fragilidade documental.	
	Ações Preventivas	
P-01	Designar equipe técnica ou jurídica para revisão documental antes da assinatura.	**Responsável:** FRANCISCO ELIEL RIBEIRO
	Ações de Contingência	
C-01	Substituir a empresa caso não cumpra os requisitos mínimos legais e contratuais.	**Responsável:** LUIZ HERNESTO ARAUJO DIAS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Ausência de profissionais por parte da contratada.	Falta de reserva técnica ou má gestão de recursos humanos pela empresa.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	

	Impactos	
1	Sobrecarga de servidores do IFCE com demandas logísticas não previstas.	
2	Reclamações internas e riscos de imagem institucional.	
	Ações Preventivas	
P-01	Monitorar regularmente o quadro funcional e escala de serviço.	**Responsável:** FRANCISCO ELIEL RIBEIRO
	Ações de Contingência	
C-01	Aplicar penalidades contratuais por ausência injustificada.	**Responsável:** FRANCISCO ELIEL RIBEIRO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Descumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada.	Inadimplência com encargos sociais, salários ou FGTS dos empregados terceirizados.	Gestão de Contrato	Contratada	Extremo	

	Impactos	
1	Afastamento ou desmotivação dos motoristas e motociclista, com impacto direto na continuidade do serviço.	
2	Responsabilização subsidiária do IFCE por passivos trabalhistas.	
3	Prejuízos à imagem institucional por vínculo com empresa inadimplente.	
	Ações Preventivas	
P-01	Estabelecer pagamento via conta vinculada, conforme legislação vigente.	**Responsável:** LUIZ HERNESTO ARAUJO DIAS
P-02	Acompanhar mensalmente a comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas pela empresa.	**Responsável:** FRANCISCO ELIEL RIBEIRO
	Ações de Contingência	
C-01	Realizar o pagamento direto aos trabalhadores, mediante procedimento administrativo próprio.	**Responsável:** FRANCISCO ELIEL RIBEIRO
C-02	Instaurar processo administrativo sancionador contra a contratada.	**Responsável:** LUIZ HERNESTO ARAUJO DIAS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	falhas na comunicação entre a empresa contratada e a equipe de fiscalização do contrato.	Ausência de canais formais, mudanças de responsáveis ou falta de registros de demandas e ocorrências.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

	Impactos	
1	Dificuldade no acompanhamento das obrigações contratuais.	
2	Retardo na solução de problemas operacionais.	
	Ações Preventivas	
P-01	Designar formalmente os pontos de contato na contratada e na Administração, com registros claros.	**Responsável:** FRANCISCO ELIEL RIBEIRO
	Ações de Contingência	
C-01	Formalizar notificações via sistema oficial (SEI ou outro), com prazos para resposta.	**Responsável:** FRANCISCO ELIEL RIBEIRO

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

LUIZ HERNESTO ARAUJO DIAS
Membro da comissão de contratação

FRANCISCO ELIEL RIBEIRO
Membro da comissão de contratação

ATESTADO - DAP-SOB

Função: Servente de Limpeza
Enquadramento: Prestador de serviços/função a ser contratado

Objeto: Verificação de aplicação da redução da jornada de trabalho de 44horas para 40horas semanais, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art.4º, parágrafo único, do Decreto nº12.174/2024, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº190, de 5 de dezembro de 2024; identificação de eventuais exceções (art. 3º) e aplicação das regras de transição (art. 4º).

1. Fundamentação Legal

1. **Redução de Jornada**
   - Decreto nº 12.174/2024, art. 4º, parágrafo único: estabelece a redução da jornada máxima semanal de 44 para 40 horas, sem perda de remuneração.
   - Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190/2024: detalha as atividades abrangidas e procedimentos para sua aplicação.
2. **Exceções**
   - Art. 3º do Decreto: lista hipóteses em que a redução não se aplica, por riscos à saúde, segurança, continuidade do serviço ou necessidade de escala específica.
   - Art. 4º: define regras de transição para atividades que deixaram de ser exceções e agora se enquadram nas regras gerais.

2. Análise da Atividade: Servente de Limpeza

- **Descrição da função:** executa serviços de higienização, varrição, lavagem de pisos, limpeza de sanitários, coleta e remoção de resíduos.
- **Potenciais riscos ou exigências especiais:** uso de produtos químicos, manejo de resíduos, exposição a agentes biológicos e necessidade de manutenção da higidez e ambiente adequado.

Verificação de Exceções (art. 3º):

Critério de Exceção	Aplica-se?	Observações

Critério de Exceção	Aplica-se?	Observações
Suscetibilidade a riscos que impossibilitem redução	Parcialmente	O uso de produtos químicos exige EPI, mas não inviabiliza jornada reduzida se houver controle e acompanhamento.
Continuidade imprescindível de serviço 24 horas	Não	Atividades de limpeza geralmente seguem escala, não emergência contínua.
Rotina de escala ou sobreposição de turnos	Parcialmente	Pode haver necessidade de escalas (matutino, vespertino), mas não é impeditivo.

- Conclusão preliminar: **não identificam-se exceções impeditivas**; os riscos podem ser mitigados por controles e EPIs, sem comprometer a aplicação da redução.

3. Regras de Transição (art. 4º)

- Caso no início do período de enquadramento o serviço estivesse na lista de exceções e seja retirado, aplica-se regime de transição, escalonado para o cumprimento da redução total da jornada:
    - Exemplo: redução gradual de 44 h → 42 h → 40 h ao longo de período definido (conforme disposições da IN 190/2024).
- No caso analisado, se o serviço já era elegível à redução desde 5/12/2024, aplica-se imediatamente a jornada de 40 h. Se em ambiguidade, recomenda-se adotar transição de no máximo 12 meses.

4. Ajustes Recomendados

1. **Gestão de Riscos:** implementar controle de uso de produtos químicos, EPIs, treinamento contínuo e controle de jornada.
2. **Escala de Trabalho:** padronizar jornadas de 8 h/dia (ex.: 5 dias), respeitando padrões de limpeza necessários.
3. **Monitoramento:** por comissão ou supervisão, garantir que não haja prorrogação indevida da jornada nem sobrecarga.
4. **Registro e documentação:** manter atestado, escalas e fichas de frequência atualizadas para comprovar adequação.

5. Conclusão

Conclui-se que o serviço de Servente de Limpeza **integra, de forma regular, o rol de atividades passíveis da redução da jornada de 44 para 40**

horas semanais, sem prejuízo da remuneração, conforme art.4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174/2024 e IN SEGES/MGI nº 190/2024.

Não se verifica, nos termos do art.3º , qualquer hipótese excepcional que impeça a redução da jornada, desde que observadas as condições de controle e EPIs. As regras de transição do art.4º devem ser aplicadas se houver período de adaptação, conforme conveniência da Administração e pactuação com o prestador.

Atesto a veracidade desta análise para fins de adequação à normativa vigente.

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e planejamento

Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 22/07/2025, às 10:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7658374** e o código CRC **F9C1585D**.

JUSTIFICATIVA

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

A adoção do regime de empreitada por preço global para a contratação, em caráter emergencial, de serviços de servente de limpeza com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva justifica-se com base na natureza do objeto e nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 46, §1º.

A prestação dos serviços em questão possui escopo bem definido e fixo, com quantitativos e rotinas operacionais previamente estabelecidos no termo de referência, o que permite estimar com segurança o custo global da execução contratual. Nesse contexto, o regime por preço global se mostra o mais adequado, uma vez que:

1. Proporciona maior previsibilidade orçamentária à Administração, ao fixar um valor total para a execução dos serviços, evitando reajustes frequentes por variação de unidades de medida;

2. Transfere o risco de variações de custo (como encargos trabalhistas, insumos e logística) ao contratado, desde que não decorrentes de fatos supervenientes excepcionais, conforme previsto em lei;

3. Favorece a fiscalização e o controle do contrato, ao permitir o acompanhamento por metas e entregas globais, em vez de medições unitárias;

4. Evita a pulverização de medições, uma vez que os serviços são contínuos e com padrão operacional uniforme, não se justificando o regime por preço unitário;

5. Atende ao princípio da eficiência, por concentrar a responsabilidade na contratada para entregar o serviço conforme os parâmetros definidos, sem ônus adicional para a Administração.

Portanto, a escolha pelo regime de empreitada por preço global é tecnicamente adequada, legalmente embasada e compatível com os objetivos da contratação, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade, que regem a atividade administrativa.

(*assinado eletronicamente*)
Luiz Hernesto Araújo Dias
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento
IFCE *Campus* Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 22/07/2025, às 11:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7655360** e o código CRC **DB19150E**.

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
4/2025	158317	Concluída	FRANCISCO ELIEL RIBEIRO

Título: Materiais de Limpeza

Observações: Contrato de serventes de limpeza.

Total de itens cotados: 57 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 12.219,4135

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
625338 - Desinfetante Composição: Cloreto De Benzalcônico, Emulssificante, Essência, , Princípio Ativo: Cloreto De Benzalcônico , Teor Ativo: 0,7% (P/P) , Forma Física: Líquida , Característica Adicional: Bactericida Aromatizante Com Fragrâncias Suaves	Litro	275

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2,0300	R$ 11,9273	R$ 11,9700	Coeficiente de Variação: 64,5133% Desvio Padrão: 7,6947 Maior Preço: R$ 22,2809

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-MT - Compras.gov.br	20	Litro	R$ 22,2809	21/03/2025	Sim
2	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	200	Litro	R$ 4,7100	20/03/2025	Sim
3	I	SECRETARIA DE EST DO MEIO AMB E REC HIDRDRICO - Compras.gov.br	250	Litro	R$ 2,0300	18/03/2025	Sim
4	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO IGUACU - PR - Compras.gov.br	60	Litro	R$ 20,0000	18/03/2025	Sim
5	I	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 6ª - PA - Compras.gov.br	15	Litro	R$ 11,9700	12/03/2025	Sim
6	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	250	Litro	R$ 18,0000	12/03/2025	Sim
7	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	350	Litro	R$ 4,5000	06/03/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
624677 - Água Sanitária Composição Química: Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloreto , Teor Cloro Ativo: Varia De 2 A 2,50% , Densidade: De 1,20 A 1 G/L, Cor: Incolor , Tipo: Comum	Garrafa 5 Litro	45

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 5,4000	R$ 1.596,5030	R$ 7,4800	Coeficiente de Variação: 298,6214% Desvio Padrão: 4.767,4992 Maior Preço: R$ 15.899,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE ROQUE GONZALES - Compras.gov.br	1000	Garrafa 5 Litro	R$ 6,9300	25/03/2025	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Garrafa 5 Litro	R$ 8,9500	20/03/2025	Sim
ℹ 3	I	SECRETARIA DE EST DO MEIO AMB E REC HIDRDRICO - Compras.gov.br	4	Garrafa 5 Litro	R$ 9,4900	18/03/2025	Sim
4	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	1024	Garrafa 5 Litro	R$ 5,7500	18/03/2025	Sim
5	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	Garrafa 5 Litro	R$ 15.899,0000	14/03/2025	Sim
6	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	106	Garrafa 5 Litro	R$ 5,9500	13/03/2025	Sim
7	I	PREFEITURA DE ITAPEJARA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	528	Garrafa 5 Litro	R$ 7,1500	24/02/2025	Sim
ℹ 8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Garrafa 5 Litro	R$ 7,8100	19/02/2025	Sim
9	I	PREFEITURA DE PRADO FERREIRA - PR - Compras.gov.br	100	Garrafa 5 Litro	R$ 5,4000	12/02/2025	Sim
ℹ 10	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 10ª - SC - Compras.gov.br	5	Garrafa 5 Litro	R$ 8,6000	11/02/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
472873 - Sabonete Líquido Aspecto Físico: Líquido Perfumado , Acidez: Ph Neutro , Aplicação: Assepsia Das Mãos , Composição: Glicerina , Aroma: Lavanda	Galão 5 Litro	20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 40,3905%
R$ 7,3400	R$ 15,9535	R$ 14,5000	Desvio Padrão: 6,4437
			Maior Preço: R$ 34,9900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Galão 5 Litro	R$ 16,9000	25/03/2025	Sim
2	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	12	Galão 5 Litro	R$ 9,9000	20/03/2025	Sim
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	3000	Galão 5 Litro	R$ 14,3000	25/04/2025	Sim
4	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	50	Galão 5 Litro	R$ 13,0000	19/03/2025	Sim
5	I	CONSELHO REG. DE ARQUITETURA E URBANISMO-PI - Compras.gov.br	2	Galão 5 Litro	R$ 24,9500	18/03/2025	Sim
6	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	268	Galão 5 Litro	R$ 15,1900	17/03/2025	Sim
7	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	500	Galão 5 Litro	R$ 20,5200	14/05/2025	Sim
8	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1870	Galão 5 Litro	R$ 14,8900	14/03/2025	Sim
9	I	ESP - DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM-DER - Compras.gov.br	50	Galão 5 Litro	R$ 20,0000	14/03/2025	Sim
10	I	CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - Compras.gov.br	12	Galão 5 Litro	R$ 12,7900	10/03/2025	Sim
11	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	2	Galão 5 Litro	R$ 14,9200	06/03/2025	Sim
12	I	CONSELHO REG.DE ENG.ARQ.E AGRON. DE GOIAS - Compras.gov.br	130	Galão 5 Litro	R$ 29,0000	05/03/2025	Sim
13	I	ESTADO DAS ALAGOAS - Compras.gov.br	10	Galão 5 Litro	R$ 17,0000	27/02/2025	Sim
14	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	300	Galão 5 Litro	R$ 11,6000	26/02/2025	Sim
15	I	ASSOCIAÇÃO E.C.E.E.J.K.OLIVEIRA DE PARAÍSO - Compras.gov.br	10	Galão 5 Litro	R$ 19,2500	25/02/2025	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	35	Galão 5 Litro	R$ 11,9000	25/02/2025	Sim
17	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	800	Galão 5 Litro	R$ 10,9900	24/02/2025	Sim
18	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA 18-PA/AP - Compras.gov.br	7	Galão 5 Litro	R$ 23,9452	24/02/2025	Sim
19	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	16	Galão 5 Litro	R$ 32,0000	18/02/2025	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Galão 5 Litro	R$ 10,0000	13/02/2025	Sim
21	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	7	Galão 5 Litro	R$ 16,9800	13/02/2025	Sim
22	I	PREFEITUA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU - MG - Compras.gov.br	1191	Galão 5 Litro	R$ 12,7000	13/02/2025	Sim
23	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	200	Galão 5 Litro	R$ 34,9900	07/05/2025	Sim
24	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-BA - Compras.gov.br	2	Galão 5 Litro	R$ 13,4700	10/02/2025	Sim
25	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10	Galão 5 Litro	R$ 13,0000	06/02/2025	Sim
		ESTADO DE SANTA CATARINA -					

26	I	Compras.gov.br	20	Galão 5 Litro	R$ 12,7900	05/02/2025	Sim
27	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	3000	Galão 5 Litro	R$ 14,0000	05/02/2025	Sim
28	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	380	Galão 5 Litro	R$ 21,5000	30/01/2025	Sim
29	I	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	50	Galão 5 Litro	R$ 15,9500	17/01/2025	Sim
30	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RJ - Compras.gov.br	125	Galão 5 Litro	R$ 14,7000	27/12/2024	Sim
31	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	45	Galão 5 Litro	R$ 10,0000	19/12/2024	Sim
32	I	ESTADO DAS ALAGOAS - Compras.gov.br	50	Galão 5 Litro	R$ 29,0000	19/12/2024	Sim
33	I	ESTADO DAS ALAGOAS - Compras.gov.br	150	Galão 5 Litro	R$ 29,8800	19/12/2024	Sim
34	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	854940	Galão 5 Litro	R$ 10,3000	19/12/2024	Sim
35	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	50	Galão 5 Litro	R$ 10,5500	17/12/2024	Sim
36	I	MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO - Compras.gov.br	168	Galão 5 Litro	R$ 11,9000	17/12/2024	Sim
37	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	705	Galão 5 Litro	R$ 7,3400	13/12/2024	Sim
38	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	2822	Galão 5 Litro	R$ 7,3400	13/12/2024	Sim
39	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	10	Galão 5 Litro	R$ 12,9500	03/12/2024	Sim
40	I	ESP-FUND.PROF.DR.M PEDRO PIMENT-FUNAP - Compras.gov.br	700	Galão 5 Litro	R$ 12,6000	03/12/2024	Sim
41	I	MPR-CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - Compras.gov.br	8	Galão 5 Litro	R$ 19,7000	29/11/2024	Sim
42	I	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - SP - Compras.gov.br	48	Galão 5 Litro	R$ 14,9500	28/11/2024	Sim
43	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Galão 5 Litro	R$ 18,0000	27/11/2024	Sim
44	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10	Galão 5 Litro	R$ 14,9000	26/11/2024	Sim
45	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	50	Galão 5 Litro	R$ 13,9800	25/11/2024	Sim
46	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	Galão 5 Litro	R$ 15,0000	25/11/2024	Sim
47	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	15	Galão 5 Litro	R$ 20,6900	25/11/2024	Sim
48	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	24	Galão 5 Litro	R$ 9,5000	25/11/2024	Sim
49	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	60	Galão 5 Litro	R$ 7,9700	15/11/2024	Sim
50	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	400	Galão 5 Litro	R$ 8,0000	13/11/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
378539 - Flanela Tecido Comprimento Peça: 40 M, Largura Peça: 60 CM, Cor Fundo: Branca	Unidade	35

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 134,2103%
R$ 0,9400	R$ 2,5542	R$ 1,7750	Desvio Padrão: 3,4280
			Maior Preço: R$ 25,2000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CONSELHO REG. DE ARQUITETURA E URBANISMO-PI - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 3,0000	18/03/2025	Sim
2	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	2750	Unidade	R$ 1,0000	12/03/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5000	Unidade	R$ 1,3300	11/03/2025	Sim
4	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 2,2600	06/03/2025	Sim
5	I	CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS-PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 2,7500	25/02/2025	Sim
6	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	350	Unidade	R$ 1,8000	18/02/2025	Sim
7	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - TO - Compras.gov.br	130	Unidade	R$ 25,2000	12/02/2025	Sim
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 1,1000	03/04/2025	Sim
9	I	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 4,0000	03/02/2025	Sim
10	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 1,6500	17/01/2025	Sim
11	I	UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - Compras.gov.br	144	Unidade	R$ 3,6800	13/12/2024	Sim
12	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	2500	Unidade	R$ 0,9400	10/12/2024	Sim
13	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 3,0000	15/11/2024	Sim
14	I	INSTITUTO DE DESENVOLV.DE ARRAIAL DO CABO/RJ - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 1,6200	13/11/2024	Sim
15	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 3,0000	08/11/2024	Sim
16	I	PREFEITURA MUNICIPAL SAO DOMINGOS DO CAPIM-PA - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 5,6800	04/11/2024	Sim
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2600	Unidade	R$ 1,2200	23/10/2024	Sim
18	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 1,3000	16/10/2024	Sim
19	I	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 7ª - RJ - Compras.gov.br	41	Unidade	R$ 1,7500	16/10/2024	Sim
20	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	4411	Unidade	R$ 1,2500	08/10/2024	Sim
21	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 1,2200	02/10/2024	Sim
22	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 1,1000	02/10/2024	Sim
23	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	3431	Unidade	R$ 1,8000	27/09/2024	Sim
24	I	PREFEITURA MUNICIPAL STO. ANTONIO DESCOBERTO - Compras.gov.br	8640	Unidade	R$ 1,0000	17/09/2024	Sim
25	I	PREFEITURA MUNICIPAL STO. ANTONIO DESCOBERTO - Compras.gov.br	3740	Unidade	R$ 1,5000	17/09/2024	Sim
		SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO					

26	I	GOVER VALADARES - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 2,3600	05/09/2024	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1040	Unidade	R$ 1,3500	05/09/2024	Sim
28	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	260	Unidade	R$ 2,1400	26/08/2024	Sim
29	I	PREFEITURA DE TEIXEIRA SOARES - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 1,6500	20/08/2024	Sim
30	I	PREFEITURA DE NOVA SANTA ROSA - PR - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 1,7500	19/08/2024	Sim
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	750	Unidade	R$ 1,6800	13/08/2024	Sim
32	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 6,5000	12/08/2024	Sim
33	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	819	Unidade	R$ 1,1700	09/08/2024	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Unidade	R$ 2,1000	26/07/2024	Sim
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1920	Unidade	R$ 1,0900	24/07/2024	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 2,0900	23/07/2024	Sim
37	I	PMSP - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 1,7400	12/07/2024	Sim
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 1,4100	11/07/2024	Sim
39	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 2,2000	28/06/2024	Sim
40	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 1,8400	18/06/2024	Sim
41	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 2,2400	05/06/2024	Sim
i 42	I	CONSóRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL - AL - Compras.gov.br	96	Unidade	R$ 3,4500	04/06/2024	Sim
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1400	Unidade	R$ 2,2200	29/05/2024	Sim
44	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 1,0000	21/05/2024	Sim
45	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	2000	Unidade	R$ 2,5500	20/05/2024	Sim
46	I	PREFEITURA DE MARIPÁ - PR - Compras.gov.br	530	Unidade	R$ 1,1800	20/05/2024	Sim
47	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	845	Unidade	R$ 1,8200	06/05/2024	Sim
48	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 1,5900	02/05/2024	Sim
49	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇAO FISICA 6ª - MG - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 2,2000	29/04/2024	Sim
50	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 4,2400	22/04/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
385187 - Esponja Limpeza Material: Espuma / Fibra Sintética , Formato: Retangular , Abrasividade: Alta , Aplicação: Limpeza Geral , Características Adicionais: Dupla Face , Comprimento Mínimo: 110 MM, Largura Mínima: 75 MM, Espessura Mínima: 20 M	Embalagem 1 Unidade	50

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 0,4900	R$ 0,8480	R$ 0,7600	Coeficiente de Variação: 42,7830% Desvio Padrão: 0,3628 Maior Preço: R$ 1,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE - Compras.gov.br	150	Embalagem 1 Unidade	R$ 0,9400	25/02/2025	Sim
2	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	200	Embalagem 1 Unidade	R$ 1,5000	21/11/2024	Sim
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	150	Embalagem 1 Unidade	R$ 0,5500	24/10/2024	Sim
4	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	3744	Embalagem 1 Unidade	R$ 0,4900	09/08/2024	Sim
5	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	250	Embalagem 1 Unidade	R$ 0,7600	12/06/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
477578 - Luva Borracha Material: Látex Natural , Tamanho: Sob Medida , Cor: Amarela , Características Adicionais: Aveludada Internamente, Antiderrapante E Bordas Aj	Par	20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1,7400	R$ 3,9499	R$ 2,8500	Coeficiente de Variação: 82,5084% Desvio Padrão: 3,2590 Maior Preço: R$ 17,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Par	R$ 5,9600	25/03/2025	Sim
2	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Par	R$ 1,8000	24/03/2025	Sim
3	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	300	Par	R$ 3,5000	21/03/2025	Sim
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	200	Par	R$ 1,9800	18/03/2025	Sim
5	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	250	Par	R$ 2,4400	17/03/2025	Sim
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	375	Par	R$ 1,8000	02/04/2025	Sim
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	375	Par	R$ 1,8300	02/04/2025	Sim
8	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	40	Par	R$ 1,8500	28/02/2025	Sim
9	I	PMSP - SUBPREFEITURA GUAIANASES - Compras.gov.br	4	Par	R$ 3,1000	27/02/2025	Sim

10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	360	Par	R$ 2,2500	27/02/2025	Sim
11	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	1500	Par	R$ 7,0900	24/02/2025	Sim
12	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	1500	Par	R$ 7,0900	24/02/2025	Sim
13	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	5000	Par	R$ 2,9900	24/02/2025	Sim
14	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	5000	Par	R$ 2,9200	24/02/2025	Sim
15	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	5000	Par	R$ 2,9200	24/02/2025	Sim
16	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	85	Par	R$ 6,0700	21/02/2025	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Par	R$ 2,4300	21/02/2025	Sim
18	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	50	Par	R$ 3,4500	18/02/2025	Sim
19	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	40	Par	R$ 17,0000	17/02/2025	Sim
20	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1760	Par	R$ 2,3500	27/03/2025	Sim
21	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30	Par	R$ 3,0000	12/02/2025	Sim
22	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	191	Par	R$ 2,3400	12/02/2025	Sim
i 23	I	INSTITUTO DE PREV.SOC.SER.MN. DE BOM JARDIM - Compras.gov.br	2	Par	R$ 12,0000	05/02/2025	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Par	R$ 2,4000	05/02/2025	Sim
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Par	R$ 2,7500	30/01/2025	Sim
26	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	930	Par	R$ 3,0000	30/01/2025	Sim
27	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	690	Par	R$ 3,0000	30/01/2025	Sim
28	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	250	Par	R$ 2,3000	29/01/2025	Sim
29	I	EPI - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - Compras.gov.br	289	Par	R$ 3,9000	28/01/2025	Sim
30	I	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 9ª - PR - Compras.gov.br	50	Par	R$ 3,6000	25/04/2025	Sim
31	I	SERVICO AUTON DE AGUA E ESG DE V.REDONDA RJ - Compras.gov.br	2	Par	R$ 2,9700	02/01/2025	Sim
32	I	SERVICO AUTON DE AGUA E ESG DE V.REDONDA RJ - Compras.gov.br	20	Par	R$ 2,0400	02/01/2025	Sim
33	I	SERVICO AUTON DE AGUA E ESG DE V.REDONDA RJ - Compras.gov.br	10	Par	R$ 2,0800	02/01/2025	Sim
34	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	290	Par	R$ 3,1500	27/12/2024	Sim
35	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	290	Par	R$ 2,5000	27/12/2024	Sim
36	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	290	Par	R$ 2,6500	27/12/2024	Sim
37	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	220	Par	R$ 1,9000	19/12/2024	Sim
38	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	115	Par	R$ 2,7800	18/12/2024	Sim
39	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLâNDIA - Compras.gov.br	119	Par	R$ 8,0000	17/12/2024	Sim
40	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	500	Par	R$ 1,7700	16/12/2024	Sim
41	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	15	Par	R$ 3,2300	11/12/2024	Sim

42	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	2	Par	R$ 10,0000	05/12/2024	Sim
43	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30	Par	R$ 2,1000	29/11/2024	Sim
44	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	150	Par	R$ 5,3430	26/11/2024	Sim
45	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	150	Par	R$ 5,3430	26/11/2024	Sim
46	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30	Par	R$ 2,2500	25/11/2024	Sim
47	I	ETO-ASSOCIACAO E.COM.COLEG. E. RAIMUNDO A.LEAO - Compras.gov.br	10	Par	R$ 14,8600	22/11/2024	Sim
48	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	3454	Par	R$ 1,7400	19/11/2024	Sim
49	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	3306	Par	R$ 1,7400	19/11/2024	Sim
50	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	355	Par	R$ 1,9400	08/11/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
481231 - Toalha De Papel Material: Papel , Tipo Folha: 2 Dobras , Comprimento: 21,50 CM, Largura: 24 A 25 CM, Cor: Branca , Características Adicionais: Interfolhada , Aplicação: Higiene Pessoal	Pacote 1000 Unidade	22

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 6,5000	R$ 10,4059	R$ 9,6150	Coeficiente de Variação: 34,2825% Desvio Padrão: 3,5674 Maior Preço: R$ 21,3000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	40	Pacote 1000 Unidade	R$ 9,5000	19/05/2025	Sim
2	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	42700	Pacote 1000 Unidade	R$ 9,6300	16/05/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	1500	Pacote 1000 Unidade	R$ 9,6000	14/05/2025	Sim
4	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	1500	Pacote 1000 Unidade	R$ 9,7200	14/05/2025	Sim
5	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	250	Pacote 1000 Unidade	R$ 7,0000	13/05/2025	Sim
6	I	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA - Compras.gov.br	812	Pacote 1000 Unidade	R$ 7,2000	09/05/2025	Sim
7	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS - Compras.gov.br	3260	Pacote 1000 Unidade	R$ 10,8500	20/05/2025	Sim
8	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	600	Pacote 1000 Unidade	R$ 10,4000	28/04/2025	Sim
9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	150	Pacote 1000 Unidade	R$ 10,5000	25/04/2025	Sim
		ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO -					

10	I	Compras.gov.br	80	Pacote 1000 Unidade	R$ 10,1300	15/04/2025	Sim
11	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Pacote 1000 Unidade	R$ 7,2900	14/04/2025	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3294	Pacote 1000 Unidade	R$ 6,7700	08/04/2025	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5010	Pacote 1000 Unidade	R$ 6,7700	08/04/2025	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	11476	Pacote 1000 Unidade	R$ 6,7700	08/04/2025	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	14290	Pacote 1000 Unidade	R$ 6,7700	08/04/2025	Sim
16	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	2736	Pacote 1000 Unidade	R$ 10,0000	04/04/2025	Sim
17	I	ETO - SECRETARIA DE FAZENDA DO TOCANTINS - Compras.gov.br	7296	Pacote 1000 Unidade	R$ 9,7200	02/04/2025	Sim
18	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	50	Pacote 1000 Unidade	R$ 12,1500	25/03/2025	Sim
19	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	480	Pacote 1000 Unidade	R$ 8,8057	24/03/2025	Sim
20	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	50	Pacote 1000 Unidade	R$ 8,8400	17/03/2025	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Pacote 1000 Unidade	R$ 19,8000	06/03/2025	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Pacote 1000 Unidade	R$ 21,3000	06/03/2025	Sim
23	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Pacote 1000 Unidade	R$ 12,6000	06/03/2025	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Pacote 1000 Unidade	R$ 8,4900	25/02/2025	Sim
25	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	848	Pacote 1000 Unidade	R$ 11,0000	14/02/2025	Sim
26	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	7000	Pacote 1000 Unidade	R$ 11,0000	14/02/2025	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	260	Pacote 1000 Unidade	R$ 7,5200	06/02/2025	Sim
28	I	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG - Compras.gov.br	1000	Pacote 1000 Unidade	R$ 17,4900	27/01/2025	Sim
29	I	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	1000	Pacote 1000 Unidade	R$ 8,9000	17/01/2025	Sim
i 30	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	20	Pacote 1000 Unidade	R$ 9,9900	14/01/2025	Sim
31	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. FLUMINENSE - Compras.gov.br	220	Pacote 1000 Unidade	R$ 8,1000	09/01/2025	Sim
32	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100	Pacote 1000 Unidade	R$ 7,3500	30/12/2024	Sim
33	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	7000	Pacote 1000 Unidade	R$ 8,4900	30/12/2024	Sim
i 34	I	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 2ª - SP - Compras.gov.br	168	Pacote 1000 Unidade	R$ 12,6200	18/12/2024	Sim
35	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA - Compras.gov.br	80	Pacote 1000 Unidade	R$ 10,0000	13/12/2024	Sim
36	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	500	Pacote 1000 Unidade	R$ 11,6000	12/12/2024	Sim
37	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	6500	Pacote 1000 Unidade	R$ 6,5000	11/12/2024	Sim
38	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	200	Pacote 1000 Unidade	R$ 15,0000	29/11/2024	Sim
39	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	600	Pacote 1000 Unidade	R$ 6,7500	25/11/2024	Sim
40	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	300	Pacote 1000 Unidade	R$ 7,3500	19/11/2024	Sim

41	I	PREFEITURA DE SABAUDIA - PR - Compras.gov.br	400	Pacote 1000 Unidade	R$ 8,5400	18/11/2024	Sim
42	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	5	Pacote 1000 Unidade	R$ 13,0000	31/10/2024	Sim
43	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	10	Pacote 1000 Unidade	R$ 15,9800	31/10/2024	Sim
44	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	500	Pacote 1000 Unidade	R$ 9,0000	29/10/2024	Sim
45	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1917	Pacote 1000 Unidade	R$ 9,3000	25/10/2024	Sim
46	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Pacote 1000 Unidade	R$ 17,8200	23/10/2024	Sim
47	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	50	Pacote 1000 Unidade	R$ 19,0000	09/10/2024	Sim
48	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Pacote 1000 Unidade	R$ 8,5000	03/10/2024	Sim
49	I	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR - Compras.gov.br	120	Pacote 1000 Unidade	R$ 9,9900	03/10/2024	Sim
50	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	350	Pacote 1000 Unidade	R$ 8,9000	03/10/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 8

Descrição do item

412112 - Papel Higiênico Material: Fibras Celulósicas , Largura: 10 CM, Cor: Branca , Características Adicionais: Picotado, Folha Dupla

Unidade de Fornecimento

Rolo 30 Metro

Quantidade

20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 0,8700	R$ 1,3530	R$ 0,9300	Coeficiente de Variação: 67,1840% Desvio Padrão: 0,9090 Maior Preço: R$ 3,7000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	1500	Rolo 30 Metro	R$ 0,9000	14/03/2025	Sim
2	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	118763	Rolo 30 Metro	R$ 0,9300	19/02/2025	Sim
3	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	356290	Rolo 30 Metro	R$ 0,9300	19/02/2025	Sim
ℹ 4	I	ESP-HOSP. CLIN FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA - Compras.gov.br	304	Rolo 30 Metro	R$ 3,7000	03/01/2025	Sim
5	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	89600	Rolo 30 Metro	R$ 0,9000	24/10/2024	Sim
6	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	10800	Rolo 30 Metro	R$ 2,4700	21/10/2024	Sim
7	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	6016	Rolo 30 Metro	R$ 0,8700	18/10/2024	Sim
8	I	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU /RJ - Compras.gov.br	52500	Rolo 30 Metro	R$ 0,9600	11/06/2024	Sim
9	I	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU /RJ - Compras.gov.br	17500	Rolo 30 Metro	R$ 0,9600	11/06/2024	Sim
10	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	6016	Rolo 30 Metro	R$ 0,9100	16/05/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 9

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
443004 - Papel Higiênico Material: Celulose Virgem , Largura: 10 CM, Cor: Branca , Características Adicionais: Picotado, Folha Dupla	Rolo 300 Metro	25

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2,9200	R$ 30,6291	R$ 27,5000	Coeficiente de Variação: 78,1342% Desvio Padrão: 23,9318 Maior Preço: R$ 91,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	150	Rolo 300 Metro	R$ 69,7900	21/03/2025	Sim
2	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	150	Rolo 300 Metro	R$ 7,9300	21/03/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2425	Rolo 300 Metro	R$ 35,5000	29/04/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	160	Rolo 300 Metro	R$ 11,9000	28/05/2025	Sim
5	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	50000	Rolo 300 Metro	R$ 10,6300	05/02/2025	Sim
6	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	746304	Rolo 300 Metro	R$ 62,1000	19/12/2024	Sim
7	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1680	Rolo 300 Metro	R$ 3,2700	19/11/2024	Sim
8	I	CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Compras.gov.br	86	Rolo 300 Metro	R$ 33,8000	11/10/2024	Sim
9	I	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/PA - Compras.gov.br	1000	Rolo 300 Metro	R$ 30,5600	01/10/2024	Sim
10	I	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/PA - Compras.gov.br	2500	Rolo 300 Metro	R$ 30,5600	01/10/2024	Sim
11	I	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/PA - Compras.gov.br	1000	Rolo 300 Metro	R$ 30,5600	01/10/2024	Sim
12	I	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/PA - Compras.gov.br	4000	Rolo 300 Metro	R$ 51,0000	01/10/2024	Sim
13	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	13000	Rolo 300 Metro	R$ 4,9900	16/09/2024	Sim
14	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	1488	Rolo 300 Metro	R$ 15,4200	10/09/2024	Sim
15	I	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - ES - Compras.gov.br	60	Rolo 300 Metro	R$ 91,5000	28/08/2024	Sim
ℹ 16	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	4	Rolo 300 Metro	R$ 27,5000	04/07/2024	Sim
17	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	3000	Rolo 300 Metro	R$ 21,0000	02/07/2024	Sim
18	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	3000	Rolo 300 Metro	R$ 17,9900	02/07/2024	Sim
19	I	COMPANHIA IMOBILIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - Compras.gov.br	40	Rolo 300 Metro	R$ 49,0000	24/06/2024	Sim

20	I	PREFEITURA MUNICIPAL S. RAIMUNDO MANGABEIRAS - Compras.gov.br	1000	Rolo 300 Metro	R$ 2,9200	17/06/2024	Sim
i 21	I	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RS - Compras.gov.br	30	Rolo 300 Metro	R$ 70,6100	16/06/2024	Sim
22	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	1500	Rolo 300 Metro	R$ 12,0000	05/06/2024	Sim
23	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	6000	Rolo 300 Metro	R$ 13,9400	05/06/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 10

Descrição do item

366699 - Luva Borracha Material: Látex , Tamanho: Médio , Características Adicionais: Anatômica, Antiderrapante , Tipo: Cano Longo

Unidade de Fornecimento

Par

Quantidade

10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1,3200	R$ 4,4673	R$ 3,0000	Coeficiente de Variação: 68,4328% Desvio Padrão: 3,0571 Maior Preço: R$ 16,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EES-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO - Compras.gov.br	200	Par	R$ 2,7500	26/03/2025	Sim
2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - Compras.gov.br	100	Par	R$ 2,6900	28/03/2025	Sim
3	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - Compras.gov.br	1179	Par	R$ 2,7000	28/03/2025	Sim
4	I	CAMARA MUNICIPAL DE MARILIA - Compras.gov.br	75	Par	R$ 3,0000	25/03/2025	Sim
5	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	40	Par	R$ 9,2000	25/03/2025	Sim
6	I	PREFEITURA DE PRADO FERREIRA - PR - Compras.gov.br	280	Par	R$ 2,0100	24/03/2025	Sim
7	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	75	Par	R$ 1,9000	20/03/2025	Sim
8	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	50	Par	R$ 4,2500	18/03/2025	Sim
9	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	50	Par	R$ 3,0000	18/03/2025	Sim
10	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	60	Par	R$ 1,3200	17/03/2025	Sim
11	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	1200	Par	R$ 7,2300	13/03/2025	Sim
i 12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Par	R$ 2,8200	11/03/2025	Sim
13	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	40	Par	R$ 3,0000	10/03/2025	Sim
14	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	300	Par	R$ 12,1200	03/04/2025	Sim
15	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Par	R$ 9,2000	06/03/2025	Sim

16	I	CÂMARA MUNICIPAL DE COARI/AM - Compras.gov.br	360	Par	R$ 5,9500	19/02/2025	Sim
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	48	Par	R$ 3,0000	18/02/2025	Sim
18	I	PREFEITURA DE AMPERE - PR - Compras.gov.br	100	Par	R$ 4,1000	17/02/2025	Sim
19	I	PREFEITURA DE AMPERE - PR - Compras.gov.br	200	Par	R$ 1,9900	17/02/2025	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	980	Par	R$ 4,5000	17/02/2025	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	980	Par	R$ 3,0000	17/02/2025	Sim
22	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	6	Par	R$ 3,0000	13/02/2025	Sim
23	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	300	Par	R$ 2,3800	11/02/2025	Sim
24	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	300	Par	R$ 3,7600	10/02/2025	Sim
25	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	1201	Par	R$ 3,7000	10/02/2025	Sim
26	I	ETO-ASSOCIACAO A.E.E. PROF JOSE NEZIO RAMOS - Compras.gov.br	12	Par	R$ 16,5000	06/02/2025	Sim
27	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	30	Par	R$ 2,8200	04/02/2025	Sim
28	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	152	Par	R$ 6,8000	30/01/2025	Sim
i 29	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	10	Par	R$ 2,6400	22/01/2025	Sim
30	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	15	Par	R$ 7,2446	21/01/2025	Sim
31	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	282	Par	R$ 1,6300	20/01/2025	Sim
32	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - Compras.gov.br	500	Par	R$ 5,5500	17/01/2025	Sim
33	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	7382	Par	R$ 5,0300	14/01/2025	Sim
34	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	636	Par	R$ 1,8600	13/01/2025	Sim
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	130	Par	R$ 2,1700	09/01/2025	Sim
36	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	240	Par	R$ 3,8000	07/01/2025	Sim
37	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	24	Par	R$ 4,0000	30/12/2024	Sim
i 38	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-RN - Compras.gov.br	11	Par	R$ 6,9000	26/12/2024	Sim
39	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	2550	Par	R$ 2,9900	26/12/2024	Sim
40	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	22957	Par	R$ 2,9900	26/12/2024	Sim
i 41	I	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1A REGIAO-RJ - Compras.gov.br	5	Par	R$ 2,2600	25/12/2024	Sim
42	I	CONSóRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL - AL - Compras.gov.br	6834	Par	R$ 1,9000	23/12/2024	Sim
43	I	ASSOCIAÇAO A.E.E.STA.GENOVAVA /AUGUSTINOPOLIS - Compras.gov.br	5	Par	R$ 5,0000	20/12/2024	Sim
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Par	R$ 10,8700	20/12/2024	Sim
45	I	PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SUL - Compras.gov.br	302	Par	R$ 2,4000	19/12/2024	Sim
46	I	ESTADO DAS ALAGOAS - Compras.gov.br	125	Par	R$ 8,1100	19/12/2024	Sim
47	I	CONSELHO FEDERAL FISIOT. TERAPIA OCUPACIONAL - Compras.gov.br	120	Par	R$ 2,8100	17/12/2024	Sim
48	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	50	Par	R$ 3,4700	13/12/2024	Sim

49	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	2000	Par	R$ 2,2000	10/12/2024	Sim
50	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	500	Par	R$ 8,8500	04/12/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 11

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
314565 - Espanador Material: Penas , Material Cabo: Madeira , Comprimento Cabo: 40 CM, Características Adicionais: Torneado E Reforçado	Unidade	10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 4,9000	R$ 22,9644	R$ 19,4000	Coeficiente de Variação: 74,8611% Desvio Padrão: 17,1914 Maior Preço: R$ 119,9900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EES-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 24,9000	26/03/2025	Sim
2	I	ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 41,1700	26/03/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 19,8900	21/03/2025	Sim
4	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 4,9000	20/03/2025	Sim
ℹ 5	I	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI - RJ - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 22,9000	18/03/2025	Sim
6	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 13,7600	27/03/2025	Sim
7	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 34,4100	13/03/2025	Sim
8	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 34,0000	06/03/2025	Sim
9	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 25,0000	28/02/2025	Sim
10	I	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-RJ - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 21,9200	27/02/2025	Sim
11	I	CONSORCIO PUBO AG AMBIENTAL VALE DO PARAIBA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 18,5000	19/02/2025	Sim
12	I	CÂMARA MUNICIPAL DE COARI/AM - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 12,1000	19/02/2025	Sim
ℹ 13	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA /PE - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 23,4100	17/02/2025	Sim
14	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 20,0000	12/02/2025	Sim
15	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	130	Unidade	R$ 11,0000	12/02/2025	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 15,9900	10/02/2025	Sim
17	I	ETO-ASSOCIAÇAO A.C.E.DULCE C.DE SOUSA - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 41,5000	07/02/2025	Sim
		PREFEITURA MUNICIPAL DE					

18	I	OURILANDIA DO NORTE - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 30,0000	06/02/2025	Sim
19	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 58,0000	06/02/2025	Sim
20	I	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA/PE - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 23,4100	04/02/2025	Sim
21	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	123	Unidade	R$ 19,0000	31/01/2025	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 11,9000	31/01/2025	Sim
23	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 17,0000	23/01/2025	Sim
24	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 12,9000	21/01/2025	Sim
25	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 18,0000	16/01/2025	Sim
26	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 15,1000	14/01/2025	Sim
27	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	178	Unidade	R$ 19,4000	13/01/2025	Sim
28	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 9,9900	10/01/2025	Sim
29	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 45,0000	10/01/2025	Sim
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 15,8000	09/01/2025	Sim
31	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 18,5000	08/01/2025	Sim
32	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 14,7400	19/12/2024	Sim
33	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 30,9700	21/11/2024	Sim
34	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 16,0400	12/11/2024	Sim
35	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL - Compras.gov.br	64	Unidade	R$ 22,6500	11/11/2024	Sim
36	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	734	Unidade	R$ 10,9900	08/11/2024	Sim
37	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 20,0000	31/10/2024	Sim
38	I	PREFEITURA DE GOIOERE - PR - Compras.gov.br	32	Unidade	R$ 20,0000	14/07/2025	Sim
39	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 21,0000	29/10/2024	Sim
40	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	270	Unidade	R$ 20,9000	29/10/2024	Sim
41	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 13,1500	21/10/2024	Sim
42	I	PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 24,0000	17/10/2024	Sim
43	I	PREFEITURA MUNI DE SALINAS DA MARGARIDA - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 18,0000	17/10/2024	Sim
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2625	Unidade	R$ 9,7000	10/10/2024	Sim
45	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	33	Unidade	R$ 6,4700	08/10/2024	Sim
46	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	45	Unidade	R$ 35,0000	08/10/2024	Sim
47	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1014	Unidade	R$ 15,4900	07/10/2024	Sim
48	I	PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 119,9900	04/10/2024	Sim
49	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 19,4000	02/10/2024	Sim
		ESTADO DO RIO DE JANEIRO -					

50	I	Compras.gov.br	573	Unidade	R$ 10,3800	30/09/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 12

Descrição do item

269941 - Álcool Etílico Tipo: Hidratado , Teor Alcoólico: 70%_(70° GL) , Apresentação: Líquido

Unidade de Fornecimento

Litro

Quantidade

40

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1,9900	R$ 9,1854	R$ 5,7332	Coeficiente de Variação: 235,1972% Desvio Padrão: 21,6038 Maior Preço: R$ 160,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EES-POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - Compras.gov.br	39460	Litro	R$ 5,4000	26/03/2025	Sim
2	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - Compras.gov.br	120	Litro	R$ 8,6700	26/03/2025	Sim
3	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	12100	Litro	R$ 6,5600	27/05/2025	Sim
4	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - Compras.gov.br	500	Litro	R$ 5,5000	28/03/2025	Sim
5	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - Compras.gov.br	8680	Litro	R$ 5,4900	28/03/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1830	Litro	R$ 5,0900	01/04/2025	Sim
7	I	EAL-SECRETARIA EST.DA AGR.PEC. PESCA E AQUICUL - Compras.gov.br	1080	Litro	R$ 10,0000	24/03/2025	Sim
8	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1600	Litro	R$ 5,0000	21/03/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	480	Litro	R$ 6,2500	23/05/2025	Sim
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	500	Litro	R$ 5,6100	20/03/2025	Sim
11	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	240	Litro	R$ 4,7700	20/03/2025	Sim
ℹ 12	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	240	Litro	R$ 4,7700	19/03/2025	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	57	Litro	R$ 6,1200	19/03/2025	Sim
14	I	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - Compras.gov.br	2150	Litro	R$ 5,8500	19/03/2025	Sim
15	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	120	Litro	R$ 5,4900	19/03/2025	Sim
16	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	3594	Litro	R$ 4,0300	19/03/2025	Sim
17	I	POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS - Compras.gov.br	1066	Litro	R$ 6,5000	19/03/2025	Sim
18	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	120	Litro	R$ 9,9000	18/03/2025	Sim
19	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	18	Litro	R$ 6,7153	18/03/2025	Sim

20	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	70000	Litro	R$ 5,7000	18/03/2025	Sim
i 21	I	ERO-SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. AMBIENTAL - Compras.gov.br	200	Litro	R$ 160,0000	17/03/2025	Sim
22	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	2000	Litro	R$ 4,9500	07/04/2025	Sim
23	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	2250	Litro	R$ 1,9900	14/03/2025	Sim
24	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	48	Litro	R$ 5,8000	13/03/2025	Sim
25	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	365	Litro	R$ 7,7000	12/03/2025	Sim
26	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30	Litro	R$ 5,7663	12/03/2025	Sim
27	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	150	Litro	R$ 6,5000	12/03/2025	Sim
28	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - Compras.gov.br	7500	Litro	R$ 5,2500	10/03/2025	Sim
29	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	1080	Litro	R$ 6,9000	03/04/2025	Sim
30	I	SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR DE VOLTA REDONDA - Compras.gov.br	5518	Litro	R$ 5,3100	10/03/2025	Sim
31	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	150	Litro	R$ 7,1400	10/03/2025	Sim
32	I	SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR DE VOLTA REDONDA - Compras.gov.br	5518	Litro	R$ 4,2000	10/03/2025	Sim
33	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1024	Litro	R$ 5,0900	28/02/2025	Sim
34	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2000	Litro	R$ 4,9500	27/02/2025	Sim
35	I	ESTADO DAS ALAGOAS - Compras.gov.br	50	Litro	R$ 7,7200	27/02/2025	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Litro	R$ 10,3300	27/02/2025	Sim
37	I	PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL - Compras.gov.br	500	Litro	R$ 5,2400	24/02/2025	Sim
38	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	6900	Litro	R$ 5,1800	22/05/2025	Sim
39	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - Compras.gov.br	150	Litro	R$ 10,2500	20/02/2025	Sim
40	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	400	Litro	R$ 5,3500	20/02/2025	Sim
41	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4000	Litro	R$ 6,7600	20/02/2025	Sim
42	I	CONSORCIO PUBO AG AMBIENTAL VALE DO PARAIBA - Compras.gov.br	33	Litro	R$ 4,7600	19/02/2025	Sim
43	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	864	Litro	R$ 6,0000	18/02/2025	Sim
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	90	Litro	R$ 6,1700	18/02/2025	Sim
45	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	100	Litro	R$ 6,6300	18/02/2025	Sim
i 46	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA /PE - Compras.gov.br	193	Litro	R$ 7,6800	17/02/2025	Sim
47	I	PREFEITUA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU - MG - Compras.gov.br	707	Litro	R$ 6,6300	13/02/2025	Sim
48	I	PREFEITUA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU - MG - Compras.gov.br	2600	Litro	R$ 5,3600	13/02/2025	Sim
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2070	Litro	R$ 4,9800	13/02/2025	Sim
50	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4400	Litro	R$ 5,2700	27/03/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 13

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
269943 - Álcool Etílico Tipo: Hidratado , Teor Alcoólico: 70%_(70° Gl) , Apresentação: Gel	Frasco 500 Mililitro	10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2,9000	R$ 59,8528	R$ 5,5250	Coeficiente de Variação: 628,0192% Desvio Padrão: 375,8871 Maior Preço: R$ 2.691,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1970	Frasco 500 Mililitro	R$ 4,8000	01/04/2025	Sim
2	I	ESP-CASA CIVIL - Compras.gov.br	1	Frasco 500 Mililitro	R$ 2.691,0000	25/03/2025	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5351	Frasco 500 Mililitro	R$ 3,0000	25/03/2025	Sim
4	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PIAUI - Compras.gov.br	1869	Frasco 500 Mililitro	R$ 7,7900	19/03/2025	Sim
5	I	PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR - Compras.gov.br	4987	Frasco 500 Mililitro	R$ 4,4100	19/03/2025	Sim
6	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	70	Frasco 500 Mililitro	R$ 7,6100	19/03/2025	Sim
7	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	17000	Frasco 500 Mililitro	R$ 6,8900	19/03/2025	Sim
8	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	30	Frasco 500 Mililitro	R$ 5,9900	18/03/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8495	Frasco 500 Mililitro	R$ 2,9000	29/04/2025	Sim
i 10	I	CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - Compras.gov.br	100	Frasco 500 Mililitro	R$ 7,4900	17/03/2025	Sim
11	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	3100	Frasco 500 Mililitro	R$ 3,9000	12/03/2025	Sim
12	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	900	Frasco 500 Mililitro	R$ 3,9000	12/03/2025	Sim
13	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE - Compras.gov.br	75	Frasco 500 Mililitro	R$ 8,9900	11/03/2025	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2000	Frasco 500 Mililitro	R$ 5,0000	11/03/2025	Sim
15	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br	140	Frasco 500 Mililitro	R$ 5,1900	11/03/2025	Sim
16	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	36	Frasco 500 Mililitro	R$ 7,1700	10/03/2025	Sim
17	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	1400	Frasco 500 Mililitro	R$ 4,8000	07/03/2025	Sim
18	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	8640	Frasco 500 Mililitro	R$ 6,4000	07/03/2025	Sim
i 19	I	CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA /AM - Compras.gov.br	120	Frasco 500 Mililitro	R$ 8,3500	03/03/2025	Sim
20	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	500	Frasco 500 Mililitro	R$ 5,3500	26/02/2025	Sim
21	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3500	Frasco 500 Mililitro	R$ 5,5000	25/02/2025	Sim
22	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	48	Frasco 500 Mililitro	R$ 8,9900	24/02/2025	Sim
i 23	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	10	Frasco 500 Mililitro	R$ 10,5000	23/02/2025	Sim

24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2300	Frasco 500 Mililitro	R$ 5,0000	22/04/2025	Sim
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Frasco 500 Mililitro	R$ 9,2800	20/02/2025	Sim
26	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2000	Frasco 500 Mililitro	R$ 5,2400	20/02/2025	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Frasco 500 Mililitro	R$ 6,4000	20/02/2025	Sim
28	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	120	Frasco 500 Mililitro	R$ 8,4900	14/02/2025	Sim
29	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4400	Frasco 500 Mililitro	R$ 4,9900	27/03/2025	Sim
30	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	440	Frasco 500 Mililitro	R$ 5,8300	11/02/2025	Sim
31	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Frasco 500 Mililitro	R$ 6,4900	10/02/2025	Sim
32	I	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	200	Frasco 500 Mililitro	R$ 5,0000	16/07/2025	Sim
33	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	2000	Frasco 500 Mililitro	R$ 6,2000	06/02/2025	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5000	Frasco 500 Mililitro	R$ 5,5500	06/02/2025	Sim
i 35	I	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA/PE - Compras.gov.br	193	Frasco 500 Mililitro	R$ 6,4500	04/02/2025	Sim
36	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1000	Frasco 500 Mililitro	R$ 2,9800	04/02/2025	Sim
37	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1500	Frasco 500 Mililitro	R$ 5,0100	31/01/2025	Sim
38	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	731	Frasco 500 Mililitro	R$ 7,3500	31/01/2025	Sim
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Frasco 500 Mililitro	R$ 3,3900	30/01/2025	Sim
40	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	660	Frasco 500 Mililitro	R$ 4,9500	30/01/2025	Sim
41	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1000	Frasco 500 Mililitro	R$ 6,9400	30/01/2025	Sim
42	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	1250	Frasco 500 Mililitro	R$ 4,9800	28/01/2025	Sim
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2200	Frasco 500 Mililitro	R$ 20,0000	22/01/2025	Sim
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	7080	Frasco 500 Mililitro	R$ 4,8000	21/01/2025	Sim
45	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	360	Frasco 500 Mililitro	R$ 6,5000	21/01/2025	Sim
46	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS - Compras.gov.br	1000	Frasco 500 Mililitro	R$ 4,9000	20/01/2025	Sim
47	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5000	Frasco 500 Mililitro	R$ 4,2000	13/01/2025	Sim
48	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3000	Frasco 500 Mililitro	R$ 5,5000	13/01/2025	Sim
49	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3500	Frasco 500 Mililitro	R$ 4,3000	13/01/2025	Sim
50	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3000	Frasco 500 Mililitro	R$ 6,0000	13/01/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 14

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
326761 - Vassoura Material Cerdas: Náilon , Material Cabo: Madeira , Comprimento Cepa: 27 CM, Largura Cepa: 4 CM, Aplicação: Limpeza Em Geral	Unidade	20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 6,4800	R$ 10,0027	R$ 10,0000	Coeficiente de Variação: 41,0679% Desvio Padrão: 4,1079 Maior Preço: R$ 22,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-FUND.PE ACH-CENTRO PAUL. RADIO-TV EDU - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 10,1400	25/02/2025	Sim
2	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	1030	Unidade	R$ 14,8000	30/01/2025	Sim
3	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	137	Unidade	R$ 10,0000	14/01/2025	Sim
4	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	412	Unidade	R$ 10,0000	14/01/2025	Sim
5	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 6,7500	29/11/2024	Sim
i 6	I	ESP - DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM-DER - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 22,5000	13/10/2024	Sim
7	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	2576	Unidade	R$ 6,4800	26/09/2024	Sim
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 12,0000	18/09/2024	Sim
9	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	887	Unidade	R$ 8,5100	16/09/2024	Sim
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	430	Unidade	R$ 6,6600	03/09/2024	Sim
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 10,1400	09/08/2024	Sim
12	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	759	Unidade	R$ 6,5000	11/07/2024	Sim
13	I	PREFEITURA DE MARIPÁ - PR - Compras.gov.br	82	Unidade	R$ 7,4900	20/05/2024	Sim
14	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 11,5900	13/05/2024	Sim
15	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	2504	Unidade	R$ 6,4800	10/05/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 15

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
470829 - Saco Plástico Lixo Material: Polietileno , Capacidade: 40 L, Cor: Preta , Aplicação: Coleta De Lixo	Pacote 100 Unidade	10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 51,9777%
R$ 5,2200	R$ 11,8218	R$ 9,3150	Desvio Padrão: 6,1447
			Maior Preço: R$ 34,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EES-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO - Compras.gov.br	600	Pacote 100 Unidade	R$ 16,4000	26/03/2025	Sim
2	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	800	Pacote 100 Unidade	R$ 7,6500	17/03/2025	Sim
3	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	920	Pacote 100 Unidade	R$ 5,9500	10/03/2025	Sim
4	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	920	Pacote 100 Unidade	R$ 6,0000	10/03/2025	Sim
5	I	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-RJ - Compras.gov.br	130	Pacote 100 Unidade	R$ 17,6000	27/02/2025	Sim
6	I	PREFEITUA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU - MG - Compras.gov.br	1200	Pacote 100 Unidade	R$ 18,1900	13/02/2025	Sim
7	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - TO - Compras.gov.br	50	Pacote 100 Unidade	R$ 29,0000	12/02/2025	Sim
8	I	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNIC. DO EST.DE GOIAS - Compras.gov.br	296	Pacote 100 Unidade	R$ 11,4100	10/02/2025	Sim
9	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	160	Pacote 100 Unidade	R$ 14,9900	10/02/2025	Sim
10	I	FUNDAÇAO INSTITUTO DE PESC.DO ARRAIAL DO CABO - Compras.gov.br	150	Pacote 100 Unidade	R$ 10,1700	06/02/2025	Sim
11	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	200	Pacote 100 Unidade	R$ 5,2200	06/02/2025	Sim
12	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Pacote 100 Unidade	R$ 20,4000	04/02/2025	Sim
13	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	1500	Pacote 100 Unidade	R$ 6,3900	28/01/2025	Sim
14	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Compras.gov.br	40	Pacote 100 Unidade	R$ 12,8000	23/01/2025	Sim
15	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	20	Pacote 100 Unidade	R$ 7,9000	21/01/2025	Sim
16	I	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	100	Pacote 100 Unidade	R$ 9,8000	17/01/2025	Sim
17	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - Compras.gov.br	400	Pacote 100 Unidade	R$ 7,5000	14/01/2025	Sim
18	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	800	Pacote 100 Unidade	R$ 5,5400	13/01/2025	Sim
19	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	9875	Pacote 100 Unidade	R$ 6,5000	08/01/2025	Sim
20	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	125	Pacote 100 Unidade	R$ 6,7000	08/01/2025	Sim
21	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	125	Pacote 100 Unidade	R$ 5,8500	08/01/2025	Sim
22	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1100	Pacote 100 Unidade	R$ 10,5000	06/12/2024	Sim
23	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	2470	Pacote 100 Unidade	R$ 8,5000	03/12/2024	Sim
24	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	500	Pacote 100 Unidade	R$ 8,0000	12/11/2024	Sim
25	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	166	Pacote 100 Unidade	R$ 16,1600	11/11/2024	Sim
26	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2500	Pacote 100 Unidade	R$ 8,4700	06/11/2024	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1145	Pacote 100 Unidade	R$ 8,4000	10/10/2024	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

28	I	gov.br	6545	Pacote 100 Unidade	R$ 8,4000	10/10/2024	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	5184	Pacote 100 Unidade	R$ 5,9500	07/10/2024	Sim
30	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	40	Pacote 100 Unidade	R$ 8,8900	16/09/2024	Sim
31	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	350	Pacote 100 Unidade	R$ 13,0000	11/09/2024	Sim
32	I	CONSELHO REGIONAL DE FAMARCIA-ES - Compras.gov.br	20	Pacote 100 Unidade	R$ 15,0000	26/08/2024	Sim
33	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	3	Pacote 100 Unidade	R$ 7,0700	22/08/2024	Sim
34	I	ESTADO DAS ALAGOAS - Compras.gov.br	40	Pacote 100 Unidade	R$ 6,9900	21/08/2024	Sim
35	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-RJ - Compras.gov.br	40	Pacote 100 Unidade	R$ 9,7400	02/08/2024	Sim
36	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	100	Pacote 100 Unidade	R$ 15,9000	22/07/2024	Sim
37	I	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-PE - Compras.gov.br	40	Pacote 100 Unidade	R$ 7,4900	17/06/2024	Sim
38	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	10	Pacote 100 Unidade	R$ 14,0000	17/06/2024	Sim
39	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	50	Pacote 100 Unidade	R$ 23,7000	11/06/2024	Sim
40	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAS-PE - Compras.gov.br	50	Pacote 100 Unidade	R$ 7,4000	11/06/2024	Sim
41	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-AL - Compras.gov.br	150	Pacote 100 Unidade	R$ 8,5500	10/06/2024	Sim
42	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-AL - Compras.gov.br	150	Pacote 100 Unidade	R$ 13,2000	10/06/2024	Sim
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	150	Pacote 100 Unidade	R$ 14,7900	31/05/2024	Sim
44	I	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-RJ - Compras.gov.br	140	Pacote 100 Unidade	R$ 16,7300	20/05/2024	Sim
45	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-TO - Compras.gov.br	45	Pacote 100 Unidade	R$ 16,0000	16/05/2024	Sim
46	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	600	Pacote 100 Unidade	R$ 8,2000	16/05/2024	Sim
47	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Pacote 100 Unidade	R$ 20,8000	25/04/2024	Sim
48	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Pacote 100 Unidade	R$ 7,8000	25/04/2024	Sim
49	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	80	Pacote 100 Unidade	R$ 15,0000	24/04/2024	Sim
50	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	25	Pacote 100 Unidade	R$ 34,5000	24/04/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 16

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
292586 - Cera Tipo: Líquida , Cor: Incolor Leitoso , Composição: A Base De Água, Carnaúba E Resinas Metalizadas , Características Adicionais: Antiderrapante, Impermeabilizante , Aplicação: Limpeza De Pisos	Galão 5 Litro	10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 127,7052%
R$ 10,0000	R$ 56,3500	R$ 25,0000	Desvio Padrão: 71,9619
			Maior Preço: R$ 340,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	800	Galão 5 Litro	R$ 14,9900	11/04/2025	Sim
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	800	Galão 5 Litro	R$ 25,0000	20/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2875	Galão 5 Litro	R$ 18,9000	29/04/2025	Sim
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	100	Galão 5 Litro	R$ 126,8000	21/01/2025	Sim
5	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	1229	Galão 5 Litro	R$ 26,5000	17/01/2025	Sim
6	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - Compras.gov.br	100	Galão 5 Litro	R$ 27,4400	19/12/2024	Sim
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Galão 5 Litro	R$ 38,0000	04/12/2024	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Galão 5 Litro	R$ 16,9900	23/10/2024	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2750	Galão 5 Litro	R$ 19,5000	11/10/2024	Sim
10	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20	Galão 5 Litro	R$ 103,0000	27/09/2024	Sim
11	I	PREFEITURA MUNICIPAL STO. ANTONIO DESCOBERTO - Compras.gov.br	1760	Galão 5 Litro	R$ 10,0000	17/09/2024	Sim
12	I	PREFEITURA DE BELA VISTA DO PARAISO - PR - Compras.gov.br	160	Galão 5 Litro	R$ 16,1500	13/09/2024	Sim
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	4	Galão 5 Litro	R$ 340,0000	05/09/2024	Sim
14	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	80	Galão 5 Litro	R$ 15,0300	30/07/2024	Sim
15	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	2	Galão 5 Litro	R$ 34,1000	10/07/2024	Sim
i 16	I	ESP-FUND PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - Compras.gov.br	216	Galão 5 Litro	R$ 33,1800	01/07/2024	Sim
17	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	220	Galão 5 Litro	R$ 126,0000	28/06/2024	Sim
18	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Galão 5 Litro	R$ 20,0900	24/06/2024	Sim
19	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Galão 5 Litro	R$ 112,0000	12/06/2024	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Galão 5 Litro	R$ 21,5800	21/05/2024	Sim
21	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Galão 5 Litro	R$ 110,0000	15/05/2024	Sim
22	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	850	Galão 5 Litro	R$ 21,8000	02/05/2024	Sim
23	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SãO MIGUEL DO IGUAçU - Compras.gov.br	30	Galão 5 Litro	R$ 19,0000	09/04/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 17

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
465064 - Desodorizador Sanitário Composição: Dodecil Benzeno, Sulfonato De Sódio, Coadjuvante E , Essência: Variado , Aspecto Físico: Sólido , Características Adicionais: Pastilha Adesiva	Unidade	40

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1,0000	R$ 7,0946	R$ 3,1000	Coeficiente de Variação: 184,4290% Desvio Padrão: 13,0845 Maior Preço: R$ 73,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE /SC - Compras.gov.br	1500	Unidade	R$ 3,2400	28/03/2025	Sim
2	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	90	Unidade	R$ 21,5800	12/03/2025	Sim
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 3,5000	11/03/2025	Sim
4	I	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - AM - Compras.gov.br	45	Unidade	R$ 73,0000	07/03/2025	Sim
5	I	CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 5ª REGIAO - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 16,5000	24/02/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1500	Unidade	R$ 3,2000	22/04/2025	Sim
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1164	Unidade	R$ 5,0000	18/02/2025	Sim
8	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-RJ - Compras.gov.br	2200	Unidade	R$ 2,2000	05/02/2025	Sim
9	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 3,3200	03/02/2025	Sim
10	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1750	Unidade	R$ 4,6600	31/01/2025	Sim
11	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1950	Unidade	R$ 3,0000	23/01/2025	Sim
12	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	336	Unidade	R$ 2,4900	17/01/2025	Sim
13	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	800	Unidade	R$ 1,3000	13/01/2025	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1250	Unidade	R$ 9,0000	09/01/2025	Sim
15	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 3,5000	27/12/2024	Sim
16	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	7077	Unidade	R$ 10,1900	26/12/2024	Sim
17	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	63695	Unidade	R$ 5,0000	26/12/2024	Sim
18	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	6858	Unidade	R$ 9,9900	26/12/2024	Sim
19	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	61722	Unidade	R$ 9,9900	26/12/2024	Sim
20	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 2,0000	13/12/2024	Sim
		COMANDO DA MARINHA - Compras.					

21	I	gov.br	250	Unidade	R$ 1,3000	12/12/2024	Sim
22	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	1500	Unidade	R$ 1,6000	10/12/2024	Sim
i 23	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 32,9000	08/12/2024	Sim
24	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 3,9600	06/12/2024	Sim
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1300	Unidade	R$ 4,3800	26/11/2024	Sim
26	I	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST R.G.DO NORTE - Compras.gov.br	900	Unidade	R$ 10,9000	25/11/2024	Sim
27	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	700	Unidade	R$ 1,1000	21/11/2024	Sim
i 28	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 5,0000	29/10/2024	Sim
29	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 2,0800	29/10/2024	Sim
30	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 1,0000	29/10/2024	Sim
31	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	900	Unidade	R$ 3,5200	23/10/2024	Sim
32	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 1,6000	17/10/2024	Sim
33	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 1,6000	17/10/2024	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4340	Unidade	R$ 1,2900	11/10/2024	Sim
35	I	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 3,3700	03/10/2024	Sim
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1120	Unidade	R$ 2,0800	30/09/2024	Sim
37	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 2,9900	25/09/2024	Sim
38	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 55,5400	19/09/2024	Sim
39	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	240	Unidade	R$ 2,2600	05/09/2024	Sim
40	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 2,3300	05/09/2024	Sim
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1668	Unidade	R$ 1,3200	05/09/2024	Sim
42	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 2,3700	19/08/2024	Sim
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2600	Unidade	R$ 3,5900	07/08/2024	Sim
44	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4089	Unidade	R$ 1,6000	31/07/2024	Sim
45	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 1,6400	31/07/2024	Sim
46	I	MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 5,2500	22/07/2024	Sim
47	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	90	Unidade	R$ 1,1200	18/07/2024	Sim
48	I	PREFEITURA DE NOVA FATIMA - PR - Compras.gov.br	880	Unidade	R$ 1,1500	11/07/2024	Sim
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	800	Unidade	R$ 1,5300	08/07/2024	Sim
50	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	140	Unidade	R$ 1,7000	19/06/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 18

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
624159 - Detergente Composição: A Base De Ácido Linear Alquibenzeno Sulfônico, Em , Aplicação: Lavagem Manual De Louças, Utensílios E Limpeza Ger , Características Adicionais: Ph 6,5 A 7,5 , Aspecto Físico: Líquido	Embalagem 5 Litro	23

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 6,2700	R$ 11,9623	R$ 10,6500	Coeficiente de Variação: 35,9404% Desvio Padrão: 4,2993 Maior Preço: R$ 21,2000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	FUNDAÇÃO MUN. ASSIS. SAÚDE SERV. SÃO GONÇALO - Compras.gov.br	15	Embalagem 5 Litro	R$ 8,3300	28/03/2025	Sim
i 2	I	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	10	Embalagem 5 Litro	R$ 16,5000	27/03/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	45	Embalagem 5 Litro	R$ 9,9900	19/03/2025	Sim
i 4	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	78	Embalagem 5 Litro	R$ 16,0000	13/03/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	16	Embalagem 5 Litro	R$ 8,7700	12/03/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	45	Embalagem 5 Litro	R$ 6,2700	24/02/2025	Sim
i 7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Embalagem 5 Litro	R$ 10,6500	19/02/2025	Sim
i 8	I	CONSELHO REGIONAL DE NUTRICAO DA 9A. REGIAO - Compras.gov.br	1	Embalagem 5 Litro	R$ 21,2000	12/02/2025	Sim
i 9	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇAO FISICA 20-SE - Compras.gov.br	4	Embalagem 5 Litro	R$ 14,1600	11/02/2025	Sim
10	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB - Compras.gov.br	1470	Embalagem 5 Litro	R$ 8,1500	11/02/2025	Sim
11	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	20	Embalagem 5 Litro	R$ 11,0000	06/02/2025	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Embalagem 5 Litro	R$ 7,9900	05/02/2025	Sim
13	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	30	Embalagem 5 Litro	R$ 16,5000	17/01/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 19

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
481018 - Esponja Limpeza Material: Lã Aço , Aplicação: Limpeza Geral	Embalagem 8 Unidade	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 135,4947%
R$ 1,1400	R$ 3,3574	R$ 2,0000	Desvio Padrão: 4,5491
			Maior Preço: R$ 22,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Embalagem 8 Unidade	R$ 22,0000	27/03/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	490	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,3800	20/03/2025	Sim
3	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	832	Embalagem 8 Unidade	R$ 19,8000	14/04/2025	Sim
4	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	1500	Embalagem 8 Unidade	R$ 15,6000	13/03/2025	Sim
i 5	I	ESP-SECRETARIA DE DESENV.URB E HABITACAO - Compras.gov.br	12	Embalagem 8 Unidade	R$ 3,5100	06/03/2025	Sim
i 6	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MA - Compras.gov.br	24	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,0900	23/02/2025	Sim
7	I	CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA /PR - Compras.gov.br	12	Embalagem 8 Unidade	R$ 4,2800	18/02/2025	Sim
i 8	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	40	Embalagem 8 Unidade	R$ 3,3700	16/02/2025	Sim
i 9	I	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA/PE - Compras.gov.br	60	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,8000	04/02/2025	Sim
10	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	5000	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,3600	26/12/2024	Sim
11	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	900	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,7300	17/12/2024	Sim
12	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,3700	11/12/2024	Sim
13	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	24000	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,6300	03/12/2024	Sim
14	I	MPR-CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - Compras.gov.br	12	Embalagem 8 Unidade	R$ 3,1900	29/11/2024	Sim
15	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	20	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,2200	29/11/2024	Sim
16	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	350	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,7900	21/11/2024	Sim
17	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	26	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,3100	08/11/2024	Sim
18	I	PREFEITURA DE CAPELA - AL - Compras.gov.br	2400	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,1400	07/11/2024	Sim
i 19	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MA - Compras.gov.br	40	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,2000	30/10/2024	Sim
20	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	12	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,4200	24/10/2024	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Embalagem 8 Unidade	R$ 5,1400	23/10/2024	Sim
22	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	2596	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,5000	18/10/2024	Sim
23	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	10	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,7000	17/10/2024	Sim
24	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	15	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,1900	10/10/2024	Sim
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2825	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,1900	10/10/2024	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	45325	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,2000	10/10/2024	Sim

27	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	9300	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,3800	08/10/2024	Sim
28	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	720	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,5500	03/10/2024	Sim
29	I	ESP-SECRETARIA DA JUSTICA E CIDADANIA - Compras.gov.br	200	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,6100	19/09/2024	Sim
30	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	420	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,0000	17/09/2024	Sim
31	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	945	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,5000	12/09/2024	Sim
32	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	100	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,5500	10/09/2024	Sim
33	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	160	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,5000	30/08/2024	Sim
34	I	ETO-ASSOCIAÇAO A.E.E. MODELO DE ARAGUAINA - Compras.gov.br	30	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,2000	30/08/2024	Sim
35	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	50	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,2000	22/08/2024	Sim
36	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	86	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,5500	14/08/2024	Sim
37	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2800	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,6000	13/08/2024	Sim
38	I	PREFEITURA DE SERTANOPOLIS - PR - Compras.gov.br	500	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,8200	25/07/2024	Sim
39	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	5	Embalagem 8 Unidade	R$ 16,0000	24/07/2024	Sim
40	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	705	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,4500	09/07/2024	Sim
41	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	200	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,5900	02/07/2024	Sim
42	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	150	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,6900	27/06/2024	Sim
43	I	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA - Compras.gov.br	50	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,2700	27/06/2024	Sim
i 44	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	60	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,1600	18/06/2024	Sim
45	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	150	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,3400	18/06/2024	Sim
46	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	300	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,1100	17/06/2024	Sim
47	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	10	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,0000	14/06/2024	Sim
48	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	24	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,6500	12/06/2024	Sim
49	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20	Embalagem 8 Unidade	R$ 2,0500	11/06/2024	Sim
i 50	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	20	Embalagem 8 Unidade	R$ 1,9900	28/05/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 20

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
300115 - Sabão Pó Aplicação: Limpeza Geral , Aditivos: Alvejante , Características Adicionais: Biodegradável	Pacote 1 Quilograma	40

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2,6000	R$ 4,2738	R$ 4,1700	Coeficiente de Variação: 24,7906% Desvio Padrão: 1,0595 Maior Preço: R$ 6,8000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CONSELHO REG.DE FIS. E TERAPIA OCUPACIONAL-MT - Compras.gov.br	30	Pacote 1 Quilograma	R$ 6,8000	13/03/2025	Sim
2	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2424	Pacote 1 Quilograma	R$ 5,3800	20/01/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Pacote 1 Quilograma	R$ 2,6000	26/11/2024	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2500	Pacote 1 Quilograma	R$ 4,4500	26/11/2024	Sim
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	291	Pacote 1 Quilograma	R$ 3,9600	12/09/2024	Sim
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1825	Pacote 1 Quilograma	R$ 4,1900	29/07/2024	Sim
7	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	580	Pacote 1 Quilograma	R$ 5,1000	12/07/2024	Sim
8	I	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-PE - Compras.gov.br	40	Pacote 1 Quilograma	R$ 3,7000	17/06/2024	Sim
9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	60	Pacote 1 Quilograma	R$ 3,6500	17/06/2024	Sim
10	I	ESP-DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELET-DAEE - Compras.gov.br	500	Pacote 1 Quilograma	R$ 3,5000	13/05/2024	Sim
11	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - Compras.gov.br	46	Pacote 1 Quilograma	R$ 5,0100	18/04/2024	Sim
12	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	60	Pacote 1 Quilograma	R$ 3,0500	16/04/2024	Sim
13	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA - Compras.gov.br	5000	Pacote 1 Quilograma	R$ 4,1700	11/04/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 21

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
608446 - Pano Limpeza Material: 100% Algodão , Comprimento: 40 CM, Largura: 40 CM, Características Adicionais: Com Alto Poder De Absorção. , Aplicação: Limpeza Pesada	Unidade	20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 0,9800	R$ 14,0267	R$ 3,0250	Coeficiente de Variação: 485,4720% Desvio Padrão: 68,0957 Maior Preço: R$ 490,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

1	I	gov.br	800	Unidade	R$ 2,7900	28/03/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	660	Unidade	R$ 2,7900	21/05/2025	Sim
3	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 8,6000	27/03/2025	Sim
4	I	ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	6000	Unidade	R$ 25,0000	26/03/2025	Sim
5	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 3,5000	24/03/2025	Sim
6	I	SECRETARIA MUNICI. DA PESSOA COM DEFICIENCIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 10,0000	19/03/2025	Sim
i 7	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 3,0600	17/03/2025	Sim
8	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 6,0600	14/05/2025	Sim
9	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	210	Unidade	R$ 4,0000	17/03/2025	Sim
10	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-RJ - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 2,9900	13/03/2025	Sim
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 2,8959	12/03/2025	Sim
12	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	5040	Unidade	R$ 3,0000	10/03/2025	Sim
i 13	I	ESP-SECRETARIA DE DESENV.URB E HABITACAO - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 2,8300	06/03/2025	Sim
14	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 3,0600	06/03/2025	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 2,8900	20/02/2025	Sim
16	I	ESP-SECRETARIA DE DESENV.URB E HABITACAO - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 2,8300	20/02/2025	Sim
17	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 7,4000	18/02/2025	Sim
18	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 3,5000	13/02/2025	Sim
19	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 6,0000	13/02/2025	Sim
20	I	PREFEITUA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU - MG - Compras.gov.br	2250	Unidade	R$ 2,5000	13/02/2025	Sim
21	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	5504	Unidade	R$ 2,8000	05/02/2025	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 2,6000	31/01/2025	Sim
23	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 7,0000	12/05/2025	Sim
24	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 8,8000	28/01/2025	Sim
25	I	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 3,4900	27/01/2025	Sim
26	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 2,4500	23/01/2025	Sim
27	I	EPR-CONSÓRCIO INTERM.S.DO N.PR DE C.PROCÓPIO - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 2,0800	23/01/2025	Sim
28	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 8,0000	22/01/2025	Sim
29	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 8,0000	26/05/2025	Sim
30	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 2,8900	14/01/2025	Sim
31	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	460	Unidade	R$ 1,7200	27/12/2024	Sim
32	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 1,4500	19/12/2024	Sim
		CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E					

33	I	AGRONOMIA-DF - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 5,6000	11/12/2024	Sim
i 34	I	CONSELHO REG. DE CONTABILIDADE-TO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 8,0000	10/12/2024	Sim
35	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	600	Unidade	R$ 1,9000	05/12/2024	Sim
36	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	907	Unidade	R$ 1,6300	03/12/2024	Sim
37	I	MPR-CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 5,6900	29/11/2024	Sim
38	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 3,0500	27/11/2024	Sim
39	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 1,7900	26/11/2024	Sim
40	I	PREFEITURA DE DOIS RIACHOS - AL - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 3,2300	26/11/2024	Sim
41	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 2,1900	25/11/2024	Sim
42	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 0,9800	21/11/2024	Sim
43	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 2,0000	19/11/2024	Sim
44	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	14623	Unidade	R$ 3,6500	19/11/2024	Sim
45	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	4874	Unidade	R$ 3,9300	19/11/2024	Sim
46	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 490,0000	14/11/2024	Sim
47	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	130	Unidade	R$ 1,9600	14/11/2024	Sim
48	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2150	Unidade	R$ 2,5300	08/11/2024	Sim
49	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	17482	Unidade	R$ 2,7700	08/11/2024	Sim
50	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 3,4600	06/11/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 22

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
438597 - Vassoura Material Cerdas: Pêlo Sintético , Comprimento Cepa: 30 CM, Características Adicionais: Cabo Metal Plastificado /Roscado, Cerdas 7 Cm	Unidade	20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 6,1000	R$ 11,7463	R$ 9,9450	Coeficiente de Variação: 40,3072% Desvio Padrão: 4,7346 Maior Preço: R$ 25,8900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	FUNDAÇÃO MUN. ASSIS. SAÚDE SERV. SÃO GONÇALO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 10,0000	28/03/2025	Sim

2	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 7,5900	11/04/2025	Sim
3	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 9,5500	17/03/2025	Sim
4	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	220	Unidade	R$ 6,6300	17/03/2025	Sim
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	10	Unidade	R$ 9,3543	12/03/2025	Sim
6	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras. gov.br	10	Unidade	R$ 11,0000	28/02/2025	Sim
7	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras. gov.br	10	Unidade	R$ 13,7100	26/02/2025	Sim
8	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-PE - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 18,9000	24/02/2025	Sim
9	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras. gov.br	190	Unidade	R$ 8,2000	13/01/2025	Sim
10	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 13,9900	20/12/2024	Sim
11	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras. gov.br	10	Unidade	R$ 20,1000	17/12/2024	Sim
12	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras. gov.br	10	Unidade	R$ 8,6000	11/12/2024	Sim
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	300	Unidade	R$ 6,9700	04/12/2024	Sim
14	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras. gov.br	15	Unidade	R$ 8,4500	27/11/2024	Sim
15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	10	Unidade	R$ 18,0000	22/11/2024	Sim
16	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 8,5600	19/11/2024	Sim
17	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras. gov.br	20	Unidade	R$ 18,0000	12/11/2024	Sim
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1077	Unidade	R$ 9,0000	06/11/2024	Sim
19	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 10,6100	06/11/2024	Sim
20	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras. gov.br	291	Unidade	R$ 8,8500	29/10/2024	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	300	Unidade	R$ 10,6000	29/10/2024	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	990	Unidade	R$ 8,8300	23/10/2024	Sim
23	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras. gov.br	10	Unidade	R$ 20,0000	16/10/2024	Sim
24	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras. gov.br	30	Unidade	R$ 23,9300	10/10/2024	Sim
25	I	FUNDO MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MENDES - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 6,1000	02/10/2024	Sim
26	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras. gov.br	270	Unidade	R$ 9,4000	30/09/2024	Sim
27	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	30	Unidade	R$ 9,4100	30/09/2024	Sim
28	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov. br	200	Unidade	R$ 11,5000	18/09/2024	Sim
29	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	488	Unidade	R$ 10,7000	13/09/2024	Sim
30	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras. gov.br	10	Unidade	R$ 8,5000	10/09/2024	Sim
31	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov. br	699	Unidade	R$ 9,8900	09/09/2024	Sim
32	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 25,8900	04/09/2024	Sim
33	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras. gov.br	2279	Unidade	R$ 7,4900	02/09/2024	Sim

34	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 8,4900	30/08/2024	Sim
35	I	ETO-ASSOCIAÇAO A.E.E. MODELO DE ARAGUAINA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 7,9900	30/08/2024	Sim
36	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	233	Unidade	R$ 18,0000	26/08/2024	Sim
37	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 7,6000	19/08/2024	Sim
38	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 8,2200	13/08/2024	Sim
39	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	14	Unidade	R$ 19,0000	08/08/2024	Sim
40	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	366	Unidade	R$ 6,7500	07/08/2024	Sim
41	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 12,1000	01/08/2024	Sim
42	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 7,7500	31/07/2024	Sim
43	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 11,0000	30/07/2024	Sim
44	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 9,6900	25/07/2024	Sim
45	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	18	Unidade	R$ 12,5000	24/07/2024	Sim
46	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 19,0000	19/07/2024	Sim
47	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 10,9700	18/07/2024	Sim
48	I	ETO-ASSOCIAÇAO A.E.E.JOAO XXIII DE RIACHINHO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 15,4600	16/07/2024	Sim
49	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	249	Unidade	R$ 10,1100	09/07/2024	Sim
50	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 14,3800	05/07/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 23

Descrição do item

607532 - Rodo Material Cabo: Plástico , Material Suporte: Plástico , Comprimento Suporte: 13 CM, Características Adicionais: Para Pia

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1,8100	R$ 9,7690	R$ 4,0000	Coeficiente de Variação: 167,3897% Desvio Padrão: 16,3523 Maior Preço: R$ 80,3700

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	7	Unidade	R$ 4,0000	28/03/2025	Sim
2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	152	Unidade	R$ 2,4000	27/05/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE CRUZEIRO DO IGUACU - PR - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 70,0000	18/03/2025	Sim
		PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE -					

4	I	Compras.gov.br	65	Unidade	R$ 1,9800	17/02/2025	Sim
5	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 2,9000	13/02/2025	Sim
6	I	PREFEITUA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU - MG - Compras.gov.br	55	Unidade	R$ 2,0400	13/02/2025	Sim
7	I	PREFEITUA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU - MG - Compras.gov.br	32	Unidade	R$ 2,0400	13/02/2025	Sim
8	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	190	Unidade	R$ 2,7000	28/04/2025	Sim
9	I	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 15,5100	08/02/2025	Sim
10	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 3,5000	03/02/2025	Sim
11	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES - MT - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 1,8100	03/02/2025	Sim
12	I	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 15,5200	31/01/2025	Sim
i 13	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 8,6500	30/01/2025	Sim
14	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	43	Unidade	R$ 8,0000	30/01/2025	Sim
15	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	75	Unidade	R$ 6,5000	30/01/2025	Sim
16	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 4,0000	27/01/2025	Sim
17	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	454	Unidade	R$ 2,3400	22/01/2025	Sim
18	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 2,5000	21/01/2025	Sim
19	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	67	Unidade	R$ 2,0500	17/01/2025	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 1,9800	16/01/2025	Sim
21	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 8,5500	09/01/2025	Sim
22	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. FLUMINENSE - Compras.gov.br	45	Unidade	R$ 7,9000	09/01/2025	Sim
23	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 5,6000	26/12/2024	Sim
24	I	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 5,0000	20/12/2024	Sim
25	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 3,4900	19/12/2024	Sim
26	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 6,0000	17/12/2024	Sim
27	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	372	Unidade	R$ 3,9800	10/12/2024	Sim
i 28	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 4,5000	04/12/2024	Sim
29	I	PREFEITURA DE FLORAI - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 53,0700	02/12/2024	Sim
30	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS - Compras.gov.br	4500	Unidade	R$ 2,2000	02/12/2024	Sim
31	I	MPR-CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 2,3100	29/11/2024	Sim
32	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 2,0400	25/11/2024	Sim
33	I	CAMARA MUNICIPAL DE VIAMAO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 12,0000	19/11/2024	Sim
34	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 4,6000	18/11/2024	Sim
		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.					

35	I	gov.br	26	Unidade	R$ 19,8000	18/11/2024	Sim
36	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 1,8500	18/11/2024	Sim
37	I	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - DF - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 8,3900	08/11/2024	Sim
i 38	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 6,7900	31/10/2024	Sim
39	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	87	Unidade	R$ 2,9700	30/10/2024	Sim
40	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	70	Unidade	R$ 2,4300	25/10/2024	Sim
41	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 2,9400	22/10/2024	Sim
42	I	PREFEITURA MUNI DE SALINAS DA MARGARIDA - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 4,5000	17/10/2024	Sim
43	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 1,9400	16/10/2024	Sim
44	I	MINISTERIO DA EDUCACAO - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 2,2300	09/10/2024	Sim
45	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 80,3700	09/10/2024	Sim
46	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 1,8400	02/10/2024	Sim
47	I	PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR - Compras.gov.br	285	Unidade	R$ 44,0000	16/09/2024	Sim
48	I	PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR - Compras.gov.br	275	Unidade	R$ 7,6500	16/09/2024	Sim
49	I	PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR - Compras.gov.br	450	Unidade	R$ 8,5000	16/09/2024	Sim
50	I	PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR - Compras.gov.br	240	Unidade	R$ 10,5900	16/09/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 24

Descrição do item

622089 - Rodo Material Cabo: Madeira , Material Suporte: Plástico , Comprimento Suporte: 40 CM, Cor: Sortida , Quantidade Borrachas: 1 UN, Características Adicionais: Com Cabo De Madeira De 120 Cm.

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

15

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 119,8509%
R$ 2,8500	R$ 14,8880	R$ 9,9900	Desvio Padrão: 17,8434
			Maior Preço: R$ 112,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 61,9900	08/04/2025	Sim
2	I	PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 6,9900	08/04/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 5,0000	08/04/2025	Sim
		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -					

4	I	Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 7,2500	28/03/2025	Sim
5	I	PREFEITURA MUNICIPAL S. RAIMUNDO MANGABEIRAS - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 11,2000	27/03/2025	Sim
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL S. RAIMUNDO MANGABEIRAS - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 12,5000	27/03/2025	Sim
7	I	ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	1800	Unidade	R$ 10,9000	26/03/2025	Sim
8	I	ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 112,0000	26/03/2025	Sim
9	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 11,5000	25/03/2025	Sim
i 10	I	SECRETARIA DE EST DO MEIO AMB E REC HIDRDRICO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 20,0000	18/03/2025	Sim
11	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 10,0000	18/03/2025	Sim
12	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 12,9000	18/03/2025	Sim
13	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	1200	Unidade	R$ 10,1200	13/03/2025	Sim
14	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 22,5500	10/03/2025	Sim
i 15	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 12,0000	06/03/2025	Sim
i 16	I	CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA /AM - Compras.gov.br	35	Unidade	R$ 8,5000	03/03/2025	Sim
17	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 9,0000	26/05/2025	Sim
18	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	5000	Unidade	R$ 2,8500	24/02/2025	Sim
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 3,9300	21/02/2025	Sim
i 20	I	MPI-CAMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 31,7900	18/02/2025	Sim
21	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	190	Unidade	R$ 57,9900	28/04/2025	Sim
22	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB - Compras.gov.br	2100	Unidade	R$ 4,7900	11/02/2025	Sim
23	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE - Compras.gov.br	2000	Unidade	R$ 19,5400	06/02/2025	Sim
24	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE - Compras.gov.br	2000	Unidade	R$ 22,9900	06/02/2025	Sim
25	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 12,3200	06/02/2025	Sim
26	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	22	Unidade	R$ 10,7900	05/02/2025	Sim
27	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 5,6900	05/02/2025	Sim
28	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 6,5000	05/02/2025	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 8,4300	05/02/2025	Sim
i 30	I	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA/PE - Compras.gov.br	26	Unidade	R$ 5,7000	04/02/2025	Sim
31	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 8,3900	23/05/2025	Sim
32	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	220	Unidade	R$ 5,1000	28/01/2025	Sim
33	I	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 8,5000	27/01/2025	Sim
34	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 6,7500	22/01/2025	Sim
35	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 14,9500	17/01/2025	Sim
36	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 16,7400	16/01/2025	Sim

37	I	PREFEIITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - Compras.gov.br	189	Unidade	R$ 4,8400	10/01/2025	Sim
38	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	180	Unidade	R$ 7,3000	07/01/2025	Sim
39	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 9,9800	06/01/2025	Sim
40	I	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - Compras.gov.br	596	Unidade	R$ 24,0000	03/01/2025	Sim
41	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 9,1300	30/12/2024	Sim
42	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 7,1900	20/12/2024	Sim
43	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 6,9900	19/12/2024	Sim
i 44	I	CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 14,9000	18/12/2024	Sim
45	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 10,0300	10/12/2024	Sim
i 46	I	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 8,0000	03/12/2024	Sim
47	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 5,5900	03/12/2024	Sim
48	I	MPR-CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 14,8900	29/11/2024	Sim
49	I	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-BA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 16,0000	25/11/2024	Sim
i 50	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DO R. G. DO NORTE - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 7,4200	24/11/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 25

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
623696 - Refil Material: Fio De Algodão , Comprimento: 20 CM, Aplicação: Esfregão , Características Adicionais: Ponta Dobrada, Costura Reforçada , Tipo: Refil Para Mop	Unidade	15

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 9,8000	R$ 21,6533	R$ 19,0000	Coeficiente de Variação: 43,7518% Desvio Padrão: 9,4737 Maior Preço: R$ 44,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 14,9900	08/04/2025	Sim
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC - Compras.gov.br	125	Unidade	R$ 19,0000	31/03/2025	Sim
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC - Compras.gov.br	375	Unidade	R$ 19,0000	31/03/2025	Sim
4	I	CAMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ - PR - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 9,8000	25/03/2025	Sim
5	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-RJ - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 24,7900	13/03/2025	Sim

i 6	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PE - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 16,0000	25/02/2025	Sim
i 7	I	CONSELHO REG RADIOLOGIA DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 26,5000	20/01/2025	Sim
8	I	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-AL - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 19,9000	16/01/2025	Sim
i 9	I	CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 44,9000	18/12/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 26

Descrição do item
484679 - Inseticida Tipo: Líquido , Aplicação: Uso Doméstico

Unidade de Fornecimento
Unidade

Quantidade
10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2,3500	R$ 15,8044	R$ 8,8300	Coeficiente de Variação: 198,5257% Desvio Padrão: 31,3758 Maior Preço: R$ 218,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 8,9000	31/03/2025	Sim
2	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	480	Unidade	R$ 7,5100	31/03/2025	Sim
3	I	ESP-FUNDAÇÃO CASA - SP - Compras.gov.br	2828	Unidade	R$ 8,0000	31/03/2025	Sim
i 4	I	ERO-FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 20,0000	30/03/2025	Sim
5	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE - RS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 12,9000	28/03/2025	Sim
6	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 8,5000	28/03/2025	Sim
7	I	ESP-FAC DE MED DE SAO JOSE DO RIO PRETO - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 8,2000	28/03/2025	Sim
8	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 11,0000	04/04/2025	Sim
9	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 6,0000	04/04/2025	Sim
10	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	220	Unidade	R$ 7,5000	27/03/2025	Sim
11	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	220	Unidade	R$ 7,4000	27/03/2025	Sim
12	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	360	Unidade	R$ 6,4900	27/03/2025	Sim
13	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 8,6000	27/03/2025	Sim
14	I	PREFEITURA DE RIO BRANCO - AC - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 79,9900	26/03/2025	Sim
15	I	EES-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 9,2500	26/03/2025	Sim
16	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	70	Unidade	R$ 10,8000	26/03/2025	Sim
17	I	EES-POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - Compras.gov.br	2832	Unidade	R$ 9,2100	26/03/2025	Sim

18	I	ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	450	Unidade	R$ 20,8000	26/03/2025	Sim
19	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	800	Unidade	R$ 8,3000	26/03/2025	Sim
20	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA 18-PA/AP - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 11,9000	26/03/2025	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1416	Unidade	R$ 7,0000	01/04/2025	Sim
22	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	240	Unidade	R$ 9,0400	25/03/2025	Sim
23	I	CAMARA MUNICIPAL DE MARILIA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 9,5000	25/03/2025	Sim
24	I	CAMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ - PR - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 9,6300	25/03/2025	Sim
25	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 10,5700	25/03/2025	Sim
26	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 9,5600	25/03/2025	Sim
27	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	7	Unidade	R$ 10,0000	25/03/2025	Sim
28	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 9,0000	25/03/2025	Sim
29	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 8,2800	24/03/2025	Sim
30	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1400	Unidade	R$ 7,3000	24/03/2025	Sim
31	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	9500	Unidade	R$ 2,3500	24/03/2025	Sim
32	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 12,1700	24/03/2025	Sim
33	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 11,3100	21/03/2025	Sim
34	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 8,7600	21/03/2025	Sim
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 8,5000	21/03/2025	Sim
36	I	PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS - PR - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 8,4200	21/03/2025	Sim
37	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 9,9000	20/03/2025	Sim
38	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 8,4500	20/03/2025	Sim
39	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2792	Unidade	R$ 6,0000	20/03/2025	Sim
40	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 10,7000	20/03/2025	Sim
41	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	240	Unidade	R$ 8,0600	20/03/2025	Sim
i 42	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	240	Unidade	R$ 8,0600	19/03/2025	Sim
43	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PIAUI - Compras.gov.br	744	Unidade	R$ 7,5000	19/03/2025	Sim
44	I	PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR - Compras.gov.br	657	Unidade	R$ 7,8000	19/03/2025	Sim
45	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 8,7100	19/03/2025	Sim
46	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 58,0000	18/03/2025	Sim
47	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 10,0000	18/03/2025	Sim
48	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1890	Unidade	R$ 218,0000	29/04/2025	Sim
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8895	Unidade	R$ 6,4010	29/04/2025	Sim
		ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -					

50	I	Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 10,0000	18/03/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 27

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
472871 - Lustrador Móveis Componentes: Cera Microcristalina, Óleo Parafínico, Silicone, A , Aroma: Lavanda , Aplicação: Móveis E Superfícies Lisas , Aspecto Físico: Pastoso	Frasco 200 Mililitro	22

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1,4900	R$ 5,3527	R$ 3,0350	Coeficiente de Variação: 225,6693% Desvio Padrão: 12,0794 Maior Preço: R$ 89,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MPR-CAMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - Compras.gov.br	30	Frasco 200 Mililitro	R$ 3,8900	02/04/2025	Sim
2	I	PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - Compras.gov.br	100	Frasco 200 Mililitro	R$ 2,5000	08/04/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	8	Frasco 200 Mililitro	R$ 4,5036	31/03/2025	Sim
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE - RS - Compras.gov.br	100	Frasco 200 Mililitro	R$ 3,0000	28/03/2025	Sim
5	I	CAMARA MUNICIPAL DE MARILIA - Compras.gov.br	5	Frasco 200 Mililitro	R$ 4,3000	25/03/2025	Sim
6	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	100	Frasco 200 Mililitro	R$ 5,0400	25/03/2025	Sim
7	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	150	Frasco 200 Mililitro	R$ 3,9000	20/03/2025	Sim
8	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-MG - Compras.gov.br	30	Frasco 200 Mililitro	R$ 2,9600	20/03/2025	Sim
9	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	60	Frasco 200 Mililitro	R$ 3,9700	14/05/2025	Sim
10	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	250	Frasco 200 Mililitro	R$ 2,6900	10/03/2025	Sim
11	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	250	Frasco 200 Mililitro	R$ 2,6000	10/03/2025	Sim
12	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10	Frasco 200 Mililitro	R$ 3,4300	26/02/2025	Sim
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	110	Frasco 200 Mililitro	R$ 2,1800	25/02/2025	Sim
14	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1190	Frasco 200 Mililitro	R$ 3,6400	06/05/2025	Sim
15	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	560	Frasco 200 Mililitro	R$ 2,8900	12/02/2025	Sim
16	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE - Compras.gov.br	600	Frasco 200 Mililitro	R$ 7,8900	06/02/2025	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Frasco 200 Mililitro	R$ 2,9100	28/01/2025	Sim
18	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5732	Frasco 200 Mililitro	R$ 2,4800	24/01/2025	Sim
19	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	100	Frasco 200 Mililitro	R$ 1,6000	10/01/2025	Sim
		COMANDO DA MARINHA - Compras.					

20	I	gov.br	560	Frasco 200 Mililitro	R$ 2,6000	06/01/2025	Sim
21	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	200	Frasco 200 Mililitro	R$ 2,5000	26/12/2024	Sim
i 22	I	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1A REGIAO-RJ - Compras.gov.br	15	Frasco 200 Mililitro	R$ 7,9000	25/12/2024	Sim
i 23	I	CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 2ª - SP - Compras.gov.br	25	Frasco 200 Mililitro	R$ 3,5000	18/12/2024	Sim
24	I	ERN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - Compras.gov.br	850	Frasco 200 Mililitro	R$ 2,7000	04/12/2024	Sim
25	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	2000	Frasco 200 Mililitro	R$ 4,0000	03/12/2024	Sim
26	I	PREFEITURA DE SULINA - PT - Compras.gov.br	60	Frasco 200 Mililitro	R$ 2,3000	02/12/2024	Sim
27	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Frasco 200 Mililitro	R$ 3,1000	29/11/2024	Sim
i 28	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DO R. G. DO NORTE - Compras.gov.br	300	Frasco 200 Mililitro	R$ 3,8100	24/11/2024	Sim
29	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	160	Frasco 200 Mililitro	R$ 3,0000	21/11/2024	Sim
30	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1973	Frasco 200 Mililitro	R$ 2,7100	08/11/2024	Sim
31	I	ESP-FUNDAÇÃO CASA - SP - Compras.gov.br	100	Frasco 200 Mililitro	R$ 2,2000	06/11/2024	Sim
i 32	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MA - Compras.gov.br	20	Frasco 200 Mililitro	R$ 8,9000	30/10/2024	Sim
33	I	PREFEITURA DE GOIOERE - PR - Compras.gov.br	460	Frasco 200 Mililitro	R$ 3,2200	14/07/2025	Sim
34	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	58	Frasco 200 Mililitro	R$ 4,4900	25/10/2024	Sim
35	I	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	160	Frasco 200 Mililitro	R$ 2,8000	18/10/2024	Sim
36	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Frasco 200 Mililitro	R$ 4,5300	09/10/2024	Sim
37	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	1630	Frasco 200 Mililitro	R$ 2,9500	08/10/2024	Sim
i 38	I	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1A REGIAO-RJ - Compras.gov.br	12	Frasco 200 Mililitro	R$ 6,6500	03/10/2024	Sim
39	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA/BA - Compras.gov.br	200	Frasco 200 Mililitro	R$ 4,0000	16/09/2024	Sim
40	I	PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR - Compras.gov.br	148	Frasco 200 Mililitro	R$ 2,1900	16/09/2024	Sim
41	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	30	Frasco 200 Mililitro	R$ 3,0400	10/09/2024	Sim
42	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	342	Frasco 200 Mililitro	R$ 89,0000	06/09/2024	Sim
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Frasco 200 Mililitro	R$ 3,0300	05/09/2024	Sim
44	I	PREFEITURA DE IVATUBA - PR - Compras.gov.br	20	Frasco 200 Mililitro	R$ 10,0000	30/08/2024	Sim
45	I	PREFEITURA DE NOVA SANTA ROSA - PR - Compras.gov.br	90	Frasco 200 Mililitro	R$ 3,4700	19/08/2024	Sim
46	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	20	Frasco 200 Mililitro	R$ 2,1000	14/08/2024	Sim
47	I	CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U. CENTRO SUL - Compras.gov.br	60	Frasco 200 Mililitro	R$ 2,1000	13/08/2024	Sim
48	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Frasco 200 Mililitro	R$ 2,4800	12/08/2024	Sim
49	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Frasco 200 Mililitro	R$ 4,5000	31/07/2024	Sim
50	I	PMSP-SECRETARIA MUNIC. INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - Compras.gov.br	360	Frasco 200 Mililitro	R$ 1,4900	26/07/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 28

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
246663 - Pulverizador Portátil Material: Plástico , Capacidade: 0,50 L, Aplicação: Água E Liquidos Diversos Em Laboratorios , Características Adicionais: Manual / Tipo Pistola	Unidade	5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2,1900	R$ 6,1263	R$ 5,0000	Coeficiente de Variação: 74,3744% Desvio Padrão: 4,5564 Maior Preço: R$ 30,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇAO FISICA 4A - SP - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 4,2000	17/07/2025	Sim
2	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - Compras.gov.br	18	Unidade	R$ 5,5000	26/03/2025	Sim
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	574	Unidade	R$ 2,8900	02/04/2025	Sim
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	5168	Unidade	R$ 2,8900	02/04/2025	Sim
5	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 3,8000	17/03/2025	Sim
6	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	190	Unidade	R$ 5,0000	14/03/2025	Sim
7	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 5,3400	12/03/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 4,9000	28/02/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 5,5500	28/02/2025	Sim
10	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	48	Unidade	R$ 6,5000	30/01/2025	Sim
11	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	1293	Unidade	R$ 2,1900	30/01/2025	Sim
12	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 4,5000	03/12/2024	Sim
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 4,3400	29/11/2024	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 5,9700	26/11/2024	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 5,4900	26/11/2024	Sim
16	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 7,9100	26/11/2024	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 6,1000	26/11/2024	Sim
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 5,4800	26/11/2024	Sim
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	115	Unidade	R$ 4,1400	26/11/2024	Sim

20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 4,2800	26/11/2024	Sim
21	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 10,5000	21/11/2024	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1272	Unidade	R$ 5,0000	07/11/2024	Sim
23	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	18	Unidade	R$ 6,5000	21/10/2024	Sim
24	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 4,0000	16/10/2024	Sim
25	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 3,7500	03/10/2024	Sim
26	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 15,2000	02/10/2024	Sim
27	I	ESP-UNIV ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP - Compras.gov.br	7900	Unidade	R$ 3,7600	25/09/2024	Sim
28	I	ESP-UNIV ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP - Compras.gov.br	23700	Unidade	R$ 3,7600	25/09/2024	Sim
29	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 4,0000	10/09/2024	Sim
30	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 30,0000	05/09/2024	Sim
31	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 12,7700	04/09/2024	Sim
32	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PIAUI - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 7,2000	29/08/2024	Sim
33	I	CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 4,2000	22/08/2024	Sim
34	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	210	Unidade	R$ 5,5900	21/08/2024	Sim
35	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	6032	Unidade	R$ 2,5000	21/08/2024	Sim
36	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	2008	Unidade	R$ 2,8400	21/08/2024	Sim
37	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 5,7500	06/08/2024	Sim
38	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	555	Unidade	R$ 3,8500	29/07/2024	Sim
39	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	225	Unidade	R$ 4,8500	25/07/2024	Sim
40	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 5,8100	24/07/2024	Sim
41	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 7,9000	22/07/2024	Sim
42	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 18,5000	10/07/2024	Sim
43	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-PE - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 5,4000	10/07/2024	Sim
44	I	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI - RJ - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 6,9900	09/07/2024	Sim
45	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 4,9500	28/06/2024	Sim
46	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 5,0000	27/06/2024	Sim
47	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 4,5000	03/06/2024	Sim
48	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	39	Unidade	R$ 4,0000	15/05/2024	Sim
49	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	550	Unidade	R$ 4,1500	22/04/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 29

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
448502 - Escova Limpeza Geral Material Corpo: Plástico , Material Cerdas: Náilon , Características Adicionais: Ovalada , Comprimento: 12,50 CM, Largura: 6 CM, Espessura: 4 C	Unidade	5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1,7800	R$ 13,8270	R$ 2,6500	Coeficiente de Variação: 544,7465% Desvio Padrão: 75,3221 Maior Preço: R$ 541,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 3,9800	31/03/2025	Sim
2	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 541,0000	02/04/2025	Sim
3	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 2,9000	04/04/2025	Sim
4	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 5,4000	27/03/2025	Sim
5	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 2,5600	27/03/2025	Sim
6	I	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - Compras.gov.br	180	Unidade	R$ 2,4700	19/03/2025	Sim
7	I	PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR - Compras.gov.br	96	Unidade	R$ 2,4000	19/03/2025	Sim
8	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 6,6300	13/03/2025	Sim
ℹ 9	I	CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA /AM - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 3,4000	03/03/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	355	Unidade	R$ 2,6600	08/05/2025	Sim
11	I	ASSOCIAÇÃO E.C.E.E.J.K.OLIVEIRA DE PARAÍSO - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 2,5900	25/02/2025	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	355	Unidade	R$ 2,0000	22/04/2025	Sim
13	I	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNIC. DO EST.DE GOIAS - Compras.gov.br	41	Unidade	R$ 3,0000	10/02/2025	Sim
14	I	ETO-ASSOCIACAO A.E.E. PROF JOSE NEZIO RAMOS - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 8,7200	06/02/2025	Sim
15	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	363	Unidade	R$ 4,1000	31/01/2025	Sim
16	I	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 2,6400	17/01/2025	Sim
17	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 1,9000	19/12/2024	Sim
18	I	ESTADO DAS ALAGOAS - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 4,7100	19/12/2024	Sim
19	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 2,2500	17/12/2024	Sim
		MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO -					

ℹ 20	I	Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 3,9900	05/12/2024	Sim
21	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 1,9500	03/12/2024	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	130	Unidade	R$ 1,7800	03/12/2024	Sim
23	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	280	Unidade	R$ 1,8000	02/12/2024	Sim
24	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 2,6000	02/12/2024	Sim
25	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 3,3000	02/12/2024	Sim
26	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 1,9000	26/11/2024	Sim
27	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 3,2500	25/11/2024	Sim
28	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	35	Unidade	R$ 5,8000	13/11/2024	Sim
29	I	PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL - Compras.gov.br	55	Unidade	R$ 2,3700	12/11/2024	Sim
30	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	13	Unidade	R$ 3,0500	08/11/2024	Sim
31	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	53	Unidade	R$ 3,0500	08/11/2024	Sim
32	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	26	Unidade	R$ 3,0500	08/11/2024	Sim
33	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	53	Unidade	R$ 3,0500	08/11/2024	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	410	Unidade	R$ 1,7900	06/11/2024	Sim
35	I	ETO-ASSOCIACAO A.E.E. PROF JOSE NEZIO RAMOS - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 2,0000	31/10/2024	Sim
36	I	PREFEITURA DE GOIOERE - PR - Compras.gov.br	159	Unidade	R$ 2,4000	14/07/2025	Sim
37	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 2,5600	25/10/2024	Sim
38	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	98	Unidade	R$ 2,2000	30/09/2024	Sim
39	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA/BA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 2,9900	16/09/2024	Sim
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1090	Unidade	R$ 2,6400	13/09/2024	Sim
41	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	7	Unidade	R$ 3,0000	23/08/2024	Sim
42	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	110	Unidade	R$ 2,1900	22/08/2024	Sim
43	I	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 2,4700	22/08/2024	Sim
44	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	6516	Unidade	R$ 2,4800	21/08/2024	Sim
45	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	297	Unidade	R$ 1,9800	19/08/2024	Sim
46	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-TO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 5,1300	16/08/2024	Sim
47	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 2,6700	13/08/2024	Sim
48	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 3,8000	09/08/2024	Sim
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	188	Unidade	R$ 2,8000	07/08/2024	Sim
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	520	Unidade	R$ 2,0000	07/08/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 30

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
626249 - Solução Limpeza Multiuso Composição Básica: Concentrado Alcalino , Aspecto Físico: Líquido Concentrado , Características Adicionais: Galão 5 Litros	Galão 5 Litro	3

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 38,0000	R$ 46,0000	R$ 46,0000	Coeficiente de Variação: 17,3913% Desvio Padrão: 8,0000 Maior Preço: R$ 54,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 15ª - AM - Compras.gov.br	10	Galão 5 Litro	R$ 54,0000	07/05/2025	Sim
⚠ i 2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	8	Galão 5 Litro	R$ 38,0000	11/05/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 31

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
620079 - Luva Cirúrgica Material: Borracha Natural - Látex , Superfície: Superfície Lisa , Formato: Anatômico , Pó: Com Pó Bioabsorvível , Cor: C/ Cor , Tamanho: Nº 8,5 , Apresentação: Em Par , Esterilidade: Estéril, Uso Único , Embalagem: Embalagem Individual	Par	300

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1,1900	R$ 1,3873	R$ 1,2300	Coeficiente de Variação: 28,7465% Desvio Padrão: 0,3988 Maior Preço: R$ 2,5700

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	FUNDAçãO BENEFICENTE DE PEDREIRA - Compras.gov.br	1100	Par	R$ 1,2400	28/04/2025	Sim
2	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - Compras.gov.br	50	Par	R$ 2,5700	24/04/2025	Sim
3	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	50	Par	R$ 1,1900	15/04/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3300	Par	R$ 1,1900	11/04/2025	Sim
5	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3000	Par	R$ 1,2300	27/03/2025	Sim
6	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3000	Par	R$ 1,2000	27/03/2025	Sim
7	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3280	Par	R$ 1,2300	25/03/2025	Sim
8	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10	Par	R$ 1,7000	20/03/2025	Sim

9	I	ESP-FAC DE MED DE SAO JOSE DO RIO PRETO - Compras.gov.br	500	Par	R$ 1,2100	20/03/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	180	Par	R$ 1,2500	25/02/2025	Sim
11	I	FUNDAÇÃO DE APOIO A GESTÃO EM SAÚDE DE FORTAL - Compras.gov.br	2000	Par	R$ 1,2499	18/12/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 32

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
485315 - Máscara Cirúrgica Material: Não Tecido 100% Polipropileno , Filtro: Elemento Filtrante Interno , Eficiência: Efp Maior Que 98% E Bfe Maior Que 95% , Quantidade Camadas: Mínimo 3 Camadas , Modelo: Ajustável, Clipe Nasal , Formato: Retangular, C/ Pregas Horizontais , Componente Adicional: Visor P/ Proteção Ocular , Cor: C/ Cor , Tamanho: Adulto , Esterilidade: Descartável	Unidade	300

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 0,0400	R$ 277,0080	R$ 3,6400	Coeficiente de Variação: 681,9448% Desvio Padrão: 1.889,0416 Maior Preço: R$ 13.500,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 4,1900	29/04/2025	Sim
2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	25000	Unidade	R$ 0,0800	06/05/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE RIO BRANCO - AC - Compras.gov.br	600000	Unidade	R$ 0,1000	29/04/2025	Sim
4	I	PREFEITURA DE SANTA MARIA/RS - Compras.gov.br	5000	Unidade	R$ 3,4000	28/04/2025	Sim
5	I	PREFEITURA DE CAPANEMA - PR - Compras.gov.br	50000	Unidade	R$ 0,1000	28/04/2025	Sim
ℹ 6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA /PE - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 32,2000	27/04/2025	Sim
7	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	8640	Unidade	R$ 3,5500	24/04/2025	Sim
8	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	800	Unidade	R$ 4,3300	24/04/2025	Sim
9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	100000	Unidade	R$ 0,0700	09/07/2025	Sim
10	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ - Compras.gov.br	1200	Unidade	R$ 5,5000	23/04/2025	Sim
11	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ - Compras.gov.br	1080	Unidade	R$ 3,3600	23/04/2025	Sim
12	I	PREFEIITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 3,5000	16/04/2025	Sim
13	I	UNIV.DA INTEF.INTERN.DA LUSOF. AFRO-BRASILEIRA - Compras.gov.br	41200	Unidade	R$ 0,1100	16/04/2025	Sim
14	I	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	240000	Unidade	R$ 0,0700	16/04/2025	Sim
		COMANDO DA AERONÁUTICA -					

15	I	Compras.gov.br	40743	Unidade	R$ 1,3000	07/05/2025	Sim
16	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	195243	Unidade	R$ 0,6200	07/05/2025	Sim
17	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1759038	Unidade	R$ 0,0400	07/05/2025	Sim
18	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	51503	Unidade	R$ 2,2200	07/05/2025	Sim
19	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	6250	Unidade	R$ 2,9600	07/05/2025	Sim
20	I	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-AP - Compras.gov.br	750	Unidade	R$ 9,0400	11/04/2025	Sim
21	I	AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	9646	Unidade	R$ 3,7300	11/04/2025	Sim
22	I	AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	38585	Unidade	R$ 0,8900	11/04/2025	Sim
23	I	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - Compras.gov.br	3078	Unidade	R$ 53,1000	10/04/2025	Sim
24	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 0,9600	08/04/2025	Sim
25	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	5000	Unidade	R$ 6,0000	08/04/2025	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 2,8000	16/05/2025	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 3,0000	16/05/2025	Sim
28	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-TO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 15,0000	03/04/2025	Sim
29	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - Compras.gov.br	18000	Unidade	R$ 0,0700	03/04/2025	Sim
30	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	1440	Unidade	R$ 4,7100	03/04/2025	Sim
31	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 9,3000	02/04/2025	Sim
32	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	9	Unidade	R$ 67,4500	01/04/2025	Sim
33	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 15,3900	01/04/2025	Sim
34	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 14,5000	01/04/2025	Sim
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	9875	Unidade	R$ 0,1100	31/03/2025	Sim
36	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	1	Unidade	R$ 13.500,0000	31/03/2025	Sim
37	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	350000	Unidade	R$ 0,1800	31/03/2025	Sim
38	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 0,8500	28/03/2025	Sim
39	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 6,0900	28/03/2025	Sim
40	I	PREFEITURA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 5,6300	28/03/2025	Sim
41	I	EPA-HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 6,3200	28/03/2025	Sim
42	I	EPA-HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ - Compras.gov.br	240	Unidade	R$ 6,3200	28/03/2025	Sim
43	I	EPA-HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ - Compras.gov.br	1080	Unidade	R$ 6,2800	28/03/2025	Sim
44	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 4,0600	27/03/2025	Sim
45	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	19	Unidade	R$ 29,2300	27/03/2025	Sim
46	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	2000	Unidade	R$ 3,9000	26/03/2025	Sim
47	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	6000	Unidade	R$ 3,9000	26/03/2025	Sim

48	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	11520	Unidade	R$ 0,0700	26/03/2025	Sim
49	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1610	Unidade	R$ 3,7500	26/03/2025	Sim
50	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	15000	Unidade	R$ 0,0700	25/03/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 33

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
626243 - Saco Plástico Lixo Material: Polietileno , Capacidade: 100 L, Largura: 105 CM, Altura: 75 CM, Espessura: 0,03 , Características Adicionais: Reforçado , Aplicação: Coleta De Lixo	Pacote 100 Unidade	40

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 42,0000	R$ 42,0000	R$ 42,0000	Coeficiente de Variação: 0,0000% Desvio Padrão: 0,0000 Maior Preço: R$ 42,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	CâMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO /SP - Compras.gov.br	16	Pacote 100 Unidade	R$ 42,0000	29/04/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 34

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
319617 - Lixeira Material: Plástico , Capacidade: 10 L, Tipo: Com Tampa E Pedal , Cor: Branca , Diâmetro: 28 CM, Altura: 45 C	Unidade	5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 12,0000	R$ 28,5320	R$ 23,3850	Coeficiente de Variação: 45,1206% Desvio Padrão: 12,8738 Maior Preço: R$ 57,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	155	Unidade	R$ 17,5000	06/02/2025	Sim
2	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	57	Unidade	R$ 22,3000	20/01/2025	Sim
3	I	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 57,0000	20/12/2024	Sim
ℹ 4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE/RJ - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 21,1200	11/11/2024	Sim

5	I	PREFEITURA DE SANTA MARIA/RS - Compras.gov.br	670	Unidade	R$ 12,0000	08/11/2024	Sim
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	245	Unidade	R$ 20,0000	07/11/2024	Sim
7	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 33,4700	22/10/2024	Sim
8	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	23	Unidade	R$ 43,0000	24/09/2024	Sim
9	I	ETO-ASS. APOIO COL MIL DO TOC.DR JOSÉ ALUÍSIO - Compras.gov.br	13	Unidade	R$ 24,4700	08/08/2024	Sim
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 34,4600	10/07/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 35

Descrição do item

297841 - Balde Material: Plástico , Capacidade: 8 L, Características Adicionais: Com Alça De Arame

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 3,6100	R$ 20,4007	R$ 5,7100	Coeficiente de Variação: 168,9359% Desvio Padrão: 34,4641 Maior Preço: R$ 105,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ERR-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 8,0000	22/04/2025	Sim
2	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	55	Unidade	R$ 6,1000	20/01/2025	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	436	Unidade	R$ 4,0900	13/01/2025	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	436	Unidade	R$ 4,0900	13/01/2025	Sim
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	299	Unidade	R$ 4,0900	13/01/2025	Sim
6	I	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 11,6000	20/12/2024	Sim
7	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 14,2100	28/11/2024	Sim
8	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 7,0000	21/10/2024	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	280	Unidade	R$ 3,6100	27/08/2024	Sim
10	I	CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 4,0000	22/08/2024	Sim
11	I	PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 4,5000	18/07/2024	Sim
12	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 5,3200	27/05/2024	Sim
13	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 104,0000	14/05/2024	Sim
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO					

14	I	- SC - Compras.gov.br	750	Unidade	R$ 105,0000	14/05/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 36

Descrição do item

437097 - Ácido Clorídrico Apresentação: Solução Aquosa , Concentração: 10%

Unidade de Fornecimento

Litro

Quantidade

10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 5,3300	R$ 13,7583	R$ 11,2000	Coeficiente de Variação: 62,8072% Desvio Padrão: 8,6412 Maior Preço: R$ 29,2500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Litro	R$ 15,4000	27/04/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	14	Litro	R$ 19,3700	19/03/2025	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	16	Litro	R$ 29,2500	17/02/2025	Sim
4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - Compras.gov.br	1267	Litro	R$ 5,3300	01/08/2024	Sim
5	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	2000	Litro	R$ 6,2000	16/07/2024	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Litro	R$ 7,0000	17/05/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 37

Descrição do item

624516 - Esponja Limpeza Material: Filamento De Aço Inox , Formato: Circular , Aplicação: Serviço Pesado

Unidade de Fornecimento

Pacote 8 Unidade

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1,4800	R$ 2,8960	R$ 3,0600	Coeficiente de Variação: 35,1554% Desvio Padrão: 1,0181 Maior Preço: R$ 4,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE BRASILEIA - AC - Compras.gov.br	1911	Pacote 8 Unidade	R$ 1,9900	25/04/2025	Sim
		ERR-COMPANHIA DE					

2	I	DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - Compras.gov.br	20	Pacote 8 Unidade	R$ 3,0600	22/04/2025	Sim
3	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	3000	Pacote 8 Unidade	R$ 3,9500	07/04/2025	Sim
ℹ 4	I	ERO-FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	25	Pacote 8 Unidade	R$ 4,0000	30/03/2025	Sim
5	I	CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - Compras.gov.br	20	Pacote 8 Unidade	R$ 1,4800	10/03/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 38

Descrição do item

278323 - Vassourinha Material Cerda: Náilon , Material Cabo: Plástico , Aplicação: Limpeza Sanitário

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2,3300	R$ 5,7374	R$ 4,9000	Coeficiente de Variação: 44,6840% Desvio Padrão: 2,5637 Maior Preço: R$ 12,4500

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 6,9000	07/05/2025	Sim
2	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 5,9000	06/05/2025	Sim
3	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 4,9500	29/04/2025	Sim
4	I	ESP - DEPTO. ESTRADAS DE RODAGEM-DER - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 8,4400	23/04/2025	Sim
ℹ 5	I	ESP-UNIV ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP - Compras.gov.br	70	Unidade	R$ 6,8000	22/04/2025	Sim
6	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 2,5800	22/04/2025	Sim
7	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 6,8000	22/04/2025	Sim
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 4,8500	22/04/2025	Sim
9	I	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 2ª REGIAO-RJ - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 6,9700	14/04/2025	Sim
10	I	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO/RN - Compras.gov.br	876	Unidade	R$ 4,7300	12/05/2025	Sim
11	I	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 5,0000	09/04/2025	Sim
12	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 11,5000	26/05/2025	Sim
13	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 5,0300	04/04/2025	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 3,8000	03/04/2025	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 3,2000	03/04/2025	Sim
16	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 11,7500	02/04/2025	Sim

17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	600	Unidade	R$ 4,4300	02/04/2025	Sim
18	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 7,7500	31/03/2025	Sim
19	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE - RS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 2,9000	28/03/2025	Sim
20	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 7,1900	28/03/2025	Sim
21	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	600	Unidade	R$ 2,8000	27/03/2025	Sim
22	I	CAMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 3,9000	25/03/2025	Sim
23	I	ASSOCIAÇAO DE A.E.E. AUGUSTINOPOLIS/TO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 4,0000	21/07/2025	Sim
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1325	Unidade	R$ 3,0000	12/06/2025	Sim
25	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 10,5000	24/03/2025	Sim
i 26	I	SECRETARIA DE EST DO MEIO AMB E REC HIDRDRICO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 4,3700	18/03/2025	Sim
27	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 5,6000	17/03/2025	Sim
28	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 3,9800	17/03/2025	Sim
29	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 7,1700	26/02/2025	Sim
30	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 7,0000	12/02/2025	Sim
31	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	212	Unidade	R$ 6,0000	12/02/2025	Sim
32	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 2,3300	12/02/2025	Sim
33	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 4,6800	05/02/2025	Sim
34	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2671	Unidade	R$ 3,9900	31/01/2025	Sim
35	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 4,2000	30/01/2025	Sim
36	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	155	Unidade	R$ 11,2000	29/01/2025	Sim
37	I	PREFEITURA DE NOVAS TEBAS - PR - Compras.gov.br	156	Unidade	R$ 6,9900	27/01/2025	Sim
38	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	42	Unidade	R$ 2,8500	23/01/2025	Sim
39	I	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 4,6600	17/01/2025	Sim
40	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	1580	Unidade	R$ 4,6400	08/01/2025	Sim
41	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 4,6400	08/01/2025	Sim
42	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 5,5400	08/01/2025	Sim
43	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 4,4400	30/12/2024	Sim
44	I	PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SUL - Compras.gov.br	155	Unidade	R$ 3,1000	19/12/2024	Sim
45	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 3,8900	19/12/2024	Sim
46	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 5,1400	17/12/2024	Sim
47	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 12,4500	17/12/2024	Sim
48	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 3,8400	13/12/2024	Sim
i 49	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 11,0000	10/12/2024	Sim

50	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - BA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 7,5000	05/12/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 39

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
621605 - Pá Coletora Lixo Material Coletor: Plástico , Material Cabo: Madeira , Comprimento Cabo: 80 CM, Aplicação: Limpeza , Características Adicionais: Cabo E Coletor Em Ângulo De 90º	Unidade	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2,6500	R$ 10,3495	R$ 7,8600	Coeficiente de Variação: 78,8550% Desvio Padrão: 8,1611 Maior Preço: R$ 51,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 13,0000	07/05/2025	Sim
2	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 5,1000	07/05/2025	Sim
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS - Compras.gov.br	662	Unidade	R$ 6,0100	20/05/2025	Sim
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS - Compras.gov.br	588	Unidade	R$ 11,2800	20/05/2025	Sim
ℹ 5	I	CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 8,5000	06/05/2025	Sim
ℹ 6	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 51,9000	21/04/2025	Sim
7	I	AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	5144	Unidade	R$ 5,0000	15/04/2025	Sim
8	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA /PE - Compras.gov.br	270	Unidade	R$ 4,0000	18/07/2025	Sim
9	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA /PE - Compras.gov.br	306	Unidade	R$ 3,5700	18/07/2025	Sim
10	I	MPB-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 4,9900	11/04/2025	Sim
11	I	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - Compras.gov.br	454	Unidade	R$ 17,7500	10/04/2025	Sim
12	I	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - Compras.gov.br	284	Unidade	R$ 16,0000	10/04/2025	Sim
13	I	CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO / MA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 12,2500	09/04/2025	Sim
14	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 24,7500	08/04/2025	Sim
15	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 19,0000	08/04/2025	Sim
16	I	PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL - PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 4,8500	08/04/2025	Sim
17	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 5,9600	08/04/2025	Sim
18	I	PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 3,9900	08/04/2025	Sim
19	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 3,6500	07/04/2025	Sim

20	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 3,0000	07/04/2025	Sim
21	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 4,9800	07/04/2025	Sim
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	360	Unidade	R$ 3,5000	03/04/2025	Sim
i 23	I	ERO-SECRETARIA EST.ASSIS.SOC.E DO DESEN.SOC - Compras.gov.br	14	Unidade	R$ 13,2000	01/04/2025	Sim
24	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 15,4650	01/04/2025	Sim
25	I	PREFEITURA MUNICIPAL S. RAIMUNDO MANGABEIRAS - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 6,0000	27/03/2025	Sim
26	I	EES-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 6,2000	26/03/2025	Sim
27	I	PREFEITURA DE ROQUE GONZALES - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 4,1400	25/03/2025	Sim
28	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 7,0000	25/03/2025	Sim
29	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 13,0000	21/03/2025	Sim
i 30	I	SECRETARIA DE EST DO MEIO AMB E REC HIDRDRICO - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 8,5000	18/03/2025	Sim
31	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 7,2200	14/05/2025	Sim
32	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	2	Unidade	R$ 9,2500	13/03/2025	Sim
33	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	1200	Unidade	R$ 9,1000	13/03/2025	Sim
34	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 11,0000	10/03/2025	Sim
35	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 18,0000	07/03/2025	Sim
i 36	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 10,0000	06/03/2025	Sim
37	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 6,3000	06/03/2025	Sim
i 38	I	CAMARA MUNICIPAL DE TABATINGA /AM - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 10,3300	03/03/2025	Sim
39	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 2,6500	24/02/2025	Sim
40	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 13,6000	13/02/2025	Sim
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 6,0500	12/02/2025	Sim
42	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB - Compras.gov.br	550	Unidade	R$ 4,5000	11/02/2025	Sim
43	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 16,4400	06/02/2025	Sim
44	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 15,2900	06/02/2025	Sim
45	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 15,2900	06/02/2025	Sim
46	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 14,4000	05/02/2025	Sim
47	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 6,9600	23/05/2025	Sim
48	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 4,7600	23/05/2025	Sim
49	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 25,8000	12/05/2025	Sim
50	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 4,0000	22/01/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 40

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
245923 - Saco Plástico Lixo Capacidade: 200 L, Largura: 85 CM, Altura: 25 CM, Espessura: 0,10 , Cor: Marrom , Aplicação: Coleta De Lixo , Apresentação: Peça Única	Pacote 100 Unidade	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 50,0000	R$ 50,0000	R$ 50,0000	Coeficiente de Variação: 0,0000% Desvio Padrão: 0,0000 Maior Preço: R$ 50,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - Compras.gov.br	91	Pacote 100 Unidade	R$ 50,0000	30/08/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 41

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
618578 - Pano Limpeza Material: 100% Viscose E Resina Acrílica , Comprimento: 300 M, Largura: 33 CM, Características Adicionais: Picotado, Tipo Bobina, Antibactéria , Cor: Verde	Rolo 300 Metro	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 49,9600	R$ 94,6731	R$ 81,0000	Coeficiente de Variação: 38,5918% Desvio Padrão: 36,5361 Maior Preço: R$ 171,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
ℹ 1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Rolo 300 Metro	R$ 171,0000	06/04/2025	Sim
2	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	50	Rolo 300 Metro	R$ 85,8500	01/04/2025	Sim
3	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	10	Rolo 300 Metro	R$ 88,0000	13/03/2025	Sim
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	40	Rolo 300 Metro	R$ 49,9600	12/02/2025	Sim
5	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	2	Rolo 300 Metro	R$ 72,9000	11/11/2024	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	180	Rolo 300 Metro	R$ 76,9500	05/11/2024	Sim

7	I	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANá - Compras.gov.br	20	Rolo 300 Metro	R$ 135,0000	17/10/2024	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Rolo 300 Metro	R$ 70,0000	09/10/2024	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Rolo 300 Metro	R$ 89,0900	29/08/2024	Sim
10	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	10	Rolo 300 Metro	R$ 65,5200	06/08/2024	Sim
11	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	20	Rolo 300 Metro	R$ 81,0000	31/07/2024	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Rolo 300 Metro	R$ 165,9800	21/07/2024	Sim
i 13	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	5	Rolo 300 Metro	R$ 79,5000	17/06/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 42

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
238349 - Vassoura Material Cerdas: Piaçava , Material Cepa: Madeira , Comprimento Cepa: 30 CM, Comprimento Cerdas: Mínimo 5 CM, Características Adicionais: Com Cabo Rosqueado	Unidade	5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 7,5000	R$ 11,9938	R$ 10,7650	Coeficiente de Variação: 32,2842% Desvio Padrão: 3,8721 Maior Preço: R$ 21,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	55	Unidade	R$ 21,0000	28/04/2025	Sim
2	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 10,7650	01/04/2025	Sim
3	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	230	Unidade	R$ 10,2750	01/04/2025	Sim
4	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 8,2000	28/03/2025	Sim
5	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - Compras.gov.br	1373	Unidade	R$ 7,8000	28/03/2025	Sim
6	I	PREFEITURA DE AMPERE - PR - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 13,5000	17/02/2025	Sim
7	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 7,5000	16/12/2024	Sim
8	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	407	Unidade	R$ 13,7800	11/11/2024	Sim
9	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	378	Unidade	R$ 11,9500	25/10/2024	Sim
10	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO-MG - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 10,3100	14/08/2024	Sim
11	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 18,4000	13/08/2024	Sim
12	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO - Compras.gov.br	348	Unidade	R$ 9,4000	03/07/2024	Sim
i 13	I	ESP-FUND PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO -	184	Unidade	R$ 13,0400	01/07/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 43

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
307474 - Removedor Tipo: Base De Água, Butil Glicol, Fragância E Butano/Pro , Aplicação: Limpeza E Remoção De Resíduos Diversos Em Vidros, , Características Adicionais: A Seco	Lata 5 Litro	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 80,0000	R$ 80,0000	R$ 80,0000	Coeficiente de Variação: 0,0000% Desvio Padrão: 0,0000 Maior Preço: R$ 80,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL - Compras.gov.br	10	Lata 5 Litro	R$ 80,0000	11/11/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 44

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
438600 - Vassoura Material Cerdas: Pêlo Sintético , Comprimento Cepa: 60 CM, Características Adicionais: Cabo Metal Plastificado /Roscado, Cerdas 7 Cm	Unidade	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 3,0000	R$ 18,1530	R$ 16,7100	Coeficiente de Variação: 53,5135% Desvio Padrão: 9,7143 Maior Preço: R$ 47,6000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	550	Unidade	R$ 22,7300	10/06/2025	Sim
2	I	ESP-SECRETARIA DE MEIO AMB., INFRAEST. E LOG - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 13,8700	09/05/2025	Sim
3	I	ESTADO DAS ALAGOAS - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 18,0000	29/04/2025	Sim
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - CE - Compras.gov.br	225	Unidade	R$ 16,7100	27/06/2025	Sim
5	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - CE - Compras.gov.br	2426	Unidade	R$ 15,9000	27/06/2025	Sim
6	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 22,9000	10/04/2025	Sim

7	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 17,0000	26/05/2025	Sim
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	544	Unidade	R$ 11,7000	31/03/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4895	Unidade	R$ 11,7000	31/03/2025	Sim
10	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 10,0000	24/03/2025	Sim
i 11	I	CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 17,9000	17/03/2025	Sim
12	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 7,5000	18/02/2025	Sim
13	I	ETO-ASSOCIACAO A.E.E. PROF JOSE NEZIO RAMOS - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 36,0800	06/02/2025	Sim
14	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 9,8500	23/01/2025	Sim
15	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 12,7700	20/12/2024	Sim
16	I	PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SUL - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 42,6300	19/12/2024	Sim
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	39	Unidade	R$ 23,0000	04/12/2024	Sim
18	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	22500	Unidade	R$ 10,1000	12/11/2024	Sim
19	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	7500	Unidade	R$ 21,5600	12/11/2024	Sim
20	I	FUNDAçãO BEATRIZ GAMA - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 15,6400	30/09/2024	Sim
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2446	Unidade	R$ 17,2000	23/09/2024	Sim
22	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 19,7000	09/09/2024	Sim
i 23	I	CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 21,8400	22/08/2024	Sim
24	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	180	Unidade	R$ 3,0000	22/08/2024	Sim
25	I	ESTADO DAS ALAGOAS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 9,1200	21/08/2024	Sim
26	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	64	Unidade	R$ 22,4700	13/08/2024	Sim
27	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	56	Unidade	R$ 16,7700	12/08/2024	Sim
28	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	227	Unidade	R$ 8,5000	12/08/2024	Sim
i 29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 11,4900	01/08/2024	Sim
30	I	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 13,9000	30/07/2024	Sim
31	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 15,1700	25/07/2024	Sim
32	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	270	Unidade	R$ 47,6000	09/07/2024	Sim
33	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 34,7500	03/07/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 45

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
438912 - Dispenser Papel Higiênico Material Base: Plástico Abs , Material Tampa: Acrílico Cristal , Tipo: De Parede , Cor: Branco , Características Adicionais: Visor Transparente, Serrilhador, Rolo De Até 500 M , Altura: 30 CM, Largura: 27 CM, Profundidade: 13,50 C	Unidade	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 17,7000	R$ 27,9618	R$ 25,8750	Coeficiente de Variação: 31,2880% Desvio Padrão: 8,7487 Maior Preço: R$ 55,5100

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 26,0000	09/05/2025	Sim
2	I	PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 35,0000	05/05/2025	Sim
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 34,9000	05/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 22,8300	29/04/2025	Sim
5	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	296	Unidade	R$ 20,0000	24/04/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	95	Unidade	R$ 23,4900	26/03/2025	Sim
7	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 25,0900	12/03/2025	Sim
8	I	SEBRAE AR/PE - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 29,9400	17/02/2025	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 31,8900	05/02/2025	Sim
10	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST. ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 26,3900	05/02/2025	Sim
11	I	PREFEITURA DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 35,0000	24/01/2025	Sim
12	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 24,8900	23/12/2024	Sim
13	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 28,5000	19/12/2024	Sim
14	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE STA.CATARINA - Compras.gov.br	65	Unidade	R$ 22,2900	19/12/2024	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 25,9500	17/12/2024	Sim
16	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 25,0400	03/12/2024	Sim
17	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 27,0100	02/12/2024	Sim
18	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	35	Unidade	R$ 24,9500	26/11/2024	Sim
19	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 25,0000	21/11/2024	Sim
20	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 25,8000	11/11/2024	Sim
21	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 26,0000	06/11/2024	Sim
22	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 23,0500	05/11/2024	Sim

23	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	506	Unidade	R$ 20,5600	21/10/2024	Sim
24	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	3	Unidade	R$ 29,1600	11/10/2024	Sim
25	I	CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-BA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 19,2700	03/10/2024	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	255	Unidade	R$ 17,7000	27/08/2024	Sim
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 54,9000	16/08/2024	Sim
28	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	27	Unidade	R$ 55,5100	16/08/2024	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 27,2800	13/08/2024	Sim
30	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO - MG - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 20,9900	31/07/2024	Sim
31	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 19,0000	04/07/2024	Sim
32	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 44,1200	26/06/2024	Sim
33	I	MGO-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 33,3000	27/05/2024	Sim
34	I	CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-AM - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 19,9000	16/05/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 46

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
469570 - Dispenser Higienizador Material: Plástico Abs , Capacidade: 400 ML, Tipo Fixação: Parede , Cor: Branca , Aplicação: Mãos , Características Adicionais: Visor Frontal Para Álcool Gel Ou Sabonete Líquido	Unidade	3

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2,1900	R$ 25,4128	R$ 25,0000	Coeficiente de Variação: 32,9027% Desvio Padrão: 8,3615 Maior Preço: R$ 55,7200

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 19,7900	10/07/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 22,9000	10/07/2025	Sim
3	I	CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 31,8000	06/05/2025	Sim
4	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	234	Unidade	R$ 25,2000	06/05/2025	Sim
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 24,2100	24/04/2025	Sim
6	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 10,0100	17/04/2025	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	135	Unidade	R$ 19,9000	03/04/2025	Sim
8	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 48,0000	01/04/2025	Sim

9	I	PREFEITURA DE PIRAQUARA - PR - Compras.gov.br	560	Unidade	R$ 22,3000	26/03/2025	Sim
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 25,1100	28/05/2025	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 17,9000	11/03/2025	Sim
12	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 26,3300	06/03/2025	Sim
13	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 29,0000	28/02/2025	Sim
14	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 21,1000	26/05/2025	Sim
15	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 26,6000	26/02/2025	Sim
16	I	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Compras.gov.br	92	Unidade	R$ 17,9900	24/02/2025	Sim
i 17	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA /PE - Compras.gov.br	48	Unidade	R$ 26,2000	17/02/2025	Sim
18	I	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 25,0000	17/02/2025	Sim
19	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 22,5900	12/02/2025	Sim
20	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇAO FISICA 20-SE - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 44,6500	11/02/2025	Sim
21	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	52	Unidade	R$ 22,0000	10/02/2025	Sim
22	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	468	Unidade	R$ 22,0000	10/02/2025	Sim
i 23	I	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA/PE - Compras.gov.br	48	Unidade	R$ 26,5000	04/02/2025	Sim
24	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 30,0500	04/02/2025	Sim
25	I	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 23,0000	27/01/2025	Sim
26	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 34,9700	21/01/2025	Sim
27	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 15,5500	10/01/2025	Sim
28	I	PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SUL - Compras.gov.br	75	Unidade	R$ 25,0000	19/12/2024	Sim
29	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 36,2600	12/12/2024	Sim
30	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 25,0000	10/12/2024	Sim
31	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 27,9000	05/12/2024	Sim
32	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	42	Unidade	R$ 24,4000	26/11/2024	Sim
33	I	JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	48	Unidade	R$ 26,0000	08/11/2024	Sim
34	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 20,7000	08/11/2024	Sim
35	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	114	Unidade	R$ 25,7000	07/11/2024	Sim
36	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	140	Unidade	R$ 21,2600	07/11/2024	Sim
37	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 19,7000	05/11/2024	Sim
38	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 36,0000	31/10/2024	Sim
39	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 26,8000	29/10/2024	Sim
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 55,7200	23/10/2024	Sim
		COMANDO DA AERONÁUTICA -					

41	I	Compras.gov.br	136	Unidade	R$ 20,9700	22/10/2024	Sim
42	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 21,8000	16/10/2024	Sim
43	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 26,8000	16/10/2024	Sim
44	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 22,0000	02/10/2024	Sim
45	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	236	Unidade	R$ 25,5000	30/09/2024	Sim
46	I	MGO-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - Compras.gov.br	84	Unidade	R$ 29,8500	30/09/2024	Sim
47	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	880	Unidade	R$ 22,9500	25/09/2024	Sim
48	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	143	Unidade	R$ 20,9000	18/09/2024	Sim
49	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - Compras.gov.br	121	Unidade	R$ 2,1900	12/09/2024	Sim
50	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - Compras.gov.br	32	Unidade	R$ 26,5900	12/09/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 47

Descrição do item

311420 - Sabão Barra Composição Básica: Sais + Ácido Graxo , Tipo: Com Alvejante , Características Adicionais: Com Perfume , Peso: 200 G, Formato: Retangular

Unidade de Fornecimento

Barra 200 Grama

Quantidade

10

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1,4000	R$ 6,4938	R$ 3,2000	Coeficiente de Variação: 170,2470% Desvio Padrão: 11,0555 Maior Preço: R$ 69,3693

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	150	Barra 200 Grama	R$ 8,3000	03/06/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Barra 200 Grama	R$ 2,6000	07/05/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE AMPERE - PR - Compras.gov.br	200	Barra 200 Grama	R$ 5,1900	24/04/2025	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	5368	Barra 200 Grama	R$ 5,9200	24/04/2025	Sim
5	I	ERR-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - Compras.gov.br	80	Barra 200 Grama	R$ 1,5500	22/04/2025	Sim
6	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	401	Barra 200 Grama	R$ 69,3693	14/04/2025	Sim
7	I	PREFEITURA DE RIO BRANCO - AC - Compras.gov.br	1000	Barra 200 Grama	R$ 3,0900	09/04/2025	Sim
8	I	PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - Compras.gov.br	300	Barra 200 Grama	R$ 4,8000	08/04/2025	Sim
9	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	100	Barra 200 Grama	R$ 2,4300	20/03/2025	Sim

10	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	4000	Barra 200 Grama	R$ 3,2600	13/03/2025	Sim
i 11	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	250	Barra 200 Grama	R$ 3,5000	06/03/2025	Sim
i 12	I	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG - Compras.gov.br	108	Barra 200 Grama	R$ 2,1500	27/02/2025	Sim
13	I	PREFEITURA DE ITAPEJARA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	70	Barra 200 Grama	R$ 7,5400	24/02/2025	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Barra 200 Grama	R$ 2,9500	20/02/2025	Sim
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Barra 200 Grama	R$ 1,4000	28/01/2025	Sim
16	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	900	Barra 200 Grama	R$ 1,9000	21/01/2025	Sim
17	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	20	Barra 200 Grama	R$ 16,9500	17/01/2025	Sim
18	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	40	Barra 200 Grama	R$ 1,9000	29/11/2024	Sim
i 19	I	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG - Compras.gov.br	239	Barra 200 Grama	R$ 2,0300	27/11/2024	Sim
20	I	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - DF - Compras.gov.br	30	Barra 200 Grama	R$ 9,6000	08/11/2024	Sim
21	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4882	Barra 200 Grama	R$ 1,4100	08/11/2024	Sim
22	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	30	Barra 200 Grama	R$ 3,2000	30/10/2024	Sim
i 23	I	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - Compras.gov.br	5	Barra 200 Grama	R$ 2,8400	06/10/2024	Sim
i 24	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	50	Barra 200 Grama	R$ 11,5000	03/10/2024	Sim
25	I	PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR - Compras.gov.br	205	Barra 200 Grama	R$ 9,5000	16/09/2024	Sim
26	I	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	2000	Barra 200 Grama	R$ 1,7900	11/09/2024	Sim
27	I	ASSOCIAÇAO DE A.E.E. AUGUSTINOPOLIS/TO - Compras.gov.br	60	Barra 200 Grama	R$ 5,5000	04/09/2024	Sim
28	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	40	Barra 200 Grama	R$ 9,5000	13/08/2024	Sim
29	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1395	Barra 200 Grama	R$ 2,2200	07/08/2024	Sim
30	I	ASSOCIAÇAO C.E.E.E.BEIRA RIO /PORTO NACIONAL - Compras.gov.br	200	Barra 200 Grama	R$ 7,0000	19/07/2024	Sim
31	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	800	Barra 200 Grama	R$ 1,9000	11/07/2024	Sim
32	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	437	Barra 200 Grama	R$ 7,9600	09/07/2024	Sim
33	I	PREFEITURA DE SAO JOAO - PR - Compras.gov.br	1260	Barra 200 Grama	R$ 1,5900	08/07/2024	Sim
34	I	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA - Compras.gov.br	300	Barra 200 Grama	R$ 1,4000	28/06/2024	Sim
35	I	PREFEITURA DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	250	Barra 200 Grama	R$ 6,1000	10/06/2024	Sim
36	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	150	Barra 200 Grama	R$ 1,8500	27/05/2024	Sim
37	I	PREFEITURA DE HONORIO SERPA - PR - Compras.gov.br	400	Barra 200 Grama	R$ 8,5800	23/05/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 48

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
277541 - Álcool Etílico Tipo: Hidratado , Teor Alcoólico: 70% (70° Gl) , Apresentação: Glicerinado, Líquido	Galão 5 Litro	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 12,0000	R$ 27,7123	R$ 26,2000	Coeficiente de Variação: 33,5771% Desvio Padrão: 9,3050 Maior Preço: R$ 54,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Galão 5 Litro	R$ 28,9000	03/04/2025	Sim
2	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	90	Galão 5 Litro	R$ 25,5000	25/03/2025	Sim
3	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	500	Galão 5 Litro	R$ 30,6400	17/03/2025	Sim
4	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	200	Galão 5 Litro	R$ 12,0000	24/01/2025	Sim
5	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	20	Galão 5 Litro	R$ 28,0000	19/11/2024	Sim
6	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1600	Galão 5 Litro	R$ 33,9000	12/11/2024	Sim
7	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	22	Galão 5 Litro	R$ 23,0000	11/10/2024	Sim
8	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	798	Galão 5 Litro	R$ 18,9800	08/10/2024	Sim
9	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	60	Galão 5 Litro	R$ 26,2000	20/08/2024	Sim
10	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	50	Galão 5 Litro	R$ 30,6400	20/08/2024	Sim
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Galão 5 Litro	R$ 25,0000	26/07/2024	Sim
12	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	768	Galão 5 Litro	R$ 23,5000	12/07/2024	Sim
i 13	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	10	Galão 5 Litro	R$ 54,0000	02/07/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 49

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
407961 - Algodão Uso Médico Tipo: Hidrófilo , Apresentação: Em Rolete , Material: Alvejado, Purificado, Isento De Impurezas , Esterilidade: Não Estéril	Embalagem 25 Grama	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1,1000	R$ 6,1075	R$ 4,1650	Coeficiente de Variação: 86,5657% Desvio Padrão: 5,2870 Maior Preço: R$ 15,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	600	Embalagem 25 Grama	R$ 1,1000	07/04/2025	Sim
i 2	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	Embalagem 25 Grama	R$ 15,0000	11/02/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE NOVAS TEBAS - PR - Compras.gov.br	24	Embalagem 25 Grama	R$ 3,9300	27/01/2025	Sim
4	I	FUNDACAO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	13	Embalagem 25 Grama	R$ 4,4000	18/10/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 50

Descrição do item

612334 - Pvc - Película / Filme Nome: Pvc Rígido Para Termoformagem , Largura: 29 CM, Espessura: 0,10 MM, Cor: Cristal , Apresentação: Chapa

Unidade de Fornecimento

Rolo 300 Metro

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 0,1236%
R$ 34,9000	R$ 34,9600	R$ 34,9800	Desvio Padrão: 0,0432
			Maior Preço: R$ 35,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	20	Rolo 300 Metro	R$ 34,9000	17/03/2025	Sim
2	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	5	Rolo 300 Metro	R$ 35,0000	20/12/2024	Sim
3	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	5	Rolo 300 Metro	R$ 34,9800	29/11/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 51

Descrição do item

279329 - Fósforo Material Corpo: Madeira , Tipo: Curto

Unidade de Fornecimento

Pacote 10 Caixa

Quantidade

2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 224,1278%
R$ 1,4700	R$ 4,8152	R$ 3,2475	Desvio Padrão: 10,7922
			Maior Preço: R$ 80,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	200	Pacote 10 Caixa	R$ 3,0900	21/05/2025	Sim
2	I	PREFEITURA DE ARIQUEMES - Compras.gov.br	291	Pacote 10 Caixa	R$ 3,2100	12/05/2025	Sim
3	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	26	Pacote 10 Caixa	R$ 3,3800	08/05/2025	Sim
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS - Compras.gov.br	707	Pacote 10 Caixa	R$ 2,4000	20/05/2025	Sim
5	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	5397	Pacote 10 Caixa	R$ 3,5500	27/05/2025	Sim
6	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	300	Pacote 10 Caixa	R$ 1,8000	30/04/2025	Sim
7	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	6	Pacote 10 Caixa	R$ 2,9600	24/04/2025	Sim
8	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	30	Pacote 10 Caixa	R$ 2,7900	24/04/2025	Sim
9	I	PREFEITURA DE AMPERE - PR - Compras.gov.br	500	Pacote 10 Caixa	R$ 1,8000	24/04/2025	Sim
10	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - Compras.gov.br	3000	Pacote 10 Caixa	R$ 4,4900	14/04/2025	Sim
11	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	2644	Pacote 10 Caixa	R$ 2,6200	14/04/2025	Sim
12	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	2644	Pacote 10 Caixa	R$ 2,5900	14/04/2025	Sim
13	I	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 3ª - CE - Compras.gov.br	10	Pacote 10 Caixa	R$ 2,4200	11/04/2025	Sim
14	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	12	Pacote 10 Caixa	R$ 4,0500	10/04/2025	Sim
15	I	PREFEITURA DE RIO BRANCO - AC - Compras.gov.br	100	Pacote 10 Caixa	R$ 3,7800	09/04/2025	Sim
16	I	PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - Compras.gov.br	100	Pacote 10 Caixa	R$ 2,7300	08/04/2025	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Pacote 10 Caixa	R$ 4,7500	06/04/2025	Sim
18	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	10	Pacote 10 Caixa	R$ 3,0600	04/04/2025	Sim
19	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	50	Pacote 10 Caixa	R$ 3,0600	04/04/2025	Sim
20	I	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Compras.gov.br	528	Pacote 10 Caixa	R$ 3,3500	22/05/2025	Sim
21	I	CAMARA MUNICIPAL DE VALENÇA - BA - Compras.gov.br	20	Pacote 10 Caixa	R$ 3,6500	01/04/2025	Sim
22	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	180	Pacote 10 Caixa	R$ 5,1100	01/04/2025	Sim
23	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	200	Pacote 10 Caixa	R$ 2,3000	01/04/2025	Sim
24	I	PREFEITURA DE DOM BASILIO - BA - Compras.gov.br	200	Pacote 10 Caixa	R$ 3,8541	31/03/2025	Sim
25	I	EPR-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - Compras.gov.br	470	Pacote 10 Caixa	R$ 1,8500	27/03/2025	Sim
26	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	100	Pacote 10 Caixa	R$ 2,6900	26/03/2025	Sim
27	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	350	Pacote 10 Caixa	R$ 2,5300	24/03/2025	Sim
28	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	91	Pacote 10 Caixa	R$ 3,4100	20/03/2025	Sim
29	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	50	Pacote 10 Caixa	R$ 3,2000	18/03/2025	Sim
30	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	5	Pacote 10 Caixa	R$ 4,0500	18/03/2025	Sim
31	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	220	Pacote 10 Caixa	R$ 3,4900	14/03/2025	Sim
		ESP-UNIV ESTADUAL DE CAMPINAS -					

i 32	I	UNICAMP - Compras.gov.br	250	Pacote 10 Caixa	R$ 3,2850	13/03/2025	Sim
i 33	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	200	Pacote 10 Caixa	R$ 3,6500	23/02/2025	Sim
34	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	200	Pacote 10 Caixa	R$ 4,1000	13/02/2025	Sim
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Pacote 10 Caixa	R$ 4,6000	13/02/2025	Sim
36	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	130	Pacote 10 Caixa	R$ 2,4100	12/02/2025	Sim
37	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB - Compras.gov.br	1400	Pacote 10 Caixa	R$ 3,0000	11/02/2025	Sim
38	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	152	Pacote 10 Caixa	R$ 1,4700	10/02/2025	Sim
39	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	608	Pacote 10 Caixa	R$ 1,4700	10/02/2025	Sim
40	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1140	Pacote 10 Caixa	R$ 4,2100	06/02/2025	Sim
41	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	193	Pacote 10 Caixa	R$ 3,3000	05/02/2025	Sim
42	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1014	Pacote 10 Caixa	R$ 3,6000	31/01/2025	Sim
43	I	EPI - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - Compras.gov.br	588	Pacote 10 Caixa	R$ 3,9000	28/01/2025	Sim
44	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA - PA - Compras.gov.br	50	Pacote 10 Caixa	R$ 6,3000	28/01/2025	Sim
45	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	50	Pacote 10 Caixa	R$ 80,0000	28/01/2025	Sim
46	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1140	Pacote 10 Caixa	R$ 2,1200	22/01/2025	Sim
47	I	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	12	Pacote 10 Caixa	R$ 3,2100	17/01/2025	Sim
48	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	300	Pacote 10 Caixa	R$ 3,4000	16/01/2025	Sim
49	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MG - Compras.gov.br	24	Pacote 10 Caixa	R$ 6,6800	13/01/2025	Sim
50	I	PREFEIITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - Compras.gov.br	100	Pacote 10 Caixa	R$ 2,0400	10/01/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 52

Descrição do item

369561 - Touca Tipo: Descartável , Material: Tnt , Cor: Branca , Aplicação: Cozinha Industrial , Características Adicionais: Tamanho Único Com Elástico

Unidade de Fornecimento

Pacote 50 Unidade

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 5,2500	R$ 8,7421	R$ 5,8105	Coeficiente de Variação: 67,2504% Desvio Padrão: 5,8791 Maior Preço: R$ 21,9000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	300	Pacote 50 Unidade	R$ 5,7000	08/04/2025	Sim
2	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	290	Pacote 50 Unidade	R$ 5,2500	04/04/2025	Sim

3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Pacote 50 Unidade	R$ 5,5000	10/03/2025	Sim
4	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	100	Pacote 50 Unidade	R$ 6,5000	20/12/2024	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	265	Pacote 50 Unidade	R$ 5,7000	20/12/2024	Sim
6	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	350	Pacote 50 Unidade	R$ 5,9210	13/12/2024	Sim
7	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE - Compras.gov.br	115	Pacote 50 Unidade	R$ 18,9000	10/12/2024	Sim
8	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	50	Pacote 50 Unidade	R$ 6,4500	23/10/2024	Sim
9	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Pacote 50 Unidade	R$ 21,9000	02/08/2024	Sim
10	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	248	Pacote 50 Unidade	R$ 5,6000	04/07/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 53

Descrição do item

618312 - Pano Prato Material: Algodao Atoalhado , Comprimento: 45 X 70 C

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço
R$ 1,4500

Média
R$ 6,3644

Mediana
R$ 3,5350

Coeficiente de Variação: 216,1351%
Desvio Padrão: 13,7557
Maior Preço: R$ 99,9900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DEFESA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 2,2900	14/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	47	Unidade	R$ 3,0000	14/05/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 3,5700	03/06/2025	Sim
4	I	PREFEITURA DE REALEZA - PR - Compras.gov.br	1481	Unidade	R$ 2,5200	17/06/2025	Sim
5	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	350	Unidade	R$ 1,9400	05/05/2025	Sim
6	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 99,9900	15/05/2025	Sim
7	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	1300	Unidade	R$ 1,8000	30/04/2025	Sim
8	I	CAMARA MUNICIPAL DE VALENÇA - BA - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 2,6000	25/04/2025	Sim
9	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLâNDIA - Compras.gov.br	10000	Unidade	R$ 15,5600	25/04/2025	Sim
10	I	PREFEITURA DE BRASILEIA - AC - Compras.gov.br	1674	Unidade	R$ 2,4400	25/04/2025	Sim
11	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 5,0000	24/04/2025	Sim
12	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA /PE - Compras.gov.br	2280	Unidade	R$ 1,7800	18/07/2025	Sim
13	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ - Compras.gov.br	140	Unidade	R$ 4,9000	15/04/2025	Sim

14	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ - Compras.gov.br	72	Unidade	R$ 4,9500	15/04/2025	Sim
i 15	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 2,5000	14/04/2025	Sim
16	I	PREFEITURA CORONEL BICACO - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 3,8800	14/04/2025	Sim
17	I	MPB-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA - Compras.gov.br	600	Unidade	R$ 3,9000	11/04/2025	Sim
18	I	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - Compras.gov.br	2442	Unidade	R$ 5,0000	10/04/2025	Sim
19	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	800	Unidade	R$ 4,5600	10/04/2025	Sim
20	I	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	3500	Unidade	R$ 2,4700	08/04/2025	Sim
i 21	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 3,7500	07/04/2025	Sim
22	I	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	1200	Unidade	R$ 1,9000	07/04/2025	Sim
23	I	PREFEITURA DE PLANALTO - PR - Compras.gov.br	600	Unidade	R$ 2,3100	04/04/2025	Sim
24	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 2,5000	03/04/2025	Sim
25	I	ETO - SECRETARIA DE FAZENDA DO TOCANTINS - Compras.gov.br	4396	Unidade	R$ 3,1800	02/04/2025	Sim
26	I	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	14725	Unidade	R$ 3,1200	01/04/2025	Sim
27	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 5,0000	31/03/2025	Sim
28	I	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE /SC - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 3,1000	28/03/2025	Sim
29	I	PREFEITURA DE BELA VISTA DO PARAISO - PR - Compras.gov.br	221	Unidade	R$ 2,3000	26/03/2025	Sim
30	I	ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 15,0000	26/03/2025	Sim
31	I	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 2,7000	18/03/2025	Sim
32	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	2400	Unidade	R$ 4,2500	13/03/2025	Sim
33	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 12,4000	12/03/2025	Sim
34	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 2,5000	11/03/2025	Sim
35	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 13,0000	07/03/2025	Sim
36	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 3,5000	27/02/2025	Sim
37	I	MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO - Compras.gov.br	21	Unidade	R$ 9,9900	24/02/2025	Sim
38	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB - Compras.gov.br	10000	Unidade	R$ 1,4500	24/02/2025	Sim
i 39	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 4,0500	23/02/2025	Sim
i 40	I	MPI-CAMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 4,0000	18/02/2025	Sim
41	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 6,5000	18/02/2025	Sim
42	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 5,9000	18/02/2025	Sim
43	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 4,0000	13/02/2025	Sim
44	I	PREFEITUA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU - MG - Compras.gov.br	1169	Unidade	R$ 6,0300	13/02/2025	Sim
45	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 5,0000	12/02/2025	Sim

46	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB - Compras.gov.br	4200	Unidade	R$ 1,9900	11/02/2025	Sim
47	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	564	Unidade	R$ 2,7800	10/02/2025	Sim
48	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	2256	Unidade	R$ 2,7800	10/02/2025	Sim
49	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 5,3600	06/02/2025	Sim
50	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE - Compras.gov.br	8000	Unidade	R$ 3,2300	06/02/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 54

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
620624 - Absorvente Higiênico Tipo: Normal Com Abas , Formato: Tradicional , Material: Polpa De Celulose Polimero Acrilico, Polietileno, , Tipo Uso: Externo , Tamanho: Médio , Tipo Adesivo: Termoplástico Protegido Fita Papel Siliconizado , Componente Adicional: Com Gel	Pacote 20 Unidade	20

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 5,5000	R$ 13,0200	R$ 12,9900	Coeficiente de Variação: 40,1237% Desvio Padrão: 5,2241 Maior Preço: R$ 22,2000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	24	Pacote 20 Unidade	R$ 5,5000	12/05/2025	Sim
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL S. RAIMUNDO MANGABEIRAS - Compras.gov.br	250	Pacote 20 Unidade	R$ 11,0000	26/03/2025	Sim
3	I	ETO-ASSOCIACAO A.E.E. PROF JOSE NEZIO RAMOS - Compras.gov.br	24	Pacote 20 Unidade	R$ 12,9900	06/02/2025	Sim
4	I	PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - Compras.gov.br	50	Pacote 20 Unidade	R$ 8,0000	20/01/2025	Sim
ℹ 5	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	368	Pacote 20 Unidade	R$ 13,9500	15/12/2024	Sim
6	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	2000	Pacote 20 Unidade	R$ 22,2000	04/12/2024	Sim
7	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - Compras.gov.br	200	Pacote 20 Unidade	R$ 17,5000	21/11/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 55

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
374443 - Toalha De Papel Material: Celulose (100% Fibras Naturais) , Comprimento: 200 M, Largura: 20 CM, Cor: Branca	Unidade	2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 4,2900	R$ 28,3200	R$ 14,8500	Coeficiente de Variação: 80,5367% Desvio Padrão: 22,8080 Maior Preço: R$ 73,5000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 39,0000	09/05/2025	Sim
2	I	EPR-UNIVERSIDADE EST.OESTE DO PR M.C.RONDON - Compras.gov.br	3204	Unidade	R$ 10,0000	06/05/2025	Sim
3	I	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 18,2300	31/03/2025	Sim
4	I	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	700	Unidade	R$ 11,0400	31/03/2025	Sim
5	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	1600	Unidade	R$ 12,4100	07/01/2025	Sim
6	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	340	Unidade	R$ 56,8500	04/12/2024	Sim
7	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	3060	Unidade	R$ 56,8500	04/12/2024	Sim
8	I	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	10	Unidade	R$ 14,8500	29/11/2024	Sim
9	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 73,5000	16/10/2024	Sim
10	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	4000	Unidade	R$ 14,5000	15/08/2024	Sim
11	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	30000	Unidade	R$ 4,2900	08/08/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 56

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
436328 - Toalha De Papel Material: 100% Celulose Virgem , Tipo Folha: 2 Dobras , Comprimento: 20 CM, Largura: 21 CM, Cor: Branca , Características Adicionais: Interfolhada	Embalagem 1000 Folha	5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 3,0000	R$ 11,7261	R$ 9,9550	Coeficiente de Variação: 55,8668% Desvio Padrão: 6,5510 Maior Preço: R$ 45,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2650	Embalagem 1000 Folha	R$ 10,7200	07/05/2025	Sim
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLâNDIA - Compras.gov.br	6700	Embalagem 1000 Folha	R$ 7,4000	06/05/2025	Sim
3	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	300	Embalagem 1000 Folha	R$ 8,9200	11/04/2025	Sim
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	15	Embalagem 1000 Folha	R$ 12,6000	10/04/2025	Sim

5	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1000	Embalagem 1000 Folha	R$ 7,0600	07/04/2025	Sim
6	I	EAL-SECRETARIA EST.DA AGR.PEC. PESCA E AQUICUL - Compras.gov.br	10	Embalagem 1000 Folha	R$ 15,3500	24/03/2025	Sim
7	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	800	Embalagem 1000 Folha	R$ 11,4800	17/03/2025	Sim
8	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	150	Embalagem 1000 Folha	R$ 9,2000	13/03/2025	Sim
9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3000	Embalagem 1000 Folha	R$ 11,8500	26/02/2025	Sim
10	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG - Compras.gov.br	900	Embalagem 1000 Folha	R$ 9,5000	10/02/2025	Sim
11	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - Compras.gov.br	75	Embalagem 1000 Folha	R$ 21,4600	07/02/2025	Sim
12	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	50	Embalagem 1000 Folha	R$ 9,8000	06/02/2025	Sim
13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	16321	Embalagem 1000 Folha	R$ 8,9900	31/01/2025	Sim
i 14	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	35	Embalagem 1000 Folha	R$ 17,9900	30/01/2025	Sim
15	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUí - Compras.gov.br	240	Embalagem 1000 Folha	R$ 17,0000	30/01/2025	Sim
16	I	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	14020	Embalagem 1000 Folha	R$ 7,4000	30/01/2025	Sim
17	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	61143	Embalagem 1000 Folha	R$ 5,9000	30/01/2025	Sim
18	I	ESTADO DAS ALAGOAS - Compras.gov.br	750	Embalagem 1000 Folha	R$ 16,0000	19/12/2024	Sim
19	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	40	Embalagem 1000 Folha	R$ 10,1000	13/12/2024	Sim
i 20	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	150	Embalagem 1000 Folha	R$ 29,9000	10/12/2024	Sim
21	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	3000	Embalagem 1000 Folha	R$ 8,8000	09/12/2024	Sim
22	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	400	Embalagem 1000 Folha	R$ 8,8000	06/12/2024	Sim
23	I	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	112	Embalagem 1000 Folha	R$ 10,0500	04/12/2024	Sim
24	I	MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br	50	Embalagem 1000 Folha	R$ 8,5000	29/11/2024	Sim
25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	12	Embalagem 1000 Folha	R$ 9,3500	25/11/2024	Sim
26	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	300	Embalagem 1000 Folha	R$ 13,0000	22/11/2024	Sim
27	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1000	Embalagem 1000 Folha	R$ 11,0000	11/11/2024	Sim
28	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-BA - Compras.gov.br	350	Embalagem 1000 Folha	R$ 12,0000	11/11/2024	Sim
29	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	12300	Embalagem 1000 Folha	R$ 7,5200	05/11/2024	Sim
30	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	375	Embalagem 1000 Folha	R$ 9,4000	05/11/2024	Sim
31	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	10	Embalagem 1000 Folha	R$ 45,0000	31/10/2024	Sim
32	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	650	Embalagem 1000 Folha	R$ 6,9300	29/10/2024	Sim
33	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	20	Embalagem 1000 Folha	R$ 14,7500	16/10/2024	Sim
34	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	400	Embalagem 1000 Folha	R$ 9,3300	08/10/2024	Sim
i 35	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - Compras.gov.br	6	Embalagem 1000 Folha	R$ 18,9500	06/10/2024	Sim
36	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	600	Embalagem 1000 Folha	R$ 6,9000	30/09/2024	Sim

37	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO - Compras.gov.br	690	Embalagem 1000 Folha	R$ 10,1000	17/09/2024	Sim
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	970	Embalagem 1000 Folha	R$ 9,8600	13/09/2024	Sim
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Embalagem 1000 Folha	R$ 9,0000	05/09/2024	Sim
40	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2000	Embalagem 1000 Folha	R$ 6,5493	03/09/2024	Sim
41	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	18000	Embalagem 1000 Folha	R$ 6,5493	03/09/2024	Sim
42	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	500	Embalagem 1000 Folha	R$ 9,6500	03/09/2024	Sim
43	I	SECRETARIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFANCIA/AL - Compras.gov.br	50	Embalagem 1000 Folha	R$ 11,3560	02/09/2024	Sim
44	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAS-PE - Compras.gov.br	300	Embalagem 1000 Folha	R$ 16,3000	30/08/2024	Sim
45	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	40000	Embalagem 1000 Folha	R$ 3,0000	22/08/2024	Sim
46	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	35	Embalagem 1000 Folha	R$ 11,9800	16/08/2024	Sim
47	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	2200	Embalagem 1000 Folha	R$ 6,5000	16/08/2024	Sim
48	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1350	Embalagem 1000 Folha	R$ 10,2200	14/08/2024	Sim
49	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	100	Embalagem 1000 Folha	R$ 15,4000	14/08/2024	Sim
50	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Embalagem 1000 Folha	R$ 10,9400	12/08/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 57

Descrição do item

481400 - Avental Material: Pvc - Cloreto De Polivinila , Modelo: Unissex , Tipo: Impermeável , Tamanho: M

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

2

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 6,3300	R$ 13,2667	R$ 10,1250	Coeficiente de Variação: 42,8720% Desvio Padrão: 5,6877 Maior Preço: R$ 26,9800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 15,9000	14/05/2025	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 12,0000	14/05/2025	Sim
3	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 22,0000	06/05/2025	Sim
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	207	Unidade	R$ 9,7000	24/04/2025	Sim
5	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	464	Unidade	R$ 8,3800	30/06/2025	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

6	I	gov.br	416	Unidade	R$ 7,5000	26/03/2025	Sim
7	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 11,2900	14/03/2025	Sim
8	I	PREFEITURA DE TELEMACO BORBA - PR - Compras.gov.br	204	Unidade	R$ 26,9800	13/03/2025	Sim
9	I	SERVICOS TECNICOS GERAIS DE CAMPINAS - SP - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 7,4200	26/02/2025	Sim
10	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	26	Unidade	R$ 9,5000	26/02/2025	Sim
11	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 22,0000	26/02/2025	Sim
12	I	CÂMARA MUNICIPAL DE COARI/AM - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 17,9600	19/02/2025	Sim
13	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	9	Unidade	R$ 10,0000	13/02/2025	Sim
14	I	PREFEITUA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU - MG - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 19,0000	13/02/2025	Sim
15	I	PREFEITUA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU - MG - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 9,0600	13/02/2025	Sim
16	I	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 19,0000	07/02/2025	Sim
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	68	Unidade	R$ 9,5500	20/01/2025	Sim
18	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 10,2500	14/01/2025	Sim
19	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5	Unidade	R$ 8,6500	19/12/2024	Sim
20	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 7,6195	12/11/2024	Sim
21	I	PREFEITURA MUNICIPAL SAO DOMINGOS DO CAPIM-PA - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 16,4400	04/11/2024	Sim
22	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	24	Unidade	R$ 18,4000	31/10/2024	Sim
23	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	18900	Unidade	R$ 19,0000	23/10/2024	Sim
24	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	294	Unidade	R$ 15,5000	17/10/2024	Sim
25	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 8,8500	12/09/2024	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	458	Unidade	R$ 7,0000	27/08/2024	Sim
27	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	115	Unidade	R$ 9,0000	07/08/2024	Sim
28	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	574	Unidade	R$ 8,8900	06/08/2024	Sim
29	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	1200	Unidade	R$ 6,3300	02/08/2024	Sim
30	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 24,0000	08/07/2024	Sim
31	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 10,0000	03/07/2024	Sim
32	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	102	Unidade	R$ 6,9000	27/06/2024	Sim
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 18,8000	11/06/2024	Sim
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 18,9900	11/06/2024	Sim
35	I	PREFEITURA DE MARILUZ - PR - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 7,7500	05/06/2024	Sim
36	I	ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 17,9900	24/05/2024	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 22/07/2025 10:28

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Cotação Materiais (7658491) SEI 23257.001301/2025-19 / pg. 317

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317, , - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

CERTIDÃO - DAP-SOB

Certifico, para os devidos fins, no âmbito do processo administrativo em epígrafe, que trata da contratação emergencial de serviços de limpeza, que:

1. **Adequação das Especificações:** As especificações técnicas e operacionais constantes na instrução do processo foram elaboradas com base nas reais necessidades de desempenho do órgão/entidade, considerando a rotina e as particularidades dos espaços a serem atendidos. Não se identificam, no referido documento, exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias à adequada prestação do serviço, tampouco foram adotadas especificações tecnológicas defasadas ou incompatíveis com os preços praticados no mercado, conforme verificação prévia e análise comparativa de orçamentos disponíveis.

2. **Natureza do Serviço:** O serviço de limpeza objeto da contratação possui natureza **meio**, sendo essencial à manutenção das condições de higiene, salubridade e funcionalidade dos ambientes institucionais, porém sem vínculo com a atividade-fim do órgão. Ademais, verifica-se que a função de servente de limpeza **não integra o rol de categorias funcionais vedadas à contratação por meio de empresa terceirizada**, nos termos da legislação vigente e das orientações normativas da Administração Pública, respeitando-se, assim, os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Nada mais havendo a registrar, firmo a presente certidão para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 22/07/2025, às 13:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7658561** e o código CRC **CA67248F**.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000086/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003788/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10380.000022/2025-62
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO,CONSERVACAO,LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em **CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2025:

1ª FAIXA: **(R$ 1.536,43)**

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO

EMPILHADOR

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR

EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

ESTAGIÁRIO MENOR

COVEIRO

2ª FAIXA: (R$ 1.569,02)

GARAGISTA

ASCENSORISTA

CONTÍNUO

OFFICE-BOY/MENSAGEIRO

CANALHEIRO/CHAPISTA

DEDETIZADOR

MANOBRISTA

CATALISADOR

COSTUREIRA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CAPATAZ

JARDINEIRO

PODADOR

CARREGADOR

AUXILIAR DE DEDETIZADOR

MAQUEIRO

LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO

CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO

FRENTISTA TERCEIRIZADO

3ª FAIXA: (R$ 1.593,91)

LEITURISTA

GAIOLEIRO

TRATORISTA

OPERADOR DE EMPILHADEIRA

OPERADOR DE ENGARRAFADEIRA

FATURISTA

AUXILIAR DE OPERADOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA

TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO

4ª FAIXA: (R$ 1.655,52)

MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

5ª FAIXA: (R$ 1.675,04)

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

CUIDADOR

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

FISCAL DE PISO

CONTROLADOR/MONITOR DE ACESSO

ENCARREGADO DE TURMA

OPERADOR DE TRIAGEM

OPERADOR DE ATENDIMENTO

COORDENADOR DE ATENDIMENTO

6ª FAIXA: (R$ 1.869,17)

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

MECÃNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS

ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

AGENTE COMERCIAL I

7ª FAIXA: (R$ 1.954,87)

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO

AGENTE COMERCIAL II

8ª FAIXA: (R$ 1.977,79)

AUXILIAR TÉCNICO II

OPERADOR DE ELEVATÓRIA

COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II

AGENTE COMERCIAL III.

ATENDENTE COMERCIAL

9ª FAIXA: (R$ 2.088,14)

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)

MECANICO II

ELETRICISTA II

SOLDADOR II

ENCANADOR II

10ª FAIXA: (R$ 2.249,01)

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

11ª FAIXA: (R$ 2.290,87)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

12ª FAIXA: (R$ 2.455,35)

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

13ª FAIXA: (R$ 2.593,92)

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

PROTOCOLISTA

ARQUIVISTA

14ª FAIXA: (R$ 3.016,74)

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO A GESTÃO

15ª FAIXA: (R$ 3.137,70)

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

16ª FAIXA: (R$ 3.320,65)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

17ª FAIXA: (R$ 3.395,77)

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

18ª FAIXA: (R$ 3.559,02)

OPERADOR DE LOGISTICA (8H)

ENCARREGADO DE FUNÇÃO

19ª FAIXA: (R$ 4.034,18)

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

20ª FAIXA: (R$ 4.079,03)

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

21ª FAIXA: (R$ 4.111,25)

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

22ª FAIXA: (R$ 4.384,45)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL I

23ª FAIXA: (R$ 4.393,15)

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

24ª FAIXA: (R$ 4.879,71)

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

25ª FAIXA: (R$ 5.240,49)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL II

26ª FAIXA: (R$ 5.378,95)

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

27ª FAIXA (R$ 5.775,00)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA - OPERADOR LÍDER

28ª FAIXA: (R$ 6.288,60)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

29ª FAIXA: (R$ 6.791,64)

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

30ª FAIXA: (R$ 6.991,21)

GERENTE GERAL PRISIONAL

31ª FAIXA: (R$ 7.542,01)

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

32ª FAIXA: (R$ 8.734,14)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

33ª FAIXA: (R$ 10.481,74)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

34ª FAIXA (R$ 13.125,00)

SUPERVISOR ANALISTA DE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2024, deverá ocorrer nos moldes a seguir:

I - O reajuste de quem possui piso salarial até R$ 1.429,24 deverá ser no percentual de 7,5%;

II - O reajuste de quem possui piso salarial entre R$ 1.429,25 e R$ 1.540,02, deverá ser no percentual de 7,5%;

III - O reajuste de quem possui piso salarial de 1.580,23 deverá ser no percentual de 6%;

IV - Os demais pisos salariais, inclusive denominados "fora de faixa", não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, serão reajustados em 5% (cinco por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2024, desde que não se enquadre nas condições dos incisos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2024 a dezembro do mesmo ano, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2025, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

PARÁGRAFO QUARTO – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO – DISPÊNDIO FINANCEIRO - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 11,59% (onze v[irgula cinquenta e nove por cento) sobre os preços praticados em 31/12/2024, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As diferenças salariais do mês de janeiro de 2025, vale alimentação, cesta básica, auxílio creche, e outros valores referentes ao mês de janeiro, deverão ser pagos na folha de pagamento de fevereiro de 2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTE PELOS TOMADORES

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas também poderão fornecer os contracheques com a discriminação das verbas de forma eletrônico/digital, assegurando ao trabalhador o acesso direto do seu contracheque eletrônico/digital até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, sendo garantido ao empregado o direito de opção quanto ao recebimento contracheque físico ou eletrônico/virtual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A imposição de assinatura de recibo sem o respectivo pagamento, constitui ato ilícito, cabendo ao SEEACONCE e SEACEC, em conjunto ou separadamente, adotar as medidas administrativas ou judiciais para coibir a ilegalidade.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado, mediante comprovação da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO REDUÇÃO DO PISO SALARIAL - DO TRABALHO EM TEMPO PARCIAL

O tomador de serviço não poderá pagar a empresa prestadora de serviço valor, por empregado, menor do que o piso salarial da categoria previsto nesta convenção coletiva de trabalho, a não ser que no ato da contratação tenha sido contratado o empregado em regime de tempo parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica garantido para o empregado contratado em regime de tempo parcial, vale alimentação e todos os demais benefícios desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O parâmetro para o cálculo do salário do empregado contratado em regime de tempo parcial deverá ser o piso salarial da categoria previsto no presente instrumento coletivo de trabalho e de acordo com sua função/faixa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que o regime de tempo parcial previsto nesta cláusula é aquele definido no art. 58 - A da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo vedado a utilização de qualquer outro tipo de regime de tempo parcial.

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhadores que laborarem em regime de jornada distinto do estabelecido no art. 58-A da CLT, ou seja, acima de 30hs semanais sem possibilidade de horas extras; ou acima de 26hs semanais considerando a possibilidade de 6hs extraordinárias; não poderão receber valores inferiores ao piso salarial da categoria previsto na convenção coletiva de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13° SALÁRIO

As empresas pagarão o 13° salário na forma estipulada em Lei.

Parágrafo primeiro – Poderão as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13° salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

Parágrafo segundo – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORA-EXTRA

As horas extras laboradas, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor para se alcançar o seu valor, 220 horas, sendo as referidas horas pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). Se a hora em sobrejornada for prestada aos domingos e ou feriados, incidirão sobre a hora normal o percentual de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Na escala 12X36, quando existir o labor extraordinário será utilizado como divisor para se encontrar a referida hora 220 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências, nos termos do art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre as horas extras prestadas em ambientes insalubres e/ou em horário noturno incidirão sobre as aludidas os adicionais respectivos.

PARÁGRAFO QUARTO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.415/85.

PARÁGRAFO QUINTO – Consoante previsão legal, sobre a hora extra poderá incidir os dois adicionais previstos no parágrafo terceiro, desde que aconteçam os fatos geradores (insalubridade e adicional noturno), no entanto o cálculo dos dois adicionais terá sempre como base o valor único do salário do trabalhador, evitando a adição do valor do primeiro adicional ao salário e sobre o resultante deste o cálculo do segundo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalhem em horário noturno, assim considerado o desenvolvido entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - assegura-se ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios e rabecão, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades exercidas em estação de tratamento e limpeza de esgoto público ou privado serão remuneradas a insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infecto-contagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o trabalho desenvolvido implicar na incidência de um índice diverso de insalubridade que o previsto, será o mesmo determinado através de perícia, podendo ser acompanhado por peritos da outra parte. Em caso de conflito entre os laudos oferecidos, serão os documentos encaminhados ao Ministério do Trabalho e Emprego para a solução do confronto.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE GARUPEIRO

A partir de 2025, são assegurados aos empregados que necessitam praticar suas atividades laborais com a utilização de motocicleta no deslocamento em vias públicas, independente da nomenclatura da função, independente se atua como piloto ou passageiro (garupeiro), o pagamento do adicional de periculosidade, nos termos do art. 193, § 4º, da CLT.

Parágrafo Primeiro: Não é devido o pagamento do adicional de periculosidade previsto no caput desta cláusula, quando as atividades consistirem:

a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;

b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;

c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados.

d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito.

Parágrafo Segundo: Havendo revogação da NR 16, que regulamenta o adicional de periculosidade para os profissionais que trabalham em motocicletas, ou revogação de qualquer forma da previsão de periculosidade para trabalhadores que desempenham as atividades em motocicleta, a presente cláusula perde a validade e poderá deixar de ser pago o referido adicional, não incorporando ao contrato de trabalho, por se tratar de “salário condição”.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R$ 116,78 (cento e dezesseis reais e setenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se já existir o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção e/ou combustível de motos, terão reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo benefício.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento, a título de cesta básica, no valor mensal de R$ 106,00 (cento e seis reais), o que deve ser pago mensalmente, até o 1º (primeiro) dia de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa, em única parcela, até o 1º (primeiro) dia de cada mês, por meio de vale ou cartão refeição/alimentação para os trabalhadores que laborem jornada de 6 (seis) horas diárias, e acima de 6 horas diárias, diurna ou noturna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alimentação "*in natura"* deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e proteica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo possível o fornecimento da alimentação "in natura" apenas nas hipóteses de os tomadores de serviços possuírem refeitórios próprios e fornecerem alimentação para os prestadores de serviços contratados, sendo vedado, pelo empregador, o fornecimento de alimentação *"in natura"* através de quentinhas distribuídas diariamente em cada posto de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de R$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos), reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale ser inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUARTO – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou credito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

PARÁGRAFO SEXTO – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenentes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Excetuam-se da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

PARÁGRAFO NONO – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo extraordinário, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meio do cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTES

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente devidos para

os dias de efetivo trabalho, excluídos os serviços seletivos e os especiais, tudo conforme prevista na Lei 7.418/1985, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aplicado o tratamento legal, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vales-transporte serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (*pass card*), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-transporte em pecúnia, quando por algum motivo não for possível concretizar o fornecimento do vale-transporte físico ou passcard no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-transporte em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2025, no valor de R$ 98,70 (noventa e oito reais e setenta centavos), sendo que a participação no subsidio do seu custeio será na razão de R$ 49,35 (quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos) para o empregador e R$ 49,35 (quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado. Eventuais reajustes no plano de saúde, serão suportados em partes iguais pelo empregado e empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO CRECHE

As empresas devem pagar auxilio creche aos trabalhadores, independente de ser pai ou mãe, no valor de R$ 258,79 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) por filho nascido vivo, até o 6º mês de vida da criança, o que deve ser pago em folha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de o pai e da mãe da criança serem empregados da mesma empresa, não é devido valor dobrado, mas apenas o valor nos moldes do caput, para um deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado o pagamento em 06 parcelas iguais e mensais, com primeiro vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao empregador tomar ciência do nascimento, e no mesmo dia dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de morte do filho após o nascimento, a empresa se desobrigará ao pagamento das parcelas remanescentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de terminação do contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a realizar o pagamento remanescente em rescisão.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento da complementação da diferença existente entre os valores recebidos da Previdência Social e a mÉdia da remuneração percebida pelo empregado nos últimos doze meses que antecedem o inicio da concessão do benefício, enquanto o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo benefício previdenciário, não possuindo a quantia paga pela empresa, natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS COM FARMACIA

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado e incompatível com a função que exerce, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual para exercício de funções similares.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da rescisão do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, bem como seja garantido amplo acesso aos horários registrados no registro de ponto, seja por recibo de registro de ponto ou por qualquer outro meio que garanta a lisura do controle de jornada e a transparência para o trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresa, o registro do horário de trabalho (entrada e saída) dos empregados deverá ser realizado tão somente por cartão, papeleta, livro de ponto e cartão magnético.

PARÁGRAFO SEXTO - Ademais, quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresas, será computado e registrado como horário de trabalho, o tempo de deslocamento do

empregado do local da prestação dos serviços até a sede das empresas ou até o local que não mais esteja à disposição da empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PISOS FUTUROS

No caso de haver licitação onde sejam solicitados trabalhadores para exercício de funções não incluídas nas faixas e pisos definidos na cláusula anterior, caberá aos sindicatos convenentes fazer o enquadramento da nova função, por meio de aditivo à presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a nova função não se enquadre em nenhuma das faixas existentes, deverão os convenentes criar nova(s) faixa(s), de modo a promover o tratamento adequado à atividade a ser realizada, utilizando-se da descrição constante na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a validade do acordo estabelecidos **no** *Caput* desta cláusula, deve o mesmo ser realizado em tempo hábil, em até 30 (trinta) dias do edital de licitação correspondente, assegurando-se ampla divulgação para todos os interessados;

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a, no máximo, 20 (vinte) meses de sua aposentadoria, desde que seu contrato com a empresa tenha, pelo menos, igual duração.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro – o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.

Parágrafo Segundo - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Terceiro - As empresas concederão férias a seus empregados estudantes em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive, porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único- A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial:

I – 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal;

II – Até 02 (dois) dias para o fim de se alistar eleitor ou requerer transferência, desde que comunique a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, conforme o art. 48, do Código Eleitoral; e

III – Pelo tempo necessário ao exercício do sufrágio para os trabalhadores que cumprirem jornada de trabalho em regime de compensação.

Parágrafo Único – Em caso do sepultamento ou velório ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado, o prazo previsto no inciso I deve ser prorrogado para 03 (três) dias, devendo tal condição ser comprovada em 24 horas após o retorno ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA OU PATERNA

Serão abonadas as faltas dos trabalhadores (pai ou mãe), limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e/ou inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando o trabalhador obrigado ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O limite estabelecido no caput poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso do trabalhador e da trabalhadora serem empregados da mesma empresa, apenas um deles poderá usufruir do benefício estabelecido no caput.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, com a concessão de intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação e os demais 30(trinta) minutos restantes serão indenizado. Na hipótese da não concessão deste intervalo, o empregador se obriga a remunerar integralmente o período correspondente como indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 21% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO. A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 75% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO. Em todas as escalas que venham a ser praticadas haverá a utilização do divisor de 220 horas mensais.

PARÁGRAFO SEXTO –Fica estabelecido que os empregados que trabalharem nesta escala e no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de outubro como o dia da categoria profissional abrangida por esta convenção. No referido dia pode haver labor dos empregados que perceberão a remuneração referente ao dia em comento em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em possuindo o tomador público de serviço dia específico e que seja feriado devidamente gozado entre os meses de janeiro e outubro de 2025 e janeiro e outubro de 2026, não haverá o pagamento em dobro na forma do “caput” desta cláusula tendo em vista o feriado já gozado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REUNIÃO DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

Parágrafo ÚNICO - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, ou compensadas na semana seguinte

FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o inicio da fruição das férias.

Parágrafo Primeiro - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

Parágrafo Segundo - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro - As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8° (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

Parágrafo Quarto - O pagamento das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo gozo e será calculado a partir da remuneração que for devida ao (a) empregado (a) no mês anterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI

Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria n.o 3.214 de 1978 em sua NR-06.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VESTIÁRIO

As empresas manterão cabinas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higiene e asseio, nos termos das Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos.

PARÁGRAFO QUARTO- Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-O5 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado, em envelope lacrado, a ser encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No período máximo de 24h (vinte quatro horas) contados do início das faltas do empregado em razão da doença, deve o mesmo comunicar a empresa o fato, seja através de terceiros ou por qualquer meio de comunicação que possibilite ao empregador tomar conhecimento do motivo da falta do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhadores deverão ainda enviar o atestado médico de forma virtual no WhatsApp e/ou e-mail disponibilizado pela empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado, em envelope lacrado, nas 24 (vinte e quatro) horas após o retorno do empregado ao serviço, devendo a pessoa que recebeu o atestado dar visto na via do empregado, podendo, no mesmo prazo, entregar ao responsável no posto de serviço nos locais de trabalho onde não houver.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo estabelecido no parágrafo terceiro só será válido após a devida comunicação de forma individual e expressa do empregador ao trabalhador, informando o referido prazo e WhatsApp e/ou e-mail para envio dos atestados médicos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico. Na impossibilidade de deslocamento do acidentado, após o atendimento médico, o transporte será estendido até a sua residência.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de fevereiro e maio de 2025, e março e junho de 2026, a importância de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindicais, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no *caput* desta cláusula, as copias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de 7 (sete) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (um) diretor sindical por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitado o numero de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontada nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

Parágrafo Primeiro – O desconto da mensalidade equivalerá a 2% (dois por cento) do piso salarial da 1ª faixa remuneratória indicada na cláusula terceira e serão repassados os valores até o 5° (quinto) dia útil após o desconto, na tesouraria do Sindicato Profissional ou por meio de depósito bancário.

Parágrafo Segundo - As empresas encaminharão mensalmente ao sindicato profissional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o prazo referido no caput desta clausula, os comprovantes de depósito bancário e/ou boleto bancário, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, sob pena de multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria por mês de descumprimento em favor do sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor retido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2025 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R$)
CPF e MEI	276,27
ME e EPP	471,92
MÉDIO	943,85
NORMAL	1.221,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) à CNC;

b) 20% (vinte por cento) para a Federação;

c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R$ 1.505,00 (Hum mil e quinhentos e cinco reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2025 e outubro/2025, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2025 e 10 de outubro de 2025, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro- Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêem.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DIFERENCIADA - RENOVAÇÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2026

A vigência de 2 (dois) anos prevista ns clásula primeira do presente instrumento coletivo tem validade para todas as cláusulas sociais, devendo todas as cláusulas de natureza econômica (pisos salariais, reajuste,

auxílio alimentação, auxílio creche, plan de saúde, contribuições, dentre outras) serem negociadas e reajustadas no ano de 2026, através de formalização de aditivo entre os dois sindicatos convenentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SESMT

Fica facultado para as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização dos seus SESMT´S em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - SESMT COLETIVO

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT COLETIVO, organizado e administrado pelo SEACEC, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESFORÇOS NO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO POR ÓRGÃO TOMADOR DE SERVIÇOS

As partes que pactuam o presente instrumento se comprometem a realizarem todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento das cláusulas acertadas pelos órgãos públicos tomadores de serviço, principalmente no que tange aos reajustes salariais e demais cláusulas financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante os esforços realizados como demonstrado no “caput” desta cláusula a presente convenção deve ser cumprida na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por cada termo de quitação anual firmado pelo Sindicato Laboral, será pago pelos empregadores a referida Entidade Sindical Laboral os valores discriminados na tabela abaixo, que serão reajustados anualmente. Ademais, fica vedado o desconto pelos empregadores de qualquer valor do trabalhador para fins de emissão do termo de quitação anual.

TABELA DE VALORES QUITAÇÃO ANUAL

QUANTIDADE POR TERMO DE QUITAÇÃO	VALOR POR TERMO DE QUITAÇÃO

01 A 100	R$ 80,00
101 A 200	R$ 70,00
201 ACIMA	R$ 60,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para as empresas prestadoras de serviços, as quais mantém contratos com entes públicos com previsão de conta-depósito vinculada, que não realizarem a homologação da rescisão contratual no sindicato, para a emissão do termo de quitação, os valores previstos no parágrafo anterior serão dobrados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregadores e empregados que desejarem a emissão do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), deverão agendar o comparecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, junto ao Sindicato Profissional através do website www.seeaconce.org.br, ou pelo telefone: 85 3453.8900 ou pessoalmente na sede do Ente Sindical.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a emissão do termo de quitação anual, previsto nesta cláusula, os empregadores deverão comprovar junto a Entidade Sindical Laboral o seu respectivo pagamento, em até 01 (um) dia útil anterior a data designada para emissão do termo de quitação anual, sob pena de não emissão do referido termo de quitação anual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

As controvérsias havidas entre os sindicatos patronal e laboral resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES E PCD'S. PREVISÃO DE CUSTOS EM CONTRATO

Considerando que as empresas devem cumprir as cotas de aprendizagem e PCD's;

Considerando as particularidades da atividade de terceirização de serviços, notadamente no que se refere a ausência de mão de obra própria no âmbito administrativo das empresas;

Considerando que as empresas de terceirização de serviços comercializam o serviço através do fornecimento de mão de obra para diversos tomadores (público e privado);

Considerando que o cumprimento das cotas leva em consideração a quantidades de empregados vinculados no CNPJ;

Considerando a dificuldade de cumprimento das cotas no setor administrativo das empresas de terceirização de serviço;

Considerando que o maior tomador de serviço, em geral, é o ente público (estadual, federal ou municipal);

Considerando que os sindicatos convenentes são partes interessadas, como atores sociais, para o cumprimento das cotas previstas na legislação vigente;

Considerando que o Governo (Federal, Estadual ou Municipal) é um dos principais atores sociais que devem fiscalizar e incentivar o cumprimento da cota;

Os sindicatos convenentes RESOLVEM pactuar as obrigações abaixo estabelecidas, concernente ao cumprimento de cotas pelas empresas prestadoras de serviços e tomadores de serviço:

Parágrafo primeiro. As partes reconhecem as dificuldades práticas enfrentadas pelas empresas do setor de asseio e conservação para cumprir integralmente as disposições do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), considerando as especificidades das atividades desenvolvidas, o perfil da mão de obra envolvida e as condições de mercado.

Parágrafo Segundo. Os tomadores de serviços, contratantes das empresas terceirizadas, ficam cientes que, quando da contratação de profissionais terceirizados, na planilha de custo será incluída os valores a se dispendidos com o cumprimento do programa de aprendizagem e cota para cumprimento de cota de profissionais com deficiência ou reabilitados.

Parágrafo Terceiros. Os entes públicos contratantes deverão incluir, obrigatoriamente, nos editais de licitação para contratação de serviços de asseio, conservação e terceirização de serviços em geral, nos termos do art. 92, inc. XVII da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a previsão de custos relacionados ao cumprimento do programa de aprendizagem, conforme disposto no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que deverá ser especificado de forma clara e objetiva nas planilhas orçamentárias, garantindo sua alocação adequada nos valores contratados e viabilizando o cumprimento das exigências legais pela empresa contratada.

Parágrafo Quarto. Quando a empresa CONTRATANTE for um ente público, e desde que explicitamente previsto no EDITAL DE LICITAÇÃO, fica estabelecido que o valor correspondente à manutenção do programa de aprendizagem será incluído nos custos do contrato e repassado à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. O valor mensal destinado ao cumprimento das obrigações legais relativas ao programa de aprendizagem será de R$ 98,54 (noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), multiplicado pelo número de empregados previstos no orçamento/contrato, devendo o montante ser obrigatoriamente discriminado em planilhas de custos e constar do orçamento apresentado.

Parágrafo Sexto. O contratante público deverá supervisionar a inclusão e o repasse de tais valores no decorrer da execução do contrato, assegurando que as condições para a contratação de aprendizes sejam adequadamente implementadas e não acarretem prejuízo à viabilidade econômico-financeira da empresa contratada.

Parágrafo Sétimo. A obrigação quanto ao cumprimento da cota de aprendizagem e de pessoas com deficiência (PCD's) será afastada quando demonstrado hipóteses de casos fortuitos, motivos de força maior e outras circunstâncias em que o não atendimento do quantitativo de aprendizes ou PCD's decorrer de motivos alheios à vontade e conduta da empresa contratante.

}

FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO,CONSERVACAO,LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC

MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	**36,80%**	**36,80%**	**36,80%**
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%

GRUPO "B" custo de Reposições	**10,95%**	**10,90%**	**11,09%**
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	**11,95%**	**11,94%**	**11,96%**
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	**12,42%**	**12,42%**	**12,42%**
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	**0,72%**	**0,72%**	**0,73%**
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	**10,26 %**	**10,24%**	**10,31%**
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
TOTAL DOS ENCARGOS	**83,10%**	**83,02%**	**83,33%**

ANEXO II - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

JUSTIFICATIVA

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

A utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como parâmetro para o reajuste de preços no fornecimento de materiais de limpeza justifica-se por ser o principal indicador oficial da inflação no Brasil, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O IPCA reflete, de forma abrangente e atualizada, a variação média dos preços de bens e serviços consumidos pelas famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos, abrangendo diversas regiões do país, o que proporciona maior equilíbrio e coerência ao reajuste aplicado aos contratos administrativos.

Adotar o IPCA como índice de correção garante previsibilidade, segurança jurídica e alinhamento com a realidade econômica nacional, permitindo que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato seja mantido ao longo de sua vigência. Além disso, trata-se de um índice amplamente aceito pela Administração Pública, sendo referência em inúmeros contratos similares, o que reforça sua legitimidade e compatibilidade com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

(*assinado eletronicamente*)
Luiz Hernesto Araújo Dias
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento
IFCE *Campus* Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 22/07/2025, às 15:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7660120** e o código CRC **D19452CB**.

JUSTIFICATIVA

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

Em atendimento ao **PARECER n.** 01693/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU **(**SEI 7652542), que analisou juridicamente a presente contratação, fazemos as seguintes considerações:

1. Em atendimento à recomendação do **item 11**, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 será providenciada e acostada aos autos antes da assinatura do contrato. A referida autorização será assinada pelo Diretor-Geral do IFCE-*Campus* Sobral, autoridade máxima do órgão.

2.Sobre o **item 27**, foi elaborada uma nova Matriz de Gerenciamento de Riscos (SEI 7658277) atendendo as recomendações solicitadas.

3. Quanto ao **item 36**, foram atendida as recomendações no Termo de Referência, a saber:

a) Foi incluído nos autos o atestado (SEI 7658374) com a verificação solicitada.

b) Foi incluído o item 5.6 no Termo de Referência (SEI 7660199) para atender a demanda.

c) A justificativa para adoção da Empreitada por Preço Global como Regime de Execução encontra-se no documento SEI nº 7655360.

d) Ratificamos que a referida contratação foi feita em regime emergencial e que os requisitos estabelecidos no Termo de Referência foram retirados do modelo padrão da AGU. Segundo a comissão de planejamento as exigências estabelecidas e sugeridas pela própria AGU estão de acordo com a razoabilidade e legalidade da contratação..

e) e f) Na análise da contratação essas exigências foram levadas em consideração.

g) Foi adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE sendo a justificativa anexada no documento SEI 7660120.

h) Em conformidade com o atestado (SEI 7658374), anexado ao processo, considerando as atribuições habituais do cargo de servente de limpeza, verifica-se que as atividades exercidas, quando realizadas em ambientes administrativos e com o uso de produtos de limpeza comuns, não expõem o trabalhador de forma permanente a agentes nocivos à saúde ou a condições perigosas, conforme exigido pela Norma Regulamentadora nº15 (insalubridade) e pela Norma Regulamentadora nº16 (periculosidade), ambas do Ministério do

Trabalho. Portanto, não se justifica o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, desde que observadas as normas de segurança, fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

i) Após os ajustes, foi corrigida a sequencia dos itens e subitens do Termo de Referência.

4. Em resposta aos **itens 40, 41 e 42,** foi anexada a certidão (SEI 7658561) para atender a solicitação.

5. Seguindo as recomendações do **Item 48,** foi elaborada a certidão **(**SEI 7658561).

6. Com relação aos **itens 66 e 67,** conforme solicitado, foi anexada aos autos a Convenção Coletiva de Trabalho (SEI 7658619).

7. Em cumprimento ao exposto nos **itens 68 e 69**, foi anexada a cotação de preços (SEI 7658491).

8. Seguindo as recomendações do **item 84**, a justificativa para a adoção da Empreitada por Preço Global como Regime de Execução encontra-se no documento SEI nº 7655360.

9. Em observação **ao item 112**, será providenciada a alteração da redação da cláusula 19.1 da minuta antes da assinatura do contrato.

Feitos os ajustes, orientações e esclarecimentos acima descritos, entendemos por cumpridos os recomendações solicitadas no supracitado parecer.

(*assinado eletronicamente*)
Luiz Hernesto Araújo Dias
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento
IFCE *Campus* Sobral

Em atendimento ao **PARECER n. 01568/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU** (SEI 7637490), que analisou juridicamente a contratação deste processo, fazemos as

seguintes considerações:

2 . Sobre o item 15, o parecer técnico solicitado encontra-se no documento SEI nº 7639315;

3. Acerca do item 37, foi elaborada a declaração (SEI 7639401) atestando o cumprimento das recomendações mencionadas;

4. Seguindo as recomendações do item 49, atestou-se nos autos quanto à incidência, ou não, da vedação disposta no art. 48 da Lei n. 14.133, de 2021, por meio da declaração SEI nº 7639401;

5. Com relação ao item 68 e 74, conforme solicitado, foi anexado aos autos a convenção coletiva de trabalho que serviu de base para a confecção das planilhas de custos e formação de preços. Foi ratificado nos autos do processo que a administração definiu o valor da remuneração das categorias a serem contratadas em conformidade com o piso salarial e de acordo com a convenção coletiva de trabalho de motorista e de motociclista vigente, segundo consta na declaração SEI nº 7639401;

6. Em cumprimento ao exposto no item 84, a justificativa para a adoção da Empreitada por Preço Global como Regime de Execução encontra-se no documento SEI nº 7640666;

7. Em observação ao item 106, os documentos de habilitação foram atualizados conforme os documentos SEI nº 7641090 e 7641119. Também foi juntada aos autos a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (SEI 7641052).

Feitos os ajustes, orientações e esclarecimentos acima descritos, entendemos por cumpridos os requisitos estabelecidos no supracitado parecer, podendo proceder-se à conclusão do processo.

Em atendimento ao **PARECER n. 01693/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU** (SEI 7652542), que analisou juridicamente a contratação deste processo, fazemos as seguintes considerações:

2 . Sobre o item 15, o parecer técnico solicitado encontra-se no documento SEI nº 7639315;

3. Acerca do item 37, foi elaborada a declaração (SEI 7639401) atestando o cumprimento das recomendações mencionadas;

4. Seguindo as recomendações do item 49, atestou-se nos autos quanto à incidência, ou não, da vedação disposta no art. 48 da Lei n. 14.133, de 2021, por meio da declaração SEI nº 7639401;

5. Com relação ao item 68 e 74, conforme solicitado, foi anexado aos autos a convenção coletiva de trabalho que serviu de base para a confecção das planilhas de custos e formação de preços. Foi ratificado nos autos do processo que a administração definiu o valor da remuneração das categorias a serem contratadas em conformidade com o piso salarial e de acordo com a convenção coletiva de trabalho de motorista e de motociclista vigente, segundo consta na declaração SEI nº 7639401;

6. Em cumprimento ao exposto no item 84, a justificativa para a adoção da Empreitada por Preço Global como Regime de Execução encontra-se no documento SEI nº 7640666;

7. Em observação ao item 106, os documentos de habilitação foram atualizados conforme os documentos SEI nº 7641090 e 7641119. Também foi juntada aos autos a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (SEI 7641052).

Feitos os ajustes, orientações e esclarecimentos acima descritos, entendemos por cumpridos os requisitos estabelecidos no supracitado parecer, podendo proceder-se à conclusão do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 22/07/2025, às 15:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7656781** e o código CRC **C89FA43A**.

Termo de Referência 38/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2025	158317-INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL	LUIZ HERNESTO ARAUJO DIAS	22/07/2025 15:24 (v 2.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	96/2025	23257.001301/2025-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *23257.001301/2025-19*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços *contínuos* de Serventes de limpeza, *a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALO ANUAL
1	Prestação de Serviço de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de materiais	24031	Homem/Mês	15	R$ 5.151,37	R$ 77.270,49	R$ 927
	Total:						R$ 927.2

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como ***comum(ns),*** *conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12(dozes) ***meses*** *contados do(a)* ***assinatura do contrato*** *, na forma do inciso VIII artigo 75 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10744098000145-0-000010/2025

II) Data de publicação no PNCP: 07/05/2024

III) Id do item no PCA: 592

IV) Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE LIMPEZA

V) Identificador da Futura Contratação: 158317-96/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Destinação de produtos recicláveis advindos do processo de prestação do serviço para o programa de coleta seletiva cidadã do campus de Sobral;

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...) .

Subcontratação

4..5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a ***5*** *% (****cinco)*** *por cento) do valor* ***total*** ~~*OU [anual]*~~ *da contratação*

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. [A12]

4.7.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.13. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial[A14] .

4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.66. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.66.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.18.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.18.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.22. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: *da emissão da ordem de serviço*.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho será feito conforme cronograma mensall do setor de Infraestrutura, bem como das demandas não planejadas, cofrme abaixo:

5.1.2.1. O cronograma de Limpeza é feito mensalmente, conforme planejamento do setor;

5.1.2.2. Além do cronograma planejado, pode existir ordens de serviços com solicitações de limpeza e apoio a parte;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: *Avenida Dr. Guarani, 317, Bairro Jocelly Dantas, CEP 62.042-030, sobral Ceará;*

5.2.1. os serviço poderão ser prestados fora do local do IFCE, em eventos acadêmicos que demandam apoio de pessoal.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *7h30 às 11h30 e de 13h00 Às 1700*

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Fardamento, composto de:

5.4.1.1. Camisa com mangas curtas ou longas, com botões, de tecido leve e confortável, com a logo marca da empresa e a inscrição " à serviço do IFCE campus de Sobral"

5.4.1.2. Calça comprida de tecido leve e confortável;

5.4.1.3. Sapatos adequados ao serviço ;

5.4.1.4. 2 pares de Meias de material leve e conrtável;

5.4.1.4.2. Cinto;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Trata-se instituição de ensino que realiza atividades institucionais da seguinte natureza:

5.5.1.1. Aulas presenciais locais de interesse dos cursos do IFCE campus de Sobral;

5.5.1.2. Atividades relacionadas À pesquisa e extensão de projetos desenvolvidos no campus;

5.5.1.3. Serviços de apoio administrativo interno;

*5.6. E*m caso de diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver, deve ser observada a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024

Uniformes]

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.7.1.1. Camisa com mangas curtas ou longas de material leve e confortável com a logo marca da empresa contratada de um lado do peito e do outro a inscrição "a serviço do IFCE";

5.7.1.2. Calças compridas de material leve e confortável;

5.7.1.3. Cinto de material resistente;

5.7.1.4. Par de meias;

5.7.1.5. Sapatos adequados para atividade de limpeza, antiderrapante;

5.7.1.1. Serão entregue 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72

(setenta e duas) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.7.2.. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.7.2.1. Matrial de boa qualidade, resistente e durável;

5.7.2.2 Boa costura e adequado à prestação dos serviços.

5.7.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.4. . Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de execução contratual*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação da frequência dos Colaboradores ;

6.16.2. Conferência de materiais enviados;

6.16.3. Avaliação qualitativa dos materiais.

6.16.4. Monitoramento da qualidade da prestação dos serviços

6.16.5. Confecção de cronograma mensal e semanal de Limpeza;

6.16.6. Notificação à empresa em caso de falhas na prestação dos serviços;

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os

responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A4]

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando [A5] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1.relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974[A6] .

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses[A8] de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas[A9] , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A10]

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.5.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A11]

6.61. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo II

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Apresentação e Conduta Profissional dos Colaboradores*;*

7.4.2. Cumprimento de Obrigações Contratuais e Administrativas*;*

7.4.3. Fornecimento de Recursos e Equipamentos Necessários;

7.4.4. Execução Técnica e Operacional dos Serviços;

7.4.5. Responsabilidade Civil e Legal;

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 *(cinco)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.[A4]

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período do mês anterior

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A6]

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10* (*dez*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A7]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do *índice nacional de preços ao consumidor - INPC* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.47. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.48. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado[A17] :

> *7.48.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;*
>
> *7.48.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.*

7.49. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.49.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.50. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, Observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.51. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.52. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.53. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos

trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.54. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.54.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.54.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja[A18] diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.55. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.55.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.
7.55.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.
7.55.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.56. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento índice de preços ao Consumidor amplo - IPCA , com base na seguinte fórmula[A19] :

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.57. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.58. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.59. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.60. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.61. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.62. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.63. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.64. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.65. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.66. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.67. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

*7.68. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [**indicar o prazo**], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.*

7.69. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.70. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.71. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.72. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.73. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A20] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.74. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.74.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento[A21] .

Cessão de Crédito

7.84. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A28]

7.84.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.84.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.84.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.84.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A29]

7.85. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A30]

Conta -Depósito Vinculada

7.86. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.88. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.89. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas

trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.90. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.91.O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.92. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5 /2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.92.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.92.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.92.3. Multa sobre o FGTS; e

7.92.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.93. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.94. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.95. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.96. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.97. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.98. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.99. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.100. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (dois décimo de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25** (**vinte e cinco**) dias.[A1] [A2]*

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **0,1**% (**um décimo de** por cento) a **2,5**% (**dois e meio de** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **0,5**% (**meio** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **0,2**% (**dois décimo de** por cento) a **2,5**% (**dois e meio de**por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **0,2**% (**dois décimo de** por cento) a **2,5**% (**dois e meio de**por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **0,5**% (**meio** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10* (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. ***75****, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [****descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado****]*

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências[A8] de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social* ~~***OU*** *[dos dois últimos exercícios sociais],*~~ já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

*9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, [~~**capital mínimo**~~] **OU** **patrimônio líquido mínimo** de **, limitado a 10%**] do **valor total estimado da contratação** **OU** [~~**valor total estimado da parcela pertinente**~~]. [~~A16]~~*

OU

9.25.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.25.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação[A17] ;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

*9.30. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo **II** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos [A19] :*

9.30.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.30.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A23] .

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A24]

9.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará [A28] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Declaração de que a contratada possui escritório na cidade de Sobral, ou mantém supervisor em raio de até 400km, que possa atender às necessidade da gestão e fiscalização do contrato, quando convocado, em até 24 (vinte e quatro) horas;

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1. ata de fundação;

9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 927.245,90 novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos *(por extenso), conforme custos unitários apostos na [**tabela contida no item 1.1 acima**] .*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26405/158317;

II) Fonte de recursos: 100000000;

III) Programa de trabalho: 231575;

IV) Elemento de despesa: 339037.01 - APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL ;

V) Plano interno: L20RLP0100N

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
    1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de .....,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato ..... *[Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização]* ***OU*** *[constante neste Anexo]*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital* ***OU*** *na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

Justificativa: A referida contratação será formalizada por meio de Termo de contrato a parte deste documento, que será analisado.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A1]

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A2], atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

~~2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A3]~~

~~2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~

~~2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

~~2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.~~

~~2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

OU

2.9. O prazo de vigência da contratação é de .....(máximo de um ano) contados do(a) ..... ~~-~~(data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021[A4] .

~~3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A5]~~

~~3.1. São obrigações do Contratante:~~

~~3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com~~ o ~~Termo de Referência e seus anexos;~~

~~3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;~~

~~3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falh~~as ou ~~irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substitu~~ído, ~~reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções~~ por ~~ele propostas sejam as mais adequadas;~~

~~3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontro~~versa da ~~execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia~~ sobre a ~~execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.1~~33, ~~de 2021;~~

~~3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no~~ prazo, ~~forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;~~

~~3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;~~

~~3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoç~~ão das ~~medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execuçã~~o ~~contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou d~~e ~~nenhum interesse para a boa execução do ajuste.~~

~~3.1.9.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do~~ protocolo do ~~requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A6]~~

~~3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro~~ feitos ~~pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX.[A7]~~

~~*3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A8]*~~

~~3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.~~

~~3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.~~

3.1.15. .Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

~~3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.~~

~~3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.~~

~~3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.~~

~~**4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A9]**~~

~~4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:~~

~~*4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.*~~

~~*4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*~~

~~4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;~~

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A11]

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A12]

4.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

> *4.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A13].*

4.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.[A14]

> *4.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o*

fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A15]

4.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.44.3. florestas plantadas; e

~~*4.44..4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.*~~

~~*4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:*~~

~~*4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;*~~

~~*4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;*~~

~~*4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e*~~

~~*4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.*~~

~~*4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:*~~

~~*4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.*~~

~~*4.1.48. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:*~~

~~*4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.*~~

~~*4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.*~~

~~*4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.*~~

~~*4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.*~~

4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53.. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.56.. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e

especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.[A16]

4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A17]

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A18]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A19]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A20]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A21]

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.[A22]

6.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A23]

OU

6.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A24] contraentes.

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. ndenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta , ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A25]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A26]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no

Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FRANCISCO ELIEL RIBEIRO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 22/07/2025 às 15:24:32.

LUIZ HERNESTO ARAUJO DIAS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 22/07/2025 às 11:25:31.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 96/2025

Última atualização 23/07/2025

Local: Sobral/CE **Órgão:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA

Unidade compradora: 158317 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10744098000145-1-000141/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de serventes de limpeza em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 927.245,85

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 922.770,69

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Prestação de serviço de limpeza e conservação - áreas inter-nas - 44 horas semanais diurnas - outra produtividade Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 44 Horas Semanais Diurnas - Outra Produtividade. Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de materiais.	15	R$ 61.816,39	R$ 927.245,85

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

INSTITUTO FEDERAL
Ceará
Campus Sobral

Departamento de Administração e Planejamento
UG Executora **158317** Gestão: **26405**
Coord. de Aquisição de Bens e Serviços

Lançamento Planilha
☐ Orçamento
☐ Licitação

Espécie Empenho: 1 - Empenho | 2 - Reforço | 3 - Anulação	Nº da Minuta	Processo SEI
Empenho		23257.001301/2025-19

SIDEC em	Nº da Licitação	Nº do Empenho	Data Empenho
	962025		

C.N.P.J.	CREDOR
34.325.056/0001-38	TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

Endereço
Rua Joaquim Nabuco, 3058 - Dionisio Torres

Cidade	C.E.P.	U.F.	Telefone(s)
Fortaleza	60.125-121	CE	(85) 3512-3912 - (85) 98913-8281

E-mail
licitacoes@trixseguranca.com.br

Obs./Finalidade	Setor Solicitante
Contratação em caráter emergencial de serviços contínuos de serventes de limpeza em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	Coordenadoria de Infraestrutura

Validade Ata	UG	Valor do Empenho
23/08/2025	158317	R$ 922770.6

PTRES	Fonte de Recursos	Nat. da Despesa	S.E.	UGR	Plano Interno

Amparo Legal
Art. 75 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e IN SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021

Tipo de Empenho

1

1. Ordinário
2. Estimativo
3. Global

Modalidade de Licitação

1 - Pregão Eletrônico
2 - Pregão Eletrônico SRP
3 - IRP
4 - Dispensa de Licitação
5 - Inexigibilidade de Licitação
6 - Concorrência
7 - Tomada de Preços
8 - Adesão à Ata de Registro de Preços
9 - Pregão Eletrônico (NLLC)
10 - IRP (NLLC)
11 - Adesão à Ata de Registro de Preços (NLLC)
12 - Dispensa de Licitação (NLLC)
13 - Inexigibilidade de Licitação (NLLC)

12

Observações
Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Obs.: O valor unitário real é R$ 61.518,046 e o valor total é R$ 922.770,69. O sistema não permite inserir mais de dois algarismos depois da vírgula.

Item	It.Edital	Qtd	Unidade	Descrição	S.E.	P.Unit.	P.Total
001	001	15.00	Homem/Mês	Prestação de Serviço de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de materiais.		R$ 61,518.04	R$ 922,770.60
						Total	R$ 922,770.60

Autorização DAP	Transcrito por	Transcrito em
22/07/2025	Rayanne Dantas Lima	22/07/2025

Transcrição registrada no protocolo: **6V9DNAVCQ5**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Derby Clube - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

Ao Chefe do Departamento de Administração e Planejamento,

Encaminho o presente processo para as devidas providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Dantas Lima**, **Auxiliar em Administração**, em 23/07/2025, às 13:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7663061** e o código CRC **A10CEDCF**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

SOLICITAÇÃO

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

Ao Senhor

WILTON BEZERRA DE FRAGA

Diretor Geral

Campus de Sobral

Instituto Federal do Ceará

Senhor Diretor,

Tendo em vista a necessidade de contratação de serviços emergenciais de limpeza e conservação, solicito a V. S.ª a autorização para a emissão de Nota de Empenho e assinatura do Termo de contrato para a finalização da contratação, tendo-se corrido todos os tramites necessários.

Atenciosamente,

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 23/07/2025, às 15:28, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7663603** e o código CRC **AA910E5B**.

Data e hora da consulta: 24/07/2025 10:14
Usuário: ***.659.643-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
158317	CAMPUS SOBRAL/IFCE	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
10.744.098/0006-50	RUA DR. GUARANI,317 DERBY CLUBE	62042-030

Município	UF	Telefone
SOBRAL	CE	

Ano	Tipo	Número
2025	NE	85

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	231575	1000000000	339037	317	L20RLP0100N

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/07/2025	Estimativo	23257.001301/2025-19	0,0000	61.518,05

Favorecido

Código	Nome
34.325.056/0001-38	TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Endereço	CEP
JOAQUIM NABUCO 3058 SALA C DIONISIO TORRES	60125-121

Município	UF	Telefone
FORTALEZA	CE	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
158	DISPENSA DE LICITACAO

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
Lei 14.133/2021	75	-	VIII	-

Descrição
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO * SOLIC.: CINFRA-SOB
CONTATO: (85) 3512-3912 - (85) 98913-8281 * LICITACOES@TRIXSEGURANCA.COM.BR
DI 96/2025 UASG 158317

Local da Entrega
CAMPUS SOBRAL

Informação Complementar
15831706000962025 - UASG Minuta: 158317

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	24/07/2025 10:12:15	Alteração

Data e hora da consulta: 24/07/2025 10:14
Usuário: ***.659.643-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339037 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	61.518,05

Subelemento 02 - LIMPEZA E CONSERVACAO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - 44 Horas Semanais Diurnas - Outra Produtividade.	61.518,05

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/07/2025	Inclusão	1,00000	61.518,0460	61.518,05

Assinaturas

Ordenador de Despesa
WILTON BEZERRA ED FRAGA
***.892.423-**
24/07/2025 10:12:15

Gestor Financeiro
LUIZ HERNESTO ARAUJO DIAS
***.659.643-**
24/07/2025 09:52:09

Versão	Data/Hora	Operação
002	24/07/2025 10:12:15	Alteração

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

À Coordenadoria de Aquisições e Contratações

Campus de Sobral

Instituto Federal do Ceará

Senhora Coordenadora,

Trata o presente processo de contratação emergencial dos serviços de limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e com fornecimento de materiais.

Tendo-se cumpridos os requisitos necessários para a realização da contratação, solicito a v. s.ª que providencie a formalização e assinatura do Termo de Contrato para prosseguimento da contratação.

Atenciosamente,

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Campus de Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 24/07/2025, às 10:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7665462** e o código CRC **279FA0D6**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Doutor Guarany 317, , - Bairro Jocely Dantas - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

CONTRATO - CCON-SOB

(Processo Administrativo n° 23257.001301/2025-19)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE CAMPUS SOBRAL E TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE CAMPUS SOBRAL, situado na Avenida Dr. Guarany, nº 317, Bairro Derby Clube, CEP nº 62.042- 030, em Sobral - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0006-50, neste ato representado pelo Diretor Geral, sr. WILTON BEZERRA DE FRAGA, nomeado pela PORTARIA Nº 1187/GABR /REITORIA, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, portador da matrícula funcional nº 16895672, doravante denominada CONTRATANTE, e a TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.325.056/0001-38, sediado(a) na Rua Joaquim Nabuco, 3058 - Dionisio Torres , na cidade de Fortaleza/CE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Maiara Lima de Araujo, administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23257.001301/2025-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 96/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Serventes de Limpeza, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de materiais	24031	Homem/Mês	15	61.518,04	922.770,60

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$*61.518,04 (sessenta e um mil quinhentos e dezoito reais e quatro centavos)*, perfazendo o valor total de R$*922.770,60 (novecentos e vinte e dois mil setecentos e setenta reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –

SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.49. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

11.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

11.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

11.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

11.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

11.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

11.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

11.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

11.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

11.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

11.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

11.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

11.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPDdeverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A26]

14.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10.3. Das indenizações e multas.

14.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.12. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.13. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.14. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.15. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.15.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.15.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.16. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.17. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.17.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.17.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.18. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.19. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva detrabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 158317;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 231575;

IV) Elemento de despesa: 339037; e

V) Plano interno: L20RLP0100N; e

VI) Nota de empenho: 2025NE000085;

16.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Sobral - Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Sobral, 25 de julho de 2025.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por **Maiara Lima de Araujo**, **Usuário Externo**, em 24/07/2025, às 18:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 25/07/2025, às 09:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Wilton Bezerra de Fraga**, **Diretor-Geral do Campus Sobral**, em 25/07/2025, às 10:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Liziane Teixeira de Sousa**, **Administradora**, em 25/07/2025, às 10:18, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7665723** e o código CRC **3D30D15A**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Doutor Guarany 317 - Bairro Jocely Dantas - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

Ofício nº 19/2025/CCON-SOB/DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE

Sobral, 29 de julho de 2025.

Ao Senhor
Luiz Hernesto Araújo Dias
Chefe do Departamento de Administração
Instituto Federal do Ceará - Campus Sobral

Assunto: **Indicação de Fiscal**

Considerando a Instrução Normativa Nº 5/2019 - COC/DIRAD/PROAP/IFCE (Instrução normativa Nº 5/2019- COC/DIRAD/PROAP/IFCE), requeremos manifestação formal quanto à indicação dos servidores que irão fiscalizar a execução do **Contrato n°** 15/2025 **-** contratação de serviços contínuos de Serventes de Limpeza, conforme dados abaixo:

GESTOR TITULAR:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à gestão do contrato estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

GESTOR SUBSTITUTO:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Gestor Titular, as atividades inerentes à gestão do contrato que estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão realizadas pelo Gestor

Substituto.

FISCAL TÉCNICO TITULAR:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à fiscalização técnica estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Fiscal Técnico Titular, as atividades inerentes à fiscalização técnica que estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão aglomeradas na figura do Fiscal Técnico Substituto.

FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à fiscalização administrativa estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção II da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Fiscal Administrativo Titular, as atividades inerentes à fiscalização administrativa que estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção II da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão aglomeradas na figura do Fiscal Administrativo Substituto.

FISCAL SETORIAL TITULAR:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à fiscalização setorial estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção III da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Fiscal Setorial Titular, as atividades inerentes à fiscalização setorial que estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção III da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão aglomeradas na figura do Fiscal Setorial Substituto.

FISCAL PELO PÚBLICO USUÁRIO TITULAR:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à fiscalização pelo público usuário estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção IV da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

FISCAL PELO PÚBLICO USUÁRIO SUBSTITUTO:

MATRÍCULA SIAPE Nº:

RAMAL:

EMAIL:

SETOR:

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Fiscal pelo público usuário Titular, as atividades inerentes à fiscalização pelo público usuário que estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção IV da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão aglomeradas na figura do Fiscal pelo Público Usuário Substituto.

Solicita-se que sejam observadas as orientações abaixo, constantes na IN Nº 05/2019/COC/DIRAD/PROAP/IFCE, em especial que haja a manifestação referente ao §5º, Art. 6º, se for o caso:

Art. 4º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Parágrafo único. As atividades inerentes à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme descritas na Seção II desta IN, podem ser aglomeradas em um único servidor, considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo e a complexidade do objeto a ser fiscalizado.(grifo nosso)

"Art. 6º A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá ao setor requisitante da contratação por meio do Documento de Oficialização da Demanda - DOD Anexo IV desta IN, quando se tratar de nova contratação, conforme fluxograma contido no Anexo I desta IN.

1º Quando o contrato estiver em plena vigência e não for necessária a criação de DOD, a indicação será por meio formal e escrito.

2º As indicações devem conter nome completo, matrícula SIAPE, e-mail e ramais telefônicos.

3º Para o exercício da função, o gestor, fiscal e seus substitutos deverão ser cientificados, por meio formal e escrito, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

4º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

5º A aglomeração descrita no parágrafo único do art. 4º desta IN deverá ser justificada pelo setor requisitante da contratação por meio do DOD ou outro meio formal e escrito.

6º No ato da indicação, o setor requisitante da contratação deverá informar quais serão os papéis da fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário que caberão ao/s fiscal/is, em caso de aglomeração.

7º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação de que trata o caput."

Atenciosamente,

MARIA LIZIANE TEIXEIRA DE SOUSA

Administradora

Documento assinado eletronicamente por **Maria Liziane Teixeira de Sousa**, **Administradora**, em 29/07/2025, às 15:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7677726** e o código CRC **D2A32BA8**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Doutor Guarany 317 - Bairro Jocely Dantas - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

MANIFESTAÇÃO

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

Ao Senhor
WILTON BEZERRA DE FRAGA
Diretor Geral
Campus de Sobral
Instituto Federal do Ceará - Campus Sobral

Assunto: **Indicação de Fiscal**

Considerando a solicitação do Ofício nº 19/2025/CCON-SOB/DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE, bem como a Instrução Normativa Nº 5/2019 - COC/DIRAD/PROAP/IFCE (Instrução normativa Nº 5/2019- COC/DIRAD/PROAP/IFCE), indicamos os servidores abaixo que irão fiscalizar a execução do **Contrato n°** 15/2025 **-** contratação de serviços contínuos de Serventes de Limpeza:

GESTOR TITULAR: FRANCISCO ELIEL RIBEIRO

MATRÍCULA SIAPE Nº: 2231515

RAMAL: 8113

EMAIL: francisco.eliel@ifce.edu.br

SETOR: Coordenadoria de Infraestrutura

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à gestão do contrato estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

GESTOR SUBSTITUTO: GERALDO EUFRÁSIO MARTINS JÚNIOR

MATRÍCULA SIAPE Nº: 2283645

RAMAL: 8113

EMAIL: geraldo.martins@ifce.edu.br

SETOR: Coordenadoria de Infraestrutura

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Gestor Titular, as atividades inerentes à gestão do contrato que estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão realizadas pelo Gestor Substituto.

FISCAL TÉCNICO TITULAR: GERALDO EUFRÁSIO MARTINS JÚNIOR

MATRÍCULA SIAPE Nº: 2283645

RAMAL: 8113

EMAIL: geraldo.martins@ifce.edu.br

SETOR: Coordenadoria de Infraestrutura

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à fiscalização técnica estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO: JOSÉ CLAUMICK MAIA ARAÚJO

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1046056

RAMAL: 8113

EMAIL: claumick.maia@ifce.edu.br

SETOR: Coordenadoria de Infraestrutura

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Fiscal Técnico Titular, as atividades inerentes à fiscalização técnica que estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão aglomeradas na figura do Fiscal Técnico Substituto.

Solicita-se que sejam observadas as orientações abaixo, constantes na IN Nº 05/2019/COC/DIRAD/PROAP/IFCE, em especial que haja a manifestação referente ao §5º, Art. 6º, se for o caso:

Art. 4º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Parágrafo único. As atividades inerentes à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme descritas na Seção II desta IN, podem ser aglomeradas em um único servidor, considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo e a complexidade do objeto a ser fiscalizado.(grifo nosso)

"Art. 6º A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá ao setor requisitante da contratação por meio do Documento de Oficialização da Demanda - DOD Anexo IV desta IN, quando se tratar de nova contratação, conforme fluxograma contido no Anexo I desta IN.

1º Quando o contrato estiver em plena vigência e não for necessária a criação de DOD, a indicação será por meio formal e escrito.

2º As indicações devem conter nome completo, matrícula SIAPE, e-mail e ramais telefônicos.

3º Para o exercício da função, o gestor, fiscal e seus substitutos deverão ser cientificados, por meio formal e escrito, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

4º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

5º A aglomeração descrita no parágrafo único do art. 4º desta IN deverá ser justificada pelo setor requisitante da contratação por meio do DOD ou outro meio formal e escrito.

6º No ato da indicação, o setor requisitante da contratação deverá informar quais serão os papéis da fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário que caberão ao/s fiscal/is, em caso de aglomeração.

7º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação de que trata o caput."

Atenciosamente,

LUIZ HERNESTO ARAÚJO DIAS

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento

Campus de Sobral - IFCE

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 29/07/2025, às 15:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7677752** e o código CRC **ABE10180**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Doutor Guarany 317 - Bairro Jocely Dantas - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

Ofício nº 20/2025/CCON-SOB/DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE

Sobral, 30 de julho de 2025.

À Chefia de Gabinete do Diretor Geral

José Wellington Silva

Chefe de gabinete

Assunto: **Solicitação de Portaria de fiscalização para o contrato 15/2025.**

Prezado Senhor,

Solicito a emissão de portaria de fiscalização para o contrato abaixo, conforme discriminações que seguem:

CONTRATO Nº	15/2025
PROCESSO Nº	23257.001301/2025-19
CONTRATADA:	TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA - (34.325.056/0001-38)
OBJETO:	contratação de serviços contínuos de Serventes de Limpeza
DATA DE ASSINATURA	25/07/2025
VIGÊNCIA	25/07/2025 a 25/07/2026

GESTOR TITULAR: FRANCISCO ELIEL RIBEIRO

MATRÍCULA SIAPE Nº: 2231515

RAMAL: 8113

EMAIL: francisco.eliel@ifce.edu.br

SETOR: Coordenadoria de Infraestrutura

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à gestão do contrato estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

GESTOR SUBSTITUTO: GERALDO EUFRÁSIO MARTINS JÚNIOR

MATRÍCULA SIAPE Nº: 2283645

RAMAL: 8113

EMAIL: geraldo.martins@ifce.edu.br

SETOR: Coordenadoria de Infraestrutura

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Gestor Titular, as atividades inerentes à gestão do contrato que estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão realizadas pelo Gestor Substituto.

FISCAL TÉCNICO TITULAR: GERALDO EUFRÁSIO MARTINS JÚNIOR

MATRÍCULA SIAPE Nº: 2283645

RAMAL: 8113

EMAIL: geraldo.martins@ifce.edu.br

SETOR: Coordenadoria de Infraestrutura

ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à fiscalização técnica estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO: JOSÉ CLAUMICK MAIA ARAÚJO

MATRÍCULA SIAPE Nº: 1046056

RAMAL: 8113

EMAIL: claumick.maia@ifce.edu.br

SETOR: Coordenadoria de Infraestrutura

ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Fiscal Técnico Titular, as atividades inerentes à fiscalização técnica que estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão aglomeradas na figura do Fiscal Técnico Substituto.

Solicita-se que sejam observadas as orientações abaixo, constantes na IN Nº 05/2019/COC/DIRAD/PROAP/IFCE, em especial que haja a manifestação referente ao §5º, Art. 6º, se for o caso:

Art. 4º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Parágrafo único. As atividades inerentes à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme descritas na Seção II desta IN, podem ser aglomeradas em um único servidor, considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo e a complexidade do objeto a ser fiscalizado.(grifo nosso)

"Art. 6º A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá ao setor requisitante da contratação por meio do Documento de Oficialização da Demanda -

DOD Anexo IV desta IN, quando se tratar de nova contratação, conforme fluxograma contido no Anexo I desta IN.

1º Quando o contrato estiver em plena vigência e não for necessária a criação de DOD, a indicação será por meio formal e escrito.

2º As indicações devem conter nome completo, matrícula SIAPE, e-mail e ramais telefônicos.

3º Para o exercício da função, o gestor, fiscal e seus substitutos deverão ser cientificados, por meio formal e escrito, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

4º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

5º A aglomeração descrita no parágrafo único do art. 4º desta IN deverá ser justificada pelo setor requisitante da contratação por meio do DOD ou outro meio formal e escrito.

6º No ato da indicação, o setor requisitante da contratação deverá informar quais serão os papéis da fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário que caberão ao/s fiscal/is, em caso de aglomeração.

7º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação de que trata o caput."

Atenciosamente,

Setor de Contratos
IFCE Campus Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Maria Liziane Teixeira de Sousa**, **Administradora**, em 30/07/2025, às 14:16, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7681215** e o código CRC **13C4494C**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

CAMPUS ACARAÚ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 158322

Número do Contrato: 24/2025.
Nº Processo: 23812.001405/2025-72.
Pregão. Nº 90002/2024. Contratante: CAMPUS ACARAU/IFCE. Contratado: 21.596.552/0001-84 - MEGA 3 CONSTRUCAO LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a sub-rogação do contrato nº 24/2025 do instituto federal de educação, ciência e tecnologia do ceará - campus de acaraú para o instituto federal de educação ciência e tecnologia do ceará - campus de itapipoca.. Vigência: 29/07/2025 a 26/06/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 146.940,39. Data de Assinatura: 29/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 29/07/2025).

CAMPUS IGUATU

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2025 - UASG 158320

Número do Contrato: 26/2023.
Nº Processo: 23266.002796/2023-14.
Contratante: CAMPUS IGUATU/IFCE. Contratado: 13.343.833/0007-92 - ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Repactuação de valores do contrato nº 26/2023, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado e continuado de vigilância e segurança com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (jornada de 44h semanais), com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025, visando o reequilíbrio econômico financeiro.. Vigência: 11/09/2023 a 11/03/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 403.021,96. Data de Assinatura: 29/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 29/07/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 - UASG 158320

Número do Contrato: 5/2024.
Nº Processo: 23266.002985/2023-97.
Contratante: CAMPUS IGUATU/IFCE. Contratado: 12.750.350/0001-54 - WLADYA ARAUJO GOURMET LTDA. Objeto: Reajuste do contrato nº 05/2024, conforme o índice IPCA/IBGE para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados a partir de 29/12/2023. Vigência: 01/04/2024 a 01/04/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 1.891.312,04. Data de Assinatura: 29/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 29/07/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 - UASG 158320

Número do Contrato: 1/2024.
Nº Processo: 23266.000066/2024-60.
Contratante: CAMPUS IGUATU/IFCE. Contratado: 24.109.843/0001-99 - TREVO SERVICOS E EVENTOS LTDA. Objeto: Repactuação de valores do contrato nº 01/2024, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado e continuado de cargos diversos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (jornada de 44h semanais), com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025, para a cct 2025 e 1º de outubro de 2024 para cct 2024, visando o reequilíbrio econômico financeiro.. Vigência: 01/02/2024 a 01/08/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 145.201,20. Data de Assinatura: 29/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 29/07/2025).

CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2025. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Ceará - CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE. Contratado: Antonio Alex Matias leu. Prazo de vigência: de 02/08/2025 a 01/08/2026. VALOR DO CONTRATO: de acordo com o que estabelece o art. 7°, item I, da Lei n° 8.745/93. Cotação orçamentária: Fonte de Recurso n° 10000000000. Data da assinatura: 30/07/2025. Assinam: Alex Jussileno Viana bezerra, diretor geral, pela contratante e Antonio Alex Matias leu, pelo contratado.

CAMPUS MARANGUAPE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 11/2025 - UASG 158973

Número do Contrato: 10/2022.
Nº Processo: 23849.000944/2022-24.
Contratante: CAMPUS MARANGUAPE/IFCE. Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Repactuação do valor do contrato decorrente da convenção coletiva de trabalho convenção coletiva de trabalho 2025/2025, número de registro no MTE: CE000086/2025, que abrangem a categoria dos empregados em empresas de asseio e conservação e terceirização de mão de obra, com abrangência territorial no estado do Ceará.. Vigência: 01/09/2022 a 01/09/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 77.402,55. Data de Assinatura: 28/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/07/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 12/2020 - UASG 158973

Número do Contrato: 8/2020.
Nº Processo: 23849.000064/2020-96.
Contratante: CAMPUS MARANGUAPE/IFCE. Contratado: 11.517.550/0001-07 - FABRICA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS DE APOIO LTDA. Objeto: Repactuação do valor do contrato 08/2020, decorrente da convenção coletiva de trabalho 2025 que abrange a categoria de profissional dos empregados em empresas de asseio e conservação e terceirização de mão de obra, com abrangência territorial no estado do Ceará, com número de registro no MTE: CE000086/2025.. Vigência: 02/03/2020 a 02/09/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 30.628,86. Data de Assinatura: 28/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/07/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 13/2022 - UASG 158973

Número do Contrato: 2/2022.
Nº Processo: 23849.000027/2021-69.
Contratante: CAMPUS MARANGUAPE/IFCE. Contratado: 11.517.550/0001-07 - FABRICA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS DE APOIO LTDA. Objeto: Repactuação do valor do contrato 08/2020, decorrente da convenção coletiva de trabalho 2025 que abrange a categoria de profissional dos empregados em empresas de asseio e conservação e terceirização de mão de obra, com abrangência territorial no estado do Ceará, com número de registro no MTE: CE000086/2025.. Vigência: 02/03/2022 a 02/03/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 52.463,79. Data de Assinatura: 28/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/07/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 14/2025 - UASG 158973

Número do Contrato: 11/2022.
Nº Processo: 23849.000951/2022-26.
Contratante: CAMPUS MARANGUAPE/IFCE. Contratado: 11.517.550/0001-07 - FABRICA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS DE APOIO LTDA. Objeto: Repactuação do valor do contrato 02/2022, decorrente da convenção coletiva de trabalho 2025 que abrange a categoria de profissional dos empregados em empresas de asseio e conservação e terceirização de mão de obra, com abrangência territorial no estado do Ceará, com número de registro no MTE: CE000086/2025.. Vigência: 01/09/2022 a 01/09/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 64.384,01. Data de Assinatura: 28/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/07/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 15/2022 - UASG 158973

Número do Contrato: 12/2022.
Nº Processo: 23849.000954/2022-60.
Contratante: CAMPUS MARANGUAPE/IFCE. Contratado: 11.517.550/0001-07 - FABRICA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS DE APOIO LTDA. Objeto: Repactuação do valor do contrato 11/2022, decorrente da convenção coletiva de trabalho 2025 que abrange a categoria de profissional dos empregados em empresas de asseio e conservação e terceirização de mão de obra, com abrangência territorial no estado do Ceará, com número de registro no MTE: CE000086/2025.. Vigência: 27/09/2022 a 27/09/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 59.473,51. Data de Assinatura: 28/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/07/2025).

CAMPUS PARACURU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2025 - UASG 158966

Número do Contrato: 6/2021.
Nº Processo: 23824.000564/2021-97.
Pregão. Nº 30/2020. Contratante: CAMPUS PARACURU/IFCE. Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 06/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/08/2025 a 10/08/2026, nos termos do art. 57, ii , da lei nº 8.666, de 1993.. Vigência: 10/08/2025 a 10/08/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 40.830,24. Data de Assinatura: 29/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 29/07/2025).

CAMPUS QUIXADÁ

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 14/2019 - UASG 158315

Nº Processo: 23258.001719/2019-60. Contratante: CAMPUS QUIXADA/IFCE. Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: O objeto do presente termo é a rescisão unilateral do contrato nº 14/2019, firmado entre o ifce - campus de quixadá e a empresa atd locacao ltda, inscrita no cnpj/mf sob o nº 09.019.150/0001-11, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação de mão-de-obra exclusiva de pedreiro, servente de pedreiro, jardineiro, auxiliar de manutenção (elétrica e hidráulica), e supervisor administrativo (supervisor de serviço), destinados ao instituto federal de educação, ciência e tecnologia do ceará - campus de quixadá. A rescisão unilateral contratual está pautada na cláusula primeira - objeto do 6º termo aditivo ao contrato nº 14/2019, bem como da cláusula décima primeira - rescisão do contrato nº 14/2019, tendo em vista os arts. 77 ao 80, da lei nº 8.666, de 1993. Por força do presente termo, o ifce - campus de quixadá rescinde unilateralmente o contrato, estabelecendo a data de 15/08/2025 para término da vigência contratual. A contratada não deverá interromper os serviços contratados até a respectiva data. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 15/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 30/07/2025).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 13/2019 - UASG 158315

Nº Processo: 23258.001717/2019-71. Contratante: CAMPUS QUIXADA/IFCE. Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: O objeto do presente termo é a rescisão unilateral do contrato nº 13/2019, firmado entre o ifce - campus de quixadá e a empresa atd locacao ltda, inscrita no cnpj/mf sob o nº 09.019.150/0001-11, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de motorista com dedicação exclusiva de mão de obra para a condução de veículos oficiais do ifce - campus quixadá. A rescisão unilateral contratual está pautada na cláusula primeira - objeto do 8º termo aditivo ao contrato nº 13/2019, bem como da cláusula décima primeira - rescisão do contrato nº 13/2019, tendo em vista os arts. 77 ao 80, da lei nº 8.666, de 1993. Por força do presente termo, o ifce - campus de quixadá rescinde unilateralmente o contrato, estabelecendo a data de 15/08/2025 para término da vigência contratual. A contratada não deverá interromper os serviços contratados até a respectiva data.. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 15/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 30/07/2025).

CAMPUS SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2025 - UASG 158317

Nº Processo: 23257.001301/2025-19.
Dispensa Nº 96/2025. Contratante: CAMPUS SOBRAL/IFCE.
Contratado: 34.325.056/0001-38 - TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços contínuos de serventes de limpeza.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: VIII. Vigência: 25/07/2025 a 25/07/2026. Valor Total: R$ 922.770,69. Data de Assinatura: 25/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 29/07/2025).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ITAPINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 01/2025. ESPÉCIE: Prestação de serviços didático-pedagógicos; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES - Campus Itapina; CONTRATADO: Carlos Vinicius Ernandes Patricio; OBJETO: Prorrogação e vigência contratual; VIGÊNCIA: 11/08/2025 a 31/12/2025; DATA E ASSINATURA: 29/07/2025. Fabio Lyrio Santos - Diretor-geral, pela contratante e Carlos Vinicius Ernandes Patricio, contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2025 AO CONTRATO Nº 04/2024. ESPÉCIE: Prestação de serviços didático-pedagógicos; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES - Campus Itapina; CONTRATADA: Neygila Cristina Costa Santos; OBJETO: Prorrogação e vigência contratual; VIGÊNCIA: 01/08/2025 a 31/12/2025; DATA E ASSINATURA: 29/07/2025. Fabio Lyrio Santos - Diretor-geral, pela contratante e Neygila Cristina Costa Santos, contratada.

Publicação DOU (7694427) SEI 23257.001301/2025-19 / pg. 424

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Campus Sobral

PORTARIA Nº 7600/DG-SOB/SOBRAL, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O **Diretor-Geral do *Campus* Sobral** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência estabelecida na Portaria Normativa nº 81/GABR/REITORIA, de 08 de Agosto de 2023 e o que consta no Processo nº **23257.001301/2025-19**, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como **Fiscais e Gestores** do contrato celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - e a Empresa a seguir enunciada:

CONTRATO Nº: 15/2025
CONTRATADA: TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA - (34.325.056/0001-38)
OBJETO: contratação de serviços contínuos de Serventes de Limpeza
DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2025
VIGÊNCIA: 25/07/2025 a 25/07/2026

Gestor Titular: FRANCISCO ELIEL RIBEIRO
MATRÍCULA SIAPE Nº: 2231515
RAMAL: 8113
EMAIL: francisco.eliel@ifce.edu.br
SETOR: Coordenadoria de Infraestrutura
ATRIBUIÇÕES: As atividades inerentes à gestão do contrato estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

GESTOR SUBSTITUTO e FISCAL TÉCNICO TITULAR: GERALDO EUFRAZIO MARTINS JUNIOR
MATRÍCULA SIAPE Nº: 2283645
RAMAL: 8113
EMAIL: geraldo.martins@ifce.edu.br
SETOR: Coordenadoria de Infraestrutura
ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Gestor Titular, as atividades inerentes à gestão do contrato que estão descritas no Capítulo III - Seção I da Instrução Normativa nº 5

COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão realizadas pelo Gestor Substituto. As atividades inerentes à fiscalização técnica estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019.

Fiscal Técnico Substituto: JOSE CLAUMICK MAIA ARAUJO
MATRÍCULA SIAPE Nº: 1046056
RAMAL: 8113
EMAIL: claumick.maia@ifce.edu.br
SETOR: Coordenadoria de Infraestrutura
ATRIBUIÇÕES: Na ausência do Fiscal Técnico Titular, as atividades inerentes à fiscalização técnica que estão descritas no Capítulo III - Seção II - Subseção I da Instrução Normativa nº 5 COC/DIRAD/PROAP/IFCE, de maio 2019, serão aglomeradas na figura do Fiscal Técnico Substituto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: Transparência Ativa em 04 de agosto de 2025

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
WILTON BEZERRA DE FRAGA | Diretor-Geral

Data da Assinatura:
04 de agosto de 2025 as 14:49 (America/Fortaleza)

Tipo de Documento:
Portaria

Autenticidade

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

À Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira

Considerando a assinatura do Contrato n° 15/2025 (7665723), solicito o registro do saldo de R$ 922.770,60 (novecentos e vinte e dois mil setecentos e setenta reais e sessenta centavos).

Seguem dados da contratação:

CONTRATO Nº	15/2025
CONTRATADA	TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ nº 34.325.056/0001-38
OBJETO	contratação de serviços contínuos de Serventes de Limpeza
DATA DE ASSINATURA	**25/07/2025**
VIGÊNCIA	**25/07/2025 a 25/07/2026**

Atenciosamente,

Setor de Contratos

IFCE - *Campus* Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Maria Renata Silveira**, **Assistente em Administração**, em 05/08/2025, às 14:30, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7700619** e o código CRC **A397123D**.

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202599077515393100000

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 3.629.796

Vigência do seguro a partir das 00:00h do dia 25/07/2025 até 23:59h do dia 25/07/2026.

DADOS DO SEGURADO

NOME: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA - CAMPUS SOBRAL **CPF OU CNPJ:** 10.744.098/0006-50

ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR GUARANY 317 S/N - JOCELY DANTAS

CEP: 62.042-030 **CIDADE:** SOBRAL **UF:** CE

DADOS DO TOMADOR

NOME: TRIX SERVICOS INTEGRADOS LTDA **CPF OU CNPJ:** 34.325.056/0001-38

ENDEREÇO: JOAQUIM NABUCO , 3058 - SALA C - DIONISIO TORRES

CEP: 60.125-121 **CIDADE:** FORTALEZA **UF:** CE

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:**202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 46.138,53 - Quarenta e Seis Mil e Cento e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato nº 15/2025, Edital nº 96/2025, que tem por objeto a prestação de serviços.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 46.138,53	R$ 457,20
Ações Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 46.138,53	R$ 45,71

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	502,91
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	502,91

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 502,91	28/08/2025

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 13/08/2025 15:52:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202599077515393100000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202500990775153931 0.

As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;

1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;

1.3. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;

1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;

1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;

1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;

1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;

1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;

1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;

1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;

1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;

1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no

Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora

assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por

escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;

c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;

d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de

documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substitui-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;

II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;

III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições

estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela

Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;

IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou

V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substitui-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos

a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

17.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.4. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.5. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.6. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

17.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.10. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <http://www.susep.gov.br.>

17.11. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.12. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.13. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.14. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <https://www.pottencial.com.br/> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.15. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2.ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3.EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

c) Comprovante de pagamento da condenação;

d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Doutor Guarany 317 - Bairro Jocely Dantas - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

À CEOF

Senhor coordenador,

Encaminho o seguinte processo para registro do seguro-garantia 7740892.

Atenciosamente,

MARIA RENATA SILVEIRA

Assistente em Administração

Documento assinado eletronicamente por **Maria Renata Silveira**, **Assistente em Administração**, em 14/08/2025, às 10:14, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7740902** e o código CRC **1C8F7B79**.

ACORDO

CONTRATO RELATIVO A CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA

CONTRATANTE: TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA , pessoa jurídica, com sede em Rua Joaquim Nabuco, 3058 - Dionisio Torres , na cidade de Fortaleza/CE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 34.325.056/0001-38, neste ato representado pela sua administradora, Maiara Lima de Araujo, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 065.680.834-96, portador do RG nº 30861, expedido pela MTPS/PB, denominada simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência indicada na Proposta de Abertura, doravante denominado simplesmente **BANCO**.

DO OBJETIVO DA CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA

1. As Contas de Depósitos em Garantia serão regidas pelas disposições normativas pertinentes à matéria e pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. A presente conta de Depósito em Garantia destina-se à prestação de garantia de execução de contrato administrativo ou para participação em licitação de interesse do **CONTRATANTE** e Órgão da Administração Pública devidamente cadastrado no sistema eletrônico do **BANCO**.

3. O **CONTRATANTE** declara-se ciente e concorda com a garantia que ora oferece para a Administração, consistindo a mesma no saldo observado nesta conta de Depósito em Garantia, à vista do disposto no Art. 96, §1º, inciso I ou no Art. 121, § 3º, inciso I e III ou no Art. 58, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA

4. A movimentação a débito da conta de Depósito em Garantia far-se-á exclusivamente por ordem do Órgão da Administração Pública ao qual estiver vinculada a presente conta, nos sistemas do BANCO.

5. O **CONTRATANTE** desde já concorda com todas as movimentações desta conta de Depósito em Garantia, que forem determinadas pelo Órgão da Administração ao qual estiver vinculada a presente conta, estando ciente que eventuais contestações deverão ser dirigidas ao Órgão, não cabendo ao **BANCO** qualquer intermediação nesse sentido.

6. O **CONTRATANTE** fica cientificado e concorda com a impossibilidade de movimentar esta conta de Depósito em Garantia sem a concordância do Órgão da Administração ao qual a mesma está vinculada.

7. Todas as importâncias depositadas nesta conta de Depósito em Garantia ficarão à disposição do Órgão da Administração ao qual está vinculada a mesma.

8. O **BANCO** atenderá pedido de estorno de quantias indevidamente depositadas apenas mediante anuência do Órgão da Administração.

9. O **CONTRATANTE** não receberá cheques ou cartões magnéticos para a movimentação desta conta de Depósito em Garantia.

10. Não será admitida a abertura de conta conjunta de Depósitos em Garantia. A conta sempre será aberta com titular único.

11. A utilização de outros produtos e serviços eventualmente disponibilizados pelo **BANCO**, vinculados ou não à Conta de Depósito em Garantia dependerá, obrigatoriamente, do cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, dos requisitos exigidos para cada produto ou serviço, os quais serão oportunamente informados.

12. O **CONTRATANTE** aceita como legítimas as operações realizadas em dias não úteis, especialmente quando utilizada a internet ou máquinas de autoatendimento, bem como aquelas transações realizadas e ainda pendentes de processamento.

13. O **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o fornecimento de informações, extratos, movimentação financeira, à Administração à qual a conta de depósitos em garantia aberta no âmbito deste CONTRATO está vinculada.

DEPÓSITOS EM CHEQUES

13. O **CONTRATANTE** fica ciente de que as importâncias depositadas em cheques, somente serão colocadas à disposição após respectiva compensação e liquidação, conforme os prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

14. Em relação aos cheques acolhidos para depósitos fica o **BANCO** autorizado a endossar os cheques nominativos acolhidos em depósito para crédito em favor do **CONTRATANTE,** especialmente quando os cheques forem nominais ao Banco do Brasil.

15. O **CONTRATANTE**, desde já, aceita e reconhece o(s) débito(s) efetuado(s) em sua Conta, nos casos envolvendo a devolução do(s) cheque(s) compensado(s).

DÉBITO NA CONTA DE DEPÓSITOS EM GARANTIA

16. O **CONTRATANTE**, não poderá solicitar ou autorizar quaisquer débitos na conta de Depósito em Garantia objeto deste contrato. Todas as movimentações a débito desta conta serão autorizadas unicamente pelo Órgão da Administração Pública ao qual está vinculada a conta.

17. O **CONTRATANTE** desde já admite que não poderá movimentar qualquer débito na sua conta de Depósito em Garantia e que mesmo a devolução dos valores depositados dependerá de solicitação formal do Órgão da Administração Pública ao qual está vinculada a conta, que dirigirá ofício ao **BANCO** para tanto.

DA REMUNERAÇÃO DOS SALDOS DEPOSITADOS

18. O saldo da conta de Depósito em Garantia será remunerado conforme índices utilizados para as cadernetas de poupança.

EXTINÇÃO DE AGÊNCIA

19. No caso de extinção da agência onde o **CONTRATANTE** mantenha sua conta de Depósito em Garantia, fica o **BANCO** autorizado a transferir para outra agência, o saldo da conta.

TARIFAS

20. O **CONTRATANTE** fica ciente de que a Conta de Depósito em Garantia está sujeita à cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO** e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, sendo eventuais alterações nos valores constantes da referida tabela divulgadas pelos mesmos meios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

ENCERRAMENTO DE CONTA

21. O **CONTRATANTE** poderá encerrar esta conta de Depósito em Garantia apenas mediante aquiescência e determinação formal do Órgão da Administração Pública ao qual está vinculada a presente conta.

22. A Conta de Depósito em Garantia não movimentada no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos e sem saldo, será considerada inativa, podendo ser encerrada pelo **BANCO**.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

23. As Partes estão de acordo com as cláusulas relativas ao tratamento de dados pessoais compartilhados entre as Partes, estabelecidas no Anexo I desse contrato.

24. O **CONTRATANTE** declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições deste contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

___Sobral_____, 29/08/2025 _____

Assinatura do representante do **CONTRATANTE**

Assinatura do representante do **BANCO**

_____

_____

Nome: Maiara Lima de Araujo
CPF: 065.680.834-96

Nome: Luiz Hernesto Araújo Dias
CPF: 925.659.643-15

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Nome: Maria Renata Silveira
CPF: 042.868.593-55

Nome:
CPF:

ANEXO I

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, as Partes adotam as definições de “Dado Pessoal”, “Tratamento”, “Controlador” e “Titular” previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018. Considera-se “Leis de Dados Aplicáveis” qualquer legislação nacional, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Contrato e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma das Partes ou à sua participação no Contrato, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”).

DO COMPARTILHAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** e o **BANCO** compartilharão os dados necessários, incluindo Dados Pessoais, a fim de possibilitar a execução plena e adequada das atividades vinculadas aos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato.

PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – As Partes reconhecem que no âmbito dos serviços deste Contrato, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores

Independentes”).

CLÁUSULA QUARTA – As Partes deverão assegurar que os Dados Pessoais sejam Tratados mediante uma das hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (subcontratados, agentes autorizados e afiliados, por exemplo) que não tenham sido contratados por uma das Partes para viabilizar o atingimento dos objetivos deste Contrato e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA – As Partes reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

(a) Tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos Titulares de Dados, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;

(b) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste Contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos;

(c) limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para execução das atividades deste Contrato, para cumprir quaisquer obrigações legais, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou enquanto existir alguma hipótese de Tratamento válida, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

(d) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos das Leis de Dados Aplicáveis, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o Tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e/ou compartilhados;

(e) adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em relação aos Tratamentos realizados no seu âmbito, como Controlador;

(f) não divulgar dados pessoais Tratados na execução deste Contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de Tratamento;

(g) manter um registro das atividades de Tratamento realizadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

(h) fornecer assistência à outra Parte, dentro dos limites legais e contratuais, para garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à, por exemplo, segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais e consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outros órgãos de controle e supervisão, desde que a obrigação decorra da prestação do serviço objeto deste Contrato;

(i) uma Parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre incidente que faça referência à outra Parte, incluindo seus representantes ou parceiros, sem o consentimento prévio por escrito desta outra Parte;

(j) Cada Parte é responsável pelos danos que comprovadamente tenha dado causa ao Titular dos Dados e/ou terceiros pela violação do presente Contrato e/ou das Leis de Dados Aplicáveis, bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela ANPD e/ou autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Contrato e relação com os Tratamentos realizados na qualidade de Controladora Individual. Este fato não limita a responsabilidade individual de cada uma das Partes à luz das Leis de Dados Aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente por **Maiara Lima de Araujo**, **Usuário Externo**, em 29/08/2025, às 12:26, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Renata Silveira**, **Assistente em Administração**, em 29/08/2025, às 12:32, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Hernesto Araujo Dias**, **Assistente em Administração**, em 01/09/2025, às 10:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7803442** e o código CRC **CBEF0814**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Doutor Guarany 317 - Bairro Jocely Dantas - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

Ofício nº 30/2025/CCON-SOB/DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE

Sobral, 03 de setembro de 2025.

ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

Ao Senhor Gerente
Adriano da Silva Rabelo
Rua Cel. José Sabóia, 473 - Centro, Sobral - CE, CEP 62011-040

Senhor Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº 01/2024, firmado com essa instituição, para solicitar que promova o cadastramento de Evento, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº 15/2025, firmado por a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** com o prestador de serviço abaixo especificado:

CNPJ: 34.325.056/0001-38
Razão Social: TRIX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA
Nome Personalizado: TRIX

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 3058 - Dionisio Torres, na cidade de Fortaleza/CE.
Representante Legal: Maiara Lima de Araujo
CPF do Representante Legal: 065.680.834-96

Dados do Evento:

Nome do Evento: Contrato 15/2025.
Descrição do Evento: Contrato de prestação de serviços de Limpeza.

Atenciosamente,

_____
Rafael Vitor e Silva
Diretor Geral em Exercício
IFCE Campus Sobral

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vitor e Silva**, **Diretor(a)-Geral do Campus Sobral Substituto(a)**, em 03/09/2025, às 11:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7822397** e o código CRC **2F75975F**.

REGISTRO

Processo: 23257.001301/2025-19

Interessado: Francisco Eliel Ribeiro

À Coordenação de Contratos,

Foi feito o registro do contrato no SIAFI, sob número de documento hábil 2025RC000034.

Atenciosamente

FLAVIO MELO ARAUJO

Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Melo Araujo**, **Coordenador(a) de Execução Orçamentária e Financeira**, em 24/09/2025, às 15:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7920250** e o código CRC **0723A0D2**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Guarani, nº 317 - Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres - CEP 62042-030 - Sobral - CE - www.ifce.edu.br

Ofício nº 15/2025/CINFRA-SOB/DAP-SOB/DG-SOB/SOBRAL-IFCE

Sobral, 22 de outubro de 2025.

AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CAMPUS SOBRAL
Av. Dr. Guarani, nº 317, Jocely Dantas de Andrade Torres
Sobral - CE

Assunto: **Redução de Jornada serventes de limpeza.**

Referência: caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23257.001301/2025-19.

Senhor Chefe do Departamento de Administração,

Com nossos cumprimentos, solicitamos a este Departamento de Administração e Planejamento que adote os procedimentos necessários para o cumprimento da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17 de setembro de 2025, a qual altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 190, de 05 de dezembro de 2024, incluindo novos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no que diz respeito ao cargo de servente de limpeza.

Dessa forma, considerando a obrigatoriedade de adequação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, solicitamos que esta chefia avalie e implemente as medidas cabíveis, de modo a garantir a observância da normativa em questão.

Certos de sua atenção e colaboração, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO ELIEL RIBEIRO

Assistente em Administração

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eliel Ribeiro**, **Coordenador de Infraestrutura**, em 22/10/2025, às 14:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8039278** e o código CRC **1DB30DD5**.